



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 163

SÁBADO, 2 DE DEZEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1978

Aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 1º de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

RESOLUÇÃO A. 400 (X) aprovada em 17 de novembro de 1977

EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL (OMCI)

A Assembléia,

CONSIDERANDO a Resolução A. 360 (IX) de seu nono período de sessões, pela qual decidiu adotar, no décimo período de sessões, as providências necessárias para a aprovação de emendas à Convenção Constitutiva da OMCI relativas à institucionalização do Comitê de Cooperação Técnica naquela Convenção,

CONSIDERANDO a Resolução A. 359 (IX), também do nono período de sessões, pela qual decidiu convocar em 1977 um Grupo de Trabalho Ad Hoc, aberto a todos os Governos membros da Organização, encarregado de estudar e apresentar à Assembléia, em seu décimo período de sessões, propostas para emendar os Artigos 2, 40 e 52 da Convenção Constitutiva da OMCI, propostas de emendas à Convenção com a finalidade de institucionalizar o Comitê de Cooperação Técnica e qualquer outras propostas de emendas à Convenção que pudessem apresentar os membros,

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho Ad Hoc, com a inclusão de suas recomendações relativas às projetadas emendas à Convenção da OMCI,

CONSIDERANDO igualmente outras propostas de emendas à Convenção Constitutiva da OMCI apresentadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

CONSIDERANDO as emendas aprovadas pela Resolução A.358 (IX) no nono período de sessões, realizado em novembro de 1975.

CONSIDERANDO que em seu décimo período de sessões, realizado em Londres de 7 a 18 de novembro de 1977, aprovou

emendas à Convenção constitutiva da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, cujos textos figuram no Anexo à presente Resolução, e que consistem em:

- a) — supressão do Artigo 2;
- b) — adição de nova PARTE (PARTE X), constituída dos novos Artigos 42 a 46;
- c) — emendas, consequentes, aos Artigos 3, 12, 16, 22, 26, 42 e 43;
- d) — outras emendas aos Artigos 1, 3, 45 e 52;
- e) — mudanças resultantes de renumeração nas PARTES VIII a XVII (que passam a ser as PARTES X a XIX, de acordo com a Resolução A. 358 (IX));
- f) — mudanças resultantes de renumeração nos Artigos 3 a 31;
- g) — mudanças resultantes de renumeração nos Artigos 33 a 63 (que passam a ser os Artigos 43 a 73, de acordo com a Resolução A. 358 (IX));
- h) — mudanças resultantes nas referências a Artigos citados nos seguintes Artigos:
 - i) 6, 7, 8, 9, 19, 27, 29, 33, 53, 54, 56, 58, 59 e 60;
 - ii) 32, 34, 37, 39 e 42 (acrescentados pela Resolução A. 358 (IX));

i) — mudança que sofre, consequentemente, o número do Artigo a que se faz referência no Apêndice II, SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas aprovadas ante o Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 53 da Convenção constitutiva da OMCI, e que receba os instrumentos de aceitação e as declarações, segundo estipulado no Artigo 54,

CONVIDA os Governos Membros a que aceitem estas emendas no mais breve prazo possível a partir da data de recepção das cópias

das mesmas, mediante o envio do correspondente instrumento de aceitação ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 54 da Convenção.

ANEXO À RESOLUÇÃO A. 400 (X)

EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL (OMCI)

Artigo 1

i) — O texto do parágrafo a) é substituído pelo seguinte:

a) Estabelecer um sistema de colaboração entre os Governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem ao tráfego marítimo destinado ao comércio internacional; encorajar e facilitar a adoção generalizada de normas tão elevadas quanto possível em questões relativas à segurança marítima, à eficiência da navegação e à prevenção e controle da poluição do mar por navios; e tratar das questões administrativas e jurídicas relacionadas com os objetivos enunciados no presente Artigo;

ii) — O texto do parágrafo d) é substituído pelo seguinte:

d) Examinar todas as questões relativas ao tráfego marítimo e aos efeitos desse tráfego sobre o meio ambiente marinho, que lhe possam ser submetidas para consideração por qualquer órgão ou organismo especializado das Nações Unidas.

Artigo 2

Este Artigo é eliminado.

Os Artigos 3 a 31 passam a ser os Artigos 2 a 30.

Artigo 3 (novo Artigo 2)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

A fim de atingir os objetivos enunciados na PARTE I, a Organização:

a) sob reserva do disposto no Artigo 3, examinará as questões surgidas em virtude dos parágrafos a), b) e c) do Artigo 1 que lhe possam vir a ser submetidas pelos Membros, por qualquer órgão ou organismo especializado das Nações Unidas ou qualquer outra organização intergovernamental, bem como as questões que lhe sejam submetidas em virtude do Artigo 1; d), e sobre elas formulará as recomendações pertinentes;

b) preparará projetos de convênios, acordos ou outros instrumentos apropriados e os recomendará aos Governos e organizações intergovernamentais, e convocará as conferências que julgar necessárias;

c) criará um sistema de consultas entre os membros e de intercâmbio de informação entre os Governos;

d) desempenhará as funções que lhe forem atribuídas em virtude do disposto nos parágrafos a), b) e c) do presente Artigo, especialmente as que lhe forem atribuídas por aplicação direta de instrumentos internacionais relativos a questões marítimas e aos efeitos do tráfego marítimo sobre o meio ambiente marinho, ou em virtude do disposto naqueles instrumentos;

e) facilitar, conforme necessário, e de acordo com a PARTE X, a cooperação técnica, dentro da competência da Organização.

Artigo 12 (novo Artigo 11)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

A Organização se constituirá de uma Assembléia, um Conselho, um Comitê de Segurança Marítima, um Comitê Jurídico, um Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, um Comitê de Cooperação Técnica e dos órgãos auxiliares que a Organização julgar necessário criar, em qualquer momento, bem como de uma Secretaria.

Artigo 16 (novo Artigo 15)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

As funções da Assembléia são:

a) eleger, entre seus Membros, à exclusão dos Membros associados, em cada período de sessões ordinárias, um Presidente e dois

Vice-Presidentes, que permanecerão em função até a sessão ordinária seguinte;

b) estabelecer seu próprio regulamento interno, salvo disposições contrárias desta Convenção;

c) constituir os órgãos auxiliares temporários ou, por recomendação do Conselho, os permanentes que julgar necessários;

d) eleger os Membros que estarão representados no Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 17;

e) receber e examinar os relatórios do Conselho, e resolver qualquer questão que por ele lhe seja submetida;

f) aprovar o programa de trabalho da Organização;

g) votar o orçamento e estabelecer as medidas de ordem financeira da Organização de acordo com a PARTE XII;

h) rever os gastos e aprovar as contas da Organização;

i) desempenhar as funções próprias da Organização com a condição, entretanto, de que as questões relacionadas com os parágrafos a) e b) do Artigo 2 sejam submetidas pela Assembléia à consideração do Conselho para que este formule as recomendações ou prepare os instrumentos adequados; com a condição, ademais, de que qualquer recomendação ou instrumento submetido pelo Conselho à apreciação da Assembléia e não aceito por esta será encaminhado novamente ao Conselho para exame ulterior, com as observações que a Assembléia porventura haja feito;

j) recomendar aos membros a aprovação de regulamentações e diretrizes relativas à segurança marítima, à prevenção e controle da poluição do mar causada por navios e a outras questões relacionadas com os efeitos do tráfego marítimo sobre o meio ambiente marinho, atribuídos à Organização por aplicação direta de instrumentos internacionais ou em virtude do disposto neles, ou a aprovação de emendas a tais regulamentações e diretrizes que lhe tenham sido encaminhadas;

k) adotar as providências que estime apropriadas para fomentar a cooperação técnica de acordo com o Artigo 2 e), levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento;

l) decidir da convocação de qualquer conferência internacional ou da adoção de qualquer outro procedimento adequado para a aprovação de convênios internacionais ou de emendas a quaisquer convênios internacionais que tenham sido elaborados pelo Comitê de Segurança Marítima, pelo Comitê Jurídico, pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, pelo Comitê de Cooperação Técnica ou por outros órgãos da Organização;

m) remeter ao Conselho, para que as examine ou sobre elas decida, todas as questões da competência da Organização, entendendo-se, entretanto, que a função relativa à formulação de recomendações em virtude do parágrafo 3) do presente Artigo não poderá ser delegada.

Artigo 22 (novo Artigo 21)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

a) O Conselho examinará os projetos de programa de trabalho e de orçamento preparados pelo Secretário-Geral, considerando as propostas do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica e de outros órgãos da Organização e, levando-as em conta, estabelecerá e submeterá à consideração da Assembléia o programa de trabalho e o orçamento da Organização, tendo presentes os interesses gerais e as prioridades da Organização;

b) O Conselho receberá os relatórios, propostas e recomendações do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica e de outros órgãos da Organização, e, junto com suas próprias observações e recomendações, os transmitirá à

Assembléia, ou, não estando esta reunida, aos membros, para fins de informação;

c) As questões regidas pelos Artigos 28, 33, 38 e 43 não serão examinadas pelo Conselho até que se conheça a opinião do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho ou do Comitê de Cooperação Técnica, segundo o caso.

Artigo 26 (novo Artigo 25)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

a) O Conselho poderá concluir acordos ou entrar em entendimentos referentes às relações da Organização com outras organizações, de acordo com o disposto na PARTE XV. Tais acordos ou entendimentos estarão sujeitos à aprovação da Assembléia;

b) Respeitadas as disposições da PARTE XV e das relações que com outros organismos mantenham os correspondentes Comitês em virtude dos Artigos 28, 33, 38 e 43, durante o intervalo entre duas sessões ordinárias da Assembléia caberá ao Conselho manter relações com outras organizações.

Novos Artigos 32 a 42 (acrescentados de acordo com a Resolução A. 358 (IX)):

Estes Artigos passam a ser os Artigos 31 a 41.

Artigo 29 c) (aprovado pela Resolução A. 358 (IX), e que passa a ser o novo Artigo 28 c)):

Este Artigo fica emendado com a inclusão de uma referência à Assembléia.

Artigo 34 c) (aprovado pela Resolução A. 358 (IX), e que passa a ser o novo Artigo 33 c)):

Este Artigo fica emendado com a inclusão de uma referência à Assembléia.

NOVA PARTE X

Acrecenta-se uma nova PARTE X, constituída dos novos Artigos 42 a 46, depois das PARTES VIII e IX (acrescentadas pela Resolução A. 358 (IX)), com a seguinte redação:

PARTE X Comitê de Cooperação Técnica

Artigo 42

O Comitê de Cooperação Técnica se compõe de todos os Membros.

Artigo 43

a) O Comitê de Cooperação Técnica examinará convenientemente todas as questões que sejam da competência da Organização, relativas à execução dos projetos de cooperação técnica com fundos previstos pelo programa pertinente das Nações Unidas para os quais a Organização atue como organismo executor ou cooperador, ou com fundos fiduciários proporcionados voluntariamente à Organização, e quaisquer outras questões relacionadas com as atividades da Organização no campo da cooperação técnica;

b) O Comitê de Cooperação Técnica fiscalizará o trabalho da Secretaria no que concerne à cooperação técnica;

c) O Comitê de Cooperação Técnica desempenhará as funções que lhe forem indicadas pela presente Convenção, pela Assembléia ou pelo Conselho, ou qualquer encargo que no âmbito do presente Artigo possa vir a ser-lhe confiado por aplicação direta de qualquer instrumento internacional ou em virtude do disposto nele, e que tenha sido aceito pela Organização;

d) Consideradas as disposições do Artigo 25, o Comitê de Cooperação Técnica, a pedido da Assembléia e do Conselho, ou se considerar que tal resultará em benefício de seu próprio trabalho, manterá com outras entidades as relações que possam promover os objetivos da Organização.

Artigo 44

O Comitê de Cooperação Técnica submeterá à consideração do Conselho:

a) recomendações que o Comitê tenha preparado; e
b) relatório acerca do trabalho desenvolvido pelo Comitê desde a realização do período anterior de sessões do Conselho.

Artigo 45

O Comitê de Cooperação Técnica se reunirá pelo menos uma vez por ano. Elegerá sua própria Mesa uma vez por ano e adotará seu próprio regulamento interno.

Artigo 46

Sem embargo do que em contrário possa figurar na presente Convenção, mas de acordo com o disposto no Artigo 42, o Comitê de Cooperação Técnica se ajustará, no exercício das funções que lhe tenham sido outorgadas por aplicação direta de qualquer convênio internacional ou de outro instrumento, ou em virtude do disposto neles, às disposições pertinentes do convênio ou instrumento de que se trate, especialmente com relação às regras de procedimento aplicáveis.

PARTES VIII a XVII (renumeradas como PARTES X a XIX em virtude da Resolução A. 358 (IX)) passam a ser as PARTES XI a XX.

Artigos 33 a 63 (renumerados como Artigo 43 a 73 em virtude da Resolução A. 315 (ES. V) e da Resolução A. 358 (IX)) passam a ser os Artigos 47 a 77.

Artigo 42 (renumerado como Artigo 41 em virtude da Resolução A. 315 (ES. V) e como Artigo 52 em virtude da Resolução A. 358 (IX)) passa a ser o Artigo 56 e seu texto é substituído pelo seguinte:

Qualquer Membro que não cumpra com as obrigações financeiras contraídas com a Organização após transcorrido um ano da data de seu vencimento perderá direito de voto na Assembléia, no Conselho, no Comitê de Segurança Marítima, no Comitê Jurídico, no Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e no Comitê de Cooperação Técnica, a menos que a Assembléia, se o julgar oportuno, decida o contrário.

Artigo 43 (renumerado como Artigo 42 em virtude da Resolução A. 315 (ES. V) e como Artigo 53 em virtude da Resolução A. 358 (IX)) passa ser o Artigo 57 e seu texto é substituído pelo seguinte:

Salvo disposição em contrário, da Convenção ou de qualquer outro acordo internacional que confira funções à Assembléia, ao Conselho, ao Comitê de Segurança Marítima, ao Comitê Jurídico, ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho ou ao Comitê de Cooperação Técnica, a votação, nestes órgãos, será regida pelas disposições seguintes:

a) cada Membro disporá de um voto;

b) as decisões serão tomadas por maioria dos Membros presentes e votantes, e pela maioria dos dois terços dos membros presentes para as decisões que requeram maioria de dois terços;

c) para os efeitos da presente Convenção, a expressão "Membros presentes e votantes" significa "Membros presentes que emitam voto afirmativo ou negativo". Os Membros que se abstêm de votar serão considerados como não-votantes.

Artigo 45 (renumerado como Artigo 44 em virtude da Resolução A. 315 (ES. V) e como Artigo 55 em virtude da Resolução A. 358 (IX)) passa a ser o Artigo 59 e seu texto é substituído pelo seguinte:

A Organização estará vinculada às Nações Unidas de acordo com o Artigo 57 da Carta das Nações Unidas, como organismo especializado no âmbito do tráfego marítimo e de seus efeitos sobre o meio ambiente marinho. Esta vinculação será estabelecida mediante acordo com as Nações Unidas, em virtude do Artigo 63 da Carta das Nações Unidas e conforme com o estipulado no Artigo 25 desta Convenção.

Artigo 52 (renumerado como Artigo 51 em virtude da Resolução A. 315 (ES. V) e como Artigo 62 em virtude da Resolução A. 358 (IX)) passa a ser o Artigo 66 e seu texto é substituído pelo seguinte:

Os textos e os projetos de emenda à presente Convenção serão enviados pelo Secretário-Geral aos Membros com antecedência mínima de seis meses antes de serem submetidos à apreciação da Assembléia. Para aprovação das emendas será necessário maioria de dois terços da Assembléia. Doze meses após sua aprovação por dois

terços dos Membros da Organização, exceto os Membros associados, a emenda entrará em vigor para todos os Membros.

Os Artigos a que se referem os Artigos seguintes são modificados conforme indicado:

Artigo 6 (atual Artigo 5): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 7;

Artigo 7 (atual Artigo 6): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 7;

Artigo 8 (atual Artigo 7): a referência aos Artigos 6, 7 e 57 passa a ser aos Artigos 5, 6 e 7;

Artigo 9 (atual Artigo 8): a referência ao Artigo 58 passa a ser ao Artigo 72;

Artigo 19 (atual Artigo 18): a referência ao Artigo 17 passa a ser ao Artigo 16;

Artigo 27 (atual Artigo 26): a referência ao Artigo 16 j) passa a ser ao Artigo 15 j);

Artigo 29 (atual Artigo 28): a referência ao Artigo 26 passa a ser ao Artigo 25;

Artigo 32 (acrescentado em virtude da Resolução A. 358 (IX) e atual Artigo 31): a referência ao Artigo 28 passa a ser ao Artigo 27;

Artigo 34 (acrescentado em virtude da Resolução A. 358 (IX) e atual Artigo 33): a referência ao Artigo 26, no parágrafo c), passa a ser ao Artigo 25;

Artigo 37 (acrescentado em virtude da Resolução A. 358 (IX) e atual Artigo 36): a referência ao Artigo 33 passa a ser ao Artigo 32;

Artigo 39 (acrescentado em virtude da Resolução A. 358 (IX) e atual Artigo 38): a referência ao Artigo 26, nos parágrafos d) e e), passa a ser ao Artigo 25;

Artigo 42 (acrescentado em virtude da Resolução A. 358 (IX) e atual Artigo 41): a referência ao Artigo 38 passa a ser ao Artigo 37;

Artigo 33 (atual Artigo 47): a referência ao Artigo 23 passa a ser ao Artigo 22;

Artigo 53 (atual Artigo 67): a referência ao Artigo 52 passa a ser ao Artigo 66;

Artigo 54 (atual Artigo 68): a referência ao Artigo 52 passa a ser ao Artigo 66;

Artigo 56 (atual Artigo 70): a referência ao Artigo 55 passa a ser ao Artigo 69;

Artigo 58 (atual Artigo 72): a referência ao Artigo 57, no parágrafo d), passa a ser ao Artigo 71;

Artigo 59 (atual Artigo 73): a referência ao Artigo 58, no parágrafo b), passa a ser ao Artigo 72;

Artigo 60 (atual Artigo 74): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 71;

APÊNDICE II: a referência ao Artigo 51 passa a ser ao Artigo 65.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1978

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985.

Art. 1º É fixado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o subsídio mensal do Presidente da República, no período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985, consignando-se-lhe ainda o direito a uma verba de representação no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2º O Vice-Presidente da República perceberá, no período referido no art. 1º, um subsídio mensal de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e uma verba de representação no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Os subsídios e a verba de representação, previstos nos arts. 1º e 2º, serão reajustados a partir, inclusive, de 1980, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à

Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de redes de água potável, esgoto sanitário, guias, sarjetas e pavimentação naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a financiar a implantação de 3 (três) Centros Sociais Urbanos nos bairros de Pirambu, Serrinha e Varjota, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Parque CECAP, Jaú, B1 e B2, João da Velha e Pedro Ometto, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978 concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira, e dá outras providências.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 403/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132/78, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que

— Nº 404/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 137/78, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Ministério da Agricultura a doar móveis sob sua jurisdição.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 93/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos, (SP) a elevar em

Cr\$ 15.162.430,87, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/78-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO-IDR. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 90/78, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito. **Discussão adiada** para exame da Comissão de Serviço Público Civil e reexame pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, nos termos do Requerimento nº 405/78.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 403/78, lido no Expediente. **Aprovado**, após o parecer da Comissão de Finanças. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 404/78, lido no Expediente. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/78, em regime de urgência, nos termos do art. 388 do Regimento Interno. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/78, em regime de urgência, nos termos do art. 388 do Regimento Interno. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 e 24, de 1978, em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 388 do Regimento Interno. **Aprovadas.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202/78-DF, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 406/78. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Apresentando suas despedidas ao Senado Federal, em virtude do término do seu mandato parlamentar.

SENADOR LENOIR VARGAS — Atuação do Governador Antônio Carlos Konder Reis, à frente da administração do Estado de Santa Catarina.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 193^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente, dedicado a reverenciar a memória do Professor Nehemias Gueiros.

Orador

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa em nome da Mesa.

2.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR MARCOS FREIRE — Protestando contra decisão da Reitoria da Universidade de Brasília relativa à sua participação em solenidade de formatura dos concluintes do curso da Faculdade de Saúde, daquela instituição.

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder — Intervenção, pela Reitoria da Universidade Federal de Londrina, no diretório estudantil daquele estabelecimento de ensino.

SENADOR OTAIR BECKER, pela Liderança — Apresentando suas despedidas à Casa, no momento da proximidade do término do seu mandato parlamentar.

2.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/78 (nº 5.096-B/78, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.486, de 6 de dezembro de 1977, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/78 (nº 3.833-B/77, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/78 (nº 5.617-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/78 (nº 5.619-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, no tocante à distribuição dos recursos destinados à prevenção de acidentes do trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/78 (nº 5.617-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/78 (nº 138-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/78 (nº 139-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação nº 120 sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48^a Sessão, realizada em Genebra.

2.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/76, que dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/76, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1959, que institui o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/77, que fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/78, que torna obrigatória a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/78, que dá nova redação aos arts. 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/75, que estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos, e dá outras providências.

Mensagem nº 299/78 (nº 476/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 298/78 (nº 475/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS) a elevar em Cr\$ 121.281.424,94, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 297/78 (nº 474/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 296/78 (nº 473/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 295/78 (nº 472/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 290/78 (nº 467/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 289/78 (nº 466/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 287/78 (nº 464/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 286/78 (nº 463/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autori-

zada a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 8.387.788,24, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 285/78 (nº 462/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 284/78 (nº 461/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 283/78 (nº 460/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 280/78 (nº 457/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 3.063.131,95, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 279/78 (nº 456/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 277/78 (nº 454/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 275/78 (nº 452/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 273/78 (nº 450/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 272/78 (nº 449/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 270/78 (nº 447/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 271/78 (nº 448/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarapé (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08, o montante de sua dívida consolidada.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Referente ao prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 140/78, lido no Expediente.

2.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 346/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre alterações no Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 347/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dá nova redação ao art. 51 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— Projeto de Lei do Senado nº 348/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre as Ações Renovatórias de locação.

— Projeto de Lei do Senado nº 349/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre ação de acidente de trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 350/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre o Mandado de Segurança.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre recursos nos processos de falência.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos.

2.2.7 — Requerimentos

— Nº 407/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. *Aprovado*.

— Nº 408/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra intitulada "A nacionalização na NEC do Brasil", proferida pelo Coronel Higino Corsetti, no VII Painel TELEBRASIL, realizado em Atibaia, São Paulo.

2.2.8 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 353/78, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora e por S. Ex^e justificado da tribuna, que regula a incidência do Imposto sobre a Renda e proveitos de qualquer natureza sobre os ganhos de capital e os acréscimos patrimoniais decorrentes de alienação a título oneroso e de sucessão *mortis causa*, e dá outras providências.

2.2.9 — Requerimentos

— Nº 409/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136/78, que autoriza o Governo do Território Federal de Roraima a alienar imóvel sob sua administração, localizado na Cidade de Itélem, Estado do Pará, e dá outras providências.

— Nº 410/78, de urgência, para a Mensagem nº 265/78, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Rafael Mayer para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 344/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, na solenidade de abertura da Semana de Tecnologia Industrial, no dia 16 de outubro de 1978. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Requerimento nº 354/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Vice-Almirante Orlando Augusto Amâncio Affônso, em nome das Forças Armadas,

na solenidade realizada no dia 27 de novembro de 1978, no Rio de Janeiro, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 98/78, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/78-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social. *Aprovado*, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 276/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que institui o "Dia Nacional da Peçúaria". *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/78, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, que inclui a ligação rodoviária da BR-262 — trecho Guaicurus—Carandazal — à BR-267 — Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Prejudicialidade, por falta de quorum, dos Requerimentos nºs 409 e 410, de 1978, lidos no Expediente.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Considerações sobre o quadro político-econômico-institucional do País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Transcurso, no próximo dia 13, do Jubileu Argênteo Episcopal de Dom Expedito Eduardo de Oliveira, Bispo da Diocese de Patos — PB.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pesquisa e produção de enxosque no Estado de Sergipe.

SENADOR OTTO LEHMANN — Homenagem a Heitor Penteado, ao ensejo da passagem do centenário de seu nascimento.

SENADOR MARCOS FREIRE — Reformulação da estratégia de desenvolvimento regional para o Nordeste.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na sessão de 29-11-78.

— Do Sr. Senador Lázaro Barboza, proferido na sessão de 30-11-78.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 192^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1978

Requeiro urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1978 (nº 5.618-A/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 404, DE 1978

Requeiro urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1978 (nº 5.672-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 784, de 1978), do Projeto de Resolução nº 93, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de redes de água-potável, esgoto sanitário, guias, sarjetas e pavimentação naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 785, de 1978), do Projeto de Resolução nº 106, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Parque CECAP, Jaú, B1 e B2, João da Velha e Pedro Ometto, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO-IDR, tendo

PARECERES, sob n°s 788, 789 e 790, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa das sessões de nossa Casa, no princípio do ano, em que o Senado discutiu e aprovou a abertura de um crédito para o Governo do Distrito Federal, fizemos à época, Sr. Presidente, um apelo ao Governador de Brasília, no sentido de que providenciasse pelo menos a construção de abrigos, para que as mocinhas que deixam os seus cursos noturnos às 10, 11 horas da noite, às vezes em tempo chuvoso, pudessem se resguardar do mau tempo nesses recantos de rua, pois ficam sujeitas a assaltos de bandidos, de marginais.

Mas, o crédito foi votado e aprovado, e o Sr. Governador do Distrito Federal, em vez de fazer os chamados abrigos, fez um espetacular núcleo público de diversões, que recebeu o nome de seu falecido filho. E os abrigos não foram construídos.

Sr. Presidente, se o Chefe do DETRAN de Brasília, se o Chefe do tráfego de Brasília, se o Chefe de Polícia de Brasília, numa noite de chuva, em que saem as empregadinhas, as moçolas, esses jovens que terminam os seus cursos às 11 horas da noite e caminham quilômetros para chegar aos pontos de ônibus, desertos, sem abrigos, se esses homens, que têm filhos, se dessem ao trabalho de constatar esses fatos, teriam, no fundo dos seus corações, nos seus espíritos, nas suas almas a certeza de que, Sr. Presidente, os filhos alheios merecem essa proteção.

Hoje, nós estávamos votando o quê? A criação de um Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, esse que vai movimentar um volume de dinheiro respeitável, como já movimentou o Sr. Governador, criando o parque de diversões, que recebeu o nome do seu filho.

Pois bem, Sr. Presidente, vamos votar novamente isto, ouvidos os Líderes do meu Partido, que estão de acordo com este Fundo. Mas uma despesa mísera, uma tamanha neste Fundo de Recursos Humanos para o Desenvolvimento do Distrito Federal, essa despesa insignificante poderia, Sr. Presidente, ser atendida; vemos, nos jornais de Brasília, assaltos todas as noites, violências cometidas

contra moças desprevenidas, ou mesmo prevenidas, porque para marginais e bandidos ninguém está prevenido.

Portanto, Sr. Presidente, é um apelo que fazemos, através da Comissão do Distrito Federal — que hoje ou amanhã haverá o término do seu tempo —, pelo menos que o Diretor do DETRAN, ou seja que Repartição for, responsável por este serviço de transporte da população, atendesse a isso, à construção de abrigos, ao atendimento de ônibus. Sr. Presidente, porque as pessoas têm de marchar quilômetros e quilômetros para chegar aos pontos de ônibus, aqui, lá na W/3, ou L/2, e assim por diante, não tendo condições de apanhar esses ônibus, e em noites chuvosas, especialmente, então, Sr. Presidente, é um castigo que sofrem essas desprezadas criaturas, que sonham com um dia melhor, e por isso freqüentam os cursos noturnos de nossa Capital.

Assim, Sr. Presidente, é o apelo que faço a quem de direito que vai manusear esses Fundos, esses recursos, que vamos dar ao Distrito Federal. Que não se crie outro parque, antes de se criarem linhas de ônibus, postos e abrigos, onde a população e jovens que saem das nossas escolas, pelo menos as mocinhas que andam nesses escuros de ruas, para apanhar os ônibus, encontrem ali um abrigo, ao invés da fachada. Nós estamos preocupados, somos um povo que se preocupa com a fachada, somente com a fachada, o resto vem depois.

E assim, Sr. Presidente, o apelo que faço à nobre Comissão do Distrito Federal, às autoridades aqui do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal, ao Chefe do tráfego, do Transporte, do Distrito Federal, no sentido de resolver essas necessidades básicas, que a mocidade está sendo vítima de sua falta, assaltada pelos marginais, os assaltantes da madrugada, das frias noites de Brasília, porque não têm os abrigos nem as linhas de ônibus são bastantes para o transporte para os seus lares, ou para suas casas, ao término das aulas ou dos seus serviços.

É o apelo que faço, Sr. Presidente, vez que a nossa Bancada vai apoiar a criação do Fundo. Cria-se o Fundo, mas, para o ano, nós estaremos aqui reclamando, ainda, do Governo do Distrito Federal, que faz ouvidos de mercador. É por isso, Sr. Presidente, que se houvesse eleição, direta, aqui, em Brasília, os Srs. iriam ter notícias do "pau" que o Governo tomaria aqui na Capital. O descontentamento é a causa. Não se trata do custo de vida ou aluguéis, essas coisinhas pequenas que, com pouco dinheiro, o Governo atenderia às necessidades fundamentais da população do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, da Comissão Diretora, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito tendo

PARECERES, sob n°s 795 a 797, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas de n°s 1 a 6 a apresentando a de n° 7-CCJ;

- de Finanças, favorável ao Projeto e pelo destaque das emendas n°s 1, 2, 4, 5 e 6, apresentadas no prazo regimental, da emenda n° 7-CCJ e da de n° 8-CF, que oferece, e, ainda,

da subemenda — CF à emenda nº 3, a fim de constituir proposta autônoma (Regimento Interno, art. 154, alínea "d"); e

— Diretora, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças no que se refere às emendas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 405, DE 1978

Nos termos do art. 310, alíneas a e b do Regimento Interno, requeiro, ouvido o plenário, seja adiada a discussão do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, que "regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito", para que a matéria seja examinada pela Comissão de Serviço Público Civil (CSPC) e reexaminada pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças (CF).

Justificação

A regulamentação do acesso nas categorias funcionais, apesar das normas baixadas pelo Poder Executivo (Decreto nº 80.602, de 24-10-77), constitui-se, hoje, em alguns órgãos, ponto de discórdia entre os servidores, em virtude de se pretender incluir o exercício de direção, superior e intermediária, entre os critérios de desempate.

2. O Grupo de Direção e Assessoramento Superior, criado nos mais altos níveis de remuneração, compõe-se de cargos a serem provados pelo regime de confiança, para assessoramento e execução de todos os planos político-administrativos, segundo os princípios de unidade e integração da ação governamental.

3. Os cargos permanentes, de provimento efetivo, ou de carreira, conforme a sistemática do Plano de Classificação, compõem a complexa máquina administrativa, exercida pelo poder político com o auxílio do Grupo DAS.

4. O provimento dos cargos permanentes, efetivos ou de carreira, obedece aos princípios de igualdade de todos perante a lei; da profissionalização e da dignificação do servidor público.

5. As qualificações pessoais para acesso nas categorias funcionais de provimento efetivo ou permanente não guardam, pois, qualquer relação com os princípios ou os fatos que regulam o exercício de mandatos políticos ou de cargos do Grupo DAS. Assim, um funcionário que exerceu mandato de Deputado ou de Senador e voltou à carreira administrativa não tem precedência sobre seus concorrentes, por essa condição. Isto também ocorre em relação ao exercício dos cargos do Grupo DAS, mesmo porque o servidor é avaliado em seu desempenho no cargo efetivo.

6. Um critério de desempate, com base no exercício de funções de confiança, conferiria à atividade assim exercida um valor superior àquela de natureza puramente técnica, apelando o instituto da progressão, já que os ocupantes de cargos ou empregos técnicos jamais atingiriam, em tais condições, as mais altas referências de sua classe, se fossem considerados critérios discriminatórios e restritivos.

7. Tal critério de desempate, no caso do Senado Federal, onde os servidores se encontram na mesma situação, em cada referência, por força de transposição ou transformação decorrente de classificação de cargos, provocaria uma defasagem salarial em favor dos ocupantes de cargos DAS em torno de 50% (cinquenta por cento) dos seus colegas de cargo efetivo, referência 53, que possuem as mesmas qualidades funcionais. Além disso, as vagas da Classe Especial seriam bloqueadas em detrimento de antigos servidores em condições de poder ocupá-las, isto porque tal critério levaria àquela classe servidores com pouco tempo de serviço. E não é só. A Classe Especial só seria atingida por via de consequência ou indireta: primeiro, o cargo em comissão; depois, a classe especial.

8. Isso importa na instituição de um privilégio odioso: a Classe Especial tornar-se-ia privativa dos ocupantes de cargos de confiança,

subvertendo-se inteiramente o seu objetivo, que é premiar os funcionários que não exercem funções de direção.

9. O desempate pela confiança com caráter prioritário, restringiria, assim, ao Grupo DAS um benefício a que todos devem correr através de critérios universais e não privilegiados.

10. O presente requerimento tem por objetivo dar oportunidade ao reexame da matéria, pois, apenas para citar um exemplo, o desempate de avaliações, como se encontra consignado no art. 34 do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, é prejudicial aos funcionários que não ocupam cargos em comissão, assim como contraria os critérios emanados do princípio da antiguidade dominante na sistemática de nosso Direito Administrativo, porquanto somente assim serão beneficiados extamente os servidores mais antigos, muitos dos quais não exercem função de direção, porém são portadores de excelentes qualidades, e contam já com o necessário tempo de serviço para a justa aposentadoria. Pela legislação, a principal finalidade da Classe Especial é possibilitar ao não-ocupante de cargo DAS melhor aposentadoria, já que o ocupante desses cargos a adquire após um interstício de cinco anos ininterruptos ou de dez anos alternados, sem falar nas vantagens de sua própria condição de dirigente ou de assessor, que se caracteriza, hoje, por acentuada hierarquia em termos de remuneração.

11. O critério de desempate por tempo de serviço, além de ter suas fontes no Direito Administrativo brasileiro, não trará prejuízos a quem quer que seja, tampouco a ocupantes do Grupo DAS, pois se supõe que tais servidores já sejam antigos na Casa, e, como tal, o seu tempo de serviço lhes garante o acesso às classes especiais. Com efeito, o critério ora proposto não gera discriminações odiosas, não institui privilégios injustificáveis e não mata o estímulo do servidor, porquanto considera valores que estão ao alcance de todos, pertinentes ao cargo efetivo, entre os quais não se inclui a confiança, que, por natureza, é sempre fruto do subjetivismo.

Ressalta-se ainda que esse é exatamente o critério estabelecido pelo Executivo para seu pessoal, no citado Decreto nº 80.602/77, o qual também deve merecer a nossa preferência, visto que atende, em tudo, aos princípios constitucionais da paridade e da igualdade legal.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Planário, a matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 403, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1978 (nº 5.618-A/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército que destaca:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo, pela qual a União concede amparo a Walter dos Santos Siqueira, vítima de uma explosão de granada-de-mão ofensiva, encontrada nas proximidades de sua residência, em área onde foi realizado em exercício com tropas do 1º Regimento de Obuses 105.

O lamentável acidente foi objeto de Sindicância, instaurada por ordem do Comandante daquela Organização Militar.

A vítima, que por ocasião do acidente contava apenas dez anos de idade, teve sua mão direita amputada e perdeu, por completo, a visão do olho direito, estando inválida e impossibilitada de prover a própria subsistência."

A pensão mensal será equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País, sendo intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos auferidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ficando ressalvado o direito de opção.

Correrá a despesa à conta de Encargos Gerais da União, Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

A proposição está devidamente justificada, já tendo merecido aprovação da Câmara dos Deputados, além de ser medida de inteira justiça por oferecer reparação a vítima de acidente ocorrido em área de exercício Militar.

Ante as razões espostas, opinamos pela aprovação do Projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1978 (nº 5.618-A/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Walter dos Santos Siqueira, filho de Walter de Oliveira Siqueira e de Irene dos Santos, inválido em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 404, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1978 (nº 5.672-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição, tendo pareceres favoráveis sob os nºs 819 e 820, de 1978, das Comissões de Agricultura e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 137, de 1978

(nº 5.672-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a doar, aos Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações supervisionadas pelo Poder Público, que com ele mantenham convênios ou ajustes, bens móveis sob sua jurisdição.

§ 1º A doação autorizada nesta lei incidirá somente sobre veículos, implementos agrícolas, equipamentos e outros bens móveis considerados desnecessários às atividades do Ministério da Agricultura e que, em 30 de junho de 1978, por força dos contratos firmados, se encontravam na posse de qualquer entidade das referidas neste artigo.

§ 2º Enquanto vigorarem os convênios ou ajustes, obrigam-se as entidades donatárias, sob pena de se tornar nula a doação, a utilizar esses bens exclusivamente nos projetos ou programas de trabalho previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 3º Cessada a vigência dos convênios ou ajustes, os bens doados serão utilizados, pelas entidades donatárias, preferentemente no prosseguimento dos projetos ou programas de trabalho que lhes deram origem.

Art. 2º Os bens a que se refere esta lei serão arrolados pelo Ministério da Agricultura e efetivada a sua doação mediante termo de entrega.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nos termos do parágrafo único do art. 388 do Regimento Interno, passa-se, nesta oportunidade, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978 (nº 142/78, na Câmara dos Deputados), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria da Douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985, estabelecendo, para o primeiro, a percepção de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e, para o segundo, Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), mensais.

A esses valores são acrescidas as verbas de representação, no montante de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para o Presidente da República e de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o Vice-Presidente da República, igualmente mensais.

Prevê ainda o Projeto que esses subsídios e respectivas verbas de representação sejam reajustados a partir de 1980, inclusive, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

Considerando que a proposição se harmoniza com o disposto no art. 44, item VII, da Constituição Federal, nosso Parecer é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originária da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada pelo nobre Deputado Ruy Côdo, visa a proposição fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período do mandato a iniciar-se em 15 de março de 1979 e a findar-se em 1985.

Trata-se de medida que visa a atualizar os valores do subsídio fixo mensal e da representação estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1973.

A providência esteia-se na disciplina do art. 44, item VII da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a competência para fixação dos referidos subsídios.

A necessidade da medida evidencia-se em razão da contínua desvalorização monetária, como, de resto, esclarece a Justificação do Projeto, verbis:

“Tendo em vista que esse subsídio, durante o exercício do mandato do atual Presidente, somente foi reajustado uma única vez em 20%, ficou o mesmo com grande desfasagem, face à desvalorização da moeda.”

Cabe ressaltar, de outra parte, que a sugestão em exame estabelece critério de reajustes anuais, a partir de 1980, com base nos aumentos de vencimentos concedidos para os funcionários públicos federais, nas respectivas épocas.

Inexistindo obstáculos de natureza financeira, opino pela aprovação do projeto em tela.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nos termos do parágrafo único do art. 388 do Regimento Interno, passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1978 (nº 143/78, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, originário da dota Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, fixa o valor do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979.

Segundo a proposta, a parte fixa do subsídio mensal é estabelecida em Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), e a variável em 30 (trinta) diárias, por mês, no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) cada uma.

A ajuda de custo, anual, no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), será paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

Poderão, ainda, os Congressistas perceber por sessão extraordinária em cada Casa, até o máximo de oito, e por sessões do Congresso Nacional a que comparecer, o valor de uma diária.

No caso de não comparecimento às sessões ou, comparecendo, não participar das votações, terá o Congressista descontado o valor correspondente à diária a que faria jus.

A proposição encontra seu fundamento jurídico-constitucional no art. 33, combinado com o art. 44, item VII, da Constituição Federal, por isso que o nosso Parecer é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, onde foi oferecido pelo nobre Deputado Ruy Côdo, chega a esta Casa Revisora o presente Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva fixar o subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a inaugurar-se em 1º de fevereiro de 1979.

Submetido à dota Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele órgão colegiado pela constitucionalidade e juridicidade da medida.

Funda-se a providência na necessidade de se atualizarem os valores das partes fixa e variável do subsídio dos parlamentares, bem como da ajuda de custo anual a ser paga em duas parcelas iguais.

Justificando a proposição, esclarece o nobre autor:

“A redação do Projeto de Decreto Legislativo, que tenho a honra de submeter à consideração de meus eminentes colegas, mantém a mesma redação do Decreto Legislativo em vigor, inclusive na parte que determina o reajuste do subsídio a partir do segundo ano da Legislatura, nos mesmos índices fixados, para o aumento do funcionalismo público federal.”

Com efeito, a desvalorização da moeda requer medidas de constante atualização de tais valores, razão por que, inexistindo óbice financeiro, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, redação final de matéria que, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 388 do Regimento Interno, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PARECER Nº 825, DE 1978
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978 (nº 142/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978 (nº 142/78, na Câmara dos Deputados), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 825, DE 1978

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978 (nº 142/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1978

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o subsídio mensal do Presidente da República, no período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985, consignando-se-lhe ainda o direito a uma verba de representação no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2º O Vice-Presidente da República receberá, no período referido no art. 1º, um subsídio mensal de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e uma verba de representação no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Os subsídios e a verba de representação, previstos nos arts. 1º e 2º, serão reajustados a partir, inclusive, de 1980, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, redação final de matéria que, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 388 do Regimento Interno, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PARECER Nº 826, DE 1978
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1978 (nº 143/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1978 (nº 143/78, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 826, DE 1978

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1978 (nº 143/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1978

Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional receberão, na legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979, o seguinte subsídio:

a) parte fixa de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no art. 3º;
b) parte variável de 30 (trinta) diárias, por mês, no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), cada uma.

§ 1º As partes fixa e variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2º O membro do Congresso Nacional que não comparecer às sessões ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária em cada Casa, até o máximo de 8 (oito), e por sessão do Congresso a que comparecer, o Deputado ou Senador receberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

Art. 2º Os membros do Congresso Nacional receberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º Será paga, também, idêntica ajuda de custo na Sessão Legislativa Extraordinária, convocada na forma do § 1º do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a 2/3 (dois terços) da Sessão Legislativa Ordinária, ou da Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 3º Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive, de 1980, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

E lida a seguinte

PARECER Nº 827, DE 1978
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 827, DE 1978

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal (FUNDO—IDR), a cujo crédito se levarão os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive receita própria, vinculados às atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, órgão relativamente autônomo, criado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 12 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§ 1º Constituirão recursos do FUNDO—IDR:

I — recursos orçamentários e extra-orçamentários consignados ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR;

II — transferência de entidades da administração indireta especialmente destinadas ao IDR;

III — receitas provenientes de convênios e contratos;

IV — receita patrimonial decorrente de alienação de bens, na forma da lei;

V — contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nos termos da Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, ou por doações, legados ou outras formas;

VI — contribuições de organismos internacionais, inclusive sob a forma de prestações de serviços de assistência Técnica;

VII — receitas eventuais.

§ 2º O Fundo de que trata este artigo será administrado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na forma prevista em regulamento a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

§ 3º Os saldos do Fundo a que se refere este artigo serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 2º Os recursos do FUNDO—IDR, ou a ele destinados, serão recolhidos, integralmente, ao Banco Regional de Brasília S/A, em conta especial, intitulada Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO—IDR, à ordem do Superintendente do IDR.

Art. 3º O FUNDO—IDR terá contabilidade própria e os atos concernentes à receita, à despesa e à forma de movimentação dos recursos, bem como os procedimentos de controle, interno e externo, obedecerão às disposições do regulamento a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As propostas de orçamento do FUNDO—IDR deverão ser submetidas à aprovação do Secretário de Administração, observadas, no que couber, as normas referentes ao orçamento e à competência dos sistemas de atividades administrativas do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — No término da presente sessão legislativa, os Srs. Senadores têm procurado a Mesa para fazer pronunciamentos. As inscrições são, portanto, em número muito grande.

A Presidência deliberou que, após as sessões extraordinárias e dentro do tempo regimental, os Srs. Senadores podem fazer uso da palavra para atender aos interesses de pronunciamentos. Assim, daríamos preferência aos Srs. Senadores que estão se despedindo da Casa.

Dentro deste critério, concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerro, hoje, minhas atividades no Senado. Eleito em 1970, aqui cheguei sob o entusiasmo da vitória nas urnas, delegação honrosa que me foi conferida pelo trabalhador e generoso povo sergipano. A representação partidária coincidia com a representatividade política.

Vivi, nesta Casa, grandes momentos da vida nacional. Aprendi muito, trouxe o depoimento do meu aprendizado político. Fiel ao meu Estado, fui porta-voz dos seus problemas e anseios. Leal ao meu Partido, atuei em obediência à minha consciência. Não fiz, talvez, tudo o que queria, mas o que foi possível. E o fiz com sinceridade, com convicção, objetivando o melhor para o meu Estado e o meu País.

Estou consciente, tranquilo de que, em nenhum instante, fui instrumento de radicalizações ingênuas e delirantes. Preocupado, sempre, com soluções harmoniosas e posturas equilibradas, estava certo, como ainda estou, que elas são da maior importância no processo de normalização política da vida nacional. A realidade, em sua pedagogia histórica, é, às vezes, mais forte do que a própria vontade dos homens.

Com a responsabilidade de um mandato de Senador, cuja dimensão é a própria grandeza das tradições desta Casa, não desertei nos instantes decisivos; nas horas em que o dever impunha a minha presença, jamais silenciei. Pior do que o equívoco é a omissão. Não me coloco, vaidoso, entre os melhores, porém não cultivo, por formação, esse feio costume dos espíritos fracos.

Esfogo-me, como político e empresário, para cumprir, nos limites das minhas forças e possibilidades, o papel que os fatos têm me reservado em uma vida, desde a adolescência, tensa e intensamente vivida.

Na minha condição de empresário, tenho resistido aos preconceitos, típicos de quantos alimentam uma visão estreita, provinciana da complexa realidade econômica e social do País. Ocupo esta tribuna, em várias oportunidades, para destacar a ação do Estado no processo de desenvolvimento. Não reverencio o estatismo dogmático, infértil, mas a atuação pioneira, germinativa, polarizadora do Estado nas regiões ainda atrasadas, dramaticamente carentes de capitais e tecnologia.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Augusto Franco, no instante em que V. Ex^e se despede desta Casa, e no eventual exercício da Liderança do nosso Partido, desejo expressar a V. Ex^e os agradecimentos, que são sinceros, pelo muito que V. Ex^e prestou em benefício do Poder Legislativo do nosso País. No plenário e nas Comissões técnicas, V. Ex^e teve uma atuação destacada, apesar da sua inexcedível modéstia. Há pouco, foi V. Ex^e convocado para dirigir os destinos do seu Estado. E, no instante em que V. Ex^e sai, deixando tristeza e privando o Senado Federal da sua contribuição, nós fazemos votos para que tenha o desempenho vitorioso que conseguiu em todas as suas atividades, públicas e particulares, à frente dos destinos do seu glorioso Estado.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Senador Helvídio Nunes, quero agradecer pelas suas palavras. Realmente, como disse em meu discurso, não fui um Senador brilhante, mas procurei sempre, com equilíbrio, trabalhar pelo meu Estado e pelo meu País.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — A minha interferência, na hora em que V. Ex^e se despede do Senado da República, é para dar o testemunho de quem conviveu durante esses últimos 8 anos com V. Ex^e no trabalho diuturno nesta Câmara Alta. V. Ex^e foi sempre um ponto de equilíbrio e uma palavra de ponderação. E, com esta maneira de ser, com este comportamento, V. Ex^e cresceu no respeito e na admiração, sobretudo do seu Partido e daqueles que têm responsabilidades maiores na liderança da vida pública nacional. Por esta razão, por certo, e pela maneira como V. Ex^e se conduziu na vida pública e no Senado da República, é que foi escolhido pelo nosso Partido e foi eleito Governador do florido Estado de Sergipe. Com esta nova missão V. Ex^e, por certo, coroa uma vida pública de relevantes serviços, consciente, respeitada, uma vida pública das mais altas e dignas deste País. Queira receber esse testemunho com a manifestação da simpatia, da cordialidade e do dever cívico que se me impõe nesta hora em que V. Ex^e deixa o Senado da República.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado Senador Lenoir Vargas, quando exalta até o meu comportamento quando Senador da República, nesta Casa, durante os oito anos que por aqui passei.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Augusto Franco, é com bastante emoção que sentimos a sua despedida

do Senado Federal. Nós que fomos companheiros e amigos desde a Câmara dos Deputados, estamos acostumados a admirar o eminente Senador Augusto Franco pela sua finura, pelo seu espírito público, pelo seu trabalho dedicado a esta Casa, sobretudo nas Comissões, onde foi um grande companheiro, um grande colaborador. V. Ex^e deixa, nesta Casa, somente admiradores pelas grandes qualidades de Parlamentar que foi como Deputado e agora como Senador; um companheiro igualável que deixa admiradores e amigos aqui no Senado Federal. Mas, tranquiliza-nos em ver que o povo do seu Estado, daquela pequena mas valorosa Sergipe, vai ter, na pessoa de V. Ex^e, aquele homem equilibrado, justo, trabalhador, dedicado, de alto espírito público e que irá trabalhar, hoje, pelos seus coetâneos e pelo progresso e desenvolvimento de Sergipe. Tenho certeza que V. Ex^e é o homem certo para o lugar certo: será um grande e extraordinário Governador e aqui, ficaremos a bater palmas pelo muito que V. Ex^e vai fazer por Sergipe. Sentiremos saudades, mas consolados porque V. Ex^e está dando a sua capacidade de trabalho, o seu dinamismo, seu patriotismo em favor do seu Estado.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Senador Saldanha Derzi, muito grato pelas suas palavras sobre a minha conduta como Parlamentar, como Deputado Federal e como Senador da República.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Augusto Franco?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Senador Augusto Franco, nesses últimos dias o Senado tem vivido instantes de profunda emoção. São colegas, como V. Ex^e, que depois de tantos anos de correto desempenho parlamentar, se despedem da Casa para assumir o exercício de outras importantes funções na vida pública do País. Nesse instante em que V. Ex^e apresenta formalmente as suas despedidas, cabe a nós, seus colegas, testemunhar exatamente esse comportamento de V. Ex^e, esse comportamento dedicado e zeloso mesmo, aos interesses do seu Estado e do País. Queira Deus que V. Ex^e, à frente dos destinos do Estado de Sergipe, se posicione dentro desta mesma linha de dignidade, de austeridade, realizando uma administração voltada precípua para os legítimos interesses coletivos.

Era exatamente o que eu poderia realmente augurar a V. Ex^e neste momento em que anuncia o seu regresso ao seu Estado, deixando a todos nós, seus colegas, sempre essa lembrança do homem equilibrado, de bom senso inexcedível, afável para com seus companheiros e sempre preocupado com os problemas da Nação.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado, eminente Senador, pelas suas palavras.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite um aparte, nobre Senador Augusto Franco?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Meu nobre colega, prova mais eloquente do acerto com que V. Ex^e se conduziu nesta Casa, é que justamente o seu desempenho aqui, aliado ao seu equilíbrio e ao seu bom senso, foram os fatores que o alçaram à suprema governança do seu Estado. Os votos da Bancada de Alagoas, como de resto, de todos nós, são de que V. Ex^e realmente corresponda à expectativa de todos os seus conterrâneos e à expectativa dos muitos dos amigos que deixa nesta Casa.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante, — nosso vizinho — espero que suas palavras sejam pelo que tenho a fazer em nosso Estado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Augusto Franco, há muitos anos conheço V. Ex^e atuando no Senado Federal. Depois de ser um homem vitorioso na empresa particular e de demonstrar os seus dons de administrador, de homem de empresa e de capitão de indústria, V. Ex^e serviu ao seu Estado, como Senador, durante o mandato em que eu o conheci. Hoje, em virtude exatamente dessas qualificações pessoais, que nós reconhecímos aqui e o povo consagrava através das urnas, V. Ex^e foi chamado à suprema magistratura do seu Estado. Em nome do ilustre Senador Adalberto Sena, que ora ocupa a Mesa e não pode de lá se deslocar, para também trazer a contribuição da sua homenagem e do seu apreço à sua figura, em nome dele e em meu nome, portanto, em nome do Acre e do Espírito Santo, vimos tributar-lhe também a homenagem do nosso apreço e da nossa admiração, certos de que, o que V. Ex^e foi no Senado, há também de ser no exercício do mandato honroso que o Partido de V. Ex^e e o Governo Federal lhe deram, neste momento histórico em que Sergipe vai ser dirigido pelo eminent sergipano que há de, mais uma vez, ratificar as imensas e profundas qualificações que aqui, teve, no Senado Federal. São os votos que fazemos em benefício do povo sergipano e para a felicidade pessoal de V. Ex^e

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado Senador Dirceu Cardoso, e também pelo Senador Adalberto Sena, pelas qualificações que fez a meu respeito.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Tem a palavra, nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero, também, expressar a V. Ex^e a minha grande admiração e estima que nutro por V. Ex^e, extensivos aos nossos lares, às nossas famílias, para honra minha, tão amigas. Por isso, neste instante, falo em meu nome e não da minha família, cumprimentando V. Ex^e, sua Ex^e esposa e seus filhos. Quero também cumprimentar V. Ex^e em nome do povo do Estado do Rio onde V. Ex^e é muito estimado e tem muitos amigos, e sei o quanto V. Ex^e gosta do Estado do Rio, e dos cariocas. V. Ex^e não vai, neste instante, se despedir do Senado. V. Ex^e vai se afastar, creio que provisoriamente porque foi convocado para um outro setor, para uma outra missão onde vai desenvolver e evidenciar suas qualidades de grande administrador, porque um homem que sabe administrar suas empresas saberá, também, fazê-lo em relação à grande empresa estatal, à grande empresa pública que é o Estado em que V. Ex^e será, sem dúvida, um grande administrador. É esse o meu desejo, são esses, também, os nossos votos. V. Ex^e tem marcado aqui a sua presença, com essa simpatia, com essa fidalguia, com essa simplicidade e, até, com humildade. V. Ex^e, no trato da coisa pública, será o mesmo grande brasileiro, e há de corresponder à confiança de seu povo, à confiança de seus colegas. Por tudo isso, V. Ex^e merece o nosso respeito, a nossa admiração, os nossos aplausos. Vamos manter a mesma convivência, se Deus quiser; estarei na outra Casa do Poder Legislativo onde darei a V. Ex^e o meu apoio, porque sei do seu interesse em defender o seu Estado, em defender o seu povo, em defender as instituições. Por tudo isso direi a V. Ex^e que continuarei mantendo esse relacionamento, e desejando a V. Ex^e os maiores sucessos, as maiores vitórias para o bem de seu povo, para o bem da classe política, e para o bem da nossa querida Pátria.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Senador Benjamim Farah, muito obrigado pelas suas bondosas palavras, e pelo futuro que me almeja no Governo do Estado.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Senador Augusto Franco, eu que convivo com V. Ex^e, para a felicidade minha, há bastante tempo, desde os nossos saudosos dias da Câmara dos Deputados, sei que V. Ex^e sabe que por temperamento, por feitio de caboclo, não sou afeito a discursos, a falas congratulatórias, ou a necrológios. Daí por que sinto como que me esvaindo neste final de período a que estamos chegando, quando verifico que este afastamento temporário de figuras, que têm enriquecido a minha vida, vão aprofundar em muito meu sentimento de saudade com esta separação. Creio, e esteja certo V. Ex^e, que tudo o que pudesse dizer aqui, tudo o que os seus amigos disseram, ou vierem a dizer nesta Casa, e nesta oportunidade, muito melhor e mais alto já foi dito pelo povo sergipano quando desta eleição, que muitos querem dar um caráter plebiscitário. Admitamos, então, o plebiscito em Sergipe. V. Ex^e teve e deu ao nosso Partido uma vitória mais do que consagrante, uma vitória — como disse — que empana, que ofusca qualquer adjetivação verbal que se possa dizer sobre a atuação de V. Ex^e como homem público, ou como empresário. Daí por que, esteja certo V. Ex^e, nós, os remanescentes daquele grupo de 1967, que para aqui viemos da Câmara dos Deputados, esvaídos no sentido fisiológico — bem compreendido, como Médico, também — estamos caminhando quase que para a inanição, pela saudade que já bate à nossa porta. Leve V. Ex^e a certeza da nossa estima, da nossa saudade, e da perspectiva alvissareira, e que V. Ex^e, em Sergipe, continue a ser aquilo que os seus coestaduanos melhor do que ninguém sabem, um homem de bem, um homem dedicado e realizador, e que fará por Sergipe tudo que os seus coestaduanos esperam e que todos nós temos certeza de que será realizado. O meu abraço, o abraço dos goianos e, aqui, o seu “bate-pau” à sua disposição, como sempre.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Benedito Ferreira, que homenageandomo também leva para o lado da nossa amizade, durante esses 12 anos, pelo lado do coração. Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. João Calmon (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador João Calmon. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. João Calmon (ARENA — ES) — Eminent Senador Augusto Franco, V. Ex^e, no seu discurso de despedida, salientou que não tem sido, ao longo do seu mandato, um Senador brilhante. V. Ex^e confirmou, mais uma vez, o traço de modéstia que caracteriza a sua personalidade. V. Ex^e foi um dos elementos mais destacados, desta Casa; pela sua eficiência. O que importa, num representante do povo, não é o brilho do discurso, mas a eficiência da sua atuação. Sobre este aspecto, V. Ex^e sempre se salientou como um dos mais eficientes representantes do povo. Nunca faltou a sua voz neste plenário, principalmente nas Comissões técnicas, em defesa do seu pequenino Estado de Sergipe. Plenamente vitorioso no setor privado, como um dos industriais mais importantes do Nordeste, plenamente vitorioso também na área da comunicação social, na área do rádio, da televisão e da Imprensa de Sergipe, V. Ex^e merecia, realmente, a sua escolha para dirigir o destino de Sergipe, nos próximos quatro anos. Em nome do meu pequenino Estado natal — já que sou o único representante da ARENA neste plenário, na hora em que V. Ex^e se despede — desejo externar toda nossa admiração, toda nossa simpatia, todo nosso apreço por esta admirável figura de homem público, que tanto honra Sergipe, e tanto honra o Congresso Nacional.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado, Senador João Calmon, que falando por si, e pela sua Bancada, me promove nestas qualificações que fez a este homem público, que procurou sempre servir ao seu Estado e ao Brasil.

Aliado, nessas condições, da iniciativa privada, o Estado é agente estimulante das inversões, especialmente nas áreas da pequena e média empresas, veículo do mesmo modo, de aceleração do mercado interno, suporte valioso da nacionalidade, que se quer rica, independente.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, sobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — V. Ex^t, eminentíssimo Senador Augusto Franco, despede-se hoje desta Casa, após oito anos de mandato. Parte de lá, deixando saudade. Nas Comissões de que participou, nos pareceres que proferiu e, como 2º-Secretário da Mesa do Senado Federal, honrou seu mandato trabalhando assiduamente por Sergipe, pelo Nordeste e pelo Brasil. Afasta-se do Senado para, em 15 de março, exercer o Governo de Sergipe com o apoio e as esperanças de todo o povo sergipano, que aplaudiu a sua escolha. Não tenho dúvidas de que V. Ex^t realizará um grande governo, pelos conhecimentos que tem dos problemas e das necessidades do Estado, assim como executará os planos de Governo para o desenvolvimento e o progresso de Sergipe, onde, sem dúvida, teremos a exploração das nossas riquezas minerais. O Senado perde um digno, leal e eficiente Senador e Sergipe terá um Governador trabalhador, equilibrado, realizador, sensato, sereno, com larga experiência e interessado na solução dos grandes problemas de nosso Estado. A manifestação que V. Ex^t, eminentíssimo Senador Augusto Franco, está recebendo de nossos eminentes Colegas, que aqui já o apartaram, demonstra plenamente a estima e o alto conceito de que desfruta no Senado Federal. Aqui continuaremos, nesta Casa, para, com a nossa modesta palavra, dizer sempre algo dos grandes êxitos, do grande e secundo Governo que V. Ex^t realizará no nosso glorioso Estado de Sergipe.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Senador Lourival Baptista, V. Ex^t como representante do povo sergipano, com as esperanças que diz ter no meu futuro governo, e as do povo sergipano, colocam-me sobre os ombros uma maior responsabilidade. Peço a Deus que me dê forças e, assim, consiga satisfazer plenamente o povo sergipano. Muito obrigado.

Político que acredita na vitalidade do regime democrático, advoga o pluripartidarismo, cuja unidade rejeita a uniformidade, as divergências dos meios transformadas na convergência do bem comum, sim último da atividade partidária.

Assim, convivi, durante anos, no Senado da República tendo adversários e não inimigos, leal e atento ao inevitável conflito das idéias, de mãos dadas com lúcidos e dignos companheiros de Partido, Colegas da mesma estrada cívica, amigos provados no sorriso das vitórias e na reflexão solidária das horas tristes.

Não tenho o que lamentar quando parto, agora, para o cumprimento de nova missão. Tenho, sim, muito que agradecer, pois em cada Colega de representação colhi experiências enriquecedoras. Por mais diferentes que fossem os interesses de cada Estado vi, transcendendo circunstâncias geográficas, diferenciações clima-telúricas, um projeto maior de integração nacional, como preocupação dos representantes do meu Partido, nesta Casa do Congresso. Posso dizer o mesmo dos ilustres Senadores emedebistas com os quais, em nenhum momento, o debate se transformou em agressão, as siglas partidárias se converteram em ofensas.

Eleito Governador, dentro da sistemática legal e institucional vigente, levo para meu Estado a lembrança de um convívio rico, consciente, respeitoso, cordial, o testemunho do exercício eficaz do regime democrático, o qual, sem embargo das suas limitações, ainda é o grande antídoto contra o arbitrio. O aperfeiçoamento da democracia, que não exclui a justiça social, a redistribuição equitativa da riqueza, foi meu desejo e propósito, como Senador e, agora, com igual ou maior razão, é objetivo prioritário do Executivo que, em

março próximo, instalar-se-á em Sergipe. Esse sentimento, anterior à minha chegada ao Senado, adquiriu, em Brasília, a força de uma convicção, a dimensão de uma fé.

Não há porque negar, desde que se tenha os ouvidos no chão da história, as transformações econômicas, sociais e políticas que agitam o mundo e que alcançam, com a mesma intensidade, o Brasil, continente em expansão, semente, talvez, de cultura nova, de um novo homem, arreio às ortodoxias esterilizantes, solidário com a paz, garantia maior e planetária contra o holocausto nuclear possível.

Os dias trepidantes e as noites cansativas aqui vividas, fortaleceram o meu espírito. Colegas de partido, representantes do MDB, funcionários dedicados e amigos, todos me ajudaram na caminhada difícil, que ficou mais fácil e colorida com a palavra de compreensão e o gesto de confiança, que sempre encontrei no olhar e no coração dos que aqui convivem.

Sinto-me contente porque os conheci. E que, mesmo distanciados no espaço, continuemos juntos, testemunhas do contemporâneo, caminhantes do tempo, personagens da História. A história que cada um sente, pensa e vive voltado para seu País e seu povo e para o mundo afliito, mas que se deseja pacífico, justo, feliz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não me parece razoável findar esta Sessão Legislativa sem uma palavra minha sobre a obra administrativa realizada pelo Governador de Santa Catarina, nosso ex-colega Antônio Carlos Konder Reis, que deixou esta Casa sob a admiração e louvor unânimes, quatro anos atrás.

Na minha opinião pessoal, S. Ex^t realizou um trabalho pertinaz, com raro espírito público e dedicação inexcedível na busca de solução para os problemas catarinenses.

Do ponto de vista organizacional, tomou a iniciativa de grandes diplomas legais, de ordenamento jurídico dos mais diversos setores da pública administração como a Lei que aprovou o Plano de Governo, a Lei da Reforma Administrativa Estadual, o Estatuto do Magistério e as leis de reclassificação do Poder Legislativo, do Tribunal de Justiça, das Autarquias, da Polícia Civil, assim como a Lei normativa da Reclasseificação do Poder Executivo.

Escudado numa estrutura modernizada, deu o impeto inicial a certas práticas administrativas salutares, como o funcionamento regular de um Colegiado para as grandes decisões, onde além dos titulares de primeiro plano da Administração, com voz e voto, agasalhava o Líder do Governo na Assembleia Legislativa e o Presidente do Diretório Regional do Partido que lhe apoiava. Da mesma forma, criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Conselho de Desenvolvimento Social e os Seminários de Avaliação de Desempenho Administrativo.

Quanto às finanças públicas, buscou a justiça fiscal e diligentemente procurou novas fontes de renda interna e externa para cumprir seu programa de governo. Lutou contra as defasagens que a inflação gerou aos orçamentos públicos e privados.

Teve a coragem de compactar sua equipe e seus audaciosos planos para ajustar-se a uma realidade que se apresentava inquietante.

Foi um raro espírito público a exemplificar seus auxiliares, enfrentando estoicamente os ônus da responsabilidade de Chefe do Poder Executivo.

Detalhar a parte material de seu Governo seria alongar estas palavras de solidariedade.

Sei, por ter visto, que o patrimônio do Estado se enriqueceu em todos os quadrantes.

Desde as fontes universais, as reconstruções de monumentos históricos, as edições de livros catarinenses, ao prestigiamento aos

artistas da Província, as atenções com o meio ambiente e a preservação das tradições populares da terra catarinense, as obras públicas se multiplicaram.

Esteve parcimonioso na publicidade do ingente trabalho realizado e quis suprir com o contato pessoal, nas viagens de serviço, dos fins de semana, as horas que lhe faltavam ao dia comum, para receber, ouvir e decidir.

Seu expediente normal transcendia a normalidade dos horários..

Deu altura à cadeira governamental; nos erros e nos acertos, foi autêntico, com virtudes que todos reconhecem, muitos em silêncio, e com imperfeições que seus oponentes multiplicam e ampliam à potência maior.

Realizou Antônio Carlos Konder Reis um governo formal, mas eficiente, pela inteligência com que colocou e enquadrou em critérios e normas todas as vias de expressão de uma administração dinâmica e moderna, jungida à escassez de um orçamento exígua mas bem cuidado.

Para que não reste dúvida sobre a expressão também material do Governo Konder Reis, citarei alguns números colhidos em alguns setores da sua administração.

É claro que os ânimos e projetos foram maiores do que os resultados atingidos, circunscritos à capacidade financeira do Estado e aos auxílios recebidos da União.

Não fossem mais audaciosos os planos, teria pecado por mediocridade. Audazes demais, realizados em parte, já sobejaram sobre o existente.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Pois não.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Nobre Senador Lenoir Vargas, eu não poderia silenciar, nesta hora em que V. Ex^e fala a respeito do Governo do eminente Governador Antônio Carlos Konder Reis. V. Ex^e faz justiça a um homem que trabalhou, a um homem que realizou, que fez um segundo Governo no seu Estado, e que, também como Senador, foi daqueles que deixaram tradição pela sua inteligência, pela sua lealdade, pelo seu acendrado espírito público e pelo que, nesta Casa, deixou, com o brilho da sua inteligência: uma larga folha de serviço. Não só pelos grandes laços de amizade que me unem ao eminente Governador de Santa Catarina, mas, também, na confirmação das suas inúmeras qualidades, congratulo-me com V. Ex^e pelo pronunciamento que faz, nesta sessão, de enaltecimento a um Governador que cumpriu com o seu dever, que honrou o seu mandato, como Governador, e que soube engrandecer o seu Estado. O pronunciamento de V. Ex^e ficará inscrito nos Anais do Senado, registrando o que foi o excepcional Governo de Antônio Carlos Konder Reis, que marcou, no seu valoroso Estado, uma época de progresso, de paz, de desenvolvimento e de bem-estar social.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, que é por demais significativo, uma vez que V. Ex^e foi um dos testemunhos permanentes do trabalho realizado nesses quatro anos pelo Sr. Governador Antonio Carlos Konder Reis.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — Permite um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Pois não. Ouço o nobre Senador Augusto Franco.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — Desejo congratular-me com V. Ex^e nessa exaltação ao Governador Konder Reis, que conheci aqui, como companheiro, no Senado Federal, também conheço a sua passagem na Câmara dos Deputados. Sempre teve uma atuação destacada, e brilhante como jurista, inclusive, na Câmara dos Deputados e nesta Casa. No Governo do Estado, não poderia ter menor destaque a sua atuação como Executivo estadual. E tendo sabido, não só pelas palavras de V. Ex^e mas, por outros

meios, da administração eficiente que fez o Governador Konder Reis. Assim, receba V. Ex^e, minhas congratulações pelo seu discurso.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — O aparte de V. Ex^e é uma valiosa contribuição ao discurso que julguei do meu dever proferir no Senado da República.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Lenoir Vargas, é uma situação realmente *sui generis*, vir V. Ex^e, ao término da legislatura e ao final do Governo Konder Reis em Santa Catarina — ou bem próximo do final — vir fazer o relatório das realizações e os elogios ao administrador Antônio Carlos Konder Reis, quando em verdade, eu mesmo sou daqueles que, justamente, muitas vezes tenho acusado os juristas de viverem muito na filosofia do Direito, nas nuvens e, nem sempre, serem homens práticos e estarem com os pés na terra. V. Ex^e faz justiça e nos dá uma lição de que é perfeitamente possível ser jurista, ser político e ser bom administrador, quando faz esse relatório, quando destaca, merecidamente, a fecunda administração realizada por Konder Reis em Santa Catarina, sobretudo no momento em que saímos de uma eleição difícil, e o povo de Santa Catarina reconhece o mérito desse Governador, dando-lhe vitória — parcial, é verdade como ocorreu também no meu Estado, mas de qualquer forma, naquela que lhe fala mais de perto, naquela que lhe afetaria mais; no caso, a Assembléia e a Câmara Federal, eis que se consagra também um vitorioso. Parabéns a V. Ex^e e, sobretudo, parabéns a Santa Catarina, por ter entre seus filhos, até mesmo dentre aqueles que se destacam na Filosofia do Direito, o exemplo de um Konder Reis, Relator da Constituição de 1967, grandes gestores dos seus interesses.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Agradeço o seu aparte e a maneira como V. Ex^e colocou a questão, na apreciação das palavras que aqui profiro. E se as profiro, é justamente porque considero que ao apagar das luzes, ao final de uma obra administrativa silenciosa, não poderia faltar com a minha palavra para esse testemunho.

Vejamos os fatos:

Ramo prioritário, o dos Transportes, se caracterizou por elevado dinamismo. Em 1234 dias de administração foram implantados 814 quilômetros de estrada; pavimentados 568 quilômetros e construídos 6.750 metros de obras viárias.

Na saúde pública foram construídas e instaladas 95 novas Unidades Sanitárias das 251 hoje funcionando, e até março do próximo ano, com a construção de seis novos hospitais, a área construída que era de 78.000m², em 1975, passará para 139.000m².

O órgão estatal especializado operava em março de 1975, 28 complexos de abastecimentos de água, estando hoje a operar 50 sistemas, registrando-se, ainda, aplicação nos serviços existentes em Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Joinville e Lages.

O Banco do Estado de Santa Catarina, de 55 agências passou para 102, tendo seu capital sido aumentado em três anos e meio, de 66 milhões para 375 milhões de cruzeiros. Sua aplicação subiu de 1 bilhão de cruzeiros para 4 bilhões. Os depósitos do BESC, que, eram de 400 milhões em 1975, hoje atingem 2 bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Constituiu Konder Reis o Sistema CODESC — Conselho de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — formado pelo Banco do Estado de Santa Catarina, Banco de Desenvolvimento do Estado, Agência Catarinense do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; a Caixa Econômica Estadual, BESC Financeira e a BESCVL.

Criou o PROCAP — Programa Especial de Capitalização das Empresas, que nesses últimos 3 anos injetou mais de 425 milhões de cruzeiros na economia catarinense, particularmente nas médias e pequenas empresas.

Em palavras suas, diz o Governador Konder Reis ao se dirigir ao povo catarinense:

"Para coroar o trabalho que realizamos no setor educacional, estamos construindo o *campus* da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, que se espalha fraternalmente entre as cidades de Florianópolis, Joinville e Lages. Estamos apoiando técnica e financeiramente 14 Fundações Educacionais de Ensino Superior espalhadas igualmente pelo interior do nosso Estado, aplicando recursos que obtivemos junto à Caixa Econômica Federal, à conta do FAS, da ordem de 124 milhões de cruzeiros.

Para corresponder à confiança do magistério catarinense, elaboramos e submetemos à Assembléia Legislativa de Santa Catarina, projeto de Lei que se transformou, após nossa sanção, no Estatuto do Magistério — o diploma que está permitindo a criação e a consolidação da carreira dos professores em nosso Estado.

Já foram reclassificados em razão do Estatuto do Magistério 6.830 professores e ainda treinamos 31.219 mestres catarinenses.

Ao lado do Estatuto do Magistério institucionalizamos o PROECO — Programa de Educação Comunitária.

Através do PROECO, recuperamos 500 prédios escolares, construímos 124 quadras polivalentes, construímos 27 Ginásios de Esporte Cobertos, totalizando 5.350 novas unidades físicas destinadas a atender à infância, à juventude de nossa terra".

"Nove Centros interEscolares de 1º Grau estão sendo construídos, alguns deles já em pleno funcionamento."

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — V. Ex^e tem o aparte.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Nobre Senador Lenoir Vargas, V. Ex^e está fazendo uma apreciação da vida do nobre Governador de Santa Catarina, Sr. Antônio Carlos Konder Reis. Tive a satisfação de conhecê-lo na Câmara dos Deputados, quando ele foi eleito eu já estava lá exercendo o mandato há alguns anos e nele pude identificar um grande companheiro, trabalhador, inteligente, sério, sempre voltado às melhores causas. Depois, vim encontrá-lo aqui no Senado da República. Sei que no Governo de Santa Catarina ele tem envidado esforços para corresponder à confiança do Governo Federal e à confiança do seu povo. O Sr. Antônio Carlos merece, realmente, as nossas homenagens porque é uma figura singular de homem público, digno do respeito e da admiração e da gratidão, não só do seu povo mas, também, da classe política a qual ele tem significado.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Muito agradoço o aparte de V. Ex^e, que dá mais substância a estas rápidas palavras que estamos dizendo em torno da obra administrativa, realizada pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis.

Continuo, Sr. Presidente:

"Criamos 17 escolas integradas e espalhamos pelo território catarinense mais 166 escolas básicas, escolas novas para ministrar o ensino de 1º Gru, da 1^a a 8^a série, atendendo assim cerca de 90% da demanda de matrícula neste primeiro estágio da instrução, da educação e da formação do cidadão e da cidadã catarinense.

No que toca ao 2º Grau construímos, com o apoio e a colaboração do PREMEM, do Ministério da Educação e Cultura, três Centros InterEscolares do 2º Grau. Estamos concluindo o quarto centro. Criamos 51 novos colégios, públicos e particulares."

A CELESC cujo capital em 1974 era de 216 milhões de cruzeiros, atualmente elevou-o para 1 bilhão de cruzeiros.

A ERUSC que se dedica à eletrificação rural está estendendo linhas que somam 8.000 quilômetros, e juntamente com a CELESC — Centrais Elétricas de Santa Catarina — completam um programa de 11.000 quilômetros de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica na zona rural, devendo atender 60 mil propriedades."

Mais uma vez transcrevo palavras do Governador sobre outros segmentos de sua administração.

"Para cumprir o projeto específico de formação e aprimoramento de mão-de-obra, para enriquecer a extraordinária mão-de-obra catarinense, criamos a Fundação Catarinense do Trabalho — FUCAT. Ela está realizando cursos em todos os níveis para melhorar o desempenho dos recursos humanos catarinenses.

Ela está construindo o Centro de Treinamento de São Ludgero e o de Armação de Itapocoró. Ela está conveniando com entidades particulares. Ela está completando o trabalho no setor da Educação.

Para atender às outras necessidades do nosso desenvolvimento industrial criamos e estamos ampliando a Companhia dos Distritos Industriais de Santa Catarina, que opera os Distritos Industrial de Imbituba, a área industrial de Laguna, o Distrito Industrial de Itajaí, o de Joinville, as áreas industriais de Videira, de Joaçaba, buscando criar e implantar novas áreas industriais em outras cidades catarinenses.

O Governo também cuida do apoio, da assistência, do estímulo às atividades agrícolas.

A Secretaria da Agricultura e Abastecimento foi reestruturada. Criamos a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina e ampliamos a assistência técnica e a extensão rural. Primeiro desenvolvendo a Associação Catarinense de Crédito e Assistência Rural — ACARESC e depois criando a EMATER, empresa pública que vai gradualmente assumir as responsabilidades da ACARESC.

A ACARESC hoje tem escritórios que atendem os 197 municípios catarinenses e conta com a colaboração de 477 técnicos.

A EMPASC realiza um trabalho de pesquisa, de busca de tecnologia apropriada à nossa realidade, nas Estações Experimentais de Chapecó, Videira, Caçador, Itajaí, Urussanga e São Joaquim. Recentemente concluiu mapa que dá o roteiro seguro para as atividades agropecuárias em terras catarinenses.

Completando o trabalho de apoio às atividades do setor primário em Santa Catarina, a Companhia Catarinense de Armazenamento — COCAR, vinculada à Secretaria da Indústria e Comércio está concluindo o terminal graneleiro de São Francisco do Sul.

Tudo aquilo que procuramos levar ao seu conhecimento, não foi obra de uma pessoa, não foi trabalho do Governo, foi o resultado do esforço comum de todos os catarinenses de boa vontade.

Compreendendo, participando e até mesmo perdoando, temos exercitado a virtude do amor à nossa gente.

Este exercício tem sido de todos nós e, por isso, como coroamento de nosso trabalho, vamos aqui destacar a Ação Comunitária.

A Ação Comunitária já criou em Santa Catarina cerca de 90 Conselhos Comunitários. Eles são o principal instrumento de encurtamento das distâncias entre o povo e o Governo catarinense.

Para acolher esses Conselhos estamos construindo com apoio decidido do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, 19 Centros Sociais Urbanos e alguns Centros Comunitários."

Não se diga que foi esgotada a capacidade de endividamento do Estado. A economia catarinense, robusta, está a assegurar oportu-

nidade para maiores incursões na coleta de recursos para o próximo Governo.

Não ficaria tranquilo ao fim deste mandato se não deixasse consagrado este testemunho.

Não sei que caminhos trilharemos na vida pública no futuro próximo. Sei que nestes quatro anos pretéritos Santa Catarina foi governada por um homem honesto, capaz e criador.

Podem ser feitos reparos por uns, ou outros, a aspectos, processos, métodos utilizados no seu estilo de governo, ninguém lhe haverá de negar o respeito da boa-fé e admiração pelo invulgar espírito público.

São rápidas pinceladas para que não ficasse nas palavras de louvor, apenas, a convicção de que o atual governante catarinense, guardadas as circunstâncias do quatriénio, desempenhou magnificamente o mandato honroso que lhe foi conferido. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 344, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, na solenidade de abertura da Semana de Tecnologia Industrial, no dia 16 de outubro de 1978.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 354, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Vice-Almirante Orlando Augusto Amaral Affonso, em nome das Forças Armadas, na solenidade realizada no dia 27 de novembro de 1978, no Rio de Janeiro, em homenagem às vítimas da Intentora Comunista de 1935.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Económica da Amazônia, tendo

PARECERES, sob nºs 699, 700 e 814, de 1978, das Comissões:
— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: apresentando substitutivo integral a fim de sanar o vício de inconstitucionalidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando o parecer anterior, com voto vencido dos Senhores Senadores Otto Lehmann, Osires Teixeira e Nelson Carneiro e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Helvídio Nunes; e

— de Assuntos Regionais: favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a subemenda que apresenta.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 792, 793 e 794, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do Distrito Federal, favorável; e
— de Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 235 a 237, de 1978, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1977, do Senhor Senador Osires Teixeira, que institui o “Dia Nacional da Pecuária, tendo

PARECERES, sob nºs 586 a 588 de 1978, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Ruy Santos; e
— de Agricultura, favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1978, do Senhor Senador Itálvio Coelho, que inclui a ligação rodoviária da BR-262 — trecho Guaicurus — Carandazal — à BR-267 — Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 591 e 592 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 35 minutos.)

ATA DA 193ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz —

José Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi —

Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta.

O Expediente da presente sessão será dedicado a reverenciar a memória do Professor Nehemias Gueiros.

Côncedo a palavra ao Senhor Senador Henrique de La Rocque, orador designado para falar na homenagem.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Irmãos e Familiares de Nehemias Gueiros, cuja memória hoje reverenciamos:

Preferimos que os mais sábios falem, que os mais autorizados formulam conceitos sobre a personalidade que agora o Senado, pela sua maioria, homenageia de forma póstuma. Ele se foi com a capacidade permanente de luta e grande e multiforme cultura jurídica.

Nehemias Gueiros, um Professor, um convicto, um mestre na Ciência do Direito, pontificou no exercício árduo da advocacia, sendo dos mais festejados e vitoriosos no seu trabalhoso mister.

A defesa do direito alheio, em nosso entender, só o sabe fazer quem conhece bem o que pleiteia, o que sustenta, o que defende.

E é por isto, eminentes Srs. Senadores, que preferimos, ao início da nossa faixa, relatar algo do muito que alguns disseram sobre aquele que se foi, o Professor Nehemias Gueiros.

O ex-Ministro Abelardo Jurema, disse, à beira do túmulo, o adeus ao grande amigo que conheceu quando ainda era estudante no Recife, quando passou a admirá-lo na Assembleia Legislativo. Ele iniciava sua vida de bacharel em Direito, declarando que "Nehemias era um Consultor-Jurídico muito especial, e uma das melhores figuras do mundo Jurídico brasileiro".

O Sr. Gilberto Freire houve por bem publicar o seu adeus a Nehemias, e o fez desta forma:

"Outro pernambucano que, mal chegado aos setenta anos, acaba de se finar: Nehemias Gueiros. Mais jovem do que eu, foi num jornal dirigido por mim que começou a escrever. Lembro-me dele nessa época. Dele e dos também mais jovens do que eu, José Antônio Gonsalves de Mello, Jarbas Pernambucano, Evaldo Coutinho, Danilo Torreão, Mário Pessoa, a trazerem para *A Província* seus artigos de estreantes.

Era um adolescente, Nehemias, que confiava no seu talento. Como que sabia que ia triunfar. Talvez desejasse ser escritor. Mas seu triunfo seria outro: como advogado. Como jurista. Como internacionalista.

Foi dos pernambucanos de sua geração, um dos mais brilhantes triunfadores."

E aí continua o Professor, em outras observações, porque o seu artigo de domingo, 1º de outubro de 1978, têm outras conotações e outras ponderações acerca do grande Estado de Pernambuco.

Jarbas Maranhão, tão conhecido e tão festejado, amigo nosso, amigo do coração, também, no *Diário de Pernambuco*, de 2 de outubro de 1978, assim se referia ao nosso homenageado:

"Somente há pouco tempo vim a saber do desaparecimento de Nehemias Gueiros, no Rio de Janeiro.

O extraordinário relevo que adquiriu na advocacia e no magistério, no cultivo das letras jurídicas, enfim, justifica que o Tribunal de Contas de Pernambuco dedique momentos de seus trabalhos para homenagear a sua memória.

Pernambucano de Canhotinho, de formação liberal, destacou-se, nos idos de 1945, nas lutas pela redemocratização.

Os seus excepcionais talentos de advogado o projetaram igualmente no exterior, de tal sorte que a sua invulgar atividade profissional se estendia a outras partes do mundo.

Notabilizou-se pelo saber no campo do direito, alcançando, como jurista, reputação internacional.

Integrou, em 1966, a Delegação Brasileira à Assembléia das Nações Unidas, e nela servindo, como Consultor, fez prestigiar e realçar, além de nossas fronteiras, a ciência jurídica do Brasil.

Amigo de Assis Chateaubriand, colaborou e deu assistência constante aos *Didrios Associados*, de cujo Conselho Consultivo era Presidente."

Se não me engano, a pedido do então Ministro da Justiça, Juracy Magalhães, cooperou ou foi o autor do projeto que veio a se transformar na Constituição de 1967.

Ultimamente, representava o Brasil na Comissão incumbida de elaborar o Código Internacional do Comércio.

Esses, em traços rápidos, alguns merecimentos e serviços do emblemático brasileiro, que detinha não apenas amplos conhecimentos especializados, mas ainda uma rica cultura geral, enobrecida pelo gosto da literatura e das artes.

O *Diário de Pernambuco*, de 27 de setembro de 1978, nos dizia que, nesta Casa, a memória de Nehemias foi reverenciada em discurso proferido pelo emblemático Senador Murilo Paraíso, com o aplauso de vários outros Senadores que na sessão se encontravam presentes.

Então, Murilo Paraíso disse que, no seu entender, a morte de Nehemias era indiscutivelmente um vácuo, uma perda irreparável na cultura não só de Pernambuco, não só do Nordeste, mas do Brasil inteiro.

O *Diário de Pernambuco* ainda, em Editorial, publica referências a respeito de sua vida, e o faz da seguinte maneira:

O Recife, cidade marcada por uma das mais opulentas tradições culturais do Brasil, recorda, pelas palavras de algumas das suas mais representativas figuras, os tempos em que o professor Nehemias Gueiros, recentemente falecido, iniciou-se na cátedra universitária e na militância foreNSE. A morte de Nehemias Gueiros repercutiu profundamente em Pernambuco, Estado onde o famoso advogado começou suas atividades profissionais participando ainda de memoráveis jornadas, como ocorreu em 1945, durante a campanha pela redemocratização do País, época em que a velha Faculdade de Direito e o *Diário de Pernambuco*, do qual foi colaborador permanente, transformaram-se em centros de fermentação política.

Para o reitor da Universidade Federal de Pernambuco, professor Paulo Maciel, seu antigo aluno, Nehemias Gueiros foi um liberal, no plano político. O escritor Mauro Mota, membro da Academia Brasileira de Letras e presidente da Academia Pernambucana de Letras, diz que Nehemias foi, além de grande internacionalista, um inteligente exegeta literário, destacando, a propósito, o ensaio introdutório que publicou junto com os 24 sonetos de Shakespeare, traduzidos por Ivan Barroso. O professor Nilo Pereira, biógrafo da velha Faculdade de Direito do Recife, afirma que Nehemias Gueiros foi "também um grande humanista" e escritor literário.

ETERNIDADE

Citando Shakespeare, o escritor Mauro Mota, assim se referiu ao advogado Nehemias Gueiros:

"Só teu verão eterno não se acaba". Destaco este verso de um soneto de Shakespeare para aplicá-lo à sobrevivência de Nehemias Gueiros.

Lembro desde a sua verde juventude no Recife onde se fez com tanta antecipação um crítico de cinema e de artes em geral, inclusive a literária. O seu primeiro livro, hoje esgotadíssimo, chamou-se "Violeta". Era o livro de iniciante mas já mostrando o que Nehemias Gueiros seria numa época que se aproximava.

O reitor da Universidade Federal de Pernambuco, professor Paulo Maciel, disse a propósito do seu antigo mestre de Direito:

— Fui aluno do prof. Nehemias Gueiros. Justamente, quando ele saia da província, para se fazer o advogado, nacional e internacionalmente considerado. Era um tipo apolíneo.

Morreu. A sua vida e a sua obra passaram a ser discutidas com mais veemência. As suas participações, a sua ação como jurista, as suas invasões na área política, passaram a ser apreciadas pelos que no presente têm a responsabilidade de fazê-lo.

Ao seu túmulo (e é importante que o Senado conheça) falou, entre outros, aquele que fez da sua vida um apostolado, um permanente exercício, um sacerdócio na defesa da liberdade: Sobral Pinto. Foi a ele que coube as palavras derradeiras com que os seus amigos se despediram do morto ilustre. E Sobral Pinto assim o fez:

"Neste instante é meu dever falar da atitude sua que tem recebido muita censura".

Contou que o jurista Nehemias Gueiros foi chamado pelo Marechal Castello Branco "que queria saber o que fazer para impedir o clima de desordem criado pela vitória da Oposição em 1965". Segundo o professor Sobral Pinto. "Nehemias Gueiros lembrou-se de Comte, que dizia que a ordem deve governar o mundo", para redigir o Ato Institucional nº 2 naquele mesmo ano.

Disse ainda que, em conversas com ele, "Nehemias Gueiros dizia ter a consciência, tranquila, pois achava que foi graças ao AI-2 que a Constituição de 67 foi criada". O discurso do professor Sobral Pinto foi concluído com a afirmação de que "nesta hora é de meu dever falar para que não haja em sua vida nenhuma mancha capaz de sujá-la".

Além do professor Sobral Pinto, falaram o presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, Sr. Haroldo Valadão, que lastimou a perda "de uma das grandes figuras do Direito brasileiro."

E se seguiram outras eminentes figuras das letras jurídicas do País, quando a palavra foi concedida também ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o conhecido e renomado Raymundo Faoro, que categoricamente afirmou:

O jurista Nehemias Gueiros foi "um grande advogado, um dos maiores que freqüentavam o foro, homem público com o qual nem sempre concordamos mas no qual ressaltamos o patriotismo. Criou os estatutos da OAB que veio dar aos advogados a possibilidade de intervir na defesa das liberdades públicas".

No seu entender, no entender do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Nehemias era e é merecedor do respeito e da admiração de todos aqueles que amam o direito na Pátria Brasileira.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita satisfação, nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Senador Henrique de La Rocque, como representante do Estado de Pernambuco nesta Casa, não poderia deixar de participar também dessas homenagens que hoje são prestadas à memória do ilustre morto. Embora tivesse compartilhado da apreensão daqueles que, à época, tomaram conhecimento da colaboração intelectual do Professor Nehemias Gueiros, coméditos do Governo pós 64, desde cedo acompanhamos a atividade do ilustre jurista, advogado, professor e, sem dúvida alguma, um dos luminares da nossa ciência política. Por isso mesmo, neste instante em que o Senado homenageia a sua memória, quero expressar todo o sentimento do povo de Pernambuco, que sentiu pesaroso o desaparecimento daquele que marcou época em Per-

nambuco, não apenas pela sua cultura, pela sua inteligência, mas, igualmente, pelo espírito de pernambucanidade, que fez com que ele fosse o cultor de amizades, deixando, assim, toda a sociedade da minha terra pesarosa e de luto com o seu desaparecimento.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex^e pode ter a certeza de que o aparte que acaba de proferir encheu-nos do sentimento de emoção e de agradecimento; de emoção porque a conduta de V. Ex^e tem sido reconhecida e proclamada, nesta Casa, como a sala de um representante do povo, que diz o que sente e o que quer. V. Ex^e trouxe para o Senado da República a voz autêntica da juventude; V. Ex^e aqui chegou com um passado já marcado por bravas pelejas, mas nós outros, que pertencemos a partido que não é o de V. Ex^e, em nossas confidências, em nossos desabafos, sabemos que, em horas tais, a verdade histórica, o reconhecimento do mérito alheio nunca faltou de ser proferido por V. Ex^e.

E, nesse instante em que homenageamos quem tanta grandeza deu às letras jurídicas do País, quem ao lado de Demócrito poderia ter sido morto, quando a bala que lhe foi dirigida alcançou aquele operário de nome Carvoeiro. V. Ex^e sabe bem — porque conhecemos um pouco da história política de Pernambuco — de que Nehemias estava naquela janela, que Nehemias estava naquele comício; não quis Deus que ele fosse naquele instante. E V. Ex^e não desconhece, também, que quando por denúncia de vizinho seu, que lhe debitava atividades revolucionárias, ele teve que comparecer à presença da autoridade policial pernambucana de então, que, depois, veio a ter posto de importância no Tribunal Federal de Recursos o Ministro Cunha Mello.

Era o Ministro Cunha Mello o Delegado de Polícia de Pernambuco, quando Nehemias lá foi chamado sob a suspeita de revolucionário, sob o pretexto de estar agindo contra as instituições, e que em companhia do seu primo Eraldo — depois Governador do seu Estado — de lá foi solto e detido ficou Eraldo Gueiros.

São gestos que marcaram aquela personalidade rebelde, aquela personalidade que, ao deixar a Faculdade, conheciamos, acompanhando um seu amigo José Siqueira Santos, quando ele ia, já como fabuloso advogado, defender os interesses da Usina Estreliana, da qual era advogado, e o seu modesto companheiro era o Parecerista-Chefe do Ministério da Fazenda, que havia de opinar naquele processo que Nehemias defendia. Desde aquele instante conhecemos o professor; conhecemos o seu valor; conhecemos as suas idéias; conhecemos de perto a sua independência e a sua intrepidez. E ai vemos seus irmãos, seus parentes, suas cunhadas, que ouvem esse depoimento impressionante que parte de um representante de Pernambuco, dizendo que não foi em vão a sua luta, que não foi à-toa o seu esforço de lutar pelo Brasil, pela democracia e, no exterior, pelo respeito à Pátria comum.

Muito obrigado, muito obrigado mesmo, Senador Marcos Freire, pelo seu aparte que dá robustez, que dá maior seriedade, que dá, realmente, ao meu discurso, um conteúdo e uma grandeza bem mais significantes.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte, mais uma vez?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^e invoca um acontecimento histórico, por sinal, coincidindo com a data em que o *Diário de Pernambuco* comemora mais um transcurso do aniversário de sua fundação, hoje, na cidade do Recife. O acontecimento a que V. Ex^e se refere está intimamente ligado à história daquele órgão da imprensa brasileira, que tanto honra o Brasil. E, realmente, em relação a esse episódio histórico, o famoso três de março de mil novecentos e quarenta e cinco, é daqueles acontecimentos de que Nehemias participou, como tantos outros pernambucanos ilustres, e que em relação ao qual, realmente, todas as homenagens, sem quaisquer reservas ou restrições, merecem ser prestadas; porque

aquele foi um movimento cívico da mais alta importância; aquele foi o engajamento de Pernambuco na luta pela redemocratização deste País, movimento que custou muito sacrifício, sofrimento e até vidas humanas; o próprio piso do *Diário de Pernambuco* e o solo da Praça da Independência foram manchados pelo sangue generoso do povo de Pernambuco, do estudante Demócrata e do carvoeiro Manoel Elias, referidos por V. Ex^e. Nehemias e eu, ainda crianças, fomos testemunhas daquelas ocorrências que, no momento, envergonharam o País, mas que hoje se constituem numa página de glória da nacionalidade. Portanto, especificamente em relação ao acontecimento, quero dizer que é sem nenhum constrangimento, sem nenhuma reserva, sem restrições de quaisquer espécies, que aí, sim, acredito até que poderia falar em nome do MDB, já não em nome pessoal, aí, sim, em relação à participação de Nehemias Gueiros no movimento de redemocratização do País, em 1945, a oposição não poderia deixar de reconhecer a sua participação, e vendo, naquele episódio democrata, prestar, em nome da bancada, as homenagens a aquele homem, naquela fase histórica do País.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Um instante, nobre Senador, e esse instante para falar pelo morto, com quem convivemos de perto. E seu irmão, o Ministro Esdras Gueiros, que honrou por tantos anos o Tribunal Federal de Recursos, o seu primo Evandro Gueiros, cuja esposa, irmã de Nehemias, aí está, sabem que vou relatar um fato rigorosamente verdadeiro.

O Professor Nehemias costumava se referir que tinha pelo seu modesto amigo maranhense uma profunda simpatia. E essa simpatia fazia com que ele tivesse conosco uma relativa confidencialidade; ele às vezes se abria, ele contava-nos coisas que não sabíamos. Era do seu hábito comentar, formular juízos sobre os pernambucanos que tinham projeção nacional. E quando V. Ex^e para aqui veio, como Senador, certa feita, em almoço que tivemos o prazer de com ele participar, falou do atual Senador Marcos Freire com imenso carinho e um grande respeito. E nos dizia que, na pessoa de V. Ex^e, nós do Senado, os mais velhos, haveríamos de encontrar sempre um parlamentar jovem, em busca de postulados sagrados, porque nos dizia o professor falecido: "conheço o Senador Marcos Freire, ele defende sua crença até o último instante de sua vida".

Então, agora é a hora de prestarmos o depoimento, agora é a hora de dizermos como ele julgava V. Ex^e, depois da satisfação que nos deu, conceituando-o da forma a mais nobre e digna.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite-me V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) Quero declarar a V. Ex^e que esse seu depoimento, que me surpreende e me sensibiliza, guardarei como uma relíquia para o futuro de meus filhos.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Faz muito bem o Senado em homenagear a memória de Nehemias Gueiros, que não foi um pernambucano, era rio-grandense do norte, pelo nascimento. Apenas para que fique registrado nesta Casa o Estado do seu nascimento, mas ele podia ser, também, pernambucano, como podia ser carioca, como foi, realmente, um brasileiro, um dos melhores que esta Nação já deu a serviço da sua cultura, a serviço da sua intelectualidade. Nehemias era um homem de todos os Estados brasileiros, pois a sua cultura, repito, o seu relacionamento e o seu posicionamento na vida política e social deste País foi dos mais raros dentre todos os brasileiros, porque ele atingiu, realmente, na sua profissão, aquele alto sentido de se transformar num verdadeiro representante do Brasil já fora, também defendendo interesses na sua advocacia. Mantinha ele escritórios da sua profissão, da sua advocacia em vários países do exterior. Talvez raro o brasileiro que

tenha conseguido isto. Tornou-se, quase, um viajante permanente, a serviço da sua profissão. Mas não podia deixar de falar nesta hora, e falo com muita emoção, porque tinha em Nehemias um verdadeiro irmão. Eu o conheci saindo da Faculdade, colaborando no *Jornal do Comércio*, do Recife, quando o jornal reapareceu, depois de muitos anos fora de circulação. Foi um contacto que, realmente, marcou um pouco o nosso relacionamento daí por diante, porque estávamos numa luta política no Rio Grande do Norte, contra a ditadura e sem meios de publicidade na nossa terra, onde eu tinha um jornal que havia sido empastelado e quebrado pela ditadura. E, então, recorremos a Pernambuco, falamos com o Dr. Francisco Pessoa de Queiroz, que foi nosso colega nesta Casa, e ele nos indicou Nehemias para que pudéssemos, através dele, trazer o noticiário necessário em defesa do meu Estado e Nehemias tornou-se uma espécie de representante de nosso partido, naquela época, contra a ditadura em defesa dos interesses do povo norte-rio-grandense. Acompanhei a vida de Nehemias até a sua morte, se bem que não pudéssemos, distanciados como éramos, pelos deveres profissionais, ele na sua profissão e eu na representação do Rio Grande do Norte, mas jamais deixei de ter com ele um contacto quase que semanal, telefonicamente, e muitas vezes indo ao seu escritório. Quando se redemocratizou o País, nas lutas políticas que se desenrolaram naquela época em vários Estados do Brasil, Nehemias chegou ao Rio de Janeiro para advogar os interesses do então candidato ao Governo de Pernambuco, Dr. Neto Campelo. Tinha como adversário o Dr. Barbosa Lima Sobrinho. Foi uma atividade demorada, foi uma ação que durou alguns meses e durante todo esse tempo diariamente eu comparecia ao Superior Tribunal Eleitoral, pois também estava acompanhando outra causa em relação à situação que se tinha processado no Rio Grande do Norte. A nossa convivência era diária. Tornou-se ele uma espécie de meu professor, meu orientador em relação à disputa eleitoral, naquele tribunal, na hora que estávamos vivendo. E daí por diante nunca mais nos separamos. Era o meu conselheiro. Todas às vezes que tinha necessidade de uma orientação sobre qualquer processo jurídico, era a Nehemias a quem recorria. E ele, em muitas ocasiões, chegava ao excesso de amizade de dizer, na presença de muitos juristas, que eu tinha conseguido aprender e assimilar o processo eleitoral melhor do que muitos advogados. Foi ele posteriormente, quanto terminou o julgamento do caso pernambucano, que me orientou sobre o caso do Rio Grande do Norte, que era semelhante, mas, na realidade, nós tivemos o insucesso de o tribunal mudar de orientação e a minha causa também ser perdida, como foi aquele advogado em Pernambuco. Devo dizer que o Senado não podia deixar, através da palavra autorizada de V. Ex^e, de Prestar esta homenagem a Nehemias Gueiros, que foi, em toda a sua vida, a figura mais brilhante que eu conheci, não sei se pela palestra, pela conversa atraente em que ele demonstrava sua cultura. E muito mais eu vi e testemunhei, por exemplo, passar uma noite toda batendo recursos para o Tribunal eleitoral e tão apressado que ele não podia sequer rever o que estava escrevendo. Para mim mesmo, certa vez, passou quase que uma noite redigindo recursos que eu devia levar para o Rio Grande do Norte e, até às 6 horas da manhã, quando eu devia tomar o avião, ele havia feito todo o recurso; não houve tempo para ele passar uma vista, ele me entregou o recurso e eu o levei para o Rio Grande do Norte, para utilizá-lo na causa que defendi. Guardo de Nehemias as melhores recordações de todas as amizades que fiz na minha vida, pois desde o primeiro instante em que nos encontramos, em Pernambuco, até a hora triste quando soube do seu desaparecimento, no interior do Rio Grande do Norte, nunca tive um momento sequer, em relação a ele, que não fosse de amizade, de afeto e, sobretudo, de exuberância na maneira, no trato com que me honrava. Minha solidariedade à homenagem que o Senado está prestando e quero mais uma vez dizer que ele foi não pernambucano de nascimento, mas um rio-grandense do norte que honrou a terra em que nasceu.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato Senador Dinarte Mariz pelos dados históricos que

honram o nosso pronunciamento. De alguns, a memória não nos trai, a memória nos socorre quando se refere àquela interminável batalha judiciária entre Barboza Lima Sobrinho e Neto Campelo; estamos a rever o Senador Dinarte Mariz naquele velho prédio da Avenida Rio Branco, subindo aquelas longas escadarias, ou o precário elevador, para atingir o plenário onde as sessões se realizavam. E V. Ex^e sabe que o julgamento era sem fim, que todos os ministros pediam vista dos autos para trazerem os seus votos no dia seguinte.

Os prognósticos eram os mais variados; até a decisão final dos debates não se sabia se Barboza Lima Sobrinho era o vencedor, ou se Neto Campelo o seria. O professor Nehemias deu tudo de si como advogado de Neto Campelo.

Nós outros já o conhecíamos, quando ele era freqüentador assíduo do demolido Palace Hotel, na Avenida Rio Branco, hoje edifício Herval, onde ele se hospedava todas as vezes que vinha ao Rio de Janeiro e recebia a mocidade de então, entre os quais nos encontrávamos sem nos criar nenhum constrangimento, com aquele *fair play* todo seu, permitindo-nos, no dia-a-dia daquela prosa sadia e altamente benéfica para os nossos conhecimentos jurídicos, instantes de inesquecível saudade.

Tudo isso, nobre Senador Dinarte Mariz, nos vem à mente, quando nos recordamos também de Nehemias defendendo Adhemar de Barros, conseguindo fulminar, como incondicionais, vários artigos da Constituição de São Paulo, através dos quais pretendiam que o nosso amigo, o finado Governador Adhemar de Barros, fosse destituído da governança paulista. Recordamo-nos, ainda, da sua fidelidade efetiva. V. Ex^e, que amigo dele foi, há de se recordar, e bem, de Osmar de Aquino, seu companheiro de todas as horas, das horas em que, rico podia lhe pagar bem e dos seus últimos instantes, com aquele simplicidade e aquele encanto tão seus. No seu banco na Rua da Alfândega ele estabelecia aquele almoço modesto, mas que era freqüentado diariamente pelos seus amigos mais diletos. Algumas vezes participei desse almoço, que chegava servido através de marmitas. Ela estava saboreando o conteúdo de algumas delas o Prof. Nehemias Gueiros. Tudo isso mostra como esse homem que hoje estamos a homenagear sabia querer bem, sabia festejar os seus amigos, sabia ser fiel a eles, não só na ventura mas também na desventura.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA MA) — Com muita honra, nobre Líder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Quando o Partido designa um seu representante para falar é praxe a inexistência de apartes. Mas, há certas homenagens que nos fazem refugir dessa regra e extrapolar essa contenção para as redundâncias justas e nobres. Daí por que, apesar de haver designado como Líder V. Ex^e para falar em nome da Maioria, desejo depositar no seu pronunciamento também a minha emoção. Estou recém-chegado a esta sessão porque me encontrava em reunião da Comissão Executiva do meu Partido. Mas, felizmente ainda cheguei a tempo para associar-me à efusão e às lágrimas deste preito de enaltecimento e, sobretudo, de justiça que a Casa presta à figura inesquecível do vulto desaparecido. Eu me encontrava ainda na juventude de minha advocacia quando, no Espírito Santo, fui, com Nehemias Gueiros, parceiro de um pleito judicial. Eu o conhecia, naturalmente, pela referência nacional, mas a partir daquele instante identifiquei, na personalidade e na atuação de Nehemias Gueiros, a convivência da cordialidade com o talento. Dificilmente encontram-se essas duas virtudes justapostas, porque a experiência e a observação revelam, salvo algumas exceções, que quanto maior é a fronteira da erudição menor é o calor humano; talvez se explicando pela preocupação prioritária com as coisas do talento, mas em Nehemias Gueiros sempre encontramos um estado de alma. Homem profundamente bom e extraordinariamente talentoso, foi o advogado completo. No dia em que, neste País, se quiser erigir um monumento a um vulto em que a generosidade de senti-

mentos e as cintilações da cultura devam ser homenageados, dever-se-á recrutar a figura deste homem que penetrou profundamente na história das nossas letras jurídicas. Daí por que podemos, aqui, proclamar que Nehemias Gueiros será sempre e sempre, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, uma ausência saudosa no Brasil.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Meu nobre Líder, o aparte de V. Ex^e indiscutivelmente robusto, no seu conteúdo, faz com que agradeçamos, inicialmente, a designação para falar na presente sessão, e agradecemos mais pelos subsídios que nos trouxe, assinalando esses detalhes muito importantes: que Nehemias era o talento a serviço da simplicidade; assinalando que Nehemias não humilhava a quem soubesse muito menos do que ele, mas se sentia bem permitindo que alguém aprendesse alguma coisa à custa de seu saber.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Henrique de La Rocque, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — É uma honra enorme ouvir o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Com Nehemias Gueiros eu aprendi uma das importantes lições da minha vida de advogado. Aprendi-a num Tribunal, no Supremo Tribunal Federal quando defendia, logo depois de formado, a minha primeira causa. Era uma causa muito modesta, que implicava em obter, através de mandado de segurança, a reintegração de um funcionário do Correio de Uberaba, na sua cidade natal. O funcionário se chamava Osvaldo de Souza Borges. A época, o Regimento do Supremo Tribunal Federal assegurava ao advogado a sustentação oral por 15 minutos. E eu, entre diversos advogados, aguadava a minha vez para fazer a sustentação. E o advogado que me antecedeu foi Nehemias Gueiros. O Relator lhe dera a palavra para a sustentação e ele, no instante, defendia clientes do Sul do País, de Santa Catarina — firmas carvoeiras — também num mandato de segurança. E articulava uma das defesas mais precisas que alguém podia ver naquele instante. Advogados, Juízes e estudantes presentes se deslumbravam com a defesa. O Supremo, soleníssimo, com aqueles lustres reluzentes, aquelas cortinas vermelhas cercado de toda aquela gala e Nehemias Gueiros, alto, forte, ereto, preciso na linguagem e no argumento. Terminou a sua sustentação, e o resultado não lhe foi favorável. Enquanto ele fazia a defesa, eu me aterrorizava, porque sabia que, depois dele, haveria de ser a minha vez. E que coragem haveria de ter para substituí-lo na tribuna? Finalmente, depois de hesitação, fiz a minha defesa. E dizia, naquele instante, aos Ministros do Supremo, que eles não estavam tendo aquele advogado admirável, estavam tendo um que se iniciava, para defender uma causa sem maior expressão, mas uma causa humana. Obteve vitória naquele mandado de segurança em que, nem sequer, honorários eu haveria de perceber, porque eu defendia a causa, a pedido de um colega meu do Banco do Brasil, que veio a se tornar dele Presidente, posteriormente: que é Nilo Medina Coeli, atualmente Presidente da Caixa Econômica de São Paulo. Mas a importância daquele momento, para mim, residia em dois pontos: primeiro, ter tido a coragem de ir à tribuna para aquela sustentação; segundo, a lição admirável que aprendi de Nehemias. A decisão lhe foi desfavorável, mas sem um lamento, sem um rancor ou sem uma demonstração de repulsa, ele foi à Secretaria do Tribunal e, de forma ágil e espontânea, apresentou um recurso à decisão. Então, aprendi, naquele instante, a recorrer das decisões que não me convencessem, ainda que fosse no mínimo percentual. Vi-o depois algumas vezes no Rio de Janeiro, mas a minha intimidade maior com ele manteve em Caracas, quando de uma reunião da Associação Interamericana de Advogados, Interamerican Bar Association, com sede em New York, de que ele fora Presidente. Já estávamos em congresso, numa recepção no palácio, quando chegou Nehemias. E posso testemunhar a V. Ex^e o carinho, a ternura e o respeito dos advogados do mundo a Nehemias Gueiros. Nunca pensei que um homem do Brasil fosse tão conhecido no exterior como

o era. Naquele instante, tive a oportunidade de lhe conhecer outra faceta: durante a viagem, no avião, fizera um soneto e recitara para alguns amigos naquele momento. Creio que, na minha vida, poucas vezes ouveria um soneto tão belo. E me surpreendi porque ele jamais publicou algum soneto. E peço até à família aqui presente que, se algum dia quiser prestar uma homenagem à literatura nacional, publique os sonetos ou os poemas de Nehemias Gueiros, que jamais resolveu publicar ao que sei. Num outro encontro, não sei se em Nova Iorque, dava conhecimento e testemunho de um relacionamento dele e Assis Chateaubriand com Churchill, na Inglaterra. Foram adquirir um quadro de Churchill para o Museu de Arte Moderna de São Paulo e mantiveram com o ex-ministro, quando já se encontrava em retiro na sua casa de campo, na Inglaterra, uma longa e admirável conversa. Nehemias, com aquele talento enorme, retratava o temperamento de Churchill de tal forma, que não creio pudessem os presentes captá-lo melhor se tivesse, convivido com o ex-primeiro ministro. Nehemias foi, também, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, foi um dos grandes Presidentes, e como disse o Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, creio que ninguém lhe ultrapassasse na imagem lúcida, intelectual e que combatível que se fez do advogado. Numa outra oportunidade — acho que em Caracas — ele dava um depoimento histórico sobre o fato da Revolução. Logo depois que o golpe se registrara, o ex-Presidente desta Casa e o Presidente do Congresso, Senhor Ranieri Mazzili, já com a faixa presidencial, foram ao Rio de Janeiro, dirigindo-se à casa do General Costa e Silva para fazer-lhe a sua entrega. E, naquele instante, discutia-se a conveniência de que Costa e Silva não assumisse logo o poder, porque havia a possibilidade da participação do Congresso, acotitando-se com isso a censura mundial em relação à sucessão que naquele momento se operava no Brasil. E Nehemias Gueiros relatava a reação de Costa e Silva da seguinte maneira: "Eu, presidente por dois anos? Nunca. Então os Senhores façam o seguinte: venham aqui à noite, que há um militar que consideramos a cabeça do Exército, e quero que ele ouça essa estória. E, à noite, apareceu o General Castello Branco, pela primeira vez nessa conversa. Então Costa e Silva, naquele modo singular de falar, teria dito — segundo depoimento de Nehemias. "Olha, este aqui é o Castello Branco, e eu queria que vocês contassem, essa estória de sucessão de dois anos para ele". Então, contaram a Castello Branco que haveria inconveniência em que essa sucessão se operasse de outra forma, o mandato teria que ser de dois anos e somente depois poderia ser de quatro anos. E ele respondeu: "Eu, presidente de dois anos, não! Então será você", disse para Castello Branco. Então será você o Presidente. E que em razão disso Costa e Silva não foi Presidente e Castello Branco veio a ser o Presidente por dois anos, sendo seguido por Costa e Silva. Senhores, presto esses depoimentos porque são em instâncias dessa natureza que juntamos retalhos de vida para um depoimento histórico, para que fique imagem no Senado de forma mais completa. Acho que só houve na vida do grande advogado, do grande jurista, um instante menor, que talvez somente a História poderá dizer se tinha ou não razão: é quando ele emprestou a sua competência e a sua inteligência para que no País se introduzissem os atos de exceção. Mas posso testemunhar que se ele o fez, ou se ele deu esse seu concurso, foi na certeza ou na esperança de que estivesse servindo ao País e à liberdade. Muito obrigado a V. Ex^{er}

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito obrigado, nobre Senador Leite Chaves. V. Ex^{er}, ao relatar o transcurso do julgamento em que terçou armas jurídicas com o eminente Professor Nehemias Gueiros, estavamos a vê-lo — podemos garantir-lhe — satisfeitos com a vitória do jovem jurista que surgia; ele se sentia feliz, quando era derrotado por alguém que precisava daquela vitória para se afirmar na profissão. Não era um egoísta. Nunca ouvi daqueles lábios um protesto com maior veemência e com maior amargor contra qualquer decisão do Judiciário. Ele sabia, como nós outros, que o Judiciário não pode ser infalível nas suas decisões. E tanto não o é, que só as decisões do Supremo Tribunal Federal são irrecorríveis.

E, em assim sendo, não se ouvia, não se ouviu, não se ouviria de le qualquers ofensa pessoal ao Juiz que lhe prolatou uma sentença contra aquilo que sustentava, contra a tese que defendia. E, por certo, a sua alegria — posso garantir-lhe não foi pequena, quando o deparou — e ele estava longe de admitir que aquele jovem advogado Leite Chaves haveria de estar hoje, aqui no Senado, prestando-lhe esta homenagem, na hora em que todos nós procuramos reverenciar-lhe a memória, dizendo o que ele foi para as Letras Jurídicas do País e para a respeitabilidade brasileira no exterior.

Mas, V. Ex^{er} enfoca uma parte que é preciso que se debata nesta Casa — é o AI-2, cuja feitura lhe é creditada. Era o 2º-Secretário da Câmara dos Deputados, e Líder da Maioria, o finado Deputado Pedro Aleixo. Depois de várias solicitações em que o Legislativo pedia ao então Presidente Castello Branco prazo para que as nossas combinações políticas, os nossos acertos, pudessem ser feitos; e, quando já rompia a madrugada, tivemos de comparecer ao Palácio do Planalto — e fazíamos parte dessa comissão. Quando lá fomos, sob a chefia de Pedro Aleixo, comunicar ao então Presidente Castello Branco que o Congresso não aprovaria as medidas que ele solicitava, lá encontramos o ex-Ministro da Justiça, Juraci Magalhães, Nehemias Gueiros e os Ministros do Presidente. Relatamos, através da fala de Pedro Aleixo ao Presidente, que, realmente, as suas Mensagens, as suas pretensões legislativas, não seriam aprovadas.

E saiu o AI-2; e Nehemias, conversando a respeito desta medida, dizia-nos, que ela, sem dúvida, feriu o Parlamento, ela; sem dúvida, chocou os representantes do povo, que devem ser intocáveis em suas manifestações, mas lembre-se de que foi através desse Ato que o Presidente da República, fortalecido em seus poderes institucionais, pôde cumprir a vontade do povo, colocando, no Governo do então Estado da Guanabara e no de Minas Gerais, o Ministro Negrão de Lima, eleito pelas urnas pelo MDB da Guanabara, e Israel Pinheiro, na Governança de Minas Gerais. Então, esse Ato, realmente, veio a nos ferir, de muito. Sendo examinado assim friamente, depois da poeira amainar, da tempestade se abrandar e, talvez, como disse V. Ex^{er}, naquele instante grave, tivesse a necessidade de ser editado, e o foi por uma mão sábia, por um prazo curto.

Nobre Senador Leite Chaves, sou-lhe grato pelo aparte com que nos honrou, fazendo-nos lembrar, também, de algumas viagens de Chateaubriand com Nehemias; eles iam muito a Londres, juntos. Fomos desperdir-mos de ambos, algumas vezes; a decolagem dos aviões internacionais não era ainda no Galeão, fazia-se ainda nas proximidades do Aeroporto Santos Dumont. Faz tantos anos isso, e os dois sempre iam pelo mundo a fora, com a preocupação única de dizer o que era o Brasil, o que é o Brasil, enfim fazer a propaganda da nossa terra ao seu modo, com grandeza, com inteligência, com sabedoria.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Permite V. Ex^{er} um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Ouço, com muita satisfação, o nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, conheci Nehemias Gueiros, por mais de 30 anos. Tive o privilégio de conhecê-lo o pai, o grande Jerônimo Gueiros, notável pastor presbiteriano em Recife. Nehemias foi um dos seus doze filhos. Inegavelmente, Nehemias Gueiros, uma figura de prestígio internacional, pela sua cultura jurídica e humanística, representou o nosso País, em numerosos foros, com muita habilidade, com muita sapiência. Astuto e crítico, observador da vida social e econômica do nosso País, do qual analisava, com profundidade, os problemas nacionais. Homem de atitudes hábeis, energéticas, emérito professor universitário e participante dos momentos da vida política brasileira, Nehemias Gueiros era grande, tão conhecedor das coisas de nosso País que se transformou num conselheiro de presidentes da República. Durante o Governo do Presidente Castello Branco, ele era sempre chamado a opinar sobre soluções de problemas difíceis que o Presidente naquela época tinha que oferecer à Nação. E Nehemias era sempre ouvido. Foi um notável brasileiro, que deixou

admiração e respeito, pela sua atuação sempre brilhante, uma inteligência vigorosa, fulgurante, um coração boníssimo, a que trazia presos os amigos, pelo magnetismo de sua extraordinária personalidade. O Senado Federal, ao reverenciar a memória de Nehemias Gueiros, enaltece uma das grandes figuras deste País, e nós, Senadores, representantes de todos os Estados do Brasil, cumprimos o dever de fazer registrar, nos Anais desta Casa, o que foi um homem, um nordestino, um pernambucano, que marcou sua passagem de forma excepcional: sem dúvida nenhuma, répito; notável brasileiro. Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) —
Muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Milton Cabral, pelo aparte de V. Ex^e. Sabíamos do relacionamento fraterno que unia V. Ex^e ao falecido homenageado, assim como sabemos, também, da união fraterna que unia o seu sogro, o Dr. Drault Hernani, que, por tantos anos, integrou o Parlamento brasileiro com o nosso inesquecível Professor Nehemias Gueiros. Mas é preciso terminar, e continuo, Sr. Presidente.

Nascido a 12 de junho de 1907, em Natal, Rio Grande do Norte, como assinalou o nobre Senador Dinarte Mariz, filho do Professor Jerônimo Gueiros, filósofo e pastor evangélico. Iniciou sua formação em Natal, na Escola Elisa Reed e no Instituto Pestalozzi (colégios fundados por seu pai), vindo a cursar posteriormente o nível secundário no Ginásio Pernambucano, do Recife.

Bacharelou-se em Direito, na Faculdade de Direito do Recife, em 1932, ali também fazendo curso de Doutorado, em 1938.

São seus filhos, do primeiro casamento com Edna Leite Gueiros, o bacharel em Direito, jornalista e editor, Dr. José Alberto Leite Gueiros; Lúcia Amélia Leite Gueiros e Dr. Frederico Leite Gueiros, ilustre advogado militante no escritório do seu pai. Do segundo casamento com Sylvia Guedes Pereira Gueiros, deixa dois filhos, o estudante Nehemias Gueiros Júnior e Maria Cristina Guedes Pereira Gueiros.

Foi o Professor Nehemias Gueiros aluno laureado e premiado (1º lugar), da turma de Bacharéis da Faculdade de Direito do Recife, em 1932, tornando-se depois Livre-Docente da Cadeira de Direito Civil da mesma Faculdade, em 1938, defendendo a tese "Da Condição" com a qual se postulou, e, posteriormente inscrevendo-se para Professor Catedrático da citada Cadeira, de 1939 a 1955, com a tese "Da Justiça Comutativa no Direito das Obrigações".

O SR. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) —
Com imensa satisfação, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ao discurso de V. Ex^e gostaria de trazer uma pequena achega. Dias atrás, noite de insônia, lhamos Goethe — sabe V. Ex^e somos inimigos de citações estrangeiras — e dizia o grande germano que o Homem se distingue a quilômetros de distância, ele sobressai dos demais pelas atitudes pela sua própria essência, pela sua autenticidade. Não conhecemos uma pessoa a que este conceito tão bem se ajustasse como polimorfa, uma bondade a toda prova, uma lealdade para com seus amigos, a generosidade para com os adversários, compõem o quadro goethiano que há pouco nos referimos. V. Ex^e realmente homenageia a memória de um homem de que sua Família só pode, e muito, se orgulhar.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) —
Muito grato, nobre Senador.

A achega de V. Ex^e não foi, na verdade, pequena. Ela nos trouxe um conteúdo da maior relevância para o pronunciamento que estamos a fazer nesta tarde, e o fez com a autoridade de quem, conhecendo Nehemias Gueiros, pode depor perante a História com segurança a respeito de dados tão preciosos.

Sr. Presidente, convidado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Nehemias Gueiros, visitou e fez conferê-

cias em várias Universidades norte-americanas, no período de junho a outubro de 1943.

Era Membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros e também Membro nato do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade da qual foi Presidente. Foi o autor do novo Estatuto dos Advogados, que se constituiu na Lei nº 4.215, de 1963, em que se estabeleceu o chamado "Exame de Ordem", para os advogados recém-formados.

Foi Presidente da "Comissão de Direito Comercial e de Investimentos Estrangeiros da Federação Interamericana de Advogados" (Inter-American Bar Association), em 1967, tendo presidido essa Comissão, em Washington, D.C., de 1967 a 1969.

Era Membro Honorário da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos (American Bar Association).

Designado pelo Governo Federal, fez parte da Comissão Revisora do Projeto do Código das Obrigações, juntamente com os Professores Orozimbo Nonato, Caio Mário da Silva Pereira, Orlando Gomes e Theophilo de Azeredo Santos.

Foi Membro Efetivo da Delegação do Brasil à 21ª Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, em 1966.

Foi Membro da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Law), tendo presidido o Comitê da mesma entidade, sobre "Títulos de crédito, letra de câmbio, nota promissória, cheque, créditos bancários internacionais e garantias", sediado em Genebra. Também ali foi Relator do Comitê relativo à "Compra e Venda Internacional de Mercadorias", e ainda Relator do Projeto da UNCITRAL relativo à Convenção Internacional sobre Transporte Marítimo.

Ao lado de todas essas missões no exterior, manteve sempre o exercício contínuo da advocacia civil e comercial, quer no Brasil como no estrangeiro, desde 1932 até 1977.

Dentre vários trabalhos publicados destacam-se os seguintes:

1. *O Estado e a Igreja*, 1931.
2. *Posse de Direitos Pessoais*, in *A Província*, Recife, 1932.
3. *Da condição em Face do Código Civil*, 1935.
4. *Inadmissibilidade dos Interditos ao Senhorio Enfitéutico*, 1934.
5. *Ação de in rem verso*, 1936.
6. *Limite de Ação do Poder Judiciário*, 1937.
7. *Habeas Corpus por falta de Justa Causa*, 1937.
8. *Demissão de Funcionário Público e Mandado de Segurança*, 1938.
9. *Caso Fortuito e Preclusão Processual*, 1938.
10. *O Predicamento da Irredutibilidade de Vencimentos*, 1939.
11. *A exceptio Inepti Libelli e a Identificação da Demanda*, 1939.
12. *Desapropriação sem Utilidade Pública*, 1939.
13. *Representação Recíproca dos Coobrigados Solidários*, 1939.
14. *Transação e Ratificação Extrajudicial*, 1939.
15. *A Justiça Comutativa no Direito das Obrigações*, 1940.
16. *Que é Cabeça de Casal?* in *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, Vol. LV, 1940.
17. *Prescrição e Força Probante do Registro*, 1940.
18. *Capacidade Civil da Mulher Casada*, 1941.
19. *Cláusula Ouro e Letra de Câmbio Internacional*, in *Interdição da Cláusula de Pagamento em Moeda Estrangeira*.
20. *Prescrição e Cabimento da Actio ad Exhibendum*, 1946.
21. *Reajustamento Pecuário e Imunidade à Execução*, 1953.
22. *Efeito de Coisa Julgada no Pacto de Transação*, 2 Vols. 1953.
23. *Mora e Força Maior por Fato do Príncipe*, 1954.

24. *Intervenção do Estado e Autonomia Sindical*, 1955.
25. *Grandeza e Limitações do Supremo Tribunal Federal*, 1957. Colaboração com Dário de Almeida Magalhães.
26. *A Advocacia e o Poder Legislativo*, 1958.
27. *O Acionista Prestanome no Quadro dos Negócios Indiretos*, 1959.
28. *Impossibilidade Jurídica — Verbete no Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro, Vol. 25, 1960.
29. *Lobbying — Verbete no Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro, Vol. 31, 1963.
30. *Inquérito Parlamentar — Verbete no Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro, Vol. 36, 1964.
31. *A Advocacia e o seu Estatuto*, 1964.
32. *O Contrato de Fidúcia e o trust no Direito Anglo-American*, 1966.
33. *Problemas Jurídicos da Integração Económica*, 1968.
34. *Novas Dimensões à Advocacia: Direito Comunitário Latino-Americano e Direito Comercial Internacional* [in] *Jurídica*, Rio de Janeiro, Vol. 104, 1969, pág. 205.
35. *Ciência e Arte do Direito. O Estágio Profissional*, in *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Rio de Janeiro, 1970, nº 1.

Além da sua ininterrupta atividade de Advogado, tanto no Brasil como no exterior, era o Prof. Nehemias Gueiros uma figura humana que se destacava pelo seu cavalheirismo, sua exemplar formação moral, sua permanente defesa dos direitos dos advogados, além de uma invejável cultura literária, sendo de salientar seu profundo conhecimento das obras de Shakespeare.

Nunca pretendeu ingressar na Política.

A sua morte foi repentina. Chegara ao seu escritório para tratar de assunto inadiável. Lá sentiu-se mal, pediu socorro ao porteiro do prédio. Este o levou até ao Hotel Aeroporto. Então percebeu que a morte vinha buscá-lo. O seu chamado foi atendido.

Ele foi um exemplo de trabalho como jurista consagrado. Era um mestre tantas vezes testado. Simples, sem arrogância — como assassinou o nobre Líder Eurico Rezende —, esbanjava uma profunda simpatia é um grande poder de comunicação.

Aos seus filhos, irmãos, enfim à toda Família, as nossas condolências e a homenagem do Senado da República, ao talento inverenciado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O discurso que, em nome da Casa, acaba de proferir o ilustre Senador Henrique de La Rocque, e os apartes dos eminentes Senadores presentes a este Plenário constituem, sem dúvida, merecida homenagem ao inovável Nehemias Gueiros, que sempre honrou e dignificou a vida jurídica do País.

A Presidência rende-lhe, igualmente, neste instante, tributo de profunda admiração e imorredoura saudade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma comunicação de caráter inadiável, concedo, nos termos do Regimento Interno, a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber de Londrina um telegrama do Dr. José de Alencar Cordeiro, Presidente do Diretório Municipal, informando

que o Reitor da Universidade Federal de Londrina decretou interdição do diretório central dos estudantes, ato que ele considera precipitado, criando clima de insatisfação e insegurança, a merecer pronto repúdio da comunidade. E solicita que denunciemos, desta tribuna, o fato, a fim de que a Reitoria venha a proceder de forma contrária à que tem assumido até agora.

O Senador recentemente eleito pelo Paraná esteve hoje aqui no Senado, e até no plenário, o Dr. José Richa, ilustre Senador escolhido nas últimas eleições e S. Ex^a confirmou a procedência dos fatos. Telefonei para Londrina, para autoridades e para diversos setores e constatei, Sr. Presidente, que não há motivo para esse comportamento.

O diretório atual está em fase de renovação de diretoria e há um posicionamento seu contra a direção de universidade em razão inclusive de o atual Reitor, a exemplo de outros do País, ter incorporado, no seu Regimento Interno, as disposições do Decreto nº 477. Aliás, isso foi objeto do nosso pronunciamento nesta Casa, há alguns meses atrás, quando houve um movimento grevista em Londrina, com grande participação de estudantes e da população.

O pretexto para essa intervenção é de que os estudantes não teriam prestado conta conveniente de sua verba. Isso não faz sentido. A informação que tenho é que pode haver enganos, lapsos contábeis, porque não se pode exigir de um estudante ou de um diretório o rigor dos cálculos atuariais.

Então, na realidade, o que deseja a Reitoria, e o Reitor, é impedir a eleição de uma diretoria que venha a ser contrária aos seus desígnios e aos seus interesses.

Sr. Presidente, o País não suporta mais isso. Uma das causas da intranqüilidade nacional foi a repressão contra os estudantes e o fechamento da UNE por este regime.

A União Nacional dos Estudantes, Sr. Presidente, foi, ao longo dos anos, uma célula formadora de lideranças. Dou esse testemunho porque grandes líderes desta Casa receberam as suas primeiras lições de comportamento político na fase universitária.

Eu mesmo não tive antes nenhuma militância política-partidária e foi em razão da minha vida na UNE, União Nacional dos Estudantes, nos diretórios, que adquiri condições mínimas para que pudesse exercer modestamente é bem verdade, este *munus* de Representante do meu Estado e Senador do País.

Alegaram para o incêndio da UNE, que ainda hoje é um monumento negro do centro do Rio de Janeiro, que ela estava cercada pela subversão e de subversores. Mas, se existisse o fato o que caberia ao Governo fazer? Suprimir as causas da subversão e permitir que a UNE funcionasse como um órgão regular, pois ao longo dos anos assim o fizera. E hoje, Sr. Presidente, quando se promete abertura, quando o País exige a abertura, quando os jornais exigem abertura, os eleitores, através de eleições esmagadoras, exigem abertura, o que se vê é isto. Volto a chamar a atenção para as últimas eleições. São Paulo, o mais importante Estado deste País, em número de eleitores e de habitantes, o Estado que concorre com a arrecadação de 73% da renda nacional, São Paulo colocou o candidato oficial no último lugar; depois da vitória de Franco Montoro, do 2º lugar para Henrique Cardoso, também do MDB, do voto em branco e do voto nulo, o candidato do Partido oficial foi o 5º votado. Então, isto mostra que o País não suporta mais essas ameaças, ainda que partam de reitorias ou de reitores.

Sr. Presidente, invadiram os diretórios setoriais, apreenderam máquinas, apetrechos de mecanografia, tudo com a finalidade, de fato, de suprimir as eleições do órgão estudantil, dando-se como desculpa de que a contabilidade não estava correta, quando eles próprios, quando a própria Reitoria não tem prestado contas do dinheiro recebido dos estudantes, ao longo dos anos, com destinação determinada...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Recolheram as máquinas sob alegação de que as contas não estavam corretas.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Seus Diretórios foram violentados, arrombados.

Sr. Presidente, o Senado não aceita isso; a Nação não aceita isso; Londrina e o Paraná não aceitam isso.

O Reitor anterior era um homem de posições extremadas mesmo porque em muitos atos ele se inspirava no fato de ser Reitor do ex-poderoso Ministro da Educação, hoje nomeado Governador do Paraná. Mas o atual, que era um seu funcionário, um seu subalterno, parece até homem de diálogo e não se comprehende como S. Ex^t, o Reitor José Carlos Pinotti venha assumir posições condenáveis como essa. O que se diz é que ele age em razão de pressões dos antigos censores, que mantiveram por muitos anos uma Universidade sob um clima insuportável.

Sr. Presidente, dou conhecimento à Casa deste fato.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Quero aproveitar a oportunidade para me reportar, rapidamente, ao discurso aqui pronunciado, com aparte do Sr. Líder da Minoría, pelo Sr. Senador Marcos Freire, e dizer que vou procurar manter contato com o Magnífico Reitor da UnB, visando a contornar essa dificuldade a fim de que os concluintes de Medicina possam realizar a sua festa maior de formatura. Vou manter entendimentos com o Professor José Carlos de Azevedo. Mas quanto à denúncia feita por V. Ex^t, dizendo que a Nação e o Senado não podem aceitar o que ocorreu em relação ao diretório estudantil em Londrina, quer me parecer que afirmativa desta natureza não pode ser feita por V. Ex^t, tendo em vista uma mensagem telegráfica, principalmente quando esse documento lido por V. Ex^t faz referência a uma alegada malversação de dinheiro do Diretório. Sou administrador escolar, fui Presidente da UDF e devo dizer a V. Ex^t que a lei estabelece a responsabilidade para o Reitor, que deve fiscalizar, não só a aplicação do dinheiro recolhido dos estudantes, mas principalmente as verbas oficiais drenadas para o Diretório. E quando ocorre a malversação, a figura é da intervenção, como também se dá, na Consolidação das Leis do Trabalho, com relação aos sindicatos. Não quero afirmar que o Reitor tenha agido com razões, mas também V. Ex^t não pode afirmar que a atitude dele foi arbitrária. Nós não temos elementos, na escassez desse texto telegráfico, para caracterizar o Reitor como um brutamontes, como um inimigo da vida estudantil, como um carrasco do Diretório dos Estudantes de Londrina. A mim me parece que até pelo princípio elementar do contraditório, que é o exercício da defesa, V. Ex^t deveria dar uma oportunidade ao Reitor para as explicações. Se V. Ex^t pedisse as explicações ao Reitor, eu aceitaria o procedimento de V. Ex^t; mas nos termos em que V. Ex^t coloca o seu pronunciamento, já com toda a natureza acusatória, quer me parecer que é jogar o disco além da marca.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS. Com assentimento do Orador.) — O despacho ao qual V. Ex^t se refere informa que houve interdição no Diretório Central, não intervenção mas interdição, não sei exatamente em que consistiria esta interdição, mas registro que o vocábulo empregado é este.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, nobre Senador Paulo Brossard, ao lado do aparte do Senador Eurico Rezende. Mas não sei onde S. Ex^t ouviu falar em malversação. O telegrama nisso não fala. E no meu pronunciamento eu disse que ouvi pessoas em Londrina e elas teriam informado que o Reitor invocara que houve divergências contábeis, que os dados contábeis não se situavam naqueles pré-requisitos exigidos. Mas, até chegar a esse ponto de malversação é coisa completamente diferente. Não falamos sobre isso.

Sr. Presidente, interditar-se um diretório, impossibilitarem-se as eleições estudantis, apenas por fatos corriqueiros dessa natureza?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Recolheram-se máquinas, bens móveis...

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Recolheram-se máquinas, violentaram dependências. Houve arrombamentos de diretórios setoriais, sob a alegação de se proteger patrimônio de diretório, quando a consciência pública sabe que uma das razões, ou a razão exata desse comportamento é esta: o obstamento das eleições, porque a reitoria vive em luta para manter sob seu tacão os estudantes em Londrina. E Londrina é uma cidade que não se submete a isso: nem à corrupção nem à violência. E é tanto verdade que nas eleições passadas elegeu outro Senador de Londrina, com 80 dos votos; elegeu 5 deputados federais e 4 deputados estaduais do nosso Partido. E quando nas eleições passadas me referi a essa derrota vergonhosa e à corrupção que houve, eu não pisava sobre vencidos, porque inclusive o homem que comandava a campanha de corrupção havia sido nomeado Governador do Estado e é o futuro Governador. A despeito de ter perdido, quando usou todos os meios estaduais, nacionais e autárquicos, lançou mão de todos os meios financeiros para vencê-las. Pretendia apresentar-se ao País como o grande vitorioso e impor novamente aos Ministérios e aos Órgãos secundários da administração elementos da sua própria *entourage*, como fez no passado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nosso Partido protesta contra isto; o País não aceita mais isto: intervenção em universidades, atos de violências desta natureza.

Fica, Sr. Presidente, assim o nosso protesto, o protesto da nossa Bancada; e asseguro ao Senador Eurico Rezende que não me parece que o Senado concorde com isto; se concorda é apenas V. Ex^t e alguns vice-Líderes da sua Bancada.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t não concedeu o segundo aparte que pedi.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Concedo-o com todo o prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t protesta em nome do MDB. Vamos admitir a hipótese de que fique provada a malversação do dinheiro do diretório. Como é que ficará o protesto do MDB?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Mas isso é hipótese. O próprio órgão que levanta isso é suspeito porque está em luta contra os estudantes, e não é de hoje. Lembra a V. Ex^t que há 3 ou 4 meses atrás houve uma greve e a comunidade deu razão aos estudantes. Isto aí não consta do texto. Através da minha preocupação de informar-me é que procurei o funcionário e ele me disse: Dizem que é questão formal, simples questão contábil.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Conhece V. Ex^t algum inquérito a respeito? Parece-me que V. Ex^t conhece somente o telegrama. São deduções de V. Ex^t.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E já não é o suficiente?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então, se ficar provada a malversação, o MDB faz um protesto em favor da malversação. Quer-me parecer que esta não é a intenção do MDB.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — V. Ex^t diz que eu não conheço os fatos. E V. Ex^t os conhece?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Por não conhecê-los é que eu não estou fazendo afirmativas.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Então, se eu não tenho condições para fazer afirmativas, quais as razões que tem V. Ex^t para levantar suspeitas?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não estou fazendo afirmativas. Estou estranhando a afirmativa de V. Ex^t, que não conhece o fato. É diferente. Acho que V. Ex^t porá sua Bancada em situação incômoda, se mais tarde vier a prova de que houve a ilicitude. Espero que V. Ex^t esteja falando, pelo menos por enquanto, no seu nome pessoal.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Quero informar que o telegrama está versado nestes termos:

Informo Vossa Excelência Reitor Uel Decreto Interdição D.C.E Londrina pt ato precipitado criou clima insatisfação e insegurança merecendo pronto repúdio comunidade pt solicitamos denunciar Tribuna Senado Federal sentido pressionar imediata revogação da Resolução pt

José de Alencar Cordeiro
Presidente Diretório Municipal MDB.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e, então, está baseado neste telegrama para fazer afirmativas, condenar. Vamos admitir que receba um telegrama, lá de Londrina, dizendo que V. Ex^e praticou atos abusivos, atos atentatórios à administração, à política, à ética. Não vou pegar esse despacho telegráfico e fazer afirmativas contra V. Ex^e. Eu não faria nunca. Não estou defendendo nem o Diretório nem a atitude do Reitor. Estou colocando-me numa posição cautelar, porque não há ainda. O resultado da investigação não deve ter sido feito.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Sr. Presidente, embora haja muito boa vontade do Partido da Oposição em ouvir os apartes do Senador Eurico Rezende, vemos que S. Ex^e atua apenas no campo das hipóteses. E S. Ex^e está fazendo um jogo de palavras que, aliás, tem sido, ao longo desse tempo o comportamento da Bancada oficial no Parlamento, para que o País fique amortecido em citações a atos de violência que denigrem os nossos foros de País que nasceu para ser livre e o quer ser. Só o clima de liberdade e relativa compreensão assegura ao estudante universitário não apenas a faculdade ou a possibilidade de ser um técnico numa profissão qualquer, mas ser útil ao seu País, na vida pública ou nas representações sociais. (Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, que falará como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que conceda a palavra ao nobre Senador Otair Becker, em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por delegação da Liderança da Aliança Renovadora Nacional, a palavra é concedida ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, antes de iniciar a recitação do meu discurso, externar o meu mais sincero agradecimento ao eminente Líder por ter-me concedido e conferido a oportunidade de pronunciar este discurso que, como todos sabem, é o último que farei nesta Casa, como Senador da República e representante do Estado Barriga-Verde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assumi o mandato, conforme disse em meu primeiro discurso desta tribuna, com "vontade férrea de trabalhar, sem esmorecimento, pela grandeza do Brasil e de Santa Catarina, no pressuposto de que patriotismo é, essencialmente, uma intenção de construir, tendo em vista, sempre, o bem-comum".

A consciência me diz que cumpri o compromisso, sem medir esforços e sacrifícios. Deixarei, portanto, a Casa com o sentimento do dever cumprido. Comigo irão recordações que me serão sempre gratas, de um convívio honroso e de tantas amizades que pude fazer no decorrer destes anos, durante os quais adquiri, também, experiência que colocarei a serviço de Santa Catarina.

Cumpre-me expressar meus agradecimentos aos eminentes e caros colegas; aos competentes e dedicados funcionários, especialmente àqueles que colaboraram comigo, bem como aos que, no Senado e na Câmara, representam de forma brilhante e independente a im-

presa brasileira, que espero liberta para sempre da censura a que esteve submetida, com tanto prejuízo para o Brasil.

A todos portanto, a começar por Vossa Excelência, Sr. Presidente, meus agradecimentos, sinceros, com a certeza de que, em Santa Catarina, estarei ao dispor, empenhado em preservar as honrosas amizades, que me foi dado fazer.

O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ) — V. Ex^e disse que a sua consciência está a ditar que V. Ex^e cumpriu com o seu dever. Este, também, é o pensamento dos seus Colegas, dos seus pares do Senado da República, sem dúvida, porque V. Ex^e trabalhou muito, realizou um programa digno de menção honrosa. (Muito bem!). V. Ex^e marcou a sua presença com um trabalho inestimável, que merece o respeito de todos. Por isso mesmo, pode voltar para sua terra, olhar de frente o seu povo, porque cumpriu com seu dever. Não cumprimento apenas V. Ex^e, cumprimento o seu povo, porque em V. Ex^e o povo catarinense mostrou o apreço que tem pelo Senado, pela classe política, pelas instituições democráticas. Parabéns, nobre Senador, esta é a expressão da nossa estima e, também, da nossa grande admiração pelo trabalho de V. Ex^e.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminente Senador Benjamin Farah, dentre as grandes amizades que acabo de citar, posso destacar a de vossa ilustre pessoa. E este seu depoimento, neste momento, para mim, ao lado de ser confortador, também o é do ponto de vista da luta que hei de travar ao lado dos catarinenses e a eles dizer do apreço, da consideração e da admiração que V. Ex^e, na amplitude da generosidade, na imensidão de seu coração, transmite à minha humilde pessoa e, por meu intermédio, transmite a todos os catarinenses. Muito obrigado.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Otair Becker, no instante em que V. Ex^e, com o discurso que ora profere, despede-se do Senado Federal, também sinto que tenho o dever de prestar um ligeiro depoimento. Realmente, foi numerosa a participação de V. Ex^e neste plenário, através de discursos bem estudados, bem elaborados, e versando o interesse, prioritariamente, do seu Estado, o Estado de Santa Catarina. V. Ex^e também teve uma participação destacada nas Comissões técnicas. Por outro lado, V. Ex^e, também, apresentou inúmeros projetos a esta Casa, uns ainda em tramitação, os quais honram a cultura, o amor ao seu Estado, o amor ao País que V. Ex^e sempre guarda no coração. Neste instante, nobre e eminente Senador Otair Becker, quero prestar, também, as minhas homenagens ao trabalho profícuo que V. Ex^e, durante quatro anos, realizou no Senado Federal.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminente Senador Helvídio Nunes, recolho, com muita alegria, com muita satisfação, com muito carinho o valioso depoimento de V. Ex^e. E, neste momento, estaria a cometer uma grande injustiça com V. Ex^e, se aqui não lembrasse e consignasse o trabalho que tem desenvolvido nesta Casa e, específica e especialmente, com relação a Santa Catarina, nas diversas Comissões de que V. Ex^e participa. E posso e devo, inclusive, dar aqui o meu testemunho do zelo com que V. Ex^e examinou matérias pertinentes ao meu Município, a minha terra natal, dando-me oportunidade de lhe dar esclarecimentos, e, embasado nesses esclarecimentos, V. Ex^e proferir o seu parecer e para ela levou recursos, mas dentro daqueles limites de custos que desejávamos. E foi graças à zelosa, à patriótica atuação de V. Ex^e, que assim pudemos conduzir o encaminhamento e a votação daquela matéria.

Agradeço-lhe a manifestação de apreço que me transmite e agradeço-lhe, mais uma vez, o trabalho que desenvolveu pelo Brasil, por Santa Catarina e pelo meu Município.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, nobre Líder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Somos dois que voltamos: V. Ex^e a Santa Catarina e eu ao Espírito Santo. Espero que a geografia, obviamente, nos separe, mas que a história de um relacionamento, durante estes anos, nos conserve na mesma amizade, na mesma estima e no mesmo respeito. Quero, aqui, como Líder da ARENA, endossar, integralmente, a oportuna intervenção do nobre Senador Helvídio Nunes, que, por ser o Líder encarregado da Ordem do Dia, vale dizer, da apreciação dos projetos, é uma testemunha valiosa do trabalho desenvolvido por todos os Srs. Senadores. Realmente, V. Ex^e, no seio das Comissões Técnicas, desenvolveu um trabalho assíduo e eficiente. Mas, V. Ex^e também manteve vários contatos com o Poder Executivo, inclusive com o Senhor Presidente da República, creio que até levando a Sua Excelência empresários do seu Estado, para tratar de problemas objeto dos seus cuidados e da sua perseverança em favor da sua terra natal. Quero colocar em destaque, também, a produção de discursos desenvolvida por V. Ex^e no Plenário — e foram muitos — e que os Anais da Casa recolheram como uma comprovação do seu cuidado, do seu zelo e do seu espírito público, no exercício do mandato que o povo de Santa Catarina conferiu a V. Ex^e. Então, no instante em que V. Ex^e se despede da Casa, desejo, como, aliás, salientou o Senador Petrônio Portella, quando lhe conferiu a Medalha "José Bonifácio", que V. Ex^e continue, na vida pública, em outro ângulo, em outra trincheira, com a mesma dedicação e com o mesmo amor em obséquio do bem-estar do nobre e altivo povo de Santa Catarina. É a palavra do Líder, à qual se associa prioritariamente a emoção do amigo e do companheiro.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminente Líder, eminente Senador, os meus votos sinceros, de pleno êxito como Governador do Espírito Santo.

Não poderia deixar de testemunhar aqui, neste momento, que, se tive o encaminhamento dos primeiros passos, sob a batuta do eminentíssimo Senador Petrônio Portella, como Líder, tive como que o amadurecimento e a abrangência dos meus conhecimentos, sob o comando lúcido, patriótico, dirigido, aconselhado de V. Ex^e. Por isso, muito lhe agradeço. A par do meu agradecimento, o testemunho que dá, como Líder, em nome de toda a Bancada da Aliança Renovadora Nacional e permita-me, ao ensejo desse agradecimento, dizer-lhe dos meus votos sinceros de que V. Ex^e, que volta ao querido Espírito Santo, que tanto se assemelha a Santa Catarina, há, naquele pequeno e grande Estado, tenha uma extraordinária administração, para que nós juntos, catarinenses e espírito-santenses, possamos dar o nosso quinhão patriótico de contribuição à grandeza, ao desenvolvimento e ao bem-estar de todos os brasileiros.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Nobre Senador Otaír Becker, nesta hora, meu companheiro de representação e eu companheiro seu na representatividade de Santa Catarina, nesta Casa, a minha palavra fica um tanto esmaecida, mas, nem por isso, deixa de ser necessária e conveniente, porque ela é feita com a maior simpatia e com o maior apreço. V. Ex^e recebeu, durante este início já de seu discurso, as manifestações de figuras eminentes do Senado Federal, todos trazendo o testemunho, o depoimento, a afirmação de que o desempenho de V. Ex^e, no mandato que exercitou no Senado Fe-

deral, foi dos mais profícios e dos mais eficientes. Homem da iniciativa privada, chefe de empresa, dinâmico, batalhador e operoso, V. Ex^e encontrou no Senado Federal um vasto campo para atuar e para desenvolver todas aquelas potencialidades que o espírito público de V. Ex^e, por certo, guardava para esta ocasião e para esta oportunidade. Daí, os aplausos com que todos os seus colegas, neste momento, lhe saúdam, reconhecendo o trabalho admirável realizado no Senado Federal. De minha parte, testemunhei, muitas vezes, o carinho, o empenho e o interesse com que V. Ex^e tratou os assuntos de Santa Catarina. A procura que teve por parte do coestaduano, para auxiliar a V. Ex^e na solução de problemas que interessavam, por certo, a vida pública de Santa Catarina é a reafirmação de que V. Ex^e desempenhou, dignamente, elevadamente e destacadamente, a honrosa missão que lhe foi confiada pelo povo catarinense.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminente Senador Lenoir Vargas, pediria a V. Ex^e permissão para lembrar o agradecimento que formulei, quando assumi a esta tribuna, para proferir o meu primeiro pronunciamento, agradecendo a V. Ex^e pelas gentilezas que teve comigo ao me integrar junto à comunidade brasiliense. Nesta oportunidade, ao agradecer-lhe pelas generosas e bondosas palavras, preciso é que se dê o testemunho de que, se nós nos colocamos dentro do nosso Partido, em condições políticas em posições diferentes, isso, absolutamente, não feriu a nossa grande amizade, que há de ser cultivada, que há de permanecer, porque teve V. Ex^e para comigo, certamente há uns dois anos atrás, o gesto de uma indagação de qual seria os rumos que, porventura, eu estaria enveredando. E eu lhe dizia, com a mesma franqueza, de que haveria de me manter numa linha de independência, sem que isso, naturalmente, significasse qualquer ruptura, qualquer agravamento no nosso relacionamento pessoal.

Quero deixar aqui também consignado, neste momento, o registro do apreço da minha admiração por V. Ex^e e a certeza de que em qualquer posição que porventura nós nos encontremos daqui para frente, sempre estaremos juntos na defesa intransigente das reivindicações maiores de nossa terra.

Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Nobre Senador Otaír Becker, V. Ex^e sabe que não sou daqueles que pouparam àqueles que militam no Partido adversário. Por isto, estou muito à vontade neste momento em que V. Ex^e se despede desta Casa. Como Presidente da Comissão de Economia, a que V. Ex^e também pertence, quero dar o meu testemunho da independência com que V. Ex^e sempre se houve nos trabalhos daquela Comissão técnica, comportamento este que se refletia no próprio plenário lembrando bem, entre outros casos, do projeto de minha autoria estabelecendo o reajuste trimestral para o salário mínimo, projeto que, infelizmente, até hoje não logrou decisão final por parte da Casa, projeto que, no meu entender, atende, em parte, às legítimas aspirações da classe trabalhadora do Brasil. Naquele momento, lembro-me bem; que V. Ex^e foi um dos que, não apenas como representante do povo, mas com sua experiência de empresário de Santa Catarina, tomou posição favorável à minha proposta, mostrando assim a lucidez e a independência com que sempre pautou a sua conduta nesta Casa. É este o testemunho que gostaria de dar para que, substancialmente, pudesse ressaltar a sua figura de uma maneira muito mais eloquente do que adjetivos que, porventura, pudesse usar. Tem aqui V. Ex^e as minhas homenagens e os meus votos de pleno êxito para o futuro.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, são os votos de todos os seus colegas do MDB.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Meus agradecimentos sinceros, eminentíssimo Líder Paulo Brossard.

Desde que aqui cheguei, aprendi a admirar a sua atuação vibrante, entusiasta e dedicada, Senador Marcos Freire. Foi para mim motivo de engrandecimento poder participar da Comissão de Economia, sob o seu comando e lá poder atuar realmente, com independência, vendo sempre o zelo, o cuidado de V. Ex^e no trato das matérias que, por aquela Comissão, passaram durante o tempo que nela permanecemos.

A propósito do seu projeto e da minha irrestrita solidariedade ao mesmo, quero deixar, neste momento, consignado que, ainda nesta semana, apreciando na Comissão de Finanças, um projeto da lavra do eminentíssimo Senador Mauro Benevides que, neste momento, preside os trabalhos da Casa, tive a oportunidade de me reportar ao seu projeto e dizer do entusiasmo e da necessidade sobretudo do trabalhador brasileiro de que este projeto ou então o dele, o do eminentíssimo Presidente neste momento, o que fixa o reajuste em períodos semestrais, venha ser aprovado como uma forma de amenizar, um pouco, de melhorar um pouco, o pequeno, o diminuto salário mínimo que percebe o trabalhador brasileiro. Muito obrigado, nobre Senador por este seu testemunho. Muito obrigado pela franqueza, pela beleza com que V. Ex^e se houve neste aparte, porque é próprio do gênero de comportamento de V. Ex^e

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Simples testemunho da verdade.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Otair Becker, no instante em que V. Ex^e se despede do Senado, eu que tenho acompanhado os passos de V. Ex^e nesta Casa, que tenho admirado o comportamento do grande Senador de Santa Catarina, que V. Ex^e tem sido, sobretudo por aquela alta qualidade já enunciada pelo nobre Senador Marcos Freire, no seu aparte, que é a independência, não poderia, eminentíssimo Senador, deixar de, nesta hora, dizer como testemunho a ser registrado nos nossos Anais que V. Ex^e deixou, nesta Casa, no pouco tempo que aqui esteve, a marca indelével da sua sensibilidade, do seu caráter, do amor à sua terra e ao Brasil e da sua sensibilidade para com os sofrimentos do povo. V. Ex^e deixa o Senado e sai dele engrandecido, depois de tê-lo engrandecido também.

O Sr. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Meu eminentíssimo amigo, Senador Lázaro Barboza, ao recolher emocionado o seu aparte, peço permissão para lembrar e destacar aqui que exatamente com V. Ex^e tenho tido várias oportunidades de um diálogo sadio, ponderado, objetivo, patriótico, que ainda se repetiu, para honra minha, na manhã de hoje, e, agora, esse depoimento de V. Ex^e, que veio para esta Casa ocupar a cadeira que fora ocupada pelo ilustre brasileiro Juscelino Kubitschek, realmente me engrandece e me dá forças para que eu volte ao meu Estado e lá, das trincheiras catarinenses, recomece uma luta que há de ser permanente, enquanto as minhas forças permitirem, em favor daquele Estado e em favor da minha Pátria.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — E V. Ex^e tem muito ainda a oferecer ao Brasil.

O Sr. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Muito obrigado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, eminentíssimo Governador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Caro colega, neste momento em que se despede desta Casa, gostaríamos, como Vice-Líder do Governo para assuntos econômicos, de dar o testemunho

da coragem, da intrepidez e, ao mesmo tempo, da segurança com que defendeu, durante o tempo que aqui esteve, as suas idéias. Estimarmos também de frisar que, tendo a responsabilidade de substituir o titular da cadeira surpreendeu-nos o eminentíssimo homem público Konder Reis com o abalizado das suas opiniões, com a firmeza dos seus argumentos. Há de ficar gravado em nossa lembrança como um testemunho de que o homem pode ser um parlamentar vigoroso e vibrante como V. Ex^e e, ao mesmo tempo, um capitão de indústria que tanto contribui para o desenvolvimento da sua terra. Neste momento de despedida, queríamos deixar aqui expresso a admiração do seu colega e amigo.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Virgílio Távora, sou devedor a V. Ex^e de uma imorredoura gratidão.

Gostaria de registrar que vindo para esta Casa, para suceder ao eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis, só com a ajuda, a colaboração e o calor do entusiasmo de V. Ex^e e de todos os companheiros do Senado, me foi possível encontrar o caminho por onde transitei na busca de exercitar, na plenitude das minhas forças, um trabalho desinteressado em favor do meu Estado e do nosso País.

V. Ex^e tem a minha imorredoura gratidão, eminentíssimo Senador, pelas suas lições. Reputo em V. Ex^e o grande professor, pois que aqui defendendo o Governo, sobre os aspectos econômicos, V. Ex^e nos trouxe verdadeiras lições. E eu devo confessar: na bagagem que comigo retorna a Santa Catarina, estão todos os seus discursos que, na medida da minha disponibilidade, haverão de ser relidos, porque deles tenho muito que extrair, e muito que aprender.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É bondade de V. Ex^e

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Agora que V. Ex^e é incumbido da honrosa, mas grave missão de, pela segunda vez, governar o grande Estado do Ceará, permita-me que deixe aqui consignados os meus votos sinceros de que V. Ex^e faça naquele grande Estado do Nordeste muito mais do que a grandiosa obra que realizou quando pela primeira vez governou o Ceará.

Muito obrigado, eminentíssimo Senador.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muita honra, meu Líder, eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Otair Becker, no momento em que V. Ex^e se despede do Senado, é indispensável que o Maranhão lhe felicite pelo feliz e eficiente desempenho que deu ao cargo e às suas correlatas obrigações, como representante do Estado de Santa Catarina. V. Ex^e, seguindo a esteira do comportamento dos seus antecessores, aceitou o confronto com os mesmos, e deste confronto se saiu muito bem. Receba pois, repetimos, não só a palavra de saudade e de respeito, mas o nosso desejo ardente de que a sua missão política não chegue ao fim neste instante. Santa Catarina irá buscá-lo, por certo, para outras missões das quais, não tenho dúvida, o nobre Senador se sairá, como daquelas que no passado lhe foram outorgadas, com um feliz desempenho e um sucesso total. A nossa saudação, o nosso respeito e a certeza de que em breve haveremos de vê-lo novamente no cume dos acontecimentos políticos defendendo com bravura a gente catarinense.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, de V. Ex^e, da sua extrema bondade, do seu fino modo de tratar, da sua extraordinária inteligência que honra e orgulha o Maranhão e o Brasil, eu só poderia esperar receber como prêmio, e como prêmio eu recebo, este depoimento tão carinhoso, tão delicado, tão cheio de conteúdo, de entusiasmo e de motivação que recolho, e asseguro a V. Ex^e que hei de fazer força para cumprí-lo em homenagem a meu caro amigo.

Sr. Presidente, a circunstância de não ter pleiteado posto eletivo não me impede, nem me desobriga de aproveitar a oportunidade para dizer algumas palavras sobre o momento que vivemos.

As eleições do dia 15 tiveram desfecho esperado. A poucos, portanto, terá surpreendido. Em 1975, manifestei, mais de uma vez, preocupação com erros e falhas da ARENA e do Governo, buscando contribuir para a reavaliação dos rumos partidários, políticos e administrativos que livrassem o Brasil de percalços e sofrimentos desnecessários. As vésperas da convenção nacional da ARENA daquele ano, pus em destaque a força do partido mas adverti para a necessidade de mudanças, sem as quais o partido caminharia para o fracasso eleitoral. Expus pensamento que sentia predominante na agremiação. Não poderia, assim, surpreender-me com os frutos ora colhidos.

Evidenciou-se o que estava nítido já em 1970, com o voto em branco, e, sobretudo, em 1974, quando este se traduziu no vendaval que beneficiou e surpreendeu o MDB. O povo que se mobilizou em 1964 contra a desordem, está hoje contra o modelo político-administrativo vigente no País. Insatisfação tão profunda que não pode ser ignorada por quem tenha responsabilidade.

Enalteço, por isso, patriotismo e honestidade com que o Vice-Presidente Aureliano Chaves reconheceu a derrota arenista, dizendo ser inútil tapar o sol com a peneira: a Oposição obteve flagrante vitória no pleito majoritário, com a inequívoca derrota do Governo. Tivemos mais do que a vitória de um partido sobre outro, o que seria natural e saudável num regime democrático.

Acredito que o Vice-Presidente eleito quis impor o prevalecimento do bom senso, numa advertência que precisa ser ouvida para que o Brasil não venha a ser colhido, desprevenido, por catástrofes que ainda podem ser evitadas.

Vejo na voz das urnas a profecia de que não continuaremos como estamos. O estático findou e deve voltar a dinâmica da convivência democrática, para que não sobrevenha a da irracionalidade.

Isso faz com que não sejam menores as responsabilidades do partido beneficiário da insatisfação dos brasileiros. Os vitoriosos do MDB também devem ouvir o chamado à responsabilidade do Vice-Presidente Aureliano Chaves. O resultado eleitoral foi tão inequívoco, que aberto está o caminho para a reavaliação da situação brasileira e o reexame de nossa problemática, visando o reencontro honesto e fecundo entre a Nação e o Estado. O povo falou, claro e alto, restando ao Governo ouví-lo e colocar-se a seu lado.

O momento reclama agudo senso de responsabilidade. É tempo de abandonarmos o esférero e casuístico pelo permanente, segundo é vontade nacional!

Sr. Presidente;

Nesse panorama inquietador não se pode deixar de realçar, o aspecto promissor, decorrente da ativa participação do General João Baptista Figueiredo na refrega eleitoral. Esta propiciou ao Presidente eleito fazer pronunciamentos da maior importância, sobre questões relevantes. No tocante à economia, afirmou sua fé na livre empresa e repudiou a estatização excessiva. Deu ênfase à necessidade de uma efetiva política agrícola, reconhecendo que a agricultura será a base de uma economia forte, indispensável à industrialização. Revelou sua preocupação com a desvalia dos municípios e Estados, na consequente condenação do processo de centralização que tão nefasto nos tem sido, pelo enfraquecimento do próprio Governo diante do gigantismo estatal e o esvaziamento dos Ministérios, com a perda de controle da administração. Emocionou-se e revoltou-se com as dificuldades do povo, nas grandes cidades e no interior mais distante. Afirmou sua preocupação com dois terríveis males que assolam o Brasil, manifestando sua firme decisão de enfrentá-los: inflação e corrupção. Manifestou convicções democráticas e disposição de resolver nossos problemas através de ação democrática e que aperfeiçoar o regime e as instituições. Reconheceu a necessidade das eleições diretas nos Estados para a legitimidade do regime, que vejo mais abalado pelo pleito anômalo de 15 de novembro, com seus gastos excessivos e o envolvimento da administração num processo de radicalização que urge extinguir para o bem da nação.

Enfim, viu e sentiu muito do drama brasileiro, o que há de ter fortalecido a herança espiritual que recebeu de seu ilustre pai, em cuja memória encontrará forças para o desempenho de sua difícil tarefa.

Os problemas são numerosos e difíceis. Sacrifícios terão que ser impostos e, creio, o povo os suportará desde que seus sentimentos e sua vontade sejam acatados pelos dirigentes.

Não poderemos permanecer onde estamos, para escapar à discordia, por alguns almejada mas repudiada pela imensa maioria dos brasileiros. A gravidade do momento e o pronunciamento das urnas impõem que os homens de boa vontade se reencontrem, onde quer que estejam, para a concretização dos ideais que nos moveram em 1964, de liberdade com ordem, conforme a lei; de instituições livres e fortes. O sofrimento e os sacrifícios destes anos nos devem unir, nunca lançar-nos à discordia; pois a hora é — insisto — da responsabilidade e de prevalecimento do bom senso necessário à ação política de que tanto necessitamos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muita honra.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Otair Becker, a vida pública é uma contínua sucessão de acontecimentos e de fatos; é uma onda que se sucede a outra de eventos, de acontecimentos, de derrotas e de vitórias. Esta é a vida política de cada um de nós. Se V. Ex^e está, hoje, representando Santa Catarina no Senado da República é porque deixou, na sua retaguarda, uma obra que o credenciou a representar o seu Estado aqui, neste plenário. E V. Ex^e não foi apenas um substituto; foi um Senador atuante, foi um Senador de atitudes corretas, foi um Senador que pugnou pelos interesses do seu Estado, e foi, eu o proclamo em nome do MDB, um Senador que mereceu os aplausos do nosso Partido quando, aos últimos meses, teve a corajosa atitude de criticar decisões do seu Partido. Nobre Senador, fez muito bem sua família em assistir, hoje, às suas despedidas, porque se já ouvia em Santa Catarina a ressonância do seu nome através dos seus projetos e da sua luta, sua família hoje, aqui, está assistindo a estima e a consideração que o Senado lhe devota através das manifestações de todos os Senadores presentes neste plenário. Nobre Senador, o sangue germânico que entrou no nosso país há mais de um século no seu Estado, no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado de São Paulo, no meu Estado e em outros Estados do Brasil, repontou na administração desses respectivos Estados em nomes ilustres, em prefeitos magníficos, mas aqui no Senado da República o sangue germânico que atuou no *melting-pot* do caldeamento da nossa raça, repontou aqui com Filinto Müller, com Carlos Lindemberg, com Daniel Krieger, com Irineu Bornhausen, com Otto Lehmann e com V. Ex^e, que representaram condignamente o caldeamento do sangue germânico com o sangue brasileiro nas tribunas, nestas cadeiras e nas Comissões da Casa. Portanto, a homenagem de um cidadão de outro Estado e de outro Partido, na hora da sua despedida. Quero que V. Ex^e leve, na sua bagagem de trabalhos feitos no Senado e diante da sua família — que aqui assiste a este espetáculo —, a certeza de que, se bem mereceu de Santa Catarina, merece também de todos os Senadores e do Senado da República.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Somente de uma pessoa que configura um oceano de bondade, de solidariedade, de respeito, como V. Ex^e, poderia eu receber tão generoso aparte, tão oportuno aparte, tão cativante aparte, a ponto de trazer a homenagem à minha família, que me orgulha e me honra com a sua presença, hoje, aqui. Mas, V. Ex^e foi além, fez com que me lembrasse dos tempos de prefeitura, pois que aí nasci politicamente.

Por tudo isso, eminent Senador, deixando aqui consignado de que hei de cultivar por toda a minha vida o respeito e a admiração por V. Ex^e, fazendo votos para o seu sucesso pessoal, dos seus familiares, para que continue lutando denodada e patrioticamente,

pelo Espírito Santo e pelo Brasil, são os meus votos, concomitantemente com os meus agradecimentos, eminentes Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Nobre Senador Leite Chaves, gostaria de conceder o aparte, inicialmente, ao nobre Senador Mauro Benevides. Em seguida, com muito prazer, ouvirei V. Ex^e

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Otair Becker, se intervesse no discurso de V. Ex^e dentro do formalismo rígido imposto ao que que se assenta na cadeira maior desta Casa, que é da Presidência, não me sentiria plenamente feliz porque não poderia fazer, como pretendo agora, o elogio merecido pela sua destacada e brilhante atuação parlamentar. Chegamos nesta Casa, V. Ex^e e eu, nos idos de 1975, quando se instalava a presente legislatura, que agora chega ao seu término. Pude, na convivência desses quatro anos, testemunhar o seu posicionamento vertical, o seu espírito público, a sua disposição de servir ao Estado de Santa Catarina e ao País. Recordo, sobretudo, a integração decidida de V. Ex^e nas grandes teses democráticas, naqueles momentos em que o debate parlamentar exige, de cada um de nós, a assunção de comportamentos dignos e corretos. Nesta sessão legislativa, nobre Senador Otair Becker, e recordo o fato com imensa alegria: ao me dispor a apresentar Proposta de Emenda Constitucional, alterando a Carta Magna do País para restabelecer a autonomia política das capitais, V. Ex^e de mim se acercou, e de uma espontaneidade edificante, quis firmar aquele documento da maior importância para os destinos democráticos do Brasil. Dava, assim, V. Ex^e, integrante da bancada situacionista, uma demonstração de verticalidade, de coragem cívica e, sobretudo, de que achava que aquela aspiração era, sem dúvida alguma, justa e legítima e que não poderia ser postergada nem protelada e tinha aquela norma infária de ser substituída na Lei Maior do País. Só este fato da atuação de V. Ex^e no Senado da República seria suficiente para mostrar o homem honrado, digno e correto que V. Ex^e procurou ser no cumprimento do mandato de representante do povo de Santa Catarina. E quando retornar ao grande Estado sulista e voltar ao desempenho das suas atividades empresariais, V. Ex^e poderá dizer aos seus coestaduanos que soube, realmente, ser depositário da confiança do povo catarinense. E diante de sua família, da sua digna esposa, dos seus filhos, não há necessidade de V. Ex^e dizer mais nada, porque aqueles que se encontram no Plenário assistindo os debates verão V. Ex^e consagrado pela manifestação unânime dos seus Pares, daqueles que integram a sua Bancada, e de nós que pertencemos à Oposição. E aos filhos de menor idade, que ainda não têm condições de um entendimento exato da realidade política brasileira, quando eles atingirem a maturidade, quando passarem a apreciar os acontecimentos políticos do País, V. Ex^e se dispensará de prestar maiores esclarecimentos em torno do seu trabalho, a eles exibindo as páginas do *Diário do Congresso Nacional*, com esses debates, debates que são, sem dúvida alguma, a demonstração do nosso reconhecimento, da nossa admiração a V. Ex^e e a seu trabalho como Senador da República, como representante do povo de Santa Catarina, nesta Casa. (Palmas.)

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Mauro Benevides, de V. Ex^e, que é protótipo de sensatez, dignidade, equilíbrio e patriotismo e de ação, não poderia esperar outro depoimento. Sabe V. Ex^e da grande admiração que passei a cultivar desde a primeira hora em que tive a ventura de conhecê-lo, e sou grato pelas horas que juntos aqui passamos, pelos ensinamentos, pelos conselhos e pelas lições que pude extraí de seus pronunciamentos e de sua ação parlamentar. Se levo em minha bagagem, do eminentíssimo Senador Virgílio Távora, também do seu querido Estado do Ceará, os discursos

sos da área econômica do nosso País, levo igualmente uma coletânea de discursos de V. Ex^e, pois que deles inseri, recolhi a grandiosidade do Nordeste, a grandiosidade de sua potencialidade ainda não descoberta, ainda não florada, mas recolhi também os caminhos que gostaria, que quero, eminentíssimo Senador, um dia poder ajudar de alguma maneira, para que aquela Região também passe a ser igual às demais regiões e possamos ver este nosso Brasil crescer como um todo, sob o prisma da igualdade.

Muito obrigado, eminentíssimo Senador Mauro Benevides.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Otair Becker, eu não poderia deixar que se formalizasse sua despedida desta Casa, onde V. Ex^e honrou o Estado de Santa Catarina, sem que manifestasse a minha felicidade e a honra em tê-lo tido como meu companheiro, representando o Senado na última reunião Interparlamentar da ONU, realizada na Espanha. A convivência de V. Ex^e é muito agradável, e só depois de fato como este é que senti a necessidade de aproximar-me de V. Ex^e, de forma mais acentuada. Fomos representantes do Congresso Nacional, V. Ex^e, eu e o Deputado Osvaldo Zanello; ali estivemos durante o período do conclave, fato de que já dei conhecimento a esta Casa. Lamento que o mandato de V. Ex^e esteja em fins de cumprimento, em razão do que temos de perder a sua presença e a sua companhia no ano que vem. Mas, leve desta Casa o nosso reconhecimento, o nosso apreço, a nossa amizade e a esperança de que, em razão mesmo da sua eficiência e da sua dedicação ao seu Estado, ao seu povo e aos seus problemas, V. Ex^e, mais uma vez, volte a levantar a sua voz, em mandato mais duradouro, em favor do grande Estado sulino, vizinho do meu, que é o Paraná. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Sou testemunha da sua luta diuturna na defesa dos elevados interessados do grande Estado do Paraná. Mas, não poderia me limitar a esse único depoimento: é preciso que aqui, hoje, se registre para os Anais desta Casa, para conhecimento dos Srs. Senadores e da Nação, a forma patriótica, a forma lícita, a forma inteligente com que V. Ex^e, no plenário do Simpósio da Organização Mundial de Turismo, colocou para os nossos irmãos da América Latina a situação do nosso País e o porquê da instituição do depósito compulsório.

Creia, eminentíssimo Senador Leite Chaves, para mim teve duplo sabor, porque verifiquei, de um lado, um homem da Oposição a defender uma medida de um Governo, do Governo de seu País, mas por outro lado e, sobretudo, pude verificar o seu grande grau de patriotismo e bem querer desse nosso grande Brasil.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer e com muita honra, Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Nobre Senador Otair Becker, desejo, nesta hora em que V. Ex^e se despede do Senado, prestar-lhe minha homenagem; e essa homenagem se resume no meu respeito, na minha admiração à atitude independente, corajosa e democrática de V. Ex^e. Ao chegar aqui, firmou V. Ex^e uma posição, zelou por ela durante todo o seu período de permanência nesta Casa. Espero, nobre Senador Otair Becker, encontrá-lo proximamente. Desejo, ardentemente, que V. Ex^e continue na vida pública, porque o Brasil não pode prescindir de vocações políticas como a de V. Ex^e. Ao retornar ao seu Estado, ao reintegrar-se às suas atividades particulares, desejo, nobre Senador, que leve do seu modesto amigo o testemunho do meu respeito e da minha admiração.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — V. Ex^e pode estar certo de que recolho comovido esse seu aparte. Hei de atender ao seu

pedido, ressalvando apenas que farei, na conformidade dos limites das minhas escassas capacidades mas dentro delas, hei de estar diuturnamente entrincheirado, pois que não alimento, de forma alguma, o desejo de abandonar a vida pública, ainda que fique por algum tempo afastado da parte ativa das tribunas das Casas Legislativas. Mas, lá, no convívio de meus coestaduanos, junto deles, haveremos de tudo reiniciar, para continuar a luta, que há de ser encetada por todos nós, irmados num só sentimento: o de fazer desta Nação a maior das Nações da comunidade mundial.

Muito obrigado, eminente Senador, pelo seu aparte, pelo seu entusiasmo e, sobretudo, pelo seu convívio.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Otair Becker, concede-me um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — É com muita honra que concedo este aparte ao representante do Amazonas, Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Otair Becker, é profundamente lamentável, mas é profundamente lamentável mesmo que o sistema político eleitoreiro, vigente em nossa Pátria, nos prive, aqui, na mais alta Casa Legislativa do País, de um homem da sua envergadura, da sua categoria, em todos os aspectos, pela honestidade, pela cultura e pela obstinação na defesa dos interesses brasileiros e regionais do Estado que V. Ex^e representa. É lamentável, nobre Senador, mas profundamente lamentável que se perca um homem da sua categoria.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Agradeço a esse flamante aparte do representante do grande Estado do Amazonas, e gostaria de registrar que, se sou vedado da participação, aqui, neste aconchegante Plenário, certamente hei de ter forças para estar junto dos amigos, nos corredores e nos seus gabinetes, pois que não pretendendo, de forma alguma, afastar-me do convívio tão agradável, tão importante e tão interessante que é o conviver com V. Ex^e.

Muito grato, eminente Senador.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Permita-mé participar do pronunciamento de V. Ex^e, no momento em que apresenta sua despedida deste plenário, para integrar-se às suas atividades produtoras.

A Paraíba, por meu intermédio, associa-se por inteiro as palavras aqui proferidas por representantes de outros Estados, e acrescenta: além de ter sido V. Ex^e o excelente parlamentar, com efetiva contribuição aos trabalhos das Comissões Técnicas e aqui no plenário, foi ao mesmo tempo o excelente companheiro, o bom amigo, o atencioso colega.

Ofereceu-nos V. Ex^e, desse modo, a agradável convivência e a colaboração de sua inteligência. Assegurou-nos, igualmente, a constância de sua presença com a vivida experiência profissional, que resultou, no todo, magnífica simbiose do político-empresário, tão útil, competente, que fez seu Estado, sempre participante das grandes decisões acontecidas nesta Casa.

Parabenizo o povo catarinense pelo excepcional representante que foi V. Ex^e.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Agradeço o aparte do parlamentar paraibano.

Sr. Presidente, li, em *O Estado de S. Paulo*, de ontem, artigo de autoria de Fernando Cesar Mesquita, do qual extraí alguns trechos que bem interpretam o sentimento que me levou às palavras que acabo de proferir. Desejo, assim, que fiquem eles inseridos neste meu discurso, para o que os transcrevo:

"Dentro dessa perspectiva, animador é sacer que se reconhece, entre congressistas experientes e mesmo em ativas

áreas políticas extrapartidárias, a precariedade da abertura institucional e a consequente necessidade de conciliar-se a imprescindível combatividade oposicionista com o bom senso, sem que esse comportamento tático, implique adesismo ou acomodação..."

"O MDB tem, na próxima legislatura, uma responsabilidade histórica e de seu descortino dependerá a Nação para atravessar, sem maiores percalços, essa fase difícil de transição da ditadura híbrida para o Estado de Direito."

"Contudo, é de se comprovar, também, pelos resultados das eleições majoritárias de 15 de novembro, que os males causados pelo retrocesso político não conseguiram sufocar a dignidade, a coragem, nem a inteligência nacionais, as quais não puderam parar, trabalharam em silêncio e implodiram nas urnas."

Sinto que nunca necessitamos tanto de grandeza, senso de responsabilidade, bom senso e agudo discernimento como no momento que vivemos, pois entendo que estamos envoltos em grave crise que precisa ser superada a partir do reconhecimento do significado da permanência das coisas. Daí a satisfação com que li o pronunciamento correto do Vice-Presidente Aureliano Chaves, dirigido tanto à ARENA como ao MDB, pois voltado para a Nação e o futuro.

Evidencia-se, dessa forma, a enorme e, sem dúvida, decisiva responsabilidade que recai sobre o Congresso Nacional a partir do próximo ano, quando entrarão em vigor as reformas do Presidente Geisel. Estas têm que ser o início de uma caminhada difícil, que de forma alguma nos poderá levar a novo desastre, lançando-nos ao imprevisível, mas sim à boa solução de nossos problemas, a começar pelos político-institucionais.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, ouço o eminente Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Otair Becker, é de certa forma ruim para a Casa, e por que não dizer, é de toda a forma ruim para a Casa ter de renunciar ao seu concurso. Mas, para Goiás, que vinha tendo em V. Ex^e uma espécie de regra 3, uma espécie de um quarto Senador, e, por que não dizer, um verdadeiro agente do nosso desenvolvimento, posso até colocar-me de maneira equívoca, como se estivesse agindo egoisticamente, quando sou forçado a dizer que, se perdemos o Senado, e Santa Catarina, ganha Goiás, porque temos certeza de que vamos ganhar um capitão de indústria da sua estirpe e continuarmos a ter aquele verdadeiro agente do desenvolvimento do nosso Estado, que Goiás passou a contar com a sua pessoa. Logo, se sou forçado, ao mesmo tempo, a congratular-me com os goianos, porque realmente estou convencido de que Goiás só lucra com a perda que o nosso Partido tem com a não-reeleição de V. Ex^e. Muito obrigado, pois, e as minhas escusas aos catarinenses porque realmente Goiás só tem a lucrar com isso.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminent Senador Benedito Ferreira, imaginava que apenas um compromisso ainda tinha com V. Ex^e — digo um porque o outro é aquele da luta contra a instituição do divórcio em nosso País — não pudemos vencê-la e, elegantemente, de cabeça erguida, pudemos receber o resultado que o Congresso Nacional proferiu.

Então, parecia-me que apenas tinha para com V. Ex^e o compromisso da amizade, do respeito, da admiração, mas V. Ex^e registra, hoje, nos Anais da Casa, um compromisso que hei de me esforçar para cumprir, e creio que, com a ajuda de V. Ex^e, com o vosso entendimento, com a vossa compreensão, com a vossa abnegação e com o vosso desejo de servir cada vez mais e melhor o seu Estado de Goiás, seja possível alcançarmos em breve e tornarmos, realidade essa sua profecia agora aqui revelada. Muito grato, amável Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, eminentes Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador Otair Becker, hoje, em razão de compromissos, cheguei tarde ao Senado, mas graças a Deus a tempo de deixar aqui registrada, nos Anais desta Casa, a minha grande, a minha enorme admiração pela figura de homem público que V. Ex^e soube representar nesta Casa.

V. Ex^e foi sempre um homem fiel ao seu Partido. Entretanto, nunca colocou esta fidelidade, nos momentos graves, acima da sua consciência e do seu pensamento, em relação aos problemas nacionais, aquilo que julga e julgou ser do interesse da Nação, do interesse do seu Estado e do povo que aqui representou. V. Ex^e é um homem público e há de sê-lo, pelo conhecimento profundo que tem dos problemas econômicos, como empresário nacional que é, profundamente ligado a todos aqueles que como V. Ex^e constroem a grandeza econômica e social deste País; pelo conhecimento que tem, pela independência que sempre demonstrou, pela profunda consciência em relação aos problemas sociais deste País, porque, V. Ex^e também, neste ponto, foi um dos homens que mais sensibilidade revelaram nesta Casa, em relação a esses problemas. Por tudo isso, por todas essas qualidades que V. Ex^e demonstrou, há de ser um homem público sempre a serviço deste País. No Senado ou à testa de sua empresa ou em qualquer outra representação, como esperamos que V. Ex^e volte a ser, sempre saberá honrar a confiança daqueles que o elegeram e sempre saberá se impor como um dos grandes nomes que Santa Catarina deu a este País. Parabéns, nobre Senador. Creia que é com pesar que hoje nos despedimos de V. Ex^e aqui nesta Casa, mas a sua lembrança, a sua amizade e a nossa admiração jamais se apagarão.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, V. Ex^e traz um depoimento que, para mim e para o meu futuro é de uma grande importância. Só posso lhe dizer, neste momento, sob os efeitos de uma grande emoção, o meu muito obrigado. Porém, devo a V. Ex^e um esclarecimento. Logo que aqui cheguei, confesso, assustei-me um pouco com suas teses, mas através do rádio debate que V. Ex^e travou aqui nesta Casa com o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, aprendi a admirá-lo e comecei a tomar consciência de que V. Ex^e buscava, como busca e buscará sempre, tenho certeza, o melhor para esse nosso País. Por isso, neste momento de despedida, permita-me prestar-lhe este depoimento, com meu pedido sincero de desculpas por aquela surpresa inicial que tive, quando cheguei, inclusive, a imaginar "coisas", como costumamos dizer na gíria, mas que, aos poucos, brevemente, rapidamente, desapareceram, pois que senti no conteúdo, no ardor, no vigor, na franquiza, na objetividade dos debates, que V. Ex^e voltava-se exatamente para que este País encontrasse o modelo ideal para o seu desenvolvimento que pudesse conduzir, como uma grande embarcação, todos os brasileiros para o caminho da felicidade.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Recolho, nobre Senador, o seu depoimento, a sua declaração, com muita satisfação e com muita honra.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Quero associar-me também às justas homenagens que está prestando a V. Ex^e o Senado Federal, a que indiscutivelmente honrou ao exercer com brilho o mandato de Senador por Santa Catarina. Como eu também vou deixar, e, conforme V. Ex^e prometeu, aguardo-o em Porto Alegre.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Como todos os que acompanhamos a sua vida sabemos que V. Ex^e é um animal político e que continuará a vida pública. De modo que, despedindo-se hoje da Casa, estamos certos de vê-lo de novo nas pugnas muito em breve.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Muito obrigado.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Desejo muito dizer não só da minha amizade, do meu respeito à sua atuação, como também da minha esperança de estarmos novamente juntos pelejando pelos mesmos ideais.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Ao eminentíssimo Senador Daniel Krieger, pelas lições, pelos conselhos, que sempre foi gentil em me proferir, o meu agradecimento e o agradecimento pelo aparte. Ao eminentíssimo Senador Magalhães Pinto, que foi sob seu comando, sob sua Presidência, que proferiu aqui o juramento, o meu agradecimento e a certeza de que juntos estaremos, nas pugnas eleitorais, daqui para a frente.

Sr. Presidente, volto ao meu Estado com mais ampla visão de suas potencialidades e deficiências estruturais. Tenho certeza de que, convenientemente exploradas as primeiras, encontraremos o caminho para sanar as segundas. Muitas das distorções que afligem os Estados decorrem da agonia do princípio federativo. O Poder Central agigantou-se de tal forma que as unidades federativas estão reduzidas à condição de meros apêndices. A própria mecânica das eleições para os Governos estaduais patenteia a situação de Capitanias a que se viram reduzidas.

Espero aproveitar, dentro das limitações a que ficarei sujeito, a experiência que obtive, dos fatos e das coisas, para lutar, ao lado do bravo povo catarinense, por seus direitos inalienáveis, entre os quais o de escolher livremente seus governantes e de gerir seus próprios destinos, dentro de princípios de modernização política e administrativa.

Firmo o propósito de não abandonar a trincheira da defesa dos interesses de Santa Catarina, prosseguindo a batalha por seu crescente progresso e pelo maior bem-estar econômico e social de sua gente.

Creio que, assim, continuarei a ser digno de minha terra e de apreço do meus coestaduanos. (Muito bem! Palmas. O orador é comprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 381/78, de 1º do corrente, comunicando a aprovação das emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1978 (nº 5.096-B/78, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.486, de 6 de dezembro de 1977, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978. (Projeto enviado à sanção em 19-12-78.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1978 (nº 3.833-B/77, na Casa de origem)

**Altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966
(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins previsto nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado optante ou não, inclusive ao diretor que não possua ações ou costas-parte e esteja regulado em igualdade de condições com os empregados na Legislação Previdenciária.

§ 1º Estão excluídas deste artigo as parcelas não consideradas como remuneração, nos termos dos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Para os fins deste artigo, a opção produzirá efeitos, desde 1º de janeiro de 1967 ou a partir da data da posse, se esta for posterior à do início da vigência desta lei.

§ 3º As contas bancárias vinculadas a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês em conta bancária vinculada, importância corresponde a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO IV Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO II Da Remuneração

Art. 457. Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente

pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1978

(Nº 5.617-B, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, instituída pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, destinada à realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho, passa a denominar-se Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 356, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei dispendo sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, para Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

Brasília, 30 de setembro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 51, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispendo sobre a alteração de denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, para Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

O engenheiro Jorge Duprat Figueiredo, falecido em 14 de setembro corrente nasceu no dia 4 de julho de 1918, em São Paulo. Formado em Engenharia Civil, pela Escola Politécnica de São Paulo, iniciou suas atividades profissionais em 1943.

O engenheiro Jorge Duprat Figueiredo era o 2º-vice-presidente da Federação e do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo, 1º-vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria, diretor da Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços,

sócio-fundador e conselheiro da Associação Brasileira de Cerâmica, sócio benemerito e membro do Conselho Regional do Estado de São Paulo da Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes, conselheiro da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro, conselheiro do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos de São Paulo e da ABINEE. Era também Presidente do Sindicato de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos e Iluminação do Estado de São Paulo, bem como Presidente da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, Presidente do Conselho de Administração da Brasíldro Ltda. e diretor-presidente da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.

Destacou-se o engenheiro Jorge Duprat Figueiredo através de diversas atividades vinculadas ao bem coletivo.

Como Presidente da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, vinha prestando, com grande discernimento e espírito público, serviços inestimáveis ao País, em especial, à classe trabalhadora na luta pela segurança do trabalho. Vinha cooperando voluntariamente com seu esforço, na formação de especialistas na área da Medicina do Trabalho, da Engenharia de Segurança e da Assistência Social e participando, de maneira efetiva, da direção de programas de prevenção de acidentes do trabalho realizados em todo o território nacional e cujos resultados podem ser avaliados pela redução efetiva de acidentes de trabalho no Brasil.

A morte o atingiu prematuramente no pleno exercício de tão meritórias atividades.

Nada mais justo, Excelentíssimo Senhor Presidente, do que dar o nome de Jorge Duprat Figueiredo à própria Fundação que dirigiu com tanto acerto, dedicação e sensibilidade pela segurança do trabalhador e tranquilidade de sua família.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Arnaldo Prieto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.181, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação destinada à criação e manutenção de um Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que terá por objetivo principal e genérico a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 2.º Poderão participar, também da instituição, manutenção e das atividades da Fundação, entidades e organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Art. 3.º O patrimônio constitutivo da instituição da Fundação e de sua manutenção será integrado pelas importâncias em espécie e bens de qualquer natureza que para tal fim forem destinados pelos

instituidores e mantenedores assim como por doações, auxílios, subvenções ou prestações de entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais.

Parágrafo único. Constituem igualmente patrimônio da Fundação as rendas de qualquer natureza que esta venha a auferir da execução remunerada de serviços.

Art. 4.º Os Estatutos determinarão a sede, estrutura, organização e forma de administração e de funcionamento da Fundação.

§ 1.º Os Estatutos elaborados pelos instituidores, segundo projeto oferecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, depois de ouvido o Procurador-Geral da República, serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 2.º O representante do Poder Executivo na instituição da Fundação será designado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, processando-se posteriormente, da mesma forma, tal representação nos vários órgãos que compuserem a estrutura e organização da Fundação.

Art. 5.º As entidades seguradoras, públicas e privadas são consideradas mantenedoras obrigatórias da Fundação, para a qual contribuirão com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor dos prêmios, endossos, reajustes e correções pagos nos contratos de seguro contra acidentes do trabalho.

§ 1.º O recolhimento das contribuições referidas neste artigo deverá realizar-se até o último dia do mês seguinte àquele em que se verificar o pagamento de tais prêmios, endossos, reajustes e correções, mediante depósitos dos totais mensais na agência local ou mais próxima do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º O Banco do Brasil transferirá, automaticamente, todos os depósitos para a sua Agência Centro da localidade de sede da Fundação, a crédito de conta especial designada "Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho".

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), que será o valor da contribuição da União Federal na instituição da Fundação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos e a importância respectiva será depositada na conta referida no § 2.º do artigo anterior, imediatamente após a publicação oficial dos Estatutos da Fundação.

Art. 7.º A obrigação do recolhimento da importância a que se refere o art. 5.º terá vigência a partir do mês imediatamente posterior à publicação no Diário Oficial da União dos Estatutos da Fundação.

Art. 8.º A Fundação gozará dos privilégios legais atribuídos às instituições de utilidade pública.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva — Octávio Bulhões.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1978

(N.º 5.619-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, no tocante à distribuição dos recursos destinados à prevenção de acidentes do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 16 da Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A contribuição anual da previdência social para a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO, instituída pela Lei n.º 5.161, de 21 de outubro de 1966, será de um por cento da receita adicional prevista no art. 15 desta lei."

Art. 2.º Ficam revogados o art. 17 da Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, e demais disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

MENSAGEM N.º 371, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, o anexo Projeto de Lei que "altera a Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, no tocante à distribuição dos recursos destinados à prevenção de acidentes do trabalho".

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N.º 17, DE 14 DE JULHO DE 1978, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA PRESIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, com vistas à ampliação dos recursos destinados à previdência de acidentes do trabalho.

2. Por ser bem conhecida a preocupação de Vossa Excelência com a redução do infortúnio profissional, torna-se desnecessário ressaltar a importância de providências com esse objetivo e por isso passamos desde logo a focalizar especificamente a presente proposição.

3. A Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, de iniciativa do Governo de Vossa Excelência, que regula hoje o seguro de acidentes do trabalho, a cargo da previdência social, estabelece:

a) que da receita desse seguro 1,25% deve ser destinado ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), "para aplicação em projetos referentes a equipamentos e instalações destinados à prevenção de acidentes do trabalho, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho" (art. 17);

b) que a contribuição destinada à Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), nos termos da Lei n.º 5.161, de 21 de outubro de 1966, que a instituiu, será de 0,5% da mesma receita (art. 16).

4. Nos termos do art. 68 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho (Decreto n.º 79.037, de 28 de dezembro de 1976), a aplicação dos recursos destinados ao FAS (alínea a do item anterior) "será feita sob a forma de empréstimo sem juros, sujeito apenas a correção monetária".

5. Até este momento, isto é, quando já nos aproximamos dos dois anos de vigência da Lei n.º 6.367/76, nenhuma empresa solicitou empréstimo do FAS para o fim de que se trata.

6. Por outro lado, no entanto, as atividades da FUNDACENTRO, voltadas principalmente para a preparação de pessoal especializado em prevenção de acidentes, elaboração de manuais sobre segurança no trabalho e pesquisas e estudos técnicos sobre o assunto, se vêm apliando de maneira auspiciosa, e os bons resultados dessas atividades começam já a concretizar-se, inclusive através da redução dos índices de infortúnio profissional.

7. Em face do exposto, pedimos vénia para sugerir que Vossa Excelência, se assim houver por bem, proponha ao Congresso Nacional a alteração da Lei n.º 6.367/76 no que se refere às parcelas da receita do seguro de acidentes do trabalho destinadas ao FAS e à FUNDACENTRO.

8. Como Vossa Excelência verificará pelo incluso anteprojeto, cogita-se de duplicar os recursos hoje destinados à FUNDACENTRO, com o que deverá também duplicar a sua profícua atuação, utilizando-se para isso uma parcela da cota destinada ao FAS, que então deixaria de existir de direito, como já inexistente de fato, uma vez que até o presente ninguém se candidatou ao empréstimo.

9. Uma vantagem adicional seria a maior racionalidade administrativa, uma vez que o MPAS teria de destinar a apenas uma entidade recursos especiais de menor valor; e o FAS eliminaria de entre os projetos a atender, já tão numerosos e variados, um programa que, embora apenas teórico pelo menos até este momento, decerto acarreta preocupações administrativas.

10. Acreditamos, pois, Senhor Presidente, que as alterações propostas virão possibilitar novo aperfeiçoamento da nossa legislação social, que tanto deve ao patriótico Governo de Vossa Excelência, com o esclarecido apoio ao Congresso Nacional.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito.

— Arnaldo Prieto — L. G. de Nascimento e Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 5.161, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966**

Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação destinada à criação e manuten-

ção de um Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que terá por objetivo principal e genérico a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Art. 2.º Poderão participar, também da instituição, manutenção e das atividades da Fundação, entidades e organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Art. 3.º O patrimônio constitutivo da instituição da Fundação e de sua manutenção será integrado pelas importâncias em espécie e bens de qualquer natureza que para tal fim forem destinados pelos instituidores e mantenedores assim com por doações, auxílios, subvenções ou prestações de entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais.

Parágrafo único. Constituem igualmente patrimônio da Fundação as rendas de qualquer natureza que esta venha a auferir da execução remunerada de serviços.

Art. 4.º Os Estatutos determinarão a sede, estrutura, organização e forma de administração e de funcionamento da Fundação.

§ 1.º Os Estatutos elaborados pelos instituidores, segundo projeto oferecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, depois de ouvido o Procurador-Geral da República, serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 2.º O representante do Poder Executivo na instituição da Fundação, a crédito de conta especial designada "Fundação Centro Social, processando-se posteriormente, da mesma forma, tal representação nos vários órgãos que compuserem a estrutura e organização da Fundação.

Art. 5.º As entidades seguradoras públicas e privadas são consideradas mantenedoras obrigatórias da Fundação, para a qual contribuirão com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor dos prêmios, endossos, reajustes e correções pagos nos contratos de seguro contra acidentes do trabalho.

§ 1.º O recolhimento das contribuições referidas neste artigo deverá realizar-se até o último dia do mês seguinte àquele em que se verificar o pagamento de tais prêmios, endossos, reajustes e correções, mediante depósito dos totais mensais na agência local ou mais próxima do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º O Banco do Brasil transferirá, automaticamente, todos os depósitos para a sua Agência-Centro da localidade de sede da Fundação, a crédito de conta especial designada Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho".

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), que será o valor da contribuição da União Federal na instituição da Fundação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos e a importância respectiva será depositada na conta referida no § 2.º do artigo anterior, imediatamente após a publicação oficial dos Estatutos da Fundação.

Art. 7.º A obrigação do recolhimento da importância a que se refere o art. 5.º terá vigência a partir do mês imediatamente posterior à publicação no Diário Oficial da União dos Estatutos da Fundação.

Art. 8.º A Fundação gozará dos privilégios legais atribuídos às instituições de utilidade pública.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva — Octávio Bulhões.

LEI N.º 6.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

Art. 15. O custeio dos encargos decorrentes desta lei será atendido pelas atuais contribuições previdenciárias a cargo da União, da empresa e do segurado, com um acréscimo, a cargo exclusivo da empresa, das seguintes porcentagens do valor da folha de salário de contribuição dos segurados de que trata o art. 1.º:

I — 0,4% (quatro décimos por cento) para a empresa em cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II — 1,2% (um e dois décimos por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado médio;

III — 2,5% (dois e meio por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado grave.

§ 1.º O acréscimo de que trata este artigo será recolhido juntamente com as demais contribuições arrecadadas pelo INPS.

§ 2.º O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) classificará os três graus de risco em tabela própria organizada de acordo com a atual experiência de risco, na qual as empresas serão automaticamente enquadradas, segundo a natureza da respectiva atividade.

§ 3.º A tabela será revista trienalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de acordo com a experiência de risco verificada no período.

§ 4.º O enquadramento individual na tabela, de iniciativa da empresa, poderá ser revisto pelo INPS, a qualquer tempo.

Art. 16. A contribuição estabelecida no art. 5.º da Lei n.º 5.161, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), será de 0,5% (meio por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 desta Lei.

Art. 17. O INPS recolherá 1,25% (um e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 desta Lei ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), para aplicação em projetos referentes a equipamentos e instalações destinadas à prevenção de acidentes do trabalho, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo será feita sob a forma de empréstimos, sem juros, sujeito apenas à correção monetária, segundo o valor nominal reajustado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 141, DE 1978
 (Nº 5.671-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul:

BR-163 — São Miguel D'Oeste—Itapiranga—Tenente Portela.

Extensão aproximada de 98 km.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 380, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

Brasília, 18 de outubro de 1978. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 23/SG,
DE 9 DE OUTUBRO DE 1978, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação, dispõe no seu

art. 9.º que esse Plano será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

2. No entanto, em face das constantes evoluções nas necessidades da economia nacional, é indispensável existir um permanente acompanhamento para que se possa decidir, em tempo hábil, sobre a oportunidade de reprogramações.

3. Assim é que, recentes estudos desenvolvidos pelos setores competentes desta Pasta concluíram pela necessidade de ser prolongado o traçado da BR-163, a partir de São Miguel d'Oeste, passando por Itapiranga e atingindo a BR-472 em Tenente Portela, em territórios dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, tendo em vista as seguintes razões:

a) a solução proposta ligará, através da BR-472, as regiões agropecuárias produtivas do oeste de Santa Catarina, norte do Rio Grande do Sul e sudoeste do Paraná às BR-386 e BR-158/392, escoadouras naturais para os portos de Porto Alegre e Rio Grande;

b) dotará as referidas regiões de uma infra-estrutura rodoviária indispensável a solução dos problemas de armazenamento, conservação e transporte, gerados pela evolução da produção agrícola, destacando-se os incrementos à lavoura triticola e à produção de soja, bem como incentivará e facilitará o escoamento dos produtos de outras culturas, tais como milho, feijão, batata inglesa, arroz e suinocultura.

4. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, alterando o Plano Nacional de Viação para incluir o trecho rodoviário ora proposto.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Dirceu Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

2.2.2 — RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO FEDERAL

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM

163 São Miguel d'Oeste—Barracão—Guaira—Porto Morumbi—Dourados—Rio Brilhante—Campo Grande—Rondonópolis—Cuiabá—Porto Artur—Cachimbo—Santarém—Alenquer—Óbidos—Tirós—Fronteira c/Suriname

SC—PR—MT—PA 3.966 060 67

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1978
 (Nº 138-B/78, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 263, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Brasília, 3 de agosto de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
 DCOPT/DAF-II/DAI/184/644 (B46) (A18)
 DE 31 DE JULHO DE 1978,
 DO SENHOR MINISTRO DE
 ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
 Ernesto Geisel,
 Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio de 1978, por ocasião da visita ao Brasil de missão daquele país, chefiada pelo Comissário de Negócios Estrangeiros Senhor Victor Saúde Maria.

2. O mencionado Acordo tem em vista sistematizar a cooperação técnica e científica entre os dois países, bem como possibilitar a sua melhor coordenação, a fim de torná-la mais efetiva.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta cooperação se vem desenvolvendo, em bases cordiais, desde 1975, e se tem ampliado na proporção do aprofundamento das relações entre os dois países.

4. Permite-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. F. Azeredo da Silveira.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

O Governo da República Federativa do Brasil
 e
 O Governo da República da Guiné-Bissau,

ANIMADOS pelo desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os Estados,

CONSIDERANDO o interesse comum em acelerar o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países e conscientes de que o estímulo à colaboração científica e técnica e ao intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos entre ambos contribuirá para a consecução desses objetivos.

REAFIRMANDO o interesse de ambas as Partes Contratantes em que o presente Acordo dê seqüência aos programas acordados no Memorandum de Entendimento, assinado entre as delegações do Brasil e da Guiné-Bissau, em 21 de junho de 1976, na cidade de Bissau,

DECIDIDOS a dar cumprimento ao que convieram no artigo X do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito,

CONCORDAM no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação científica e técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam do presente Acordo Básico se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a seus próprios esforços internos para atingir objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Artigo II

A cooperação entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- intercâmbio de informações, contemplando-se a organização dos meios adequados a sua difusão;
- aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através da concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;
- projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas que sejam de interesse comum;
- intercâmbio de peritos e cientistas;
- organização de seminários e conferências;
- remessa e intercâmbio de equipamentos e de material necessário à realização de projetos específicos;
- qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação científica e técnica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de convênios complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IV

As Partes Contratantes, através da Comissão Mista Brasil-Guiné-Bissau, avaliarão, anualmente, os programas conjuntos de cooperação científica e técnica, a fim de realizarem os ajustes que forem necessários. Excepcionalmente, essas avaliações poderão ser realizadas em prazos diferentes, quando as circunstâncias o exigirem, mediante entendimento por via diplomática.

Artigo V

O financiamento das formas de cooperação científica e técnica definidas no Artigo II será convencionado pelas Partes Contratantes em relação a cada projeto.

As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução dos programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo Básico.

Artigo VI

O intercâmbio de informações científicas e técnicas será efetuado por via diplomática entre os órgãos autorizados, em cada caso, pelas Partes Contratantes, que determinarão ainda os alcances e limitações de seu uso.

Artigo VII

As Partes Contratantes facilitarão em seus respectivos territórios tanto a entrada quanto o cumprimento dos objetivos e funções dos técnicos e peritos no desempenho das atividades realizadas no quadro do presente Acordo Básico.

Artigo VIII

Levando em consideração as condições existentes no país receptor, aplicar-se-ão aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, aceitos de comum acordo entre as duas Partes e designados para trabalhar no território da outra Parte, as normas mais favoráveis vigentes no país receptor, sobre os privilégios e isenções dos altos funcionários e peritos que se encontram no país ao abrigo de acordos intergovernamentais de cooperação.

Artigo IX

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro dos projetos de cooperação técnica e científica, as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais destinados a projetos e programas de cooperação técnica e científica.

Artigo X

As Partes Contratantes, de acordo com o estabelecido no Artigo VI, concordam em assegurar que as entidades vinculadas à execução dos programas e projetos derivados do presente Acordo Básico proporcionem aos peritos e técnicos visitantes o apoio logístico e facilidades de transporte e informação requeridas para o cumprimento de suas funções específicas. Da mesma forma serão proporcionadas aos peritos e técnicos, quando necessário, as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

Artigo XI

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo Básico, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações. O presente Acordo Básico terá a duração de cinco anos, prorrogáveis tacitamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

Artigo XII

A denúncia ou expiração do Acordo Básico não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo XIII

O presente Acordo Básico poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

Feito na cidade de Brasília, aos dezoito dias do mês de maio de 1978, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: A. F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau: Victor Saúde Maria.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1978
(Nº 139-B/78, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Recomendação nº 120 sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48ª Sessão, realizada em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Recomendação nº 120 sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48ª Sessão, realizada em Genebra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Recomendação nº 120, sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48ª Sessão, realizada em Genebra.

Brasília, 27 de junho de 1978. — Ernesto Geisel.

EM 13 de junho de 1978.

DIE/SAL/148/103 (0140)

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Recomendação nº 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 48ª Sessão, realizada em julho de 1964.

2. A respeito da conveniência de ser a Recomendação nº 120 aprovada, o Consultor Jurídico do Trabalho assim se manifestou: "A 48ª Conferência Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação nº 120, referente à higiene no comércio e nos escritórios.

Trata-se de assunto que deu margem a amplos debates, tendo-se originado de várias reuniões sucessivas.

Em 1933, a Comissão de Peritos Correspondentes para a Higiene Industrial aprovou normas de higiene do trabalho aplicáveis a todos os estabelecimentos industriais e comerciais. Essa mesma Comissão de Peritos, em 1935, recomendou uma regulamentação sobre as condições de higiene do trabalho nos escritórios.

Em 1948, a Conferência Técnica Tripartida sobre segurança nos estabelecimentos industriais, terminando seu labor, sugeriu que se fizesse para os estabelecimentos comerciais um regulamento-tipo, tal como o elaborado para os estabelecimentos industriais.

A Comissão Consultiva de Empregados e de Trabalhadores Intelectuais adotou, por unanimidade, em 1952, em sua 2ª Sessão, quatro Resoluções referentes a vários aspectos da higiene nos estabelecimentos comerciais e nos escritórios, insistindo, nessa oportunidade, sobre as sugestões anteriormente formuladas.

Em 1959, a Conferência Internacional do Trabalho adotou, em sua 43ª Sessão, as conclusões de sua Comissão de Trabalhadores

Não-Manuais. Recomendava enfaticamente ao Conselho de Administração que considerasse a possibilidade de inscrever na ordem do dia de uma das sessões da Conferência Internacional do Trabalho o problema de higiene nos estabelecimentos comerciais e nos escritórios.

Em dezembro de 1959, a Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais fez ao Conselho de Administração nova recomendação para adotar à sugestão da CLT, em sua 43ª Sessão.

O assunto foi examinado pelo Conselho de Administração da OIT, em sua 147ª Sessão, visando sua inserção na pauta da CIT. Já na 150ª Sessão do Conselho de Administração decidiu-se introduzir o tema referido na ordem do dia da sessão ordinária de 1963.

A OIT, segundo o que dispõe o artigo 39, do Regulamento da CIT, elaborou um Relatório preliminar, contendo exposição sobre a prática e a legislação nos vários países, bem como formulou um questionário que foi respondido pelos Governos dos Estados-Membros. A legislação e a prática das medidas sobre a Higiene nos Estabelecimentos Comerciais e nos Escritórios dos vários Estados-Membros indicava haver coincidência na aplicação das mesmas. Mas advogava-se a adoção de regra geral criando-se um instrumento internacional. Tornava-se evidente que, muitas vezes, esses países Membros sentiam-se "impossibilitados de ratificar ou de aceitar formalmente este instrumento, em razão de divergências relativamente pouco importantes entre os termos em si mesmo, de sua legislação ou de sua prática".

A razão de admitir-se um instrumento voltado para esse grupo de atividade decorre da qualidade e variedade de trabalho, requerendo, assim, no entender da OIT, medidas especiais, ainda mais porque representa o setor de maior índice de crescimento.

Se bem que represente um ónus a se acrescer ao custo da mão-de-obra, essa proteção especial vige no Brasil desde a Consolidação das Leis do Trabalho, com as características de universalidade, pois se aplica a todos os locais de trabalho.

As normas que se integraram na Recomendação constam como parte da CLT, Capítulo V, do Título II. Como o artigo 154 determina a aplicação em todos os locais de trabalho, a discriminação prevista na Recomendação torna-a inteiramente ultrapassada para o Brasil.

Assim, não há razão para não se adotar a Recomendação, por ser matéria já legalmente disciplinada no País."

3. Nessas condições, permito-me solicitar a Vossa Excelência, se houver por bem, encaminhar ao Congresso Nacional o anexo texto da Recomendação nº 120, da Organização Internacional do Trabalho, sobre higiene no comércio e nos escritórios, para propósitos de exame e eventual aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. F. Azeredo da Silveira.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO RECOMENDAÇÃO Nº 120

**Recomendação Sobre a Higiene no Comércio e Escritórios,
Adotada pela Conferência em sua Quadragésima Oitava Sessão,**

Genebra, 8 de julho de 1964

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Reunião Internacional do Trabalho, e ali reunida a 17 de junho de 1964, em sua quadragésima oitava sessão;

Havendo decidido adotar diversas propostas relativas à higiene no comércio e escritórios, questão que constitui o item quarto da agenda da sessão;

Havendo decidido que essas propostas tomariam a forma de uma recomendação, adota, neste oitavo dia do mês de julho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, a recomendação seguinte doravante denominada Recomendação sobre a Higiene (Comércio e Escritórios), 1964.

I. Campo da Aplicação

1. A presente recomendação aplica-se a todos os estabelecimentos, instituições ou repartições abaixo, quer sejam públicos ou privados:

a) os estabelecimentos comerciais;

b) os estabelecimentos, instituições ou repartições nos quais os trabalhadores se ocupem principalmente com trabalho de escritório, inclusive os escritórios das profissões liberais;

c) na medida em que não são incluídos nos Estabelecimentos referidos no parágrafo 2 nem submetidos à legislação nacional ou a outros dispositivos que regem a higiene na indústria, minas, transportes ou agricultura, os serviços de outros estabelecimentos, instituições ou repartições nas quais os trabalhadores se ocupem principalmente com atividades comerciais ou com trabalhos de escritório.

2. A presente recomendação aplica-se igualmente aos estabelecimentos, instituições e repartições seguintes:

a) os estabelecimentos, instituições e administrações que fornecem serviços de ordem pessoal;

b) os serviços de correios e de telecomunicações;

c) as empresas de imprensa e de edição;

d) os hotéis e pensões;

e) os restaurantes, clubes, bares e outros estabelecimentos em que são servidas bebidas;

f) as empresas de espetáculos e divertimentos públicos e outros serviços recreativos.

3. (1) Quando assim fosse necessário, disposições apropriadas deveriam ser tomadas para determinar, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, a distinção entre os estabelecimentos, instituições ou repartições aos quais se aplica a presente recomendação e os outros estabelecimentos.

(2) Em todos os casos em que não parecer como certo que a presente recomendação se aplica a um estabelecimento, a uma instituição ou a uma repartição determinados, a questão deveria ser solucionada quer pela autoridade competente, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, quer de acordo com qualquer outro método conforme a legislação ou a prática nacionais.

II. Métodos de Aplicação

4. Levando em conta a diversidade das condições e das práticas nacionais poder-se-ia dar efeito às disposições da presente recomendação:

a) por via da legislação nacional;

b) por via de acordos coletivos ou por qualquer outra forma de acordo, firmado entre os empregadores e os trabalhadores interessados;

c) por via de sentenças arbitrais;

d) por quaisquer outras vias aprovadas pela autoridade competente, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas.

III. Conservação e Limpeza

5. Todos os lugares destinados ao trabalho ou previstos para os deslocamentos dos trabalhadores ou ainda utilizados para as instalações sanitárias, ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores, assim como o equipamento aí existente, deveriam ser convenientemente conservados.

6. (1) Os referidos lugares e o referido equipamento deveriam ser conservados em bom estado de limpeza.

(2) Em particular deveriam ser limpos regularmente:

a) o piso, as escadas e os corredores

b) as vidraças que se destinam à iluminação dos locais e as fontes de iluminação artificial;

c) as paredes, os tetos e o equipamento.

7. A limpeza deveria ser efetuada:

a) por processos que levantem o menos possível de poeira;

b) fora do horário de trabalho, salvo exigências particulares ou quando a operação de limpeza puder ser efetuada sem inconveniente para os trabalhadores durante as horas de trabalho.

9. Todos os refugos e detritos suscetíveis de produzir substâncias incomodantes, tóxicas ou perigosas, ou de serem fonte de infecção, deveriam de acordo com normas aprovadas pela autoridade competente ser neutralizados, evacuados ou isolados do modo mais rápido possível.

10. Disposições deveriam ser adotadas para assegurar a evacuação e a eliminação dos outros refugos e detritos. Para esse fim, receptáculos em número suficiente deveriam ser colocados em lugares apropriados.

IV. Aeração e Ventilação

11. Todos os lugares destinados ao trabalho ou utilizados para as instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores deveriam ser quer arrejados naturalmente, quer ventilados artificialmente, quer as duas coisas ao mesmo tempo, de modo suficiente e adequado, pela adução de ar novo ou purificado.

12. Seria necessário particularmente que:

a) os dispositivos de arejamento natural ou de ventilação artificial fossem de tal modo concebidos que assegurassem a introdução de uma quantidade suficiente de ar novo ou purificado no local, por pessoa e por hora, levando em conta a natureza e as condições do trabalho;

b) disposições fossem tomadas para, na medida do possível, eliminar ou tornar inofensivas as emanações, poeiras e outras impurezas que possam incomodar ou ser prejudiciais, produzidas no decorso do trabalho;

c) a velocidade normal de deslocamento do ar nas localizações de trabalho fixas não fossem prejudiciais nem à saúde nem ao conforto das pessoas e para tanto que as circunstâncias o exijam, medidas adequadas fossem tomadas com a finalidade de assegurar, nos recintos fechados, um grau conveniente de hidrometria do ar.

13. Quando um local de trabalho for provido de sistema de condicionamento de ar, uma ventilação de segurança adequada, natural ou artificial, deveria ser prevista.

V. Iluminação

14. Todos os locais destinados ao trabalho ou previstos para o deslocamento dos trabalhadores ou ainda utilizados para instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores deveriam ser providos, enquanto estiver sendo possível a sua utilização, de iluminação, quer natural, quer artificial, quer de ambas as modalidades, de um modo suficiente e adequado às necessidades.

15. Na medida em que for realizável, seria particularmente necessário assegurar que todas as medidas fossem tomadas:

a) para assegurar o conforto visual:

i) através de aberturas de iluminação natural, repartidas de modo conveniente, e de dimensões suficientes;

ii) através de escolha judiciosa e repartição adequada das fontes de iluminação artificial;

iii) através de escolha judiciosa das cores a serem dadas aos recintos e ao seu equipamento;

b) para prevenir desconforto ou perturbações produzidos pelo ofuscamento, pelos excessivos contrastes entre a sombra e a luz, pela refração da luz e das iluminações diretas demasiadamente intenses;

c) para eliminar todo bruxuleio nocivo quando se utiliza iluminação artificial.

16. Em todo lugar em que uma iluminação natural suficiente puder ser razoavelmente utilizada, a preferência deveria lhe ser dada.

17. A autoridade competente deveria fixar normas adequadas de iluminação natural ou artificial para as diferentes categorias de trabalho ou de estabelecimentos assim como para as diferentes ocupações.

18. Nos locais em que se reunir grande número de trabalhadores ou de visitantes, uma iluminação de segurança deveria ser prevista.

VI. Temperatura

19. Em todos os lugares designados para o trabalho ou previstos para os deslocamentos dos trabalhadores ou ainda utilizados para as instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores, as melhores condições possíveis de temperatura, de umidade e de movimento do ar deveriam ser mantidas, levando-se em conta a natureza do trabalho e do clima.

20. Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente em temperaturas extremas. Em consequência, a autoridade competente deveria determinar as normas de temperatura, quer máxima, quer mínima, quer uma e outra, de acordo com o clima, a natureza do estabelecimento, da instituição ou da repartição e a natureza do trabalho.

21. Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente em condições que envolvessem mudanças bruscas de temperatura, consideradas pela autoridade competente como prejudiciais à saúde.

22. (1) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente na vizinhança imediata de instalações que produzem uma irradiação térmica elevada ou um esfriamento intenso da atmosfera do ambiente, considerados como prejudiciais à saúde pela autoridade competente, a menos que disposições adequadas de controle fossem tomadas, que a duração da exposição fosse reduzida ou que o trabalhador fosse munido de equipamento ou vestimenta de proteção adequadas.

(2) Biombo fixos ou móveis, deflectores ou outras instalações adequadas deveriam ser fornecidos e utilizados para protegerem os trabalhadores contra qualquer entrada intensa de frio ou de calor, inclusive o calor do sol.

23. (1) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar em balcão de venda situado ao ar livre, quando a temperatura fosse extremamente baixa a ponto de poder prejudicar sua saúde a menos que ele dispusesse dos meios adequados para se aquecer.

(2) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar em balcão de venda situado ao ar livre, quando a temperatura fosse extremamente elevada a ponto de poder prejudicar sua saúde, a menos que ele dispusesse de meios de proteção adequados contra tal calor.

24. O uso de métodos de aquecimento e refrigeração capazes de desprender emanações perigosas e incômodas na atmosfera deveria ser proibido nos recintos das instalações.

25. Quando os trabalhadores forem submetidos a temperaturas muito baixas ou muito elevadas, pausas, incluídas nas horas de trabalho, deveriam ser concedidas, ou a duração diária do trabalho deveria ser diminuída, ou outras medidas deveriam ser tomadas em seu favor.

VII. Espaço Unitário de Trabalho

26. (1) Todos os locais de trabalho assim como as localizações de trabalho deveriam ser arrumados de tal modo que a saúde dos trabalhadores não fosse exposta a nenhum efeito prejudicial.

(2) Todo trabalho deveria dispor de espaço suficiente, desobstruído, para poder efetuar nele a sua tarefa sem risco para a sua saúde.

27. A autoridade competente deveria especificar:

a) a superfície a ser prevista nos recintos fechados para cada trabalhador que nele trabalhe regularmente;

b) o volume mínimo, desobstruído, a ser previsto em qualquer recinto fechado para cada trabalhador que nele trabalhe regularmente;

c) a altura mínima dos recintos novos fechados em que um trabalho deverá ser efetuado regularmente.

VIII. Água Potável

28. Água potável ou qualquer outra bebida sadia deveria ser colocada em quantidade suficiente à disposição dos trabalhadores.

Em todos os lugares em que a distribuição de água potável corrente for possível, deveria lhe ser dada a preferência.

29. (1) Os recipientes utilizados para a distribuição da água potável ou de qualquer outra bebida autorizada:

a) deveriam ser fechados hermeticamente, e, eventualmente, providos de uma torneira;

b) deveriam trazer uma indicação legível especificando a natureza de seu conteúdo;

c) não deveriam ser baldes, tonéis ou outros recipientes com abertura larga, providos ou não de tampa, nos quais seria possível mergulhar um instrumento para apanhar líquido;

d) deveriam ser constantemente mantidos em estado de limpeza.

(2) Um número suficiente de recipientes para beber deveria estar disponível; deveria ser possível lavá-los com água limpa.

(3) O uso de copos coletivos deveria ser proibido.

30. (1) A água que não provier de um serviço oficialmente aprovado de distribuição de água potável não deveria ser distribuída como água potável, a menos que o serviço de higiene competente autorize expressamente a distribuição e a controle periodicamente.

(2) Todo modo de distribuição que não seja aquele praticado pelo serviço oficialmente aprovado de distribuição local, deveria ser submetido e notificado ao serviço de higiene competente para a devida aprovação.

31. (1) Toda distribuição de água não potável deveria trazer nos pontos em que poderia ser distribuída, uma indicação especificando que a referida água não é potável.

(2) Nenhuma comunicação, direta ou indireta, deveria existir entre os sistemas de distribuição de água potável e água não potável.

IX — Pias e duchas.

32. Instalações adequadas, suficientes e convenientemente conservadas, que permitam aos trabalhadores se lavarem, deveriam ser dispostas em lugares apropriados.

33. (1) Essas instalações deveriam compreender, na medida do possível, pias com, se for necessário, água quente, assim como, se a natureza do trabalho o exigir, duchas com água quente.

(2) Sabão deveria ser posto à disposição dos trabalhadores.

(3) Produtos adequados (tais como detergentes, creme ou pós especiais para cuidados corporais) deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores quando a natureza do trabalho assim o exigir. O emprego, para os cuidados de limpeza corporal, de produtos prejudiciais à saúde dos trabalhadores deveriam ser proibidos.

(4) Toalhas, de preferência individuais, ou quaisquer outros meios apropriados para se secar deveriam ser postos à disposição dos trabalhadores. As toalhas de uso coletivo que não permitem aos trabalhadores dispor em cada caso de uma parte ainda não utilizada e limpa deveriam ser proibidas.

34. (1) A água das pias e das duchas não deveria apresentar nenhum perigo para a saúde.

(2) Quando a água das pias ou das duchas não for potável, uma indicação deveria especificar claramente o dito fato.

35. Os homens e as mulheres deveriam ter à sua disposição instalações sanitárias distintas para se lavar, salvo em estabelecimentos muito pequenos, onde, com a aprovação das autoridades competentes, essas instalações poderiam ser comuns.

36. O número de pias e duchas deveria ser especificado pela autoridade competente, levando em conta o número dos trabalhadores e a natureza de seu trabalho.

X — Instalações sanitárias

37. Instalações sanitárias em número suficiente, adequadas e convenientemente conservadas, deveriam ser instaladas para o uso dos trabalhadores em lugares adequados.

38. (1) As instalações sanitárias deveriam comportar paredes divisorias, de modo a assegurar um isolamento suficiente.

(2) Na medida do possível, as instalações sanitárias deveriam ser providas de descargas, sifões hidráulicos e papel higiênico ou de facilidades higiênicas análogas.

(3) Recipientes para detritos de modelo adequado e providos de tampa, ou outros dispositivos tais como incineradores, deveriam ser instalados nas instalações sanitárias para uso das mulheres.

(4) Na medida do possível, pias facilmente acessíveis e em número suficiente deveriam ser instaladas nas proximidades das instalações sanitárias.

39. Instalações sanitárias distintas deveriam ser previstas para os homens e para as mulheres, salvo com a aprovação da autoridade competente, nos casos de estabelecimentos que não empreguem mais de cinco pessoas ou que empreguem apenas os membros da família do empregador.

40. O número de privadas e de mictórios para os homens e de privadas para as mulheres deveria ser especificado pela autoridade competente, levando em conta o número de trabalhadores.

41. As instalações sanitárias deveriam ser adequadamente ventiladas e sua localização escolhida de modo a evitar qualquer constrangimento. Essas instalações não deveriam se comunicar diretamente com os locais de trabalho propriamente ditos, nem com as salas de descanso ou refeitórios, mas serem isoladas dos mesmos por uma antecâmara ou por um espaço livre. As vias de acesso às instalações sanitárias situadas na parte externa do prédio de trabalho deveriam ser cobertas por um telhado.

XI — Assentos

42. Assentos adequados e em número suficiente deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores; estes deveriam ter a possibilidade de utilizá-los de maneira razoável.

43. Na medida do possível, as localizações de trabalho deveriam ser instaladas de tal modo que o pessoal trabalhando em pé possa, cada vez que isto for compatível com a natureza do trabalho, executar a sua tarefa sentado.

44. Os assentos colocados à disposição dos trabalhadores deveriam ser de modelo e de dimensões cômodos para o trabalhador; esses assentos deveriam ser adequados ao trabalho a ser executado e deveriam facilitar uma boa postura de trabalho, tendo em vista a saúde do interessado; quando necessário, descansos para os pés deveriam ser fornecidos com a mesma finalidade.

XII — Vestiários

45. Para permitir aos trabalhadores mudarem de roupa, guardar e secar as roupas que não usarem durante o trabalho, instalações adequadas, tais como cabides e armários, deveriam ser previstas e convenientemente conservadas.

46. Quando o número de trabalhadores e a natureza do trabalho o exigirem, vestiários deveriam ser colocados à sua disposição.

47. (1) Os vestiários deveriam comportar:

a) armários individuais de dimensões suficientes, convenientemente arejados e podendo ser fechados à chave, ou outras instalações oferecendo as mesmas vantagens;

b) assentos em número suficiente.

(2) Compartimentos separados deveriam ser previstos para as roupas de rua e o equipamento de trabalho, quando os trabalhadores efetuam operações tais que o uso de equipamento de trabalho for necessário e que esse pode ser contaminado, fortemente sujo, manchado ou impregnado.

48. Os vestiários para os homens e para as mulheres deveriam ser separados.

XIII. Locais subterrâneos e semelhantes

49. Os locais subterrâneos e os locais sem janelas em que um trabalho é normalmente executado deveriam satisfazer as normas de higiene adequadas baixadas pela autoridade competente.

50. Na medida em que o permitirem as circunstâncias, os trabalhadores que sejam obrigados a trabalhar em locais subterrâneos ou sem janelas deveriam ser chamados a fazê-lo não de modo contínuo, mas por rodízio.

XIV. Substâncias e processos incômodos; insalubres e tóxicos

51. Os trabalhadores deveriam ser protegidos por medidas adequadas e praticáveis contra as substâncias e processos incômodos, insalubres, ou tóxicos ou por qualquer razão perigosos.

52. Seria em particular necessário que:

a) quaisquer medidas adequadas e praticáveis fossem tomadas para substituir essas substâncias ou esses processos por substâncias ou processos que não fossem nem incômodos, nem insalubres, nem tóxicos nem por qualquer razão perigosos, ou que o não o fossem na mesma medida;

b) a autoridade competente incentivasse medidas de substituição previstas na alínea a, e, no caso da venda a varejo, o emprego de processos ou condicionamento excluindo qualquer perigo, e fornecesse conselhos a esse respeito;

c) quando não fosse possível recorrer às medidas de substituição previstas na alínea a, outros meios de proteção, tais como cercas, isolamento, ventilação, fossem utilizados;

d) o equipamento previsto para o controle e para a eliminação das substâncias incômodas, insalubres, tóxicas ou por qualquer razão perigosas, fosse mantido em bom estado de conservação a qualquer momento;

e) quaisquer medidas adequadas e viáveis fossem tomadas para proteger os trabalhadores contra os riscos resultantes em particular de derramamento, escoamento, emanação, espirro de substâncias incômodas, insalubres, ou tóxicas ou por qualquer razão perigosas.

f) quando, por qualquer razão, se manipulem substâncias tóxicas ou perigosas, seja proibido fumar, comer, beber ou maquilar-se; os produtos alimentares, bebidas, fumo ou produtos de maquiagem, utilizados pelos trabalhadores não deveriam ser expostos à contaminação de tais substâncias.

53. Os recipientes contendo substâncias perigosas deveriam trazer:

a) um emblema de perigo de acordo com as normas internacionais reconhecidas, caracterizando, quando necessário, a natureza do risco;

b) o nome da substância ou uma indicação para identificá-la;

c) na medida do possível, as instruções essenciais relativas aos primeiros socorros a serem ministrados nos casos em que a substância tivesse atingido a saúde ou a integridade física de uma pessoa.

54. (1) Quando, apesar das medidas tomadas de acordo com os §§ 51 e 52, as operações efetuadas forem particularmente sujas ou comportarem a utilização, a manutenção ou a manipulação de substâncias, ou a utilização de processos, que sejam insalubres, tóxicos ou por qualquer razão perigosos, e levando em conta a importância e a natureza dos riscos, os trabalhadores deveriam ser protegidos de modo adequado por roupas de proteção ou qualquer outro equipamento ou meio de proteção individual necessários.

(2) As roupas, o equipamento e os meios de proteção individual deveriam, de acordo com o gênero de operação, compreender, por exemplo, um ou vários dos seguintes artigos: capotes, sobretudos, aventais, óculos, luvas, boinas, capacetes, aparelhos respiratórios, calçados, cremes-barreira e pós especiais.

(3) A autoridade competente deveria fixar, se necessário, normas de eficiência mínima para os equipamentos e outros meios de proteção individual.

(4) Quando medidas de higiene pública particulares ou a proteção da saúde do pessoal exigem o uso de roupas ou de qualquer outro equipamento ou meio de proteção individual durante o trabalho, esses deveriam ser fornecidos, limpos e conservados às expensas do empregador.

55. Nos casos em que a adoção de equipamento ou de meios de proteção individual não eliminar inteiramente o efeito de substâncias ou de processos insalubres, tóxicos ou por qualquer razão peri-

gosos, a autoridade competente deveria recomendar, se necessário, que fossem tomadas medidas preventivas complementares.

56. (1) A autoridade competente deveria, se necessário, determinar uma idade mínima para o emprego de trabalhos que impliquem a utilização de tais substâncias e tais processos.

(2) A autoridade competente deveria prescrever exames médicos (iniciais e periódicos) para os trabalhadores expostos aos efeitos de substâncias insalubres, tóxicos ou por qualquer razão perigosas.

XV. Barulhos e Vibrações

57.(1) Os barulhos (incluindo emissões sonoras) e as vibrações suscetíveis de produzirem sobre os trabalhadores efeitos nocivos deveriam ser reduzidos, tanto quanto possível, por medidas adequadas e viáveis.

(2) Atenção especial deveria ser dada:

a) à attenuação substancial dos barulhos e vibrações produzidos pelas máquinas, mecanismos e aparelhos sonoros;

b) ao isolamento das fontes dos barulhos e vibrações que não podem ser atenuadas;

c) à limitação da intensidade e da duração das emissões sonoras, incluindo emissões musicais;

d) à instalação, quando possível, de equipamento anti-ruído para isolar os escritórios de barulho das oficinas, dos elevadores, dos transportes ou da rua.

58. Se as medidas previstas no subparágrafo (2) do parágrafo 57 se revelarem insuficientes para eliminar de modo adequado os efeitos nocivos do barulho e das vibrações:

a) os trabalhadores deveriam ser equipados com protetores auriculares adequados quando forem expostos a emissões sonoras suscetíveis de produzir efeitos nocivos;

b) pausas de repouso sistemáticas, incluídas nas horas de trabalho, em recintos ou lugares em que não haja emissões sonoras nem vibrações, deveriam ser outorgadas aos trabalhadores que estão expostos a emissões sonoras suscetíveis de produzir efeitos nocivos;

c) sistemas de repartição ou de rotação das ocupações deveriam, se necessários, serem aplicados.

XVI. Métodos e Rítmos de Trabalho

59. Os métodos de trabalho deveriam ser, tanto quanto possível, adaptados às exigências em matéria de higiene, assim como à saúde física e mental e ao conforto dos trabalhadores.

60. Medidas adequadas deveriam, entre outras, serem tomadas para que a mecanização ou os métodos de aceleração das operações não imponham um ritmo de trabalho que possa acarretar em virtude da atenção concentrada que for exigida ou em virtude da rapidez dos gestos a serem executados, efeitos nocivos sobre os trabalhadores em particular uma fadiga física ou nervosa que dê lugar a perturbações reconhecíveis em termos médicos.

61. A autoridade competente deveria fixar, quando as condições de trabalho o tornarem necessário, uma idade mínima para o emprego nas operações referidas no parágrafo 60.

62. Com a finalidade de prevenir ou limitar ao máximo os efeitos nocivos apontados no parágrafo 60, dever-se-iam prover pausas de repouso incluídas nas horas de trabalho, ou, quando for possível, sistemas de repartição ou de rotação das ocupações.

XVII. Primeiros Socorros

63. Qualquer estabelecimento, instituição, repartição ou serviço ao qual se aplique a presente Recomendação deveria, de acordo com sua importância e segundo os riscos presumidos:

a) possuir seu próprio ambulatório ou seu próprio posto de primeiros socorros;

b) possuir um ambulatório ou um posto de primeiros socorros em comum com outros estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços;

c) possuir um ou vários armários, caixas ou estojos de primeiros socorros.

64. (1) O equipamento dos ambulatórios, postos, armários, caixas ou estojos de primeiros socorros previstos no parágrafo 63 deveria ser determinado pela autoridade competente de acordo com o número de trabalhadores e a natureza dos riscos.

(2) O conteúdo dos armários, caixas ou estojos de primeiros socorros deveria ser conservado em condições de assepsia e convenientemente conservado; deveria ser verificado ao menos uma vez por mês e os armários, caixas ou estojos deveriam ser reabastecidos nessa ocasião ou, nos casos em que for necessário, imediatamente depois do uso.

(3) Cada armário, caixa ou estojo de primeiros socorros deveria conter instruções claras e simples para os primeiros socorros a serem ministrados em caso de urgência e trazer de modo claro e inequívoco o nome da pessoa responsável designada de acordo com o parágrafo 65. Seu conteúdo deveria ser cuidadosamente rotulado.

65. Os ambulatórios, postos, armários, caixas ou estojos de primeiros socorros deveriam ser, a qualquer tempo, facilmente encontráveis e acessíveis, e colocados sob a responsabilidade de determinada pessoa que deveria ser capaz, de acordo com o que for prescrito pela autoridade competente, de prestar os primeiros cuidados.

XVIII. Refeitórios

66. Nos casos a serem determinados pela autoridade competente, refeitórios deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores.

67. (1) Os refeitórios deveriam ser providos de assentos e mesas em número suficiente.

(2) Uma instalação permitindo reesquentar os alimentos, um posto de fornecimento de água potável fresca e um de água quente deveriam ser instalados nos refeitórios ou nas proximidades imediatas destes últimos.

(3) Latas de lixo com tampas deveriam ser disponíveis.

68. (1) Os refeitórios deveriam ser separados de qualquer lugar onde se esteja exposto a substâncias tóxicas.

(2) O uso de roupas de trabalho contaminadas deveria ser proibido nos refeitórios.

XIX — Salas de Repouso

69. (1) Se não existir outras facilidades para os trabalhadores que necessitem de um repouso momentâneo durante as horas de trabalho, uma sala de repouso deveria ser instalada onde conviesse, levando em conta a natureza do trabalho e todas outras condições e circunstâncias relevantes. Em particular, salas de repouso deveriam ser instaladas para atender às necessidades das trabalhadoras, dos trabalhadores ocupados em tarefas especialmente penosas ou em tarefas especiais que exijam um repouso momentâneo durante as horas de trabalho, e dos trabalhadores em turmas, durante as pausas.

(2) A legislação nacional deveria, onde for apropriado, conferir à autoridade competente o poder de exigir a instalação de salas de repouso, quando julgar essa instalação desejável, levando em conta as condições e circunstâncias do emprego.

70. As salas de repouso assim previstas deveriam compreender, pelo menos:

- a) um local em que medidas apropriadas ao clima tivessem sido tomadas para diminuir os inconvenientes do frio ou do calor;
- b) uma ventilação e uma iluminação apropriadas;
- c) assentos adequados em número suficiente.

XX — Plantas e Construção

71. As plantas de novas construções destinadas ao uso de quaisquer estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços aos quais se aplique a presente Recomendação, assim como as plantas das novas instalações para o uso de tais estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços em prédios antigos em que modificações substanciais devam ser efetuadas, deveriam satisfazer, na medida do possível, as disposições da presente Recomendação, e deveriam ser

submetidas, nos casos previstos pela legislação nacional, à autoridade competente para prévia aprovação.

72. As plantas deveriam conter dados suficientes, referentes em particular:

a) à localização dos recintos de trabalho, assim como das vias de circulação das saídas normais, das saídas de emergência e das instalações sanitárias;

b) as dimensões dos recintos do trabalho e das saídas de emergência, assim como das portas e janelas, com indicação da altura dos peitoris;

c) a natureza dos pisos, das paredes e dos tetos;

d) quaisquer máquinas e instalações suscetíveis de emitir ou desprender calor, vapor, gases, poeiras, cheiros, luz, barulhos ou vibrações em quantidade tal que possam afetar negativamente a saúde, a segurança ou o conforto dos trabalhadores, assim como as medidas propostas para combater esses inconvenientes;

e) as modalidades de aquecimento e iluminação;

f) as eventuais instalações de ventilação mecânica;

g) quaisquer meios de isolamento anti-rusfo, de proteção contra a umidade e de regulagem da temperatura.

73. A autoridade competente deveria conceder prazos razoáveis para qualquer modificação por ela exigida, a fim de que os estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços aos quais se apliquem a presente Recomendação satisfaçam as disposições desta última.

74. Na medida do possível, o revestimento dos solos ou o próprio solo, as paredes e os tetos dos locais, assim como o equipamento destes recintos deveriam ser concebidos de tal modo que não apresentassem riscos para a saúde.

75. Saídas de emergência em número suficiente deveriam ser previstas e convenientemente conservadas.

XXI — Medidas a serem tomadas contra a Propagação das Doenças

76. (1) Disposições deveriam ser tomadas com vistas a prevenir a propagação das doenças transmissíveis entre o pessoal de um estabelecimento de uma instituição, repartição ou serviço aos quais se aplique a presente Recomendação, assim como entre os trabalhadores e o público.

(2) Essas disposições deveriam em particular compreender:

a) medidas coletivas ou individuais de prevenção técnica e médica, inclusive a prevenção das doenças infeciosas e a luta contra os insetos, roedores e outros animais perniciosos;

b) medidas de vigilância médica.

XXII — Ensino das Medidas de Higiene

77. Medidas deveriam ser tomadas com a finalidade de fornecer aos trabalhadores e aos empregados as noções elementares necessárias relativas às medidas de higiene que os trabalhadores podem ser obrigados a tomar durante as horas do trabalho.

78. (1) Os trabalhadores deveriam ser informados em particular:

a) dos riscos para a saúde inerentes a quaisquer substâncias nocivas que poderiam ser obrigados a remover, manusear ou empregar, mesmo tratando-se de um produto pouco comum no estabelecimento em apreço;

b) da necessidade de se servir convenientemente dos dispositivos e do equipamento previstos para fins de higiene e de proteção.

(2) Se indicações relativas à higiene não puderem ser dadas em linguagem que os trabalhadores entendam, esses pelo menos deverão ser informados, em linguagem que possam compreender, do sentido de certos termos, expressões, símbolos e emblemas importantes do ponto de vista da higiene.

XXIII — Colaboração em Assunto de Higiene

79. (1) A autoridade competente, os empregadores e os trabalhadores deveriam estabelecer contatos mútuos com a finalidade de assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(2) A autoridade competente, ao dar efeito às disposições da presente Recomendação, deveria consultar as organizações representativas dos empregadores e trabalhadores interessados, ou, na falta destas, representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados.

80. (1) A autoridade competente deveria fomentar e, eventualmente, ela própria empreender o estudo de todas medidas que tenham por finalidade assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(2) A autoridade competente deveria difundir largamente toda documentação relativa às medidas que tenham por finalidade assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(3) Todas as informações, pareceres e conselhos relativos a todas as questões tratadas na presente Recomendação deveriam poder ser obtidas junto à autoridade competente.

81. (1) Nos estabelecimentos, instituições, administrações ou serviços para os quais, levando em conta os riscos possíveis, a autoridade competente julgar desejável, caberia designar pelo menos um delegado ou um funcionário para a higiene.

(2) Os delegados ou funcionários para a higiene deveriam colaborar estreitamente com os empregadores e os trabalhadores para a eliminação dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores e, em particular, para esse efeito, manter contatos com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores.

(3) Nos estabelecimentos, instituições e repartições para os quais, levando em conta os riscos possíveis, a autoridade competente julgar desejável, uma junta de higiene deveria ser organizada.

(4) As juntas de higiene deveriam se empenhar, em particular, na eliminação dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores.

82. A autoridade competente deveria empreender, com a colaboração dos empregadores e dos trabalhadores interessados ou de suas organizações representativas, inquéritos com a finalidade de reunir dados relativos às doenças suscetíveis de terem origem profissional e acertar medidas para suprimir as causas e condições que provocam essas doenças.

XXIV — Controle da Aplicação

83. Medidas adequadas deveriam ser tomadas, por meio de serviços de fiscalização adequados, para assegurar a aplicação efetiva da legislação ou das outras disposições relativas à higiene.

84. Se os meios pelos quais for dado efeito às disposições da presente Recomendação o permitirem, a aplicação efetiva das referidas disposições deveria ser assegurada pela instituição de um sistema de sanções adequado.

O texto que precede é o texto autêntico da Recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima oitava sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 9 de julho de 1964.

Em fé de que afirmaram a presente, neste décimo terceiro dia do mês de julho de 1964:

O Presidente da Conferência, Andrés Aguilar Mawdsley.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, David A. Morse.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

PARECERES

PARECERES Nós 828, 829, 830 E 831, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1976 (nº 279-B, de 1975, na origem), que "dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios".

PARECER Nº 828, DE 1978

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Ruy Santos

Oriundo da Câmara dos Deputados, chegou, ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 279-B, de 1975, que aqui tomou o nº 28, de

1976, "dispondo sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios". Cabendo-me relatá-lo na Comissão de Saúde, dei-lhe um parecer preliminar pedindo a audiência dos Ministérios da Saúde e do Trabalho mas, onde dizia:

"Tenho para mim que a legislação brasileira já cuida do problema e a fiscalização é rigorosa. Solicito porém, a audiência dos Ministérios da Saúde e do Trabalho, para o meu parecer definitivo. Salvo melhor juízo."

2. Solicitadas as informações deferidas, o Sr. Ministro da Saúde informou:

"Do exame procedido, concluiu-se que o projeto trata de assunto relacionado com a medicina do trabalho, envolvendo aspectos típicos de higiene e segurança, e prevenção às doenças profissionais, afetos ao Ministério do Trabalho conforme estabelece o item V do art. 1º da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

A regulamentação da lei, já aprovada pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, poderá, de comum acordo com o Ministério do Trabalho, prever normas genéricas sobre a proteção do trabalhador nas indústrias químico-farmacêuticas, dispensando-se, portanto, lei específica sobre o assunto."

Já o Sr. Ministro do Trabalho diz, considerando o projeto desnecessário:

"Para dar uma idéia exata das exigências regulamentares que cercam o funcionamento dos laboratórios de fabricação de produtos biológicos, posso dizer que a legislação em vigor cuida desde o recolhimento do material necessário à fabricação de hormônios naturais e produtos opoterapêuticos (art. 31) e o sacrifício de animais, até o produto recolhido e refrigerado, com a prescrição de que só poderão ser utilizados na preparação de hormônios os órgãos de animais que estiverem integralmente sãos (art. 32); determina, ainda, que a partida de produtos biológicos seja submetida a provas de esterilidade em condições de acro e anacrobiose (art. 33). Além disso, prescreve prova de toxicidade e dosagem de potência, registro em protocolo com todos os detalhes da fabricação, acessível a qualquer momento à fiscalização do SNFM. Todo esse elenco de providências exige unidades especiais para manipulação de produtos biológicos, com câmaras frigoríficas e sala de esterilização, além de vários outros constantes do Regulamento.

O projeto de lei, ao falar em troca diária de roupa dos que trabalham nos laboratórios de produtos biológicos, está muito aquém das exigências contidas no Regulamento da Indústria Farmacêutica. Este exige muito mais do que a simples limpeza ou asseio porque determina completa assepsia."

3. Lei a respeito, a de nº 6.229, de 17 de julho de 1975, delegou ao Poder Executivo a fixação de normas, em regulamento, para a proteção que se pretende. E dispõe os arts. 40 e 50 deste regulamento:

"Art. 40. Para poderem funcionar, os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste Regulamento, deverão obedecer, conforme sua natureza, as disposições exigidas pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, e mais as seguintes."

"Art. 50. O pessoal dos estabelecimentos industriais farmacêuticos e fabricantes de produtos biológicos deverá se manter em rigoroso asseio corporal, usando durante os trabalhos de manipulação vestuário adequado conservado sempre limpo."

A lei que se pretende, através esta proposição, é, assim, desnecessária. O meu parecer é, pois, contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1976.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Cattete Pinheiro, Presidente eventual — Ruy Santos, Relator — Gilvan Rocha — Benjamin Farah — Altevir Leal — Lourival Baptista.

PARECER Nº 829, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nelson Carneiro

Atendendo à reiterada solicitação da dnota Comissão de Saúde, o Ministério do Trabalho, ao examinar o Projeto nº 28, de 1976 (nº 279-B, de 1975, da Câmara dos Deputados), assim conclui sua informação:

"Verifica-se, do exposto, que as empresas que exploram esse ramo de atividade estão protegidas por uma série de exigências que elidem o risco de contaminação, motivo pelo qual entendo ser o projeto necessário."

A esta Comissão cumpre, assim, a meu ver, examinar apenas a conveniência de ser ou não reduzida para 6 horas a jornada normal de trabalho dos empregados em empresas químico-farmacêuticas, especialmente as produtoras de hormônios de qualquer natureza (art. 2º).

Sobre esse ponto, assim se manifesta o Ministério do Trabalho:

"Quanto à redução da jornada de trabalho, é recurso empregado como medida de proteção coletiva, quando o agente ou o ambiente é por demais agressivo ou quando há desigualdade na eliminação da insalubridade por outros meios, o que não é o caso, face às medidas de proteção constantes da legislação em vigor."

Neste passo, a opinião ministerial não afasta a necessidade do acolhimento do Projeto em exame. As próprias medidas constantes do Regulamento da Indústria Farmacêutica no Brasil mostram os perigos que ameaçam aqueles profissionais. Daí meu voto acolhendo, em parte, o projeto, para aprová-lo nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CLS
(Substitutivo)

Art. 1º A jornada normal de trabalho dos empregados em empresas químico-farmacêuticas instaladas no País, especialmente as produtoras de hormônios artificiais de qualquer natureza, será de 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 27 de abril de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Ruy Santos, vencido — Cunha Lima — Lenoir Vargas, vencido — Franco Montoro.

PARECER Nº 830, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

1. O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Peixoto Filho, "dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios".

Submetido à apreciação das dotas Comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Trabalho e Legislação Social daquela Casa, e apresentadas Emendas pelas duas primeiras, o Projeto logrou aprovação.

2. Examinado pela dota Comissão de Saúde do Senado Federal seu Relator, o nobre Senador Ruy Santos, solicitou a audiência dos Ministérios da Saúde e do Trabalho, por entender que a legislação brasileira já cuida da matéria versada no Projeto em pauta.

Em atendimento à consulta o Senhor Ministro da Saúde informou que o Projeto trata de assunto relacionado com a medicina do trabalho, envolvendo aspectos afetos ao Ministério do Trabalho, consonte disposto a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975.

Entendeu o Senhor Ministro que, em havendo lei já aprovada pelo Congresso Nacional, disciplinando a vigilância de medicamentos, poderá prever também normas genéricas sobre a proteção do trabalhador nas indústrias químico-farmacêuticas, tornando-se dispensável, em consequência, lei específica sobre o assunto.

O Senhor Ministro do Trabalho informou, por sua vez, que o Decreto nº 20.397, de 14 de junho de 1946, que aprovou o Regulamento da Indústria Farmacêutica no Brasil, com as alterações decorrentes do Decreto nº 43.702, de 9 de maio de 1958 e do Decreto nº 71.625, de 29 de dezembro de 1972, vem dando tratamento satisfatório à matéria objeto do presente Projeto.

Face a tais informações concluiu o ilustre Relator da Comissão de Saúde, em segundo parecer, pela desnecessidade do Projeto, opinando pela sua rejeição.

Submetido ele, então, à apreciação da dnota Comissão de Legislação Social, foi oferecida a Emenda Substitutiva nº 1-CLS, que trata única e exclusivamente da jornada de trabalho dos empregados em empresas químico-farmacêuticas instaladas no País.

3. Cabe a esta Comissão examiná-lo em sua versão primeira, com a redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Assim, entendemos que as informações ministeriais demonstraram satisfatoriamente a desnecessidade do Projeto, exceto no que tange à carga horária da jornada de trabalho nele previsto, quer seja, a de seis horas.

Cumpre, então, perquirir da constitucionalidade e juridicidade não mais do Projeto, em sua versão original, mas sim daquela substancializada na Emenda Substitutiva oferecida pela dnota Comissão de Legislação Social.

Ora, a pretensão de uma carga horária restrita não fere preceito constitucional algum, e encontra paradigmas na legislação trabalhista, haja vista a jornada diária de trabalho, por exemplo, dos empregados em serviços de telefonia e bancários.

Assim, reconhecidas constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com a redação dada pela mencionada Emenda substitutiva, nada a oponer à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Osires Teixeira — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 831, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Originário da Câmara dos Deputados vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Peixoto Filho e foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Trabalho e Legislação Social.

Justificando a iniciativa, destaca o autor:

"Inexplicavelmente não existe qualquer referência, quer na Consolidação das Leis do Trabalho, quer na Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que dispõe sobre as atividades de operações insalubres, à segurança para quem manipula hormônios nos laboratórios químicos e farmacêuticos.

Não seria despropositado considerar-se essa atividade como insalubre, pois como tal podemos entender aquelas que pela sua própria natureza ou pelo método de trabalho sejam capazes de produzir doenças, infecções ou intoxicações."

Tratando no Senado Federal, solicitou a Comissão de Saúde audiência dos Ministérios da Saúde e Trabalho, tendo o Ministério do Trabalho, em certo trecho afirmado:

"Para dar uma idéia exata das exigências regulamentares que cercam o funcionamento dos laboratórios de fabricação

de produtos biológicos, posso dizer que a legislação em vigor cuida desde o recolhimento do material necessário à fabricação de hormônios naturais e prudutos opoterápicos (art. 31) e o sacrifício de animais, até o produto recolhido e refrigerado, com a prescrição de que só poderão ser utilizados na preparação de hormônios os órgãos de animais que estiverem integralmente sãos (art. 32); determina, ainda, que a partida de produtos biológicos seja submetida a provas de esterilidade em condições de aero e anacrobiose (art. 33). Além disso, prescreve prova de atoxidade e dosagem de potência, registro em protocolo com todos os detalhes da fabricação, acessível a qualquer momento à fiscalização do SNFM. Todo esse elenco de providências, exige unidades para manipulação de produtos biológicos, com Câmaras frigoríficas e sala de esterilização, além de vários outros constantes do Regulamento.

O projeto de lei, ao falar em troca diária de roupa dos que trabalham nos laboratórios de produtos biológicos, está muito aquém das exigências contidas no Regulamento da indústria Farmacêutica. Este exige muito mais do que a simples limpeza ou asseio porque determina completa assepsia."

Nesse sentido dispõe o

"Art. 40. Para poderem funcionar, os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste Regulamento, deverão obedecer, conforme sua natureza, as disposições exigidas pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, e mais as seguintes."

Aliás, do Regulamento, é o

"Art. 50. O pessoal dos estabelecimentos industriais farmacêuticos e fabricantes de produtos biológicos deverá se manter em rigoroso asseio corporal, usando durante os trabalhos de manipulação, vestuário adequado, conservado sempre limpo."

Verifica-se, do exposto, que as empresas que exploram esse ramo de atividade estão protegidas por uma série de exigências que elidem o risco de contaminação, motivo pelo qual entendo ser o projeto desnecessário."

Opina a Comissão de Saúde contrariamente ao projeto e a Comissão de Legislação Social foi de parecer favorável com substitutivo, que apenas reduz a jornada de trabalho a 6 (seis) horas diárias. Já a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda.

Sob o aspecto financeiro que nos cabe examinar, nada temos a opor à Emenda nº 1-CLS e a manifestação do Ministério do Trabalho não afastou os argumentos que sustentam a redução da jornada de trabalho, que se baseiam na insalubridade da tarefa.

O ônus que a medida trará às empresas justifica-se ante a maior proteção aos empregados.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1976 com a redação dada pela Emenda nº 1-CLS.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Vilela de Magalhães, Relator — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Ruy Santos, vencido — Alexandre Costa — Saldanha Derzi, vencido — Magalhães Pinto.

PARECERES Nºs 832 E 833, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1976 (nº 780-B, de 1975, na origem), que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências".

PARECER Nº 832, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Osires Teixeira

Intenta o ilustre Deputado Wilmar Dallanho, com a proposição em exame, através da alteração redacional dos arts. 1º e 2º da Lei nº

2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade, ampliar a abrangência dos citados dispositivos, a fim de beneficiar também os trabalhadores em atividades relacionadas com eletricidade, com o acréscimo salarial de 30% (trinta por cento).

Os dispositivos que se pretende modificar estão assim redigidos:

"Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que receberem.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade os riscos a que estão expostos os trabalhadores, decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e de tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados."

A redação proposta, para os citados dispositivos, é a seguinte:

"Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis ou redes linhas, subestações e usinas elétricas, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que receberem.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade;

I — quanto aos inflamáveis: os riscos a que estão expostos os trabalhadores, decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviços, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados, ou em veículos em que são transportados;

II — quanto à eletricidade: os riscos a que estão expostos os trabalhadores na construção, manutenção ou operação de usinas, subestações, linhas, redes ou equipamentos elétricos com tensão ou voltagem superior a 220 volts."

Em abono da sua iniciativa, o ilustre autor reproduz o teor do Ofício nº 442/71, através do qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, assim se manifesta, em favor da alteração proposta:

"Quase 16 anos são transcorridos do advento da Lei, e quase 15 anos da sua regulamentação, e a nenhuma outra categoria profissional foram estendidos os benefícios da Lei nº 2.573, e note-se que durante todos estes anos a classe trabalhadora conheceu vários Governos que se diziam trabalhistas.

A viabilidade desta inclusão, todavia, cogitada na Lei e na Regulamentação, pode e deve ser examinada, nesse passo. Com efeito, por consubstanciar medida elementar de segurança de trabalho e de prevenção dos riscos imanentes, não poderia ela ficar adstrita ao item dos inflamáveis.

Os riscos da prestação, verificados em outros setores de atividade, já reclamam a extensão da medida, como preventivo para riscos excepcionais, os infortúnios constantes.

Nem se admitiria, em tema de relevância maior como é o da Segurança do Trabalho, medida cautelar a meias, favorecendo apenas uma atividade e desfavorecendo outras, o que poderia até mesmo, para os menos avisados, sugerir injusta discriminação."

O adicional de periculosidade não é devido apenas àqueles que lidam com inflamáveis e, tampouco, a Lei nº 2.573/55 permanece intocada, como aquele órgão representativo de classe procurou demonstrar. Isto porque a Lei nº 5.880, de 24 de maio de 1973, estendeu o referido adicional aos trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com explosivos.

Enquanto houver ampla disponibilidade de mão-de-obra no mercado de trabalho brasileiro, o empresário não se interessará pela melhoria dos níveis de segurança da sua empresa, que, a experiência comprova, são tanto melhores quanto mais difícil é a reposição do empregado.

E, sob o ponto de vista da segurança do trabalho, o adicional nada representa em termos de benefício à preservação de sua integridade física, a qual só poderá advir através da adoção de medidas de segurança pelas empresas, a par de uma efetiva fiscalização, de parte dos órgãos governamentais responsáveis.

O combate aos acidentes do trabalho deve ser realizado através de providências acautelatórias no sentido de assegurar, aos que trabalham, proteção real contra as ameaças à vida e à saúde, até porque, à semelhança de outros projetos, este objetiva não a prevenção de acidentes, mas uma espécie de indenização pelo risco — que se paga a preço baixo — desestimulando a adoção das medidas de segurança, sejam genéricas, sejam as específicas do art. 184 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas, obrigadas ao pagamento de taxas, sentir-se-iam eximidas da manutenção de um programa permanente de prevenção de acidentes.

E, a propósito, nunca é demais lembrar que a falta de prevenção de acidentes tem custado ao País, anualmente, cerca de 1% do seu Produto Interno Bruto, o equivalente às despesas das nossas Forças Armadas por um período de três anos.

Acresce, ainda, como acentua o Professor Eugênio Erny Furstenau, especialista em segurança no trabalho e ex-Presidente da Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes (ABPA), que:

"Centenas de milhares de empregos são criados cada ano, principalmente nas grandes indústrias, em ritmo cada vez mais acelerado. Isso exige um treinamento prolongado, o que nem sempre é possível por absoluta falta de tempo, pois o País está sempre com pressa de crescer. Assim, muitos homens são lançados ao trabalho com deficiência de treinamento, refletido, negativamente nos resultados da segurança industrial, porque um trabalhador nessas condições é presa fácil do acidente."

Por outro lado, com a extensão do benefício àqueles que trabalhem na construção, manutenção ou operação de usinas, subestações, linhas, redes ou equipamentos elétricos com tensão ou voltagem superior a 220 volts, não se estaria amparando a todos os trabalhadores que executam tarefas em condições de periculosidade, mas apenas favorecendo mais uma atividade sem favorecer as demais. Para usar da expressão que consta do pré-citado ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção de Gás do Rio de Janeiro, quando muito se estaria tomando uma medida cautelar a meias.

Ademais, enquanto o coeficiente máximo de freqüência de acidentes do trabalho se verifica na indústria de derivados do petróleo e hulha (828,0), o mínimo ocorre exatamente na indústria de energia elétrica (29,00), conforme dados estatísticos levantados quando do XII Conpat (Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

Não queremos, de forma alguma, com a apresentação de tais dados, justificar a inconveniência do projeto ora sob exame, que é inconveniente sim, mas, por desestimular o aprimoramento dos meios de segurança dos trabalhadores, e, também, por levar determinadas classes de operários nacionais ao absurdo de desejarem o trabalho em locais insalubres ou perigosos simplesmente para perceberem uma remuneração adicional.

A vista do exposto, nos inclinamos em sentido contrário ao do parecer do ilustre relator da matéria nesta Comissão, Senador

Nelson Carneiro e, portanto, o nosso voto é no sentido da rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1976.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **José Freire**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido, com voto em separado — **Lenoir Vargas**, vencido — **Ruy Santos** — **Domício Gondim**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

Cuida o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1976, naquele Casa originalmente apresentado pelo Deputado Wilmar Dallanhol, de dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade.

Em consonância com a redação atual do artigo do mencionado diploma legal, os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Pela redação proposta, os trabalhadores que exercerem atividades em contato permanente com redes, linhas, subestações e usinas elétricas, em condições de periculosidade, também terão direito ao referido adicional.

A alteração preconizada ao art. 2º da Lei nº 2.573/55 discrimina as condições de periculosidade quanto aos inflamáveis e à eletricidade, acrescentando parágrafo único estabelecendo que o disposto naquele diploma não se aplica aos funcionários públicos e autárquicos, mesmo os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Examinando a proposição em tela, chega-se forçosamente à conclusão de que esta procura dar maior abrangência às disposições contidas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Em verdade, os trabalhadores que militam em atividades que exigem constante contato com a eletricidade, trabalham em evidentes condições de periculosidade, sujeitos, inclusive, a graves acidentes do trabalho.

Essa categoria de trabalhadores, a nosso ver, devido à permanente exposição ao perigo, deve ser protegida pela legislação social em vigor, tendo irrecusável direito ao adicional de periculosidade.

Por outro lado, a fim de evitar óbices de constitucionalidade, o projetado prevê a não-aplicação da medida aos servidores públicos e autárquicos, ainda que subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Aceita, é de esperar que o Executivo tome a iniciativa de projeto de lei, que a estenda aos servidores públicos do setor.

Nesta conformidade, tendo em vista o amplo alcance social da medida preconizada, que beneficiará expressivo contingente de trabalhadores em atividade no setor elétrico, somos de parecer, s.m.j., que a proposição está a merecer aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 833, DE 1978
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Oriundo da Câmara dos Deputados, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, que "dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências".

2. A proposição pretende estender aos eletricitários, ou seja, aos trabalhadores em redes, linhas, subestações e usinas elétricas o adicional de periculosidade, concedido pela Lei nº 2.573, de 15-8-55, àqueles que trabalham com inflamáveis.

O autor alega que as atividades do setor elétrico estão periodicamente sujeitas a acidentes, razão pela qual a medida proposta beneficiaria um amplo segmento de trabalhadores.

Nesse sentido, a justificação transcreve um Ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção

de Gás, do Rio de Janeiro, que manifesta as reivindicações da categoria.

3. A Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do ilustre Senador Nelson Carneiro, opinou contrariamente à matéria, nos termos do parecer do eminente Senador Osires Teixeira.

Há dois argumentos muito importantes apresentados nesse parecer. Um, refere-se à necessidade de adoção de medidas de segurança no trabalho, objetivo que somente pode ser alcançado com uma efetiva conscientização das empresas e com a eficiente fiscalização governamental. De nada adianta, portanto, a proposição de soluções que não sejam preventivas, ao contrário do que visa o presente projeto, que é uma "espécie de indenização pelo risco" — que se paga a baixo preço — desestimulando a adoção de medidas de segurança".

O outro argumento é aquele que indica ser o coeficiente máximo de frequência de acidentes do trabalho o que ocorre na indústria de derivados do petróleo e hulha (828,0), enquanto o coeficiente mínimo se verifica precisamente na indústria de energia elétrica (29,0). Os dados são do XII CONPAT (Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

Sobretudo este último argumento embasa nosso ponto de vista sobre o assunto.

Entendemos que o projeto é duplamente discriminatório.

Como o próprio Autor destaca na justificação, o art. 4º da Lei nº 2.573/55 abre perspectivas à extensão do benefício a outras categorias profissionais. Nesse caso, a par do aspecto da competência, que expressamente é atribuída àquele Ministério, a proposição poderia ter sido mais ampla, a fim de beneficiar outras categorias também.

De outra parte, o parágrafo único do art. 2º do projeto, ao excluir os funcionários públicos ou autárquicos, mesmo regidos pela CLT, do âmbito do benefício, como expediente adotado para escapar da constitucionalidade decorrente da violação do art. 57, II, da Constituição, estabeleceu uma odiosa discriminação, inadmissível na lei, que deve ser genérica e obediente ao princípio da isonomia, o mais possível.

Achamos, por isso, que a proposição, além de contrariar os objetivos governamentais de maior segurança do trabalho, é discriminatória e, consequentemente, injusta.

4. Ante o exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Vilela de Magalhães, Relator — Lourival Baptista — Magalhães Pinto — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Ruy Santos — Alexandre Costa — Saldanha Derzi.

PARECERES NºS 834, 835 e 836, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1977 (nº 1.867/B/76, na origem), que "fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que especifica, e dá outras providências".

PARECER Nº 834, DE 1978 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello.

É submetido à deliberação desta Comissão de Economia o presente Projeto de Lei que fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que especifica, e dá outras providências.

A nosso ver, a proposição alcança os mesmos objetivos já fixados na Resolução nº 448/71, do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange à fixação dos limites permissíveis de ruídos produzidos por veículos e de sons emitidos por buzinas e equipamentos similares.

De outra parte, o problema da poluição sonora do trânsito decorre da notória deficiência quantitativa e qualitativa do aparelho fiscalizador e repressor; em outras palavras, de uma melhor execução

da regulamentação específica sobre a matéria. Portanto, não se trata de reformular a lei, mas a infra-estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, para que os dispositivos relativos à espécie sejam cumpridos eficientemente.

Além do mais, não nos parece justo dar-se competência a um órgão normativo de trânsito, o CONTRAN, para liberar produtos fabricados e emitir certificados de qualidade. Tal competência pertence ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Em face do exposto, portanto, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto, por maior apreço que me mereça o seu autor, ilustre Deputado Salvador Julianelli, de São Paulo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Domício Gondim — Dírnarte Mariz — Milton Cabral — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER Nº 835, DE 1978 Da Comissão de Transportes, Comunicações E Obras Públicas

Relator: Senador Braga Júnior.

O presente Projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Salvador Julianelli, fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores e regula a fabricação e o uso de acessórios que específica.

2. A Justificação esclarece:

"Numa equação do problema da poluição sonora dos grandes centros urbanos, assume peso específico ponderável o papel representado pelos veículos automotores de via terrestre, cujo amplo potencial sonoro tem sido responsável pela notória significação desse problema.

Esse fato não tem, de resto, passado despercebido ao legislador que fez inserir, inclusive, no texto do Código Nacional de Trânsito, normas repressivas do mau uso dos veículos, deferindo ao CONTRAN, entre outras coisas, a incumbência de fixar, mediante Resoluções, os volumes de frequências máximas de sons ou ruídos, admitidos para buzinas, aparelhos de alarme e motores de veículos (item XI, art. 5º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966).

O Conselho Nacional de Trânsito, no uso dessa incumbência, veio a fixar, realmente, através da Resolução nº 448/71 os índices máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos em todo o território nacional.

Conquanto esses índices estejam bem fixados e obedecam, inclusive, em sua fixação, a uma recomendação internacional da International Organization for Standardization — ISO, a norma que os estipulou não alcança seus objetivos — por uma natural dificuldade com que se defrontam as autoridades incumbidas da polícia de trânsito, consistente na ausência de equipamentos adequados para a verificação, em casos concretos, da adequação ou não dos equipamentos automobilísticos aos padrões fixados pela Resolução nº 448/71.

Disso têm decorrido freqüentes distorções na atividade policial disciplinadora do trânsito que, à falta de equipamentos adequados para a mensuração do nível de ruído produzido pelos veículos com vistas a assegurar a observância dos limites fixados pelo CONTRAN, passa a utilizar critérios subjetivos, chegando a coibir e condinar, genericamente, a utilização de produtos e equipamentos perfeitamente consentâneos com os limites de ruído estabelecidos e regularmente fabricados e postos à venda no mercado.

É justamente esse o ponto em que se localiza um problema cuja gravidade vem crescendo gradativamente. Autoridades locais, a pretexto de exercerem a política de trânsito simplesmente ignoram os limites de ruído fixados pelo CONTRAN, cuja observância, na prática, não tem condições de verificar e substituem pelo seu, os critérios técnicos mandados observar pelo órgão competente. São delegados de

pólicia que pura e simplesmente proíbem o uso de equipamentos que não sejam originais de fábrica, guardas que apreendem veículos com tais equipamentos e outras manifestações de excesso de autoridade que, a pretexto de garantir a tranquilidade pública acabam por criar a intranquilidade dos automobilistas, interferindo, ainda, com a comercialização de equipamentos automobilísticos plenamente regulares em face da Resolução nº 448/71, do CONTRAN."

3. Não obstante essa argumentação, entendemos que a matéria é essencialmente técnica e, por isso mesmo, deve ser objeto de regulamentação.

Com efeito, a lei deve apenas estabelecer que a autoridade responsável fixará os requisitos de segurança para fabricação de veículos e de seus equipamentos obrigatórios, inclusive proibir o comércio de equipamento, acessório ou peça que não atenda às normas técnicas por ela estabelecidas ou cujo uso esteja vedado. Por conseguinte, entende-se que a poluição sonora é um problema de execução da lei e da notória deficiência do aparelho fiscalizador.

A solução reside, dessarte, em aprovar o novo Código Nacional de Trânsito — ainda não submetido à consideração do Congresso Nacional — e dotar o aparelho repressor de meios adequados à execução da legislação, providências que dependem tão-somente do Poder Executivo.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1978. — Lourival Baptista, Presidente — Braga Junior, Relator — Mattos Leão — Alexandre Costa.

PARECER Nº 836, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lenoir Vargas

Cumprindo a tramitação regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o projeto de lei que fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que específica, e dá outras providências.

A proposição é de autoria do nobre Deputado Salvador Julianelli e mereceu aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Ciências e Tecnologia e de Economia, Indústria e Comércio.

No Senado Federal, as Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas manifestaram-se pela rejeição do projeto.

Inicialmente, devemos destacar que a matéria é eminentemente técnica e foi devidamente regulamentada pela Resolução nº 448, de 1971, do Conselho Nacional de Trânsito, que alcança todos os detalhes relativos aos níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores.

No tocante ao problema da poluição sonora decorrente do tráfego de veículos ela atinge níveis elevados nos grandes centros em razão das deficiências dos órgãos fiscalizadores do trânsito.

Assim sendo, aperfeiçoando o Sistema Nacional de Trânsito para melhor executar suas atribuições, o problema será reduzido ao nível desejado.

A Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1976 — Código Nacional de Trânsito — em seu art. 5º, item XI, deferiu ao CONTRAN a incumbência de fixar os volumes máximos de sons e ruídos, admissíveis para motores de veículos, buzinas, alarmes, etc.

Se o CONTRAN já exercitou tal atribuição despicienda será uma nova Lei, versando matéria idêntica.

Na linha do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1977.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Franco Montoro, Presidente Saldanha Derzi, Relator — Lenoir Vargas — Hélio Dívio Nunes — Alexandre Costa — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Otávio Becker — Heitor Dias.

PARECERES Nº 837 E 838, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1978 (nº 126-C, de 1975, na Casa de origem), que torna obrigatória a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.

PARECER Nº 837, DE 1978 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Cattete Pinheiro

O presente Projeto torna obrigatória a instalação de gerador de energia elétrica de emergência nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, para atendimento do centro cirúrgico, centro obstétrico, berçário, emergência, terapia intensiva, escadas, corredores e um elevador.

Preconiza, ainda, a Proposição:

a) somente será autorizado a funcionar o estabelecimento do gênero que satisfizer a exigência estabelecida;

b) hospitalares e congêneres, que se encontram em funcionamento, sem dispor de gerador de energia elétrica de emergência, ficam obrigados, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da lei, a cumprir a exigência;

c) o descumprimento da obrigação implica em multa de dez a trinta vezes o salário mínimo vigente na região. A reincidência duplicará a multa anterior.

O Autor afirma que o objetivo do Projeto é ampliar a segurança no atendimento médico-hospitalar, a fim de que, "havendo colapso da linha de abastecimento normal, possa haver a transferência automática da fonte fornecedora de energia para o grupo gerador de emergência".

É fora de qualquer dúvida a necessidade de dotar-se os hospitais de sistemas autônomos de geradores de luz e força de forma a permitir o funcionamento dos centros cirúrgicos, dos centros de terapêutica intensiva, das unidades coronarianas, dos berçários e das unidades de prematuros, todos eles dependendo de aparelhos automáticos, que são responsáveis pela vida de dezenas de pacientes. Essa necessidade se torna mais evidente nas situações de calamidade pública quando esses importantes setores especializados são mais solicitados, sobretudo nos hospitais de pronto-socorro, clínico ou cirúrgico.

No entanto, o panorama técnico-assistencial e sócio-econômico financeiro tornar ineqüável tal medida para o território nacional, em seu todo.

Sabe-se, outrossim, que os estabelecimentos hospitalares credenciados junto ao INPS já estão obrigados à instalação de geradores com chave automática, tanto que os maiores hospitais dos grandes centros possuem sistema de tal natureza.

Todavia, lamentavelmente, o presente Projeto não se sintoniza com a realidade brasileira, pois as casas de saúde de menor porte, bem como as localizadas em regiões mais pobres, não teriam condições de arcar com o custo do empreendimento.

Segundo dados de 1975, mais de 3.200 hospitais com menos de 100 leitos seriam levados a um investimento global da ordem de quase duzentos milhões de cruzeiros, investimento este incompatível com a economia daquelas unidades.

Providência menos onerosa, como a de dotar os centros cirúrgicos de focos de bateria, poderia ser utilizada e vem sendo adotada pela rede hospitalar, tornando dispensável a referida exigência e evitando da mesma forma problemas durante as cirurgias.

Tecnicamente a medida não é imprescindível pois outras poderiam ser tomadas regionalmente para alcançar o mesmo fim, atendendo as características operacionais dos estabelecimentos hospitalares especializados ou gerais, e mais as condições da área onde se situam os hospitais, pelos próprios Governos Estaduais.

A proposição, ao invés de beneficiar a clientela a ser assistida, acarretaria prejuízos em consequência do fechamento de inúmeros

hospitais, pois não teriam condições para cumprir o que exigiria despesas altas de instalações de sistema de luz e força. O resultado seria a diminuição do número de leitos e berços, já insuficientes para atender as necessidades da maioria dos municípios brasileiros. A justa solução poderá ser encontrada, sem os riscos citados, por meio de estímulos, tais como:

1º) a concessão de subsídios ou financiamento para as instalações necessárias;

2º) a exigência taxativa, aos hospitais que pretendam instalar-se, de geradores próprios de força e luz.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — **Ruy Santos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Osires Teixeira** — **Adalberto Sena**.

PARECER Nº 838, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Proveniente da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo nobre Deputado Inocêncio Oliveira, o projeto em estudo visa a tornar obrigatória a instalação de grupo de gerador de energia elétrica nos estabelecimentos hospitalares e congêneres de propriedade privada ou pública.

Em sua tramitação na Casa de origem, mereceu a proposição acolhida nas Comissões Técnicas a que foi submetida, tendo sido aprovada pelo Plenário, sem qualquer alteração na forma original.

Nesta Câmara Alta foi a medida examinada pela doura Comissão de Saúde, a qual, adotando o parecer do ilustre Senador Cattete Pinheiro, opinou pela rejeição do projeto.

Cabe-nos, nesta oportunidade, a análise da matéria sob o enfoque financeiro, tendo em vista a inclusão, na medida sugerida, de estabelecimentos hospitalares públicos.

Como bem acentuou a peça opinativa supra citada, a exigência proposta "acarretaria prejuízos em consequência do fechamento de inúmeros hospitais, pois não teriam condições para cumprir o que exigiria despesas altas de instalações de sistema de luz e força".

A afirmativa, a nosso ver, corresponde à realidade, especialmente, em regiões menos desenvolvidas do território nacional.

Se, por um lado, os efeitos de ordem econômica deverão atingir drasticamente os estabelecimentos hospitalares particulares, as mesmas consequências se propagarão às unidades públicas pertencentes a municípios carentes de recursos e até mesmo a Estados da federação que, a duras penas, suportam as crônicas crises orçamentárias.

Embora seja de se louvar a iniciativa do nobre representante pernambucano, visando à maior segurança no atendimento médico-hospitalar, entendemos que o custo da aparelhagem mencionada na proposição torna inexequível a exigência, provocando sérios prejuízos a tão importante setor, face às penalidades previstas em razão da inadimplência dos estabelecimentos desprovidos de suporte financeiro para arcar com o ônus proposto.

Ante as sérias dificuldades que a medida poderá gerar para as pessoas jurídicas de direito público, responsáveis pela assistência médica-hospitalar, comprometendo, pois, as finanças públicas, somos pela rejeição do projeto de lei ora examinado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Ruy Santos** — **Magalhães Pinto** — **Otaí Becker** — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nºs 839 E 840, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1978 (nº 3.433-B/77, na origem), que "dá nova redação aos artigos 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais".

PARECER Nº 839, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Originário da Câmara dos Deputados, onde logrou ser aprovado unanimemente em todas as Comissões Técnicas por onde tramitou, oferece-se agora à apreciação do Senado Federal, em obediência ao disposto no art. 58, da Constituição, o Projeto de Lei nº 38/78, que "dá nova redação aos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ...".

A nova redação que o projeto quer dar aos mencionados dispositivos objetiva, justamente, corrigir grosseiro erro jurídico aí consignado, pelo qual à autoridade policial é dado proferir julgamentos em casos de violação às disposições do mencionado diploma legal, numa evidente subversão do ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Com efeito, basta ler os arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700/71 confrontadamente com a nova redação que se lhes quer dar, para se concluir que não há o que discutir nestes autos, devendo a Comissão e a Casa manifestarem-se, tão brevemente quanto possível, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição e, no mérito, pela indispensabilidade de sua aprovação.

Diria até, *data vénia*, que a distribuição e consequente remessa do projeto à Comissão de Finanças constitui procedimento inadequado e pura perda de tempo, visto que nele não se vislumbra qualquer envolvimento com matéria financeira.

Pela aprovação, pois.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Otto Lehmann** — **Gustavo Capanema**.

PARECER Nº 840, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Procedente da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Jorge Abrage, objetiva o projeto em exame a alteração dos arts. 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tendo em vista a cominação e dosagem das penalidades previstas pelo descumprimento das disposições relativas ao respeito aos Símbolos Nacionais.

A proposição mereceu parecer pela constitucionalidade e juridicidade na doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

De fato, a medida sugerida harmoniza-se com o basilar princípio consagrado pela Carta Constitucional vigente em seu art. 153, § 4º.

A nosso ver, ofende à norma constitucional a regra do art. 36, da Lei nº 5.700, de 1971, uma vez que confere à autoridade policial função jurisdicional exclusiva do Poder Judiciário.

No que se refere à alteração propugnada tendo em vista às penalidades fixadas no art. 35 da Lei supracitada, é de se reconhecer, também aí, a oportuna apresentação de emenda na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, face às diretrizes fixadas pela Lei nº 6.205, de 1975.

A análise financeira da matéria não cogita de qualquer óbice que possa ser oposto ao projeto. Assim, com uma ligeira alteração, visando a completar-lhe o objetivo, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte:

Emenda nº 1 — CF

Ao art. 1º

Acrescente-se, *in fine*, ao art. 35 da Lei nº 5.700, de 1971: "elevada ao dobro nos casos de reincidência."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Vilela de Magalhães**, Relator — **Lourival Baptista** — **Lenoir Vargas** — **Magalhães Pinto** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Alexandre Costa**.

PARECERES Nºs 841, 842 e 843, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1975, que “estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, e dá outras providências”.

PARECER Nº 841, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visa o projeto em exame a fixar novos padrões de remuneração mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos.

2. Na justificação, aduz o Autor que "de 1966, época da aprovação das Leis nºs 4.950-A e 5.194, até esta data, houve uma sensível melhoria na conjuntura econômico-financeira do País", não tendo a remuneração profissional mínima dos engenheiros, arquitetos e agrônomos acompanhado tal crescimento.

Afirma que "urge... alterar os referidos níveis salariais, de modo a compatibilizá-los com a realidade econômica nacional e com a dignidade profissional dos engenheiros". E conclui: "devo esclarecer, finalmente, que esta proposição constitui uma gestão da Federação Nacional dos Engenheiros, entidade que estudou ampla e demoradamente a matéria nela versada".

3. É de se assinalar, de início, que constitui questão doutrinária superada a indagar sobre se é ou não constitucional a fixação, por lei, de salário mínimo profissional.

A propósito, afirmam Ivan Dias Rodrigues Alves e Crístovão Piragibe Tostes Malta: "... dizer-se que a lei protegerá a todas as categorias, quer o serviço seja intelectual ou meramente manual, não significa que não possam ser atendidas determinadas peculiaridades de certas categorias, inclusive mediante a fixação de um salário específico..." (*in* "Você Conhece Direito do Trabalho?", Ed. Rio, Rio de Janeiro, 1972, pág. 78).

Prevalece, portanto, a tese da Constitucionalidade, apesar de algumas divergências doutrinárias. Observa, por exemplo, Martins Catharino: "... embora perdure divergência doutrinária, sua constitucionalidade — do salário profissional — está consagrada pela jurisprudência" (*in* "Compêndio Universitário de Direito do Trabalho", São Paulo, Ed. Jurídica e Universitária, 1972, vol. II, pág. 459).

4. Entre os salários mínimos profissionais fixados por lei, podemos citar: a) o dos médicos de empresas privadas (Decreto-lei nº 7.961, de 18 de setembro de 1945, Decreto-lei nº 9.573, de 12-8-46, Lei nº 2.641, de 9-11-55 e Lei nº 3.999, de 15-12-61); b) o dos revisores (Decreto-lei nº 7.858, de 13-8-45); c) o dos próprios engenheiros, arquitetos e agrônomos (Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, com a restrição decorrente da Resolução nº 12, de 1971, do Senado Federal).

5. A proposição de que tratamos agora pretende, assim, estabelecer novos padrões de salário mínimo profissional das categorias abrangidas pela Lei nº 4.950-A, de 1966.

Contém ela seis artigos, tratando, basicamente, de salário mínimo profissional e de jornada de trabalho.

6. Em nosso Relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1975, acolhido e transformado em Parecer desta Comissão, dissemos que, apesar de prevalecer a tese da constitucionalidade da fixação, por lei, do salário mínimo profissional, "... é de assinalar que constitui moderna tendência o deixar tal fixação para os contratos ou os dissídios coletivos de trabalho..."

Ora, os profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia já têm o seu salário mínimo profissional legal. São, aliás, das poucas categorias profissionais de nível superior que o têm.

Profissionais imprescindíveis para um País em desenvolvimento, têm eles mercado de trabalho garantido, não havendo excesso de oferta nesses setores.

Pelo que, julgamos a proposição, no mérito, inconveniente, tanto mais que, tendo sido rejeitado por esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 28/75, "que institui o salário profissional, e dá outras providências", que era de caráter geral, extensível a todas as categorias de profissionais qualificados por cursos de formação, não se justifica medida legislativa privilegiadora, em sua sistemática, de três categorias profissionais, importantes, sem dúvida, mas das poucas que estão já beneficiadas por salário mínimo profissional legal.

7. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, mas, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heltor Dias** — **José Sarney**.

PARECER Nº 842, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Com o Projeto de Lei nº 230, de 1975, pretende o nobre Senador Nelson Carneiro estabelecer "novos padrões de remuneração profissional mínimos aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos". E diz na justificação:

"Urge, assim, alterar os referidos níveis salariais, de modo a compatibilizá-los com a realidade nacional e com a dignidade profissional dos engenheiros.

É o que se busca, através do presente projeto de lei.

Devo esclarecer, finalmente, que esta proposição constitui uma gestão da Federação Nacional dos Engenheiros, entidade que estudou ampla e demoradamente a matéria nela versada."

2. O Projeto nº 230 foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça que lhe deu parecer contrário, reconhecendo, embora, sua constitucionalidade e juridicidade. E diz o Senador Itálvio Coelho, o Relator:

"Em nosso Relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1975, acolhido e transformado em Parecer desta Comissão, dissemos que, apesar de prevalecer a tese da constitucionalidade da fixação, por lei, do salário mínimo profissional, "... é de assinalar que constitui moderna tendência o deixar tal fixação para os contratos ou os dissídios coletivos de trabalho..."

Ora, os profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia já têm o seu salário mínimo profissional legal. São, aliás, das poucas categorias profissionais de nível superior que o têm.

Profissionais imprescindíveis para um País em desenvolvimento, têm eles mercado de trabalho garantido, não havendo excesso de oferta nesses setores."

3. Reconhece o autor da proposição que: "os poderes públicos e até mesmo a empresa privada remuneram seus engenheiros, presentemente, em níveis superiores aos estabelecidos nas mencionadas leis. Esta afirmação é facilmente comprovada através dos casos de rescisão de contratos de trabalho entre engenheiros-empregados e padrões, homologados pelos sindicatos competentes, bem como em face dos vencimentos adotados por órgãos do Governo Federal.

compreendidos entre Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 16.000,00 e, em outros casos, com o inicial de Cr\$ 6.750,00".

Por outro lado, o Senado Federal já rejeitou o Projeto da Câmara nº 28, de 1975, que institui salário profissional, com base no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, onde diz o Relator, o nobre Senador Heitor Dias:

"Ademais, a Lei Maior, através do art. 142, § 1º, concede à Justiça do Trabalho o privilégio para estabelecer, nos dissídios coletivos, normas e condições de trabalho, admitindo assim o salário normativo, que elide à necessidade de ser instituído um salário profissional em sentido amplo, com repercussões no setor privado. Neste sentido, manifesta-se a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, afirmado: "O mercado de trabalho seria igualmente afetado, como injustificável nas empresas privadas, mesmo por via indireta."

Além disso, a Constituição no seu art. 165, alínea XVII, proíbe "a distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos". O que se buscou impor foi apenas o salário mínimo; daí para cima é a concorrência, é a capacidade, é o mercado de trabalho. E esta concorrência, esta capacidade e este mercado de trabalho já fizeram com que fosse ultrapassado o salário mínimo fixado para estes profissionais, o que é reconhecido pelo autor da proposição.

Nosso parecer, pois, é contrário.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1977. — **Ruy Carneiro**, Presidente, eventual — **Ruy Santos**, Relator — **Accioly Filho** — **Nelson Carneiro** — **Osires Teixeira** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 843, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

A proposição em tela, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, tem por escopo estabelecer novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos.

Em sua tramitação, mereceu o projeto manifestação pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela rejeição, da dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Submetido, posteriormente, ao crivo da Comissão de Legislação Social, pronunciou-se este órgão técnico pela rejeição da medida.

Justificando a sugestão, ressalta o eminentíssimo autor:

"De 1966, época da aprovação das Leis nºs 4.950-A e 5.194, até esta data, houve sensível melhoria na conjuntura econômico-financeira do País.

Tal melhoria influiu, evidentemente, nos salários profissionais fixados para os engenheiros, arquitetos e agrônomos pelas referidas leis, de tal modo que hoje em dia eles correspondem a valores realmente baixos incompatíveis mesmo com o grau de habilitação profissional e com a dignidade devida ao setor."

Visando a demonstrar a desatualização dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, esclarece o ilustre signatário:

"Por outro lado, os profissionais liberais autônomos, nas suas contribuições mensais ao INPS, para fins de aposentadoria, podem chegar a valores que têm como base até vinte salários mínimos, o que, de si só, já constitui um paradoxo diante da legislação fixando salários profissionais em níveis inferiores."

De fato, a questão suscitada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à inconstitucionalidade da fixação de salário mínimo profissional pela forma legislativa, resulta plenamente superada, quer pela jurisprudência, quer pela doutrina.

Assinala com propriedade Cassio Mesquita de Barros Júnior na notável monografia "Lei dos Engenheiros":

"Hoje em dia o problema tem apenas sabor teórico porque os Tribunais acabaram por aceitar a legalidade constitucional dos diversos salários profissionais." (*op. cit.* pág. 11).

A seguir, refere-se o autor à decisão exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de afirmar a constitucionalidade da Lei nº 3.999, de 1961.

Por outro lado, a assertiva de que a estipulação do salário mínimo a determinada categoria profissional constitui intervenção na economia privada não resiste à menor análise, uma vez que, toda a legislação protetora do trabalho envolve intervenção do Poder Público na economia privada.

Aliás, o próprio texto constitucional prescreve como princípio básico a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, ao tratar da ordem econômica e social tendo em vista o desenvolvimento nacional e a justiça social.

Cumpre ressaltar, ainda, que a previsão legal de uma remuneração mínima para profissionais não exclui a possibilidade jurídica de ajuizamento de dissídio coletivo, como de resto já decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Evidencia-se, ademais, a inexistência de privilégio com relação aos níveis salariais sugeridos, uma vez que, sendo diferentes as necessidades, não repugna ao princípio de igualdade o tratamento desigual.

A providência em tela não inova a sistemática já adotada no direito brasileiro, apenas atualiza norma vigente sobre a matéria.

Com efeito, constata-se a adoção de salário mínimo profissional a várias categorias profissionais, tais como a dos médicos (Lei nº 3.999, de 15-12-61), dos jornalistas (Decreto nº 7.073, de 10-11-44), dos radialistas (Decreto nº 7.984, de 21-9-45), além das normas especiais de proteção a outras profissões.

O projeto se nos apresenta de todo conveniente e, face à sua aplicação exclusivamente aos profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nenhum óbice de natureza financeira impede o seu acolhimento.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Helvídio Nunes**, vencido — **Saldanha Derzl**, vencido — **Lenoir Vargas**, vencido — **Alexandre Costa** — **Otaír Becker** — **Ruy Santos**, vencido — **Vilela de Magalhães**.

PARECERES NºS 844 E 845, DE 1978

PARECER N.º 844, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 299, de 1978 (n.º 476, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz

Com a Mensagem nº 299/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade

de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 50.029.849,78 (equivalente a 164.957,136 UPC de Cr\$ 303,29);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;

3 — taxa de administração equivalente a 1% do valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obras de infraestrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais a serem implantados no município dentro do PLANHAP — Plano Nacional de Habitação Popular, junto aos núcleos habitacionais "CECAP", "Jardim Bom Retiro II", e "Jardim Novo Mundo".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento comunitário para as populações de baixa renda.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 109, DE 1978**

Autoriza a Prefeitura de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais a serem implantados no Município, dentro do PLANHAP — Plano Nacional de Habitação Popular, junto aos nú-

cleos habitacionais "CECAP", "Jardim Bom Retiro II" e "Jardim Novo Mundo", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.

— Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino — Otair Becker — Milton Cabral — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 845, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 109, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Italívio Coelho.

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 478/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) destinados a custear o financiamento de empreendimentos habitacionais a serem implantados naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 846 E 847, DE 1978

PARECER N.º 846, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 298, de 1978 (Mensagem n.º 475, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS), a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

Com a Mensagem n.º 298/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Fe-

deral, pleito da Prefeitura Municipal de Triunfo (RS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 121.281.424,94, correspondentes a UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses.*

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração correspondente a 1% do valor de cada liberação;

4 — taxa de serviços técnicos correspondente a 1% do valor de cada liberação;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura, e urbanização do Projeto CURA, em função da implantação no Município do III Pólo Petroquímico.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Município.

No mérito, o financiamento do projeto CURA, na área do III Pólo Petroquímico, se justifica pela grande demanda de infra-estrutura urbana naquela região.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 110, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS) a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e urbanização do Projeto CURA, em função da implantação, no município, do III Pólo Petroquímico, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator
— Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 847, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 110, de 1978, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS) a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.”

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 475/78, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) destinado a custear o financiamento de obras de infra-estrutura e urbanização do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Daniel Krieger, Presidente; Helvídio Nunes, Relator; Italívio Coelho — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.º 848 E 849, DE 1978

PARECER N.º 848, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 297, de 1978 (Mensagem n.º 474, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 297/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de

agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (correspondentes a 71.674 UPC de Cr\$ 279,04);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte do capital investido retorna aos cofres públicos, através da carga fiscal sobre os beneficiários do Projeto.

Ante o exposto, opínamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 111, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Otair Becker — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 849, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 111, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 474/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento de Projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 850 E 851, DE 1978

PARECER N.º 850, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 296, de 1978 (Mensagem n.º 473, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 296/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Poconé (MT), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 40.000.000,00 (equivalentes a 143.348,624 UPCs de Cr\$ 279,04);

B — Prazo:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Engargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais e guias e sargentas, a serem executadas em vias públicas daquele localidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte dos investimentos retornam aos cofres públicos, via carga fiscal sobre os beneficiários do Projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Otair Becker — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 851, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 112 de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 475/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.º 852 E 853, DE 1978**PARECER N.º 852, de 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 295, de 1978 (n.º 472, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz.

Com a Mensagem n.º 295/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 61.365.727,94;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e

- 1% a.a. para o agente financeiro);
 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;
 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;
 D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: pavimentação, construção de galerias pluviais, água potável, esgoto sanitário, centro comunitário esportivo, unidade escolar e ambulatório, em núcleo habitacional do Parque CECAP e Jardim Parque Jupiá."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

No mérito, o empreendimento se justifica pelo grande alcance sócio-econômico para as regiões abrangidas pelo projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 113, de 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação, construção de galerias pluviais, água potável, esgoto sanitário, centro comunitário esportivo, unidade escolar e ambulatório, em núcleo habitacional do Parque CECAP e Jardim Parque Jupiá, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
 — Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Otair Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 853, de 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 113, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 472/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) destinado a custear o financiamento de projetos e atividades em área de infra-estrutura urbana, lazer educacional e saúde, daquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 853-A, E 854, DE 1978

PARECER N.º 853-A, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 290, de 1978 (Mensagem n.º 467, de 29-11-78, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Bandeirantes", daquele Município.

2.. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 6.192.963,63, correspondentes a 20.419, 28066 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 17 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração equivalente a 1% do valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de serviços de galerias pluviais, pavimentação e serviços complementares para atendimento do Conjunto Habitacional "Bandeirantes".

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. A Diretoria do Banco Central, em sessão de 21-11-78, aprovou o pedido da Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP), no sentido de ser autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 114, E 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Reso-

lução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Bandeirantes", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente; Milton Cabral, Relator; Dinarte Mariz — Otair Becker — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARÉCER N.º 854, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 114, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto "Bandeirantes", naquele Município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados, provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 470/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, como, também, as normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face do exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N°s 855 E 856, DE 1978

PARECER N.º 855, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 289, de 1978 (n.º 466, de 1978, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no sentido de elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais "Gabriel do O" e "Parque CECAP", no Município.

O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 18.332.648,96 (correspondentes a 65.699 UPC, de Cr\$ 279,04);

B — Prazos:

- 1 — de carência e utilização: 13 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais "Gabriel do O" e "Parque CECAP", no Município."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Divida Consolidada Interna	Posição em 31-8-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = (A + B)
I — INTRALIMITE	4.438,6	—	4.438,6
— Por contratos	4.438,6	—	4.438,6
II — EXTRALIMITE	7.425,5	18.332,6	25.758,1
— BNH	7.425,5	18.332,6	25.758,1
III — TOTAL GERAL (I + II)	11.864,1	18.332,6	30.196,7

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito em tela, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o pare-

cer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Men-

sagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 115, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais "Gabriel do O" e "Parque CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Marcos Freire, Presidente; Dinarte Mariz, Relator;
Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro.

PARECER N.º 856, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 115, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Italívio Coelho.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais "Gabriel do O" e "Parque CECAP" naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975,

desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 469/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, como também, as normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente; Italívio Coelho, Relator; Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.º 857 E 858, DE 1978

PARECER N.º 857, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 287, de 1978 (Mensagem n.º 464, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Otair Recker

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Juparaná" naquele Município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 7.124.779,77, correspondentes a 23.491.840,89 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH equivalente a 1%;

4 — comissão de fiscalização da COHAB-ES correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obras e serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Conjunto Habitacional "Juparanã", construído pela COHAB-ES."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, na seguinte forma:

I — Proposta de financiamento — Trata-se de operação proposta pela Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no valor de Cr\$ 6.000.000,00, destinada à execução de obras e serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Conjunto Habitacional "Juparanã", construído pela Companhia Habitacional do Espírito Santo — COHAB-ES, com 842 unidades habitacionais.

II — Enquadramento — A proposta enquadra-se perfeitamente nas normas e Resoluções do Banco Nacional da Habitação, especialmente a RD 5/76.

III — Prazo e taxa — O prazo previsto da operação atinge a 240 meses, incluída a carência de 12 meses e as taxas compreendem juros de 4% a.a. e correção monetária, com base na variação das Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC).

IV — Intervenientes na operação — São intervenientes na operação, com atribuições determinadas na RC 30/71, do Banco Nacional da Habitação, a Companhia Habitacional do Espírito Santo (Órgão Promotor), Banco Nacional da Habitação (Órgão Repassador), Banco do Estado do Espírito Santo (Agente Financeiro) e a Prefeitura Municipal de Linhares (Mutuário Final).

V — Viabilidade técnico-financeira — Em atendimento às normas em vigor foi efetuado pela Secretaria de Estado do Planejamento — SEPLAN — eis que para as operações da espécie estamos utilizando a sua assistência técnica, conforme sub-segue:

Anexo I — Projeção da receita total do Município até o exercício de 1999. A receita projetada é líquida, isto é, foram subtraídas as operações de crédito.

Anexo II — Vinculação das receitas, com manutenção do Setor Público e Setoriais. Foram incluídas todas as despesas correntes.

Anexo III — Consolidação das prestações anuais. Foi incluída, inclusive, a operação pretendida.

Anexo IV — Demonstrativo da capacidade financeira do Município de Linhares. Demonstra o residencial dos recursos livres para aplicação em despesas de Capital. Assim, tendo em vista a capacidade de endividamento demonstrada, damos nossa concordância à operação pretendida."

4. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, o pedido de autorização para a operação de crédito, em

tela, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do Seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Juparanã", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 858, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 116, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante operação de empréstimo junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Juparanã", naquele Município.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 466/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face do exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Italívio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Milton Cabral.

PARECERES N.º 859 E 860, DE 1978

PARECER N.º 859, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 286, de 1978 (Mensagem n.º 463, de 29-11-78, na Origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar

em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, guias, sarjetas e pavimentação do "Conjunto Habitacional Ilha Grande" naquele Município.

2. As condições gerais da operação são as seguintes:

A — **Valor:** Cr\$ 8.387.788,24 (correspondentes a 27.656 UPCs de Cr\$ 303,29);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 17 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — **Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** obras de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, guias, sarjetas e pavimentação do "Conjunto Habitacional Ilha Grande."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Divina Consolidada Interna	Posição em 31-8-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Integralizações no Exercício (C)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (D) = (A + B + C)
I — INTRALIMITE	2.003,8	—	1.332,3	3.336,1
— Por contratos	2.003,8	—	1.332,3	3.336,1
II — EXTRALIMITE	—	8.387,8	—	8.387,8
— BNH	—	8.387,8	—	8.387,8
III — TOTAL GERAL (I + II)	2.003,8	8.387,8	1.332,3	11.723,9

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 28-11-78, ao apreciar o pedido, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP), feito com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no sentido de ser autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito em tela sumetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, guias, sarjetas e pavimentação do "Conjunto Habitacional Ilha Grande", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Otair Becker — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 860, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 117, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Italívio Coelho.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no artigo 42, item VI, da Constituição, sub-

mete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de água potável, esgoto sanitário, galerias pluviais, guias, sarjetas e pavimentação do "Conjunto Habitacional Ilha Grande", naquele Município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 465/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face do exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Milton Cabral — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºS 861 E 862, DE 1978

PARECER N.º 861, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 285, de 1978 (n.º 462, de 1978, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento complementar da instalação de dez Centros Sociais Urbanos naquele Estado.

2. As condições gerais da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 1.743.800,00;

B — Prazos:

1 — de carência; 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: complementação do financiamento anteriormente contratado, com o fim de instalar 10 Centros Sociais Urbanos no Estado do Ceará."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-6-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Operação Autorizada e não Contratada (C)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (D) = (A + B + C)
I — INTRALIMITE	326.475,8	—	—	326.475,8
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	208.540,5	—	—	208.540,5
c) Por garantias	117.935,3	—	—	117.935,3
d) Outras	—	—	—	—
II — EXTRALIMITE	942.230,6	1.743,8	25.971,9	969.946,3
a) FNDU	—	—	—	—
b) FAS	27.130,5	1.743,8	25.971,9	54.846,2
c) BNH	915.100,1	—	—	915.100,1
III — TOTAL GERAL (I + II)	1.268.706,4	1.743,8	25.971,9	1.296.422,1

Nota: Não estão incluídas no quadro acima operações nos valores de Cr\$ 6.704.000,00 e Cr\$ 6.974.900,00, junto à CEF, com recursos do FAS, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 16-8-78, para encaminhamento à Presidência da República, e, posteriormente, ao Senado Federal.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 22-11-78, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Res. n.º 62/75 e 93/76) e do Regimento Interno, acolhemos a Mensagem n.º 285, de 1978, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 118, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outu-

bro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento complementar da instalação de dez Centros Sociais Urbanos naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Dinarte Mariz — Otair Becker — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 862, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 118, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta do Governo do Estado do Ceará no sentido de autorizar aquele Estado a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento complementar da instalação de dez Centros Sociais Urbanos, naquele Estado.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 456/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Milton Cabral, Relator — Italívio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºs 863 E 864, DE 1978**PARECER N.º 863, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 284, de 1978 (n.º 461, de 1978, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de dez Centros Sociais Urbanos tipo "C", em diversas localidades daquele Estado.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 30.576.200,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
E — Destinação dos recursos: construção de 10 Centros Sociais Urbanos tipo "C", beneficiando as localidades de São Miguel D'Oeste, Joaçaba, São Joaquim, Chapecó, Itajaí, Siderópolis, Timbó, São Bento do Sul, Tubarão e São José."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução

n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-8-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = (A + B)
I — INTRALIMITE	1.649.479,7	—	1.649.479,7
a) Em títulos	951.442,3	—	951.442,3
b) Por contratos	545.562,8	—	545.562,8
c) Por garantias	152.045,5	—	152.045,5
d) Outras	429,1	—	429,1
II — EXTRALIMITE	1.929.237,1	30.576,2	1.959.813,3
a) FNDU	506.046,9	30.576,2	536.623,1
b) FAS	1.423.190,2	—	1.423.190,2
c) BNH	—	—	—
III — TOTAL GERAL (I + II)	3.578.716,8	30.576,2	3.609.293,0

Nota: Não está incluída no quadro acima operação de crédito no valor de Cr\$ 6.608,8 mil, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, objeto do voto CMN n.º 325/78, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 18-10-78, para encaminhamento à Presidência da República e, posteriormente, ao Senado Federal.

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de dez Centros Sociais Urbanos tipo "C", em diversas localidades daquele Estado.

tidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 864, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 119, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta do Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de autorizar aquele Governo a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de dez Centros Sociais Urbanos tipo "C", em diversas localidades daquele Estado.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º, da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta

Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 449/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Italívio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Milton Cabral.

PARECERES Nós 865 E 866, DE 1978

PARECER N.º 865, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 283, de 1978 (n.º 460, de 1978, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa

Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de centros sociais urbanos nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Itaituba, naquele Estado.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 16.989.300,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: implantação de centros sociais urbanos nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Itaituba."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil	Posição em 31-5-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = (A + B)
I — INTRALIMITE	299.847,7	—	299.847,7
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	14.957,7	—	14.957,7
c) Por garantias	284.890,0	—	284.890,0
d) Outras	—	—	—
II — EXTRALIMITE	553.045,8	16.989,3	570.035,1
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	49.544,4	16.989,3	66.533,7
c) BNH	503.501,4	—	503.501,4
III — TOTAL GERAL (I + II)	852.893,5	16.989,3	869.882,8

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil. Em sessão de 22-11-78, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Res. n.º 62, de 1975 e 93, de 1976) e no Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem n.º 283/78, apresentando, para tanto o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de centros sociais urbanos nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Itaituba, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Otair Becker — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 866, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 120, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$... 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta do Governo do Estado do Pará no sentido de autorizar aquele Governo a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de centros so-

ciais urbanos nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Itaituba, naquele Estado.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 459/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62/75 e Res. n.º 93/76) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Milton Cabral, Relator — Italívio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas.

PARECERES N.º 867 E 868, DE 1978

PARECER N.º 867, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 280, de 1978 (n.º 457, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP), a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi", naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 3.063.131,95, correspondentes a 10.099,68 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica do Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi".

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, pois, os recursos são provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH — e, portanto, considerada extralímite.

5. Tendo em vista os aspectos social, econômico-financeiro e legal a operação apresentou viabilidade, de acordo com as normas operacionais do Banco Nacional da Habitação, e foi autorizada pela diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 21-11-78.

6. Tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Resoluções n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 121, de 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP), a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Brodowsky, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi", naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino — Otair Becker — Milton Cabral — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 868, de 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 121, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Italivio Coelho.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, sub-

mete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Brodowsky, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Silvestre Grandi", naquele Município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 460/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Daniel Krieger, Presidente — Italivio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 869 E 870, DE 1978

PARECER N.º 869, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 279, de 1978. (Mensagem n.º 456, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 279/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 10.244.953,60 (correspondentes a 36.715 UPCs de Cr\$ 279,04);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte dos investimentos retornam aos cofres públicos, via carga fiscal sobre os benefícios do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT), a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal da Cáceres (MT), nos termos do art. 2.º do Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino — Otair Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro.

PARECER N.º 870, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 122, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 456, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) destinada a custear o financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.º 871 E 872, DE 1978

PARECER N.º 871, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 277, de 1978 (n.º 454, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 277/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal da Serra (ES), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"**A — Valor:** Cr\$ 142.546.300,00 (correspondente a 470.000 UPC de Cr\$ 303,29);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses, inclusive a carência;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de serviços técnicos: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: receita tributária e hipoteca de bens imóveis;

E — Destinação dos recursos: aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades do Projeto CURA, do Banco Nacional da Habitação."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que tem merecido a acolhida da Casa.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 123, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal da Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal da Serra (ES), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (Centro e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Marcos Freire, Presidente; Luiz Cavalcante, Relator — Dinarte Mariz — Catete Pinheiro — Otair Becker — Milton Cabral — Roberto Saturino.

PARECER N.º 872, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 123, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal da Serra a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (Centro e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal da Serra (ES) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) destinada a custear o financiamento de Projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.— Daniel Krieger, Presidente; Dirceu Cardoso, Relator; Itálvio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 873 E 874, DE 1978

Parecer n.º 873, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 275, de 1978, (N.º 452, de 1978, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otair Becker

Com a Mensagem n.º 275/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 69.922.445,93 (correspondentes a 250.582,16 UPCs de Cr\$ 279,04);

B — Prazos:

1 — de carência: 5 meses (o previsto para a realização dos investimentos, acrescidos de 6

meses, não podendo, no total, ultrapassar 24 meses);

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de quatorze unidades escolares."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Município.

No Mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a infra-estrutura educacional.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros, noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção de quatorze unidades escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — **Marcos Freire**, Presidente — **Otair Becker**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Cattete Pinheiro** — **Roberto Santini** — **Milton Cabral** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER N.º 874, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 124, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 275, de 1978, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), destinado a custear o financiamento da construção de quatorze unidades escolares.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Itálvio Coelho** — **Leite Chaves** — **Dirceu Cardoso** — **José Sarney** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral**.

PARECERES N.º 875 E 876, DE 1978

PARECER N.º 875, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 273, de 1978 (n.º 450, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 273/78 o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Niterói (RJ), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 366.963.610,00 (correspondentes a 1.269.943 UPC de Cr\$ 303,29);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração correspondente a 1% de cada liberação;
- 4 — taxa de serviços técnicos correspondente a 1% de cada liberação;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: Implantação do Plano de Complementação Urbana do Município, envolvendo obras de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos."

O Conselho Monetário Nacional, pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas normas operacionais do BNH e têm grande alcance para a região abrangida pelo projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 125, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscientos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1978, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscientos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Plano de Complementação Urbana do Município, envolvendo obras de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Dinarte Mariz — Otaír Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 876, de 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 125, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscientos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Milton Cabral.

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 450 do Senhor Presi-

dente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscientos e dez cruzeiros) destinado a custear o financiamento de serviços de complementação urbana daquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.

— Daniel Krieger, Presidente — Milton Cabral, Relator — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºS 877 E 878, DE 1978

PARECER N.º 877, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 272, de 1978 (n.º 449, de 29-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,83 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire

Com a Mensagem n.º 272/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"I — A — Valor: Cr\$ 18.151.299,92 (correspondentes a 59.848 UPCs de Cr\$ 303,29; através do Programa FIPLAN);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base em variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do ICM, complementadas com do IPTU, Taxa de Contribuição de Melhoria, Imposto sobre Serviços (ISS) e outras receitas provenientes de rendas de lotes de terrenos;

E — Destinação dos recursos: Pré-investimento (estudos e projetos) programados para o CURA Integração do Município;

II — A — Valor: Cr\$ 516.338.832,96 (correspondentes a 1.702.624 UPC de Cr\$ 303,29, através do Programa CURA);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses; —

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

• 2 — correção monetária com base na variação das COTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% sobre cada liberação;

D — Garantias: vinculação de cotas do ICM, complementadas com do IPTU, Taxa de Contribuição de Melhoria, Imposto sobre Serviços (ISS), e outras receitas provenientes de rendas de lotes de terrenos;

E — Destinação dos recursos: Investimento programados para CURA Integração do Município, abrangendo os segmentos da sede Municipal, Distrito de Cavaleiro e Avenida Muribeca dos Guararapes."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 126, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento dos serviços de estudo, projetos e investimentos programados para o CURA Integração do Município, abrangendo os segmentos da sede municipal, Distrito de Cavaleiro e Avenida Muribeca dos Guararapes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente eventual; Marcos Freire, Relator; Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 878, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 126, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) destinado a custear o financiamento de projetos e investimentos programados para o CURA Integração do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum ônus à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente; Milton Cabral, Relator; Italívio Coelho — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas.

PARECERES N.º 879 E 880, DE 1978

PARECER N.º 879, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 270, de 1978 (n.º 447, de 29-11-78, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire.

Com a Mensagem n.º 270/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"I — A — Valor: Cr\$ 16.986.059,74, correspondentes a 56.006 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a. (2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), complementada com o IPTU e Contribuições de Melhorias;

E — Destinação dos recursos: elaboração de estudos e projetos, dentro do Programa FIPLAN, relativos à execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA; e

II — A — Valor: Cr\$ 305.692.056,80, correspondentes a 1.007.920 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

D — Garantias: vinculação de cotas de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), complementada com o IPTU e Contribuições de Melhorias;

E — Destinação dos recursos: implantação do Projeto CURA, compreendendo os bairros de Heliópolis, Boa Vista, Santo Antonio e Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, os empreendimentos se enquadram nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 127, DE 1978**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezessete cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada

a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezessete cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento dos serviços de elaboração de estudos, projetos e implantação do Projeto CURA, nos bairros de Heliópolis, Boa Vista, Santo Antonio e Aloísio Pinto, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.

— **Dinarte Mariz, Presidente eventual — Marcos Freire, Relator — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Otair Becker — Milton Cabral — Roberto Saturnino.**

PARECER N.º 880, de 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 127, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezessete cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezessete cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) destinado a custear o financiamento de Projetos e atividades na área da infra-estrutura urbana naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1978.

— **Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.**

PARECERES N°s 881 E 882, DE 1978

PARECER N.º 881, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 271, de 1978 (n.º 448, de 29-11-78, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Marcos Freire

Com a Mensagem n.º 271/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

I — A — Valor: Cr\$ 5.814.948,84, correspondentes a 19.172,9 UPCs de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de quotas do ICM, complementadas com do IPTU, Taxa de Contribuição de Melhoria, ISS e outras receitas;

E — Destinação dos recursos: pré-investimentos, através do Programa FIPLAN, para implantação do Projeto CURA no Município;

II — A — Valor: Cr\$ 102.647.924,24, correspondentes a 338.448,1 UPCs de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses após a 1.ª liberação;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de quotas do ICM, complementadas com do IPTU, Taxa de Contribuição de Melhoria, ISS e outras receitas;

E — Destinação dos recursos: investimentos para implantação do Projeto CURA nas áreas

denominadas Igarassu e Cruz de Rebouças, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 128, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento da implantação do Projeto CURA em áreas daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente eventual — Marcos Freire, Relator — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Cattete Pinheiro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 882, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 128, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 448/78, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura de Igarassu (PE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) destinado a custear o financiamento de Projetos na área de infra-estrutura urbana, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos

limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Italívio Coelho — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1978, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 141, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 346, DE 1978

Dispõe sobre alterações no Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), alterada pelas Leis nºs 5.925, de 1º de outubro de 1973, 6.246, de 7 de outubro de 1975, 6.314, de 16 de dezembro de 1975, 6.355, de 8 de setembro de 1976, e 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º Fica revogado o art. 5º

Art. 3º O inciso I do parágrafo único do art. 10 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I — reais imobiliárias e possessórias que versem sobre imóvel".

Art. 4º A Seção III do Capítulo II do Título II do Livro I passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Seção III — Dos honorários de advogado e das despesas processuais

Art. 19. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor os honorários de advogado e as despesas processuais.

§ 1º Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos responderão pelos honorários e despesas em proporção.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito supervenientes, o juiz levará em conta essa circunstância, para o efeito de condenação nos honorários de advogado e nas despesas processuais.

Art. 20. Os honorários de advogado serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, se esta puder ser liquidada por simples cálculo do contador, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar da prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 1º Nas demais causas, nas de pequeno valor e naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados conforme apreciação equitativa do juiz, atendidas as alíneas a e c do caput.

§ 2º No caso de reconvenção ou de oposição, a verba para honorários de advogado será distinta da referente à ação principal.

§ 3º São devidos honorários de advogado nos processos cautelares que assumirem caráter contencioso.

Art. 21. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento da procedência do pedido, os honorários e as despesas serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelos honorários e pelas despesas será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto a despesas, estas serão divididas igualmente.

Art. 22. As despesas processuais abrangem:

I — as custas do processo;

II — a indenização de viagem e a diária das testemunhas;

III — a remuneração tanto do perito como dos assistentes técnicos.

Art. 23. Excluem-se das despesas processuais reembolsáveis a final as referidas nos arts. 31 a 33, no § 1º do art. 113 e no § 2º do art. 181.

Art. 24. O juiz, ao proferir sentença ou ao decidir qualquer incidente, condenará nas despesas o vencido.

Parágrafo único. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, as despesas serão pagas na proporção da sucumbência.

Art. 25. Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas despesas, em proporção à atividade que houver exercido no processo.

Art. 26. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover às despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou da Fazenda Pùblica, nos processos em que esta não for parte.

Art. 27. Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 28. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados.

Art. 29. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte depositante previamente determinada importânciia, em garantia de pagamento do perito.

Art. 30. A remuneração do perito será fixada pelo juiz, após a apresentação do laudo, e a dos assistentes técnicos, na sentença.

Parágrafo único. Em apelação, a fixação poderá ser revista pelo Tribunal, a pedido de qualquer das partes.

Art. 31. As despesas dos atos manifestamente protelatórios, impertinentes ou supérfluos, serão pagas pela parte que os tiver promovido ou praticado, quando impugnados pela outra.

Art. 32. As despesas dos atos que forem adiados ou tiverem de repetir-se ficarão a cargo da parte, do serventuário, do representante do Ministério Pùblico ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Art. 33. O réu que, por não arguir na resposta, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas despesas processuais a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios.

Art. 34. Quem receber custas indevidas ou excessivas será obrigado a restituí-las, incorrendo em multa equivalente ao dobro de seu valor.

Art. 35. As sanções impostas às partes em consequência de má fé serão contadas como custas e reverterão em benefício da parte contrária; as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado".

Art. 5º O art. 77 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Não cabe o chamamento ao processo na execução por título extrajudicial."

Art. 6º O inciso III do art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — nos casos expressos em lei."

Art. 7º O art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízos igualmente competentes, considera-se prevento aquele em que foi proferido o primeiro despacho."

Art. 8º O art. 109 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. O juiz da causa principal é também competente para a reconvenção, as ações de garantia e outras que respeitam ao terceiro interveniente."

Art. 9º O art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide, salvo se for removido ou promovido para outra comarca, casos em que passará os autos ao seu sucessor. Ao recebê-los, este prosseguirá na audiência, mandando repetir, se entender necessário, as provas já produzidas."

Art. 10. O art. 150 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A requerimento da parte, o depositário judicial poderá ser compelido à entrega da coisa ou, não sendo possível, do seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prisão até um (1) ano, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 904 e 905."

Art. 11. O art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Os acórdãos e sentenças que não forem meramente homologatórios serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso."

Art. 12. O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. Processam-se durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas:

"I — as ações de procedimento sumaríssimo, bem como as causas de alimentos;

"II — os processos cautelares;

"III — os procedimentos de jurisdição voluntária;

"IV — as causas que a lei federal determinar;

"V — os atos necessários à conservação de direitos, quando possam ser prejudicados pelo adiamento."

Art. 13. O art. 180 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo judicial não criado pela parte contra o qual corre, ou em qualquer das hipóteses do art. 265, nros I e III.

Parágrafo único. O prazo suspenso será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação."

Art. 14. O *caput* do art. 183 passa a ter a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando, salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa ou por culpa da parte contrária, do juiz ou do cartório."

Art. 15. O art. 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

"§ 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação ou a intimação (arts. 241 e 506).

"§ 2º Os prazos judiciais vencem-se às dezoito (18) horas.

"§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

"I — for determinado o fechamento do *forum*;

"II — o expediente forense for encerrado antes das dezoito (18) horas."

Art. 16. O art. 188 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. A Fazenda Pública, as autarquias e o Ministério Público têm prazo em quádruplo para resposta e em dobro para recorrer."

Art. 17. O art. 191 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores e, antes do decorso do prazo singelo, estiverem nos autos as respectivas procurações, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para resposta, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos."

Art. 18. O art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo o § 2º:

"Art. 214. Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu; nos casos expressos, a citação poderá ser feita ao advogado, na forma prescrita para as intimações a este.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação."

Art. 19. O *caput* do art. 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219. A citação válida induz litigância e faz litigiosa a coisa e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição."

Art. 20. O art. 222 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A citação pelo correio só é admissível quando o réu for comerciante ou industrial, demandado nessa qualidade e domiciliado no Brasil, ainda que em outra comarca."

Art. 21. O § 3º do art. 223 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, no endereço de seu estabelecimento comercial ou industrial, e exigirá que assine recibo."

Art. 22. O art. 232 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a § 2º:

"§ 1º Antes da expedição do edital de citação, o juiz mandará oficiar à Justiça Eleitoral, para que informe qual a residência do citando, anotada em seus arquivos."

Art. 23. O § 1º do art. 236 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, valendo a intimação resumida, desde que contenha os dados essenciais."

Art. 24. O art. 237 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Nos processos em curso, a substituição da intimação postal pela publicação em órgão da imprensa exigirá, para validade, ciência pessoal prévia ao advogado."

Art. 25. O art. 238 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Havendo antecipação da audiência, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, mandará intimar pessoalmente os advogados, para ciência da nova designação."

Art. 26. O art. 241 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. Salvo disposição em contrário, começa a correr o prazo:

"I — quando a citação ou a intimação for pessoal ou com hora certa, da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido;

"II — quando houver vários réus, da juntada aos autos do último mandado de citação, devidamente cumprido;

"III — quando a citação ou a intimação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz;

"IV — quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, de carta precatória ou de carta rogatória, da data de sua juntada aos autos depois de realizada a diligência".

Art. 27. O art. 242 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. Conta-se o prazo para recurso de acordo com o art. 506”.

Art. 28. Fica revogada a alínea “c” do inciso IV do art. 265, passando o § 5º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nos casos enumerados nas letras “a” e “b” do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder de um (1) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo”.

Art. 29. O art. 272 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. É lícito ao autor optar pelo procedimento ordinário, quando prescrito o sumaríssimo”.

Art. 30. A alínea “m” do inciso II e o parágrafo único do art. 275 são alterados, passando este a § 1º e acrescentando-se § 2º, pela forma seguinte:

“m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, inclusive pessoas jurídicas, ressalvado o disposto em legislação especial.

“§ 1º Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

“§ 2º Nas causas que versem sobre a posse de coisas móveis e de imóveis, poderá ser concedido mandado liminar.”

Art. 31. O art. 285 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Se do mandado não constar a advertência, não incidirá a presunção.”

Art. 32. O art. 306 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. Oposta a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que a decida o juiz, no caso de incompetência, ou o Tribunal, no de impedimento ou suspeição.”

Art. 33. O art. 316 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvidado será citado, na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze (15) dias.”

Art. 34. O art. 321 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321. Ainda que ocorra revelia, o autor não poderá alterar o pedido, ou a causa de pedir, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado o direito de responder no prazo de quinze (15) dias.”

Art. 35. Fica revogada a Seção II do Capítulo IV do Título VIII do Livro I, que inclui o art. 325.

Art. 36. O art. 390 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A alegação de falsidade que não for apresentada sob a forma de incidente ou no prazo estabelecido por este artigo será apreciada, sem suspensão do processo, na sentença ou no acórdão.”

Art. 37. Os arts. 421 a 427 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 421. O juiz nomeará o perito e, ao mesmo tempo fixará prazo para a apresentação do laudo.

“§ 1º Incumbe às partes, dentro em cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

“I — indicar o assistente técnico;

“II — apresentar quesitos.

“§ 2º Cada litisconsorte ou interveniente poderá indicar seu assistente técnico.

“Art. 422. O perito e os assistentes técnicos, depois de aprovada sua indicação pelo juiz, prestarão o compromisso de cumprir conscientemente o encargo que lhes foi cometido.

“§ 1º Poderá ser substituído, de ofício ou a requerimento da parte, o perito que, intimado do despacho de nomeação, não tomar compromisso dentro de cinco (5) dias.

“§ 2º Incumbe às partes diligenciar a prestação do compromisso de seus assistentes técnicos.

“Art. 423. O perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

“Art. 424. O perito pode ser substituído quando:

“I — carecer de conhecimento técnico ou científico;

“II — sem motivo legítimo, deixar de prestar compromisso.

“Parágrafo único. No caso previsto no nº II, o juiz poderá impor-lhe multa, não superior a um (1) valor de referência vigente na sede do juizo.

“Art. 425. O assistente técnico pode ser substituído pela parte que o indicou, mas o substituto deverá ser aprovado pelo juiz e prestar compromisso.

“Art. 426. Compete ao juiz:

“I — indeferir quesitos impertinentes;

“II — formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

“Art. 427. Poderão as partes apresentar quesitos suplementares, até trinta (30) dias antes da audiência designada, se o laudo ainda não tiver sido apresentado.

“Parágrafo único. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária e ao perito.

“Art. 428. Os arts. 430 a 432 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 430. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbitrio.

“Art. 431. Será adiada a audiência de instrução e julgamento, se o perito não apresentar o laudo pelo menos vinte (20) dias antes.

“Parágrafo único. O juiz substituirá o perito remissó e impor-lhe-á multa, não excedente de dez (10) vezes o valor de referência vigente na sede do juizo.

“Art. 432. Cientes do laudo, as partes poderão, até dez (10) dias antes da audiência, juntar aos autos a crítica de seus assistentes técnicos ao trabalho do perito.

“Art. 433. O artigo 435 passa a constituir o art. 433, e o parágrafo único do art. 434 passa a ser o art. 435.

“Art. 434. O art. 456 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 456. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou designará outra audiência, que se realizará dentro de dez (10) dias, para a publicação da sentença.”

“Art. 435. O art. 465 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

“Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos dentro em cinco (5) dias, contados da publicação da sentença, indo os autos conclusos ao juiz, que em igual prazo os decidirá.”

“Art. 436. Fica revogado o art. 470.

“Art. 437. O art. 475 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475. Está sujeita a recurso oficial, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

“I — que anular o casamento;

“II — proferida contra a União, o Estado, o Município e suas autarquias, salvo na liquidação por simples cálculo do contador;

“III — que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

“Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida; não o fazendo, poderá o presidente do tribunal avocá-los.”

“Art. 438. O Capítulo I do Título IX do Livro I passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I — prejuízado

“Art. 439. Por proposta de qualquer dos seus juízes, compete à turma, câmara ou grupo de câmaras solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca de questão em julgamento quando:

I — verificar que, a respeito, ocorreu entre os seus juízes divergências na interpretação do direito em tese;

II — a interpretação dada, por ocasião do julgamento, diverge da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrozoar o recurso ou em petição avulsa, apresentada antes do início do julgamento, requerer, fundamentadamente, que a turma julgadora suscite o prejuízado.

Art. 477. Se a turma julgadora resolver suscitar a manifestação das câmaras civis, o juiz que a propôs elaborará o relatório da questão, com especificação das teses a serem decididas, e funcionará, das por diante, como relator do prejuízado.

§ 1º Após a manifestação do Ministério Pùblico, será o processo incluído em pauta para julgamento, distribuindo-se previamente o relatório a todos os juízes das câmaras civis.

§ 2º Lido o relatório em sessão e assegurado às partes o direito de sustentação oral, o relator proferirá o seu voto, seguindo-se o dos juízes componentes da turma julgadora e, finalmente, o dos demais juízes das câmaras civis.

§ 3º Se o tribunal reconhecer a existência de divergência, fixará a interpretação a ser observada em casos idênticos.

Art. 478. Se a decisão do prejuízado for tomada por maioria absoluta de votos dos membros efetivos das câmaras civis, suas conclusões serão objeto de súmula; caso contrário, aplicar-se-ão unicamente ao processo apreciado.

Parágrafo único. Contra o acórdão proferido em prejuízado nenhum recurso cabe; o recurso extraordinário eventualmente cabível deverá ser interposto contra o acórdão da turma que, posteriormente, aplicar o prejuízado ao caso concreto.

Art. 479. A súmula, uma vez publicada pela imprensa oficial, é de aplicação obrigatória pelo tribunal, até que seja revista por este ou superada por lei posterior.

Art. 45. O "caput" do art. 485 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 485. A sentença transitada em julgado pode ser rescindida quando."

Art. 46. Ficam revogados os incisos VIII e IX e os §§ 1º e 2º do art. 485.

Art. 47. O art. 496 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

"I — apelação;
"II — agravo, de instrumento ou retido;
"III — embargos infringentes;
"IV — embargos de declaração;

"V — recurso extraordinário;

"VI — recurso de despacho que indeferir de plano embargos infringentes;

VII — agravo previsto no regimento interno dos tribunais, nos processos de sua competência originária ou contra decisão ou despacho de seus juízes.

§ 1º A parte que tiver recorrido no prazo de 5 (cinco) dias e indicado as peças necessárias à formação do instrumento não será prejudicada pela interposição do agravo em lugar da apelação, ou vice-versa.

§ 2º Se o juiz considerar impróprio o recurso, mandará processá-lo segundo o rito cabível e o tribunal dele conhecerá; não sendo unânime o acórdão, declarará se o recurso foi conhecido como agravo de instrumento ou como apelação, para que, neste caso, seja assegurada à parte vencida a interposição de embargos infringentes."

Art. 48. O § 2º do art. 499 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O Ministério Pùblico tem legitimidade para recorrer, no prazo do art. 188, assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."

Art. 49. O caput do art. 500, revogado o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais."

Art. 50. O art. 504 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 522."

Art. 51. O art. 506 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 506. O prazo para a interposição de recurso, aplicável, em todos os casos, o disposto no art. 184 e seus parágrafos, conta-se

da data em que os advogados são intimados do despacho, da decisão, da sentença ou do acórdão.

§ 1º Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a sentença ou a decisão.

§ 2º Não tendo havido prévia intimação do dia e hora designados para a audiência, observar-se-á o disposto nos arts. 236 e 237."

Art. 52. O § 1º do art. 515 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença que acolher ou rejeitar o pedido (art. 269, I) não as tenha apreciado."

Art. 53. É acrescentado ao art. 518 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Recebida a apelação, o juiz não poderá posteriormente denegá-la."

Art. 54. O art. 520 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo quando interposta de sentença que:

I — homologar a divisão ou a demarcação;

II — condenar à prestação de alimentos;

III — julgar a liquidação de sentença;

IV — julgar o processo cautelar;

V — julgar os embargos à execução (arts. 736 a 747);

VI — declarar a insolvência.

§ 1º Recebida a apelação no efeito tão-somente devolutivo, o recurso subirá ao tribunal em traslado, devendo as partes indicar, em 5 (cinco) dias contados da intimação do despacho que determinar o seu processamento, as peças que o deverão integrar e abrindo-se, em seguida, vista ao apelado, para contra-razões.

§ 2º O apelante deverá, sob pena de deserção do recurso, fazer o depósito necessário à extração das peças do traslado dentro em 5 (cinco) dias do vencimento do prazo para contra-razões do apelado e independentemente de qualquer intimação.

§ 3º O traslado das peças será organizado obedecendo-se à ordem em que elas figuram no processo, e conterá, obrigatoriamente, a autuação, as procurações aos advogados, a sentença apelada, a certidão de sua intimação, a petição de apelação, o despacho de recebimento do recurso e as contra-razões de apelação.

§ 4º Extraído o traslado, intimar-se-á o apelante da conta, inclusive, preparo, despesas complementares de organização do traslado e porte de retorno, para pagamento dentro de 10 (dez) dias, na forma e sob as penas do art. 519."

Art. 55. O art. 521 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 521. Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo; recebida só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença."

Art. 56. O Capítulo III do Título X do Livro I passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III — Do agravo, de instrumento ou retido.

Art. 522. Ressalvado o disposto no art. 503, das decisões (art. 162, § 2º) proferidas no processo cabrerá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a parte optar pela formação de instrumento (arts. 523 a 528), ou requerer que o agravo fique retido nos autos (art. 529).

Parágrafo único. Também se admitirá agravo, sem que a questão fique preclusa pela sua não interposição, contra os despachos de mero expediente (art. 162, § 3º), para a emenda de erro ou abuso que importem inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo.

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto por petição, que conterá:

I — a exposição do fato;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.

Art. 524. Se a decisão agravada puder causar dano de difícil ou incerta reparação e nos casos do art. 558, o agravo poderá ser interposto perante o Tribunal competente para o conhecimento do recurso, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A petição será obrigatoriamente instruída, pelo menos, com as peças referidas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º Preparado e distribuído o agravo, poderá o relator determinar, em despacho irrecorrible, que se suspenda o cumprimento da decisão agravada, até o pronunciamento do tribunal, e determinará a remessa do instrumento ao juiz competente, para que se proceda de acordo com os arts. 526 a 528, assegurado ao agravante o direito de juntar novas peças do processo ao agravo, enquanto não tiver sido aberta vista ao agravado.

Art. 525. Interposto o recurso perante o juiz, o agravante terá o prazo de 5 (cinco) dias, que fluirá independentemente de intimação, para efetuar, sob pena de considerar-se deserto seu recurso, o depósito da importância necessária à extração das peças que indicou.

Art. 526. Logo que interposto o agravo e independentemente de qualquer despacho, o escrivão autuará a petição e intimará o agravado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contramineute o recurso, junte, querendo, documentos novos e indique as peças do processo necessárias à complementação do instrumento, devendo ser transcrita, obrigatoriamente, a procuração outorgada ao seu advogado, se já não vier instruindo a contraminuta.

§ 1º Se o agravado juntar documentos novos, sobre eles se manifestará o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O agravado deverá depositar, nos 5 (cinco) dias seguintes à apresentação da contraminuta, a importância necessária à extração das peças que indicou; findo o prazo, prosseguir-se-á sem elas, se não tiver feito o depósito.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do trasiado.

Art. 527. O agravante preparará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da conta, subindo os autos conclusos ao juiz, para reformar ou manter a decisão agravada.

§ 1º O agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive, do porte de retorno, sob pena de desacção.

§ 2º O juiz poderá ordenar a extração e a juntada aos autos de peças não indicadas pelas partes.

§ 3º Mantida a decisão, o escrivão remeterá o recurso ao tribunal, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Se o juiz a reformar, o escrivão trasladará para os autos principais o inteiro teor da decisão.

§ 5º Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer, dentro de 5 (cinco) dias, a remessa do instrumento ao tribunal, consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantado por esta, se o tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

Art. 529. Em petição ou no termo de audiência, o agravante poderá requerer que o agravo fique retido nos autos, a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º O agravante limitar-se-á a expor as razões de sua inconformidade.

§ 2º O agravo retido independente de preparo e dispensa a audiência de parte contrária.

§ 3º Se o juiz não reconsiderar a decisão, poderá reexaminar a matéria ao proferir sentença.

§ 4º Reputar-se-á renunciado o agravo retido se a parte não pedir, expressamente, nas razões ou nas contra-razões de apelação sua apreciação pelo tribunal."

Art. 57. O art. 530 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 530. Cabem embargos infringentes quando não for unânime o julgado proferido em apelação, em ação rescisória e no recurso oficial a que se refere o art. 475. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

Art. 58. O § 1º do art. 532 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O recurso poderá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho no órgão oficial."

Art. 59. O caput do art. 538 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 538. Os embargos de declaração suspendem, para as partes, o prazo de interposição de outros recursos."

Art. 59. O "caput" do art. 542 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 542. O recurso será interposto dentro de quinze (15) dias, perante o presidente do tribunal recorrido, mediante petição que conterá:

"I — a exposição dos fatos;

"II — a demonstração de cabimento do recurso".

Art. 60. O § 1º do art. 543 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Findo esse prazo, serão os autos, com ou sem impugnação, conclusos ao presidente do tribunal, o qual, em decisão motivada, admitirá, ou não, o recurso, no prazo de cinco (5) dias".

Art. 61. O art. 544 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 544. Denegado o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de cinco (5) dias, para o Supremo Tribunal Federal.

"Parágrafo único. O agravo será instruído com as peças que forem indicadas pelas partes, dele constando, obrigatoriamente, a decisão denegatória, a certidão da sua publicação, o acórdão recorrido, a certidão de sua intimação, a petição de recurso extraordinário e a procuração ao advogado do agravante, se já não tiver sido oferecida com a petição de agravo".

Art. 62. O parágrafo único do art. 549 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O relator, nos casos em que houver revisão, fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre que versar o recurso ou a ação".

Art. 63. O "caput" e o § 2º do art. 551 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 3º:

"Art. 551. Tratando-se de apelação, de embargos infringentes, de ação rescisória e de recurso oficial, os autos serão conclusos ao revisor.

"§ 2º O revisor aporá nos autos o seu "visto", remetendo-os a julgamento".

Art. 64. O art. 555 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando a § 2º o atual parágrafo único:

"§ 1º As leis de organização judiciária disporão sobre a composição da turma ou câmara, para o julgamento de embargos infringentes e dos processos de competência originária do tribunal".

Art. 65. O art. 556 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os juízes vencidos, no todo ou em parte, declararão seus votos nos acórdãos que possam dar lugar a embargos infringentes".

Art. 66. O art. 557 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 557. O relator do agravo de instrumento poderá optar entre remetê-lo a julgamento em sessão ou manifestar, desde logo, o seu voto nos autos, por escrito. Se o segundo juiz concordar com ele, o voto valerá como acórdão, e sua conclusão será publicada, para intimação (art. 564)."

"§ 1º Recebendo o processo com o voto escrito do relator, o segundo juiz poderá, sem declarar sua opinião, remeter o agravo a julgamento em sessão, com a participação de um terceiro juiz e obedecendo-se ao disposto nos arts. 552 e 554 a 556.

"§ 2º No julgamento em sessão, o relator poderá reconsiderar seu voto escrito".

Art. 67. O art. 558 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 558. O agravante poderá requerer ao juiz da causa, nos casos de prisão, de adjudicação, de arrematação, de remição de bens ou de levantamento de dinheiro sem prestação de caução, que suspenda a execução de sua decisão, até o pronunciamento definitivo do tribunal.

"Parágrafo único. Igual pedido poderá ser formulado ao relator, quando o agravio for remetido ao tribunal, se o agravante não tiver preferido valer-se do disposto no art. 524".

Art. 68. O art. 559 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 559. O agravio, de instrumento ou retido, será julgado antes da apelação interposta no mesmo processo, ou simultaneamente com esta".

Art. 69. O art. 587 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 587. A execução é definitiva:

"I — quando fundada em sentença transitada em julgado;

"II — quando, fundada em título extrajudicial, não for embargada, ou após trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução.

"Parágrafo único. A sentença poderá ser executada provisoriamente, quando impugnada mediante recurso recebido só no efeito devolutivo".

Art. 70. O art. 603 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Faz-se a liquidação por cálculo do contador, por arbitramento ou por artigos.

"§ 2º A liquidação se inicia mediante requerimento, de que será intimada a parte contrária, na pessoa de seu advogado".

Art. 71. O "caput" do art. 605, revogado seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 605. Elaborado o cálculo, sobre este manifestar-se-ão as partes, no prazo comum de cinco (5) dias; o juiz, em seguida, proferirá sentença".

Art. 72. O art. 609 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 609. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 603, observar-se-á, na liquidação por artigos, o procedimento ordinário, regulado no Livro I deste Código".

Art. 73. Fica revogado o art. 611.

Art. 74. O art. 621 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Nas ações possessórias, a posse será mantida ou restituída, de plano, ao vencedor, mediante simples expedição de mandado de manutenção ou de reintegração".

Art. 75. O art. 622 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 622. O executado poderá, no prazo do artigo anterior, depositar a coisa, em vez de entregá-la, quando quiser opor embargos à execução ou de retenção por benfeitorias.

"Parágrafo único. Se o direito de retenção por benfeitorias já tiver sido expressamente reconhecido pela sentença exequenda, dispensar-se-á o depósito".

Art. 76. O art. 623 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 623. Depositada a coisa, o exequente não poderá levantá-la antes da sentença que julgar os embargos à execução ou de retenção por benfeitorias (arts. 741 e 744)".

Art. 77. O art. 625 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 625. Não sendo a coisa entregue ou depositada, nem dispensado o depósito, expedir-se-á, em favor do exequente, mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel".

Art. 78. O art. 628 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 628. O terceiro de boa fé que tiver semeado, plantado ou edificado na coisa objeto da execução terá direito de retenção, na forma do art. 744, sobre as acessões feitas, até que seja indenizado".

Art. 79. O art. 629 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 629. Quando a execução recair sobre coisas determinadas pelo gênero e quantidade, o devedor será citado para, no prazo de dez (10) dias, entregá-las individualizadas, se lhe couber a escolha; mas, se esta couber ao credor, o exequente a indicará, na petição inicial".

Art. 80. O art. 652 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 652. O executado será citado para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens à penhora.

"§ 1º Na execução por título judicial, constará do mandado, além do cálculo, a sentença exequenda.

"§ 2º Na execução por título extrajudicial, o juiz fixará de plano os honorários de advogado que o executado deverá pagar; se este embargar a execução, o juiz poderá revê-los, na sentença que os julgar.

"§ 3º O oficial de justiça certificará, no mandado, a hora da citação.

"§ 4º Se não localizar o executado, o oficial certificará cumpridamente as diligências realizadas para encontrá-lo".

Art. 81. O art. 669 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 669. Feita a penhora, o oficial de justiça intimará o executado para embargar a execução, no prazo de dez (10) dias (art. 738, I).

"§ 1º Recaindo a penhora em bens imóveis, será também citada a mulher do devedor.

"§ 2º Quando a penhora recair em bens reservados da mulher, também será citado o marido".

Art. 82. O art. 680 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 680. Não sendo embargada a execução, ou sendo rejeitados os embargos, o juiz, se não houver qualquer questão que deva de ofício decidir, nomeará um perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial".

Art. 83. O art. 736 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 736. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, que serão juntados ao processo principal".

Art. 84. O inciso II do art. 737 passa a vigorar com a redação:

"II — pelo depósito, na execução para entrega de coisa certa, salvo direito de retenção, anteriormente reconhecido ao executado (art. 622)".

Art. 85. O art. 738 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 738. O executado oferecerá os embargos no prazo de dez (10) dias, contados:

"I — na execução por quantia certa, da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido (art. 669);

"II — na execução das obrigações de fazer ou de não fazer, da juntada aos autos do mandado de citação, depois de efetivada (art. 632);

"III — na execução para a entrega de coisa, do termo de depósito, ou da intimação da decisão que o dispensar (art. 622); à falta de qualquer destes, da juntada aos autos do mandado de imissão de posse ou de busca e apreensão, devidamente cumprido (art. 625).

"Parágrafo único. Os embargos suspendem a execução, até que sejam julgados por sentença".

Art. 86. O "caput" do art. 740 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740. Recebidos os embargos, o juiz mandará citar o exequente, na pessoa de seu advogado, para impugná-los, no prazo de dez (10) dias, designando em seguida a audiência de instrução e julgamento".

Art. 87. O caput do art. 741 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

"Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, o executado poderá embargá-la, alegando."

Art. 88. O art. 744 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 744. Na execução de sentença para entrega de coisa certa, o executado também poderá deduzir embargos de retenção por benfeitorias, simultaneamente com os embargos à execução e em pena independente.

"§ 1º Nos embargos, especificará o executado, sob pena de não serem recebidos:

"I — as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;

"II — o estado anterior e atual da coisa;

"III — a valorização da coisa, decorrente das benfeitorias.

"§ 2º Recebidos os embargos, o juiz mandará citar o exequente, na pessoa de seu advogado, para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

"§ 3º Na impugnação aos embargos, poderá o exequente oferecer artigos de liquidação de frutos ou danos, a fim de se compensarem com as benfeitorias.

"§ 4º Se o juiz não proferir sentença desde logo, rejeitando os embargos, nomeará perito que arbitre o crédito e o débito do executado, facultada às partes o oferecimento de quesitos e a apresentação de assistentes técnicos.

"§ 5º Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de dez (10) dias, o juiz proferirá a sentença ou designará audiência de instrução e julgamento, se necessário."

Art. 89. O art. 746 passa a vigorar com os seguintes parágrafos, revogado seu parágrafo único:

"§ 1º Os embargos serão opostos no prazo de dez (10) dias, contados da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação.

"§ 2º Aos embargos opostos na forma deste artigo, aplica-se o disposto nos arts. 739 e 740."

Art. 90. O art. 747 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 747. Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no juízo de precado e remetidos ao juízo deprecante, para que sejam impugnados e decididos."

Art. 91. O caput do art. 790 passa a ter a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

"Art. 790. Deferindo o pedido, o juiz mandará passar carta de remição, que conterá, além da decisão, as seguintes peças."

Art. 92. O art. 791 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 791. Suspender-se a execução:

"I — pelo oferecimento de embargos;

"II — nas hipóteses previstas no art. 265, n°s I e II;

"III — quando o executado não possuir bens penhoráveis."

Art. 93. O art. 797 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O depósito incidente de quantia em dinheiro far-se-á nos próprios autos, ciente a parte contrária, e não admitirá contestação."

Art. 94. O art. 806 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 806. Cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação, assim liminar como final, da medida cautelar, quando esta houver sido concedida em procedimento preparatório."

Art. 95. O art. 846 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 846. A produção antecipada da prova, quando requerida como medida preparatória, pode consistir em depoimento da parte, inquirição de testemunhas ou exame pericial."

Art. 96. O art. 847 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 847. Tomar-se-á o depoimento da parte ou far-se-á a inquirição da testemunha antes da propositura da ação:

"I — se tiver de ausentar-se;

"II — se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor."

Art. 97. O caput do art. 866, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 866. A justificação será a final homologada e os autos entregues ao requerente independentemente de translado, após quarenta e oito (48) horas."

Art. 98. O art. 923 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 923. Não obsta à manutenção ou à reintegração na posse a alegação de domínio ou de outro direito sobre a coisa; neste ca-

so, a posse será julgada em favor daquele que evidentemente tiver o domínio, se com base neste tiver sido disputada."

Art. 99. O art. 931 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Se a ação for julgada improcedente ou extinto o processo, sem julgamento do mérito, caducará a medida liminar, salvo disposição em contrário na sentença."

Art. 100. O caput do art. 1.023, mantidos os seus incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.023. O partidor organizará o esboço da partilha de acordo com o despacho do juiz, observando nos pagamentos a seguinte ordem."

Art. 101. O art. 1.044 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.044. Ocorrendo a morte de algum herdeiro na pendência do inventário em que foi admitido e não possuindo outros bens além do seu quinhão na herança, poderá este ser partilhado juntamente com os bens do monte, fazendo-se a distribuição do inventário por dependência".

Art. 102. O § 3º do art. 1.046 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge, não citado da penhora ou de qualquer outro ato de apreensão judicial, quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação."

Art. 103. O art. 1.053 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.053. Os embargos poderão ser contestados no prazo de dez (10) dias, contados da citação dos advogados das partes no processo principal; decorrido esse prazo, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 803".

Art. 104. O art. 1.121 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"§ 1º O pedido de pagamento das prestações alimentícias em atraso poderá ser feito nos próprios autos da separação consensual".

Art. 105. O art. 1.215, com vigência suspensa pela Lei nº 6.246, de 7 de outubro de 1975, é revigorado com a seguinte redação:

"Art. 1.215. É lícito às partes e interessados requerer o desentranhamento de documento juntos a processos findos, desde que fique nos autos reprodução autenticada".

Art. 106. O Título III, do Livro II, passa a ter a seguinte redação: "Dos embargos à execução".

Art. 107. Esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, observado o disposto no art. 1.211, do Código de Processo Civil.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956, alterado pelo art. 7º da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974.

Justificação

1. Menos de três anos depois de entrar em vigor, o Código de Processo Civil de 1939 sofreu alteração substancial, em quase meia centena de seus artigos. O estatuto processual de 1973 foi mais afortunado, porque tem atravessado quase incólume, após sua entrada em vigor, e tal situação já dura há quase cinco anos.

Tal fato poderá ser explicado, talvez, pela alta qualidade desse monumento legislativo, redigido com segura técnica e excelente linguagem.

É preciso, porém, distinguir entre a teoria do processo, sabiamente exposta nesse diploma, e o procedimento propriamente dito, que requer a experimentação dos textos no quotidiano dos tribunais, a fim de que se evidenciem as deficiências e inconvenientes que uma lei de natureza estritamente instrumental só pode evidenciar à medida que vai sendo aplicada.

Ora, a esta altura já é fácil cotejar o novo Código com a realidade da vida forense e verificar o que pode e deve ser modificado, para tornar esse estatuto processual um meio mais célere e, ao mesmo tempo, mais seguro de distribuição da Justiça.

2. O sistema de recursos do novo Código, por exemplo, partiu de uma premissa que a todo instante vem sendo, na prática, verificada que não é exata. Imaginou-se, com muito otimismo, que escolher o recurso cabível seria, no sistema adotado, coisa facilíssima: os despachos de mero expediente eram irrecorríveis, as decisões interlocutórias agraváveis, e apeláveis as sentenças, não se justificando, portanto, o erro na sua interposição, que era mitigado pelo salutar princípio do art. 810 do Código revogado. Puro engano! Até o próprio legislador, por mais de uma vez, se equivocou, ao definir como decisão o que é sentença (art. 495), ou vice-versa (art. 790, combinado com o art. 558); ao denominar despacho o que é decisão (art. 543, § 1º, do art. 544, parágrafo único, art. 557, parágrafo único, art. 930, parágrafo único), ou o contrário (art. 1.023, combinado com o art. 1.022).

No decorrer deste quinquênio, também não se atingiu o desiderato, manifestado na exposição de motivos, de extinguir o mandado de segurança contra ato judicial e a correição parcial contra despachos meramente ordinatórios que causem tumulto processual dificilmente reparável. Ao contrário, parece até que o número daqueles e destas aumentou.

O chamado recurso adesivo (denominação que constitui verdadeira "contradiccio in adjecto", porque é manifestado em oposição ao recurso principal, e ninguém adere contra, mas a favor) somente contribuiu para aumentar o tempo de conclusão das demandas, assunto com o qual muito se preocupou o legislador de 1939. A maior parte dos recursos adesivos apenas objetiva a majoração dos honorários de advogado, nada justificando essa perda de tempo para uma providência que poderia até ser determinada pelo tribunal, mediante simples requerimento do apelado, em suas contra-razões.

A criação da ação declaratória incidental, disciplinada em textos esparsos e omissos quanto ao seu procedimento (há necessidade de citação? Há contestação? Em que momento pode ser apresentada pelo réu e para quê, se pode reconvir, com a mesma finalidade?), nenhuma vantagem trouxe, a não ser a de complicar o procedimento. Com uma ação paralela, no mesmo juízo e em autos apartados, igual objetivo poderia ser alcançado, sem tumulto processual nem protelação.

Ampliou-se enormemente o campo das ações rescisórias, ao estabelecer-se o seu cabimento para a reparação de erro de fato "in judicando". Mas a definição da nova hipótese foi feita em termos pouco nítidos, dando azo à proliferação de ações em que o autor mais não pretende do que o reexame da prova produzida no processo principal. De outro lado, sem razão aparente, vedou-se a rescisória contra sentença que não fosse de mérito, na falsa suposição, de certo modo expressa no art. 268, de que, neste caso, a mesma demanda poderia ser reproduzida, sem necessidade, portanto, de rescisória. Na realidade, isso nem sempre acontece; às vezes, nem mesmo outra demanda pode ser proposta, como, por exemplo, quando a sentença reconhece a ilegitimidade ativa: outro, que não o autor, poderá ser o titular do direito demandado; mas o autor, é óbvio, não está satisfeito com tal solução, porque quer ele mesmo ter o direito de estar em juízo.

3. O projeto ora apresentado tem, de início, por finalidade tornar certas determinadas questões a respeito da qual têm-se dividido a doutrina e a jurisprudência: a necessidade de comparecimento da mulher casada, nas ações possessórias (art. 10, parágrafo único, I); a questão do chamento ao processo nas execuções por título extrajudicial (art. 77); a competência do juiz transferido depois de ter iniciado a audiência (art. 132); os casos em que o Ministério Público deve intervir (art. 82, III), ou o seu prazo para recorrer quando não é parte (arts. 188 e 499, § 2º); o período de suspensão do processo, quando oferecida exceção (art. 306); o prazo para oferecimento de embargos à execução (art. 738, I); a competência para o seu julgamento, na execução através de precatória (art. 747).

Outro objetivo foi o de remover contradições, aparentes ou reais; por exemplo, quanto à prevenção do juízo (V. arts. 106 e *caput*, do art. 219), ou a contagem de prazo para recorrer (disciplinada em dois lugares diferentes, os arts. 242 e 506).

A segurança das citações por edital e das intimações pela imprensa, nas comarcas do interior que passam a adotar essa forma de ciência aos advogados (sem que estes sejam cientificados pessoalmente de que daf por diante têm de ler um jornal que nem sempre terão facilidade de encontrar, se quiserem estar atentos e não perder prazos), é objetivada pelo projeto.

Às vezes, procurou-se dar uma denominação a institutos que ficaram inominados no Código. O incidente de uniformização da jurisprudência é denominado, corretamente, de prejulgado, e recebe disciplina adequada, de maneira a tornar-se obrigatório o respeito às súmulas; a assim chamada sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição é rebatizada, incorretamente, porém com evidente alcance prático, de recurso oficial, simplificando os circunlóquios a que os tribunais se vêem obrigados para exprimir o resultado de seus julgamentos, em tais casos (o Código poderia, ao menos, ter denominado o incidente de "reexame necessário"); restaura-se a denominação — absolutamente correta e tradicional em nosso direito de executo — ao invés de devedor, totalmente inexata, principalmente na execução por título extrajudicial, em que constitui verdadeiro prejulgamento da existência de um débito, quando exatamente isto é que deverá ser discutido nos embargos à execução.

Os recursos são tratados com carinho especial. Estabelece-se a possibilidade, em qualquer caso, de ser interposto recurso alternativo, no prazo de cinco dias, com a indicação de peças para trasladação, a fim de que seja processado indiferentemente, e sem prejuízo para as partes, como agravo de instrumento ou como apelação. Nos casos de dano irreparável, poderá o agravo de instrumento ser interposto diretamente perante o Tribunal, para que o relator, querendo, conceda a sustação dos efeitos da decisão agravada. Os despachos que causam tumulto processual passam a admitir agravo, tornando-se a cautela, para evitar o óbice do art. 516, de declarar que a sua não interposição nem por isso acarreta preclusão.

É sabido que o projeto que afinal se transformou no atual Código tinha sistema totalmente diverso, para a realização da perícia, do que prevaleceu neste, pois os peritos eram indicados pelas partes. A redação do Código, partindo de um texto primitivo orientado em sentido diverso, não conseguiu tornar razoavelmente prático o novo sistema. O projeto sugere uma forma de resolver a questão.

A preocupação com os prazos transparece bem nítida no projeto. Muitas vezes, eles são explicitados. Prazos de 48 horas para recorrer passam a ser de 5 dias, não só por serem curtos, como também para que haja maior uniformidade: 15 dias para os recursos de apelação, embargos infringentes e extraordinário; 5 dias, para os demais. Deixa-se claro que os prazos judiciais se vencem às 18 horas, ainda que o fórum permaneça aberto até mais tarde. Estabelece-se que a parte não será prejudicada, se a perda de prazo tiver ocorrido por culpa do adversário, do juiz ou do cartório.

Os honorários de advogado e as despesas processuais encontram, no projeto, uma regulamentação mais lógica. Em primeiro lugar, declara-se como a sentença deverá dispor quanto a eles; depois, quem deve adiantar as despesas processuais; em seguida, são disciplinadas as custas de retardamento e as multas processuais. No Código atual, estas matérias estão dispostas sem nenhuma ordem; e a redação do art. 21, tem se tornado um verdadeiro martírio para os seus intérpretes, por não ser fácil conciliá-lo com o *caput* do art. 20. Este também é alterado, para esclarecer-se que a condenação ao pagamento de honorários sobre o valor da condenação só tem lugar quando esta puder apurar-se mediante simples cálculo do contador pois, do contrário, seria necessária liquidação de sentença, apenas para a fixação dessa verba.

A vedação estabelecida pelo art. 923, relativamente à simultaneidade de ação possessória e petitória, é revogada; com efeito, nada justifica que, se o autor escolheu a possessória, não se permita ao réu utilizar-se da revindicatória.

Outra sugestão que merece uma referência especial diz respeito ao processamento do agravo de instrumento, nos tribunais. Permite-se que o relator, querendo, lance desde logo o seu voto nos autos; se

com ele concordar o segundo juiz, dispensar-se-á a manifestação do terceiro, e desde logo se publicará a intimação do acórdão. Com isso, será possível não só ganhar tempo, como também segurança, porque o segundo juiz terá vista dos autos.

São essas as principais alterações, não todas, sugeridas pelo projeto. Muitas outras, certamente, poderiam ser apresentadas, especialmente quanto ao procedimento sumaríssimo e ao pedido de insolvência. A disciplina de ambos é bastante defeituosa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Accioly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1974 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Art. 5º Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.

Art. 10.

Parágrafo único. Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I — reais imobiliárias;

Seção III — Das despesas e das multas

Art. 1º Salvo as disposições concernentes à Justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar-se despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 20. (Redação da Lei nº 6.355, de 8 de setembro de 1976). A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir, qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%), e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação de serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e do parágrafo anterior.

Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

Art. 22. O réu que, por não arguir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios.

Art. 23. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção.

Art. 24. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados.

Art. 25. Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente aos seus quinhões..

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e honorários será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.

Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Pùblico ou da Fazenda Pùblica, serão pagas afinal pelo vencido.

Art. 28. Quando, a requerimento do réu, o juiz declarar extinto o processo sem julgar o mérito (art. 267, § 2º), o autor não poderá intentar de novo a ação, sem pagar ou depositar em cartório as despesas e os honorários, em que foi condenado.

Art. 29. As despesas dos atos, que forem adiados ou tiverem de repetir-se, ficarão a cargo da parte, do serventuário, do órgão do Ministério Pùblico ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Art. 30. Quem receber custas indevidas ou excessivas é obrigado a restituí-las, incorrendo em multa equivalente ao dobro de seu valor.

Art. 31. As despesas dos atos manifestamente protelatórios, impertinentes ou supérfluos serão pagas pela parte que os tiver promovido ou praticado, quando impugnados pela outra.

Art. 32. Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas custas em proporção à atividade que houver exercido no processo.

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Art. 34. Aplicam-se à reconvenção, à oposição, à ação declaratória incidental e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta seção.

Art. 35. As sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas e revertêrão em benefício da parte contrária; as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado.

Art. 77. É admissível o chamamento ao processo:

I — do devedor, na ação em que o fiador for réu;

II — dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles;

III — de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.

Art. 82. Compete ao Ministério Pùblico intervir:

I — nas causas em que há interesses de incapazes;

II — nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III — em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Art. 109. O juiz da causa principal é também competente para a reconvenção, a ação declaratória incidente, as ações de garantia e outras que respeitam ao terceiro interveniente.

Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide, salvo se for transferido, promovido ou aposentado; casos em que passará os autos ao seu

sucessor. Ao receber-lhos, o sucessor prosseguirá na audiência, mandando repetir, se entender necessário, as provas já produzidas.

Art. 150. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada; mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso.

Art. 174. Processam-se durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas:

I — os atos de jurisdição voluntária, bem como os necessários à conservação de direitos, quando possam ser prejudicados pelo adiamento;

II — as causas de alimentos provisionais, de dação ou remoção de tutores e curadores, bem como as mencionadas no art. 275;

III — todas as causas que a lei federal determinar.

Art. 180. Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, nos I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I — for determinado o fechamento do forum;

II — o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 240).

Art. 188. Computar-se-á em quâdruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer, quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

Art. 214. Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

Art. 222. A citação pelo correio só é admissível quando o réu for comerciante ou industrial, domiciliado no Brasil.

Art. 223.

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.

Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I — a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos nros I e II do artigo antecedente;

II — afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III — a publicação do edital no prazo máximo de quinze (15) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV — a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre vinte (20) e sessenta (60) dias, correndo da data da primeira publicação;

V — a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Parágrafo único. Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o nº II deste artigo.

Art. 236.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

I — pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo;

II — por carta registrada, com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do juízo.

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados por oficial de justiça:

I — em cumprimento de despacho, servindo a petição de mandado quando a pessoa residir ou estiver na cidade, que for sede do juízo;

II — em cumprimento de mandado, no caso antecedente e sempre que a pessoa residir ou estiver dentro dos limites territoriais da comarca.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I — quando a citação for pessoal ou com hora certa, da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido;

II — quando houver vários réus, da juntada aos autos do último mandado de citação, devidamente cumprido;

III — quando a citação for por edital, finda a dilatação assinada pelo juiz;

IV — quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, de carta precatória ou de carta rogatória, da data de sua juntada aos autos depois de realizada a diligência;

V — quando a intimação for por carta postal, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

§ 1º Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença.

§ 2º Não tendo havido prévia intimação do dia e hora designados para a audiência, observa-se-á o disposto nos arts. 236 e 237.

§ 3º Havendo antecipação da audiência, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, mandará intimar pessoalmente os advogados para ciência da nova designação.

Art. 265. Suspende-se o processo:

IV — quando a sentença de mérito:

c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente;

§ 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder um (1) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo.

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumaríssimo.

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

II — nas causas, qualquer que seja o valor;

m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a deschará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandato constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada.

Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvidado será intimado, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze (15) dias.

Art. 321. Ainda que ocorra revelia, o autor não poderá alterar o pedido, ou a causa de pedir, nem demandar declaração incidente, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado o direito de responder no prazo de quinze (15) dias.

Seção II — Da declaração incidente

Art. 325. Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de dez (10) dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito depender, no todo ou em parte, o julgamento da lide (art. 5º).

Art. 390. O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbido à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação ou no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.

Art. 421. O juiz nomeará o perito.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I — indicar o assistente técnico;

II — apresentar quesitos.

§ 2º Havendo pluralidade de autores ou de réus, far-se-á a escolha pelo voto da maioria de cada grupo; ocorrendo empate, decidirá a sorte.

Art. 422. O perito e os assistentes técnicos serão intimados a prestar, em dia, hora e lugar designados pelo juiz, o compromisso de cumprir conscientemente o encargo que lhes for cometido.

Art. 423. O perito ou o assistente técnico pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito e a parte poderá indicar outro assistente técnico.

Art. 424. O perito ou o assistente pode ser substituído quando:

I — carecer de conhecimento técnico ou científico;

II — sem motivo legítimo, deixar de prestar compromisso.

Parágrafo único. No caso previsto no nº II, o juiz impor-lhe-á multa de valor não superior a um (1) salário mínimo vigente na sede do juízo.

Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o encravio ciência à parte contrária.

Art. 426. Compete ao juiz:

I — indeferir quesitos impertinentes;

II — formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 427. O juiz, sob cuja direção e autoridade se realizará a perícia, fixará por despacho:

I — o dia, hora e lugar em que terá início a diligência;

II — o prazo para a entrega do laudo.

Art. 430. O perito e os assistentes técnicos, depois de averiguado individual ou em conjunto, conferenciarão reservadamente e, havendo acordo, lavrarão laudo unânime.

Parágrafo único. O laudo será escrito pelo perito e assinado por ele e pelos assistentes técnicos.

Art. 431. Se houver divergência entre o perito e os assistentes técnicos, cada qual escreverá o laudo em separado, dando as razões em que se fundar.

Art. 432. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

Parágrafo único. O prazo para os assistentes técnicos será o mesmo do perito.

Art. 433. O perito e os assistentes técnicos apresentarão o laudo em cartório pelo menos dez (10) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Se o assistente técnico deixar de apresentar o laudo dentro do prazo assinado pelo juiz ou até dez (10) dias antes da audiência, esta realizar-se-á independentemente dele. Se remisso for o perito nomeado pelo juiz, este o substituirá, impondo-lhe multa, que não excederá dez (10) vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao estabelecimento, perante cujo diretor o perito prestará o compromisso.

Parágrafo único. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa, a quem se atribuir a autoria do documento, lance em folha de papel, por cópia, ou sob díctado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco (5) dias antes da audiência.

Art. 436. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de dez (10) dias.

Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos, dentro em quarenta e oito (48) horas, contadas da publicação da sentença; concluídos os autos, o juiz, em igual prazo, os decidirá.

Art. 470. Faz, todavia coisa julgada a resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer (arts. 5º e 325), o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I — que anular o casamento;

II — proferida contra a União, o Estado e o Município;

III — que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, nº VI).

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida; não o fazendo, poderá o Presidente do Tribunal avocá-los.

CAPÍTULO I

Da uniformização da jurisprudência

Art. 476. Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I — verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II — no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.

Art. 477. Reconhecida a divergência, será lavrado o acórdão, indo os autos ao presidente do tribunal para designar a sessão de julgamento. A secretaria distribuirá a todos os juízes cópia do acórdão.

Art. 478. O tribunal, reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada juiz emitir o seu voto em exposição fundamentada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será ouvido o chefe do Ministério Público que funciona perante o tribunal.

Art. 479. O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

Parágrafo único. Os regimentos internos disporão sobre a publicação no órgão oficial das súmulas de jurisprudência predominante.

Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

VIII — houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença;

IX — fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

§ 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

I — apelação;

II — agravo de instrumento;

III — embargos infringentes;

IV — embargos de declaração;

V — recurso extraordinário.

Art. 499.

§ 2º O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei.

Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:

I — poderá ser interposto perante a autoridade judiciária competente para admitir o recurso principal, dentro de dez (10) dias contados da publicação do despacho, que o admitiu;

II — será admissível na apelação, nos embargos infringentes e no recurso extraordinário;

III — não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.

Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso.

Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data:

I — da leitura da sentença em audiência;

II — da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;

III — da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial.

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. Em seguida, determinará a remessa dos autos ao contador.

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I — homologar a divisão ou a demarcação;

II — condenar à prestação de alimentos;

III — julgar a liquidação de sentenças;

IV — decidir o processo cautelar;

V — julgar improcedentes os embargos opostos à execução.

Art. 521. Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo; recebida só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, extraíndo a respectiva carta.

Capítulo III — Do agravo de instrumento

Art. 522. Ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento.

§ 1º Na petição, o agravante poderá requerer que o agravo fique retido nos autos, a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento de apelação; reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou nas contra-razões da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§ 2º Requerendo o agravante a imediata subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes:

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto no prazo de cinco (5) dias por petição, que conterá:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.

Art. 525. Será de quinze (15) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado, prorrogável por mais dez (10) dias, mediante solicitação do escrivão.

Parágrafo único. Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de cinco (5) dias.

Art. 526. Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado para responder.

Art. 527. O agravante preparará o recurso no prazo de dez (10) dias, contados da publicação da conta, subindo os autos conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão agravada.

§ 1º O agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção.

§ 2º Independe de preparo o agravo retido (art. 522, § 1º).

§ 3º O juiz poderá ordenar a extração e a juntada nos autos de peças não indicadas pelas partes.

§ 4º Mantida a decisão, o escrivão remeterá o recurso ao tribunal, dentro de dez (10) dias.

§ 5º Se o juiz a reformar, o escrivão trasladará para os autos principais o inteiro teor da decisão.

§ 6º Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, a remessa do instrumento ao tribunal, consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantado por esta, se o tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

Art. 529. Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o tribunal imporá ao agravante a condenação, em benefício do agravado, no pagamento do decúpulo do valor das custas respectivas.

Art. 530. Cabem embargos infringentes quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.

Art. 532.

§ 1º O recurso poderá ser interposto dentro de quarenta-e-oito (48) horas, contadas da publicação do despacho no órgão oficial.

Art. 538. Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

Art. 542. O recurso será interposto dentro de quinze (15) dias, perante o presidente do tribunal recorrido, mediante petição que conterá:

I — a exposição do fato e do direito;

II — os fundamentos jurídicos do pedido de reforma da decisão;

Art. 543.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos, com ou sem impugnação, conclusos ao presidente do tribunal, o qual, em despacho motivado, admitirá, ou não, o recurso, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 544. Denegado o recurso, caberá agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. O agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante, dele constando, obrigatoriamente, o despacho denegatório, a certidão de sua publicação, o acórdão recorrido e a petição de interposição do recurso extraordinário.

Art. 549. Distribuídos, os autos subirão, no prazo de quarenta e oito (48) horas, à conclusão do relator, que, depois de estudá-los, os restituirá à secretaria com o seu "visto".

Art. 551. Tratando-se de apelação, de embargos infringentes e de ação rescisória, os autos serão conclusos ao revisor.

§ 1º Será revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade.

§ 2º O revisor aporá nos autos o seu "visto", cabendo-lhe pedir dia para julgamento.

§ 3º Nos recursos interpostos nas causas de procedimento sumaríssimo, não haverá revisor.

Art. 555. O julgamento da turma ou câmara será tomado pelo voto de três juízes, seguindo-se ao do relator ou do revisor e o do terceiro juiz.

Parágrafo único. É facultado a qualquer juiz, que tiver assento na turma ou câmara, pedir vista, por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto.

Art. 556. Proferido os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão e relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

Art. 557. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferir-lo por despacho. Também por despacho, poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo.

Art. 558. O agravante poderá requerer ao relator, nos casos de prisão do depositário infiel, a adjudicação, remissão de bens, ou de levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea, que

suspenda a execução da medida até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único. Igual competência tem o juiz da causa enquanto o agravo não tiver subido.

Art. 559. A apelação não será incluída em pauta antes do agravo de instrumento interposto no mesmo processo.

Parágrafo único. Se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo.

Art. 587. A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial, é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo.

Art. 603. Procede-se à liquidação, quando a sentença não determinar o valor ou não individuar o objeto da condenação.

Art. 605. Elaborado o cálculo, sobre este manifestar-se-ão as partes no prazo comum de cinco (5) dias; o juiz, em seguida, decidirá.

Parágrafo único. Do mandado executivo constará, além do cálculo, a sentença.

Art. 609. Observar-se-á, na liquidação por artigos, o procedimento ordinário, regulado no Livro I deste Código.

Art. 611. Julgada a liquidação, a parte promoverá a execução, citando pessoalmente o devedor.

Art. 621. Quem for condenado a entregar coisa certa será citado para, dentro de dez (10) dias, satisfazer o julgado ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Art. 622. O devedor poderá depositar a coisa, em vez de entregá-la, quando quiser opor embargos.

Art. 623. Depositada a coisa, o exequente poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos, salvo se estes forem recebidos com suspensão da execução (art. 741).

Art. 625. Não sendo a coisa entregue ou depositada, nem admitidos embargos suspensivos da execução, expedir-se-á, em favor do credor, mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel.

Art. 628. Havendo benfeitorias indenizáveis feitas na coisa pelo devedor ou por terceiros, de cujo poder ela houver sido tirada, a liquidação prévia é obrigatória. Se houver saldo em favor do devedor, o credor o depositará ao requerer a entrega da coisa; se houver saldo em favor do credor, este poderá cobrá-lo nos autos do mesmo processo.

Art. 629. Quando a execução recair sobre coisas determinadas pelo gênero e quantidade, o devedor será citado para entregá-las individualizadas, se lhe couber a escolha; mas se essa couber ao credor, este a indicará na petição inicial.

Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens à penhora.

§ 1º O oficial de justiça certificará, no mandado, a hora da citação.

§ 2º Se não localizar o devedor, o oficial certificará cumpreidamente as diligências realizadas para encontrá-lo.

Art. 669. Feita a penhora, o oficial de justiça intimará o devedor para embargar a execução no prazo de dez (10) dias.

§ 1º Recaindo a penhora em bens imóveis, será também intimada a mulher do devedor.

§ 2º Quando a penhora recair em bens reservados da mulher, daquela será intimado o marido.

Art. 680. Não sendo embargada a execução, ou sendo rejeitados os embargos, recebidos com efeito suspensivo, o juiz nomeará um perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial.

Art. 736. O devedor poderá opor-se à execução por meio de embargos, que serão autuados em apenso aos autos do processo principal.

Art. 737. Não são admisíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo:

I — pela penhora, na execução por quantia certa;

II — pelo depósito, na execução para entrega de coisa.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez (10) dias, contados:

I — da intimação da penhora (art. 669);

II — do termo de depósito (art. 622);

III — da juntada aos autos do mandado de imissão na posse, ou de busca e apreensão, na execução para a entrega de coisa (art. 625);

IV — da juntada aos autos do mandado de citação, na execução das obrigações de fazer ou de não fazer.

Art. 740. Recebidos os embargos, o juiz mandará intimar o credor para impugná-los no prazo de dez (10) dias, designando em seguida a audiência de instrução e julgamento.

Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo se o devedor alegar:

Art. 744. Na execução de sentença, proferida em ação fundada em direito real, ou em direito pessoal sobre a coisa, é lícito ao devedor deduzir também embargos de retenção por benfeitorias.

§ 1º Nos embargos especificará o devedor, sob pena de não serem recebidos:

I — as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntuárias;

II — o estado anterior e atual da coisa;

III — o custo das benfeitorias e o seu valor atual;

IV — a valorização da coisa, decorrente das benfeitorias.

§ 2º Na impugnação aos embargos poderá o credor oferecer artigos de liquidação de frutos ou de danos, a fim de se compensarem com as benfeitorias.

§ 3º O credor poderá, a qualquer tempo, ser imitido na posse da coisa, prestando caução ou depositando:

I — o preço das benfeitorias;

II — a diferença entre o preço das benfeitorias e o valor dos frutos ou dos danos, que já tiverem sido liquidados.

Art. 746. É lícito ao devedor oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, fundados em nulidade da execução, pagamento, novação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à penhora.

Parágrafo único. Aos embargos opostos na forma deste artigo, aplica-se o disposto nos Capítulos I e II deste Título.

Art. 747. Na execução por carta, os embargos do devedor serão oferecidos, impugnados e decididos no juízo requerido (art. 658).

Art. 790. Deferindo o pedido, o juiz mandará passar carta de remissão, que conterá, além da sentença, as seguintes peças:

I — a autuação;

II — o título executivo;

III — o auto de penhora;

IV — a avaliação;

V — a quitação de impostos.

Art. 791. Suspende-se a execução:

I — quando os embargos do executado forem recebidos com efeito suspensivo;

II — nas hipóteses previstas no art. 265, nºs I a III;

III — quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 797. Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes.

Art. 806. Cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

Art. 846. A produção, antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

Art. 847. Far-se-á o interrogatório da parte ou a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, ou na pendência desta, mas antes da audiência de instrução;

I — se tiver de ausentar-se;

II — se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor.

Art. 866. A justificação será afinal julgada por sentença e os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito (48) horas da decisão.

Art. 923. Na pendência do processo possessório é defeso assim ao autor como ao réu intentar a ação de reconhecimento do domínio. Não obstante, à manutenção ou à reintegração na posse a alegação de domínio ou de outro direito sobre a coisa; caso em que a posse será julgada em favor daquele a quem evidentemente pertencer o domínio.

Art. 931. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento ordinário.

Art. 1.023. O partidor organizará o esboço da partilha de acordo com a decisão, observando nos pagamentos a seguinte ordem:

I — dívidas atendidas;

II — meação do cônjuge;

III — meação disponível;

IV — quinhões hereditários, a começar pelo co-herdeiro mais velho.

Art. 1.044. Ocorrendo a morte de algum herdeiro na pendência do inventário em que foi admitido e não possuindo outros bens além do seu quinhão na herança, poderá este ser partilhado juntamente com os bens do monte.

Art. 1.046.

§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação.

Art. 1.053. Os embargos poderão ser contestados no prazo de dez (10) dias, findo o qual proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 803.

Art. 1.121. A petição, instruída com a certidão de casamento e o contrato antenupcial se houver, conterá:

I — a descrição dos bens do casal e a respectiva partilha;

II — o acordo relativo à guarda dos filhos menores;

III — o valor da contribuição para criar e educar os filhos;

IV — a pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não possuir bens suficientes para se manter.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação consensual, na forma estabelecida neste Livro, Título I, Capítulo IX.

LEI Nº 2.770, DE 4 DE MAIO DE 1956

Art. 3º (redação da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974, art. 7º). As sentenças que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções de sentenças ilíquidas contra a União, o Estado ou o Município, ficam sujeitas ao duplo grau de jurisdição.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 1978

Da nova redação ao art. 51 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 51.

"I —

"c) a fim de anular convenção municipal para escolha de candidato a cargo eletivo, quando evitada de nulidade, no todo ou em parte.

"II —

"c) a fim de anular convenção regional nas condições da alínea "c" do inciso I.

"III —

"c) a fim de anular convenção nacional nas condições da alínea "c" do inciso I".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Assentou o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que as argüições relativas a nulidades ou irregularidades das convenções em que são escolhidos os candidatos dos partidos a postos eletivos não podem ser feitas diretamente contra a convenção, devendo a matéria ser articulada quando do pedido de registro de cada candidato (Boletim Eleitoral 256/314 e 256/354).

Daí decorre que a mesma questão é reexaminada pelos Tribunais, em certos casos, mais de uma centena de vezes, como acontece no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, acarretando enorme complicação, por ocasião do registro dos candidatos, e grande aumento de recursos, sobre questões idênticas, ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva dar solução a esse inconveniente, estabelecendo que as alegações relativas à validade das convenções devem ser decididas uma só vez e preliminarmente, dando ensejo, inclusive, a que as convenções, se anuladas, ainda possam ser realizadas novamente, no curto prazo concedido para esse efeito pela legislação eleitoral.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Accioly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971 (LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS).

Art. 51. Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior.

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra "a" deste número.

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1º O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3º O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 1978

Dispõe sobre as Ações Renovatórias de locação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, passa a vigorar com as alterações a seguir:

"Art. 3º O direito assegurado ao locatário por esta lei poderá ser exercido pelos seus cessionários ou sucessores (v. arts. 34 a 37).

"Art. 4º O direito à renovação do contrato de locação, nas condições e modo estabelecidos nesta lei, deve ser exercido pelo locatário, no interregno de um ano, no máximo, até seis (6) meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar, aplicando-se, na contagem do prazo, o disposto no § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil."

"Art. 7º A não-contestação do pedido induzirá aceitação da proposta do autor, que será homologada por sentença, se verificadas as condições exigidas em lei para a renovação do contrato.

"Art. 12. Apresentada a réplica pelo locatário, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, observar-se-á o procedimento ordinário.

"Art. 17.

"§ 1º Ao fixar a indenização, o juiz atenderá à valorização do imóvel para a qual o locatário haja contribuído, ao valor do fundo de comércio e à clientela do negócio.

"§ 2º A sentença que deixar de conceder a renovação fixará o aluguel a ser pago pelo locatário, após o término do prazo contratual, se este continuar ocupando o imóvel.

"Art. 19. Passada em julgado a sentença que decretar a renovação do contrato, executar-se-á no próprio juízo da ação, mediante expedição de mandado ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

"§ 1º A locação se considera renovada no dia seguinte ao do vencimento do contrato.

"§ 2º O mandado reproduzirá integralmente a sentença exequenda e as condições do novo contrato.

"§ 3º Se o contrato estipular cláusula de vigência no caso de alienação, será registrado unicamente no registro de imóveis.

"§ 4º Feito o registro do mandado, que se arquivará no cartório competente, o locatário dará ao locador ciência da data e número de ordem.

"Art. 20.

"§ 1º O terceiro que obtiver o contrato de locação é solidariamente responsável com o locador pelo pagamento dessa indenização.

"Art. 25. Se não for concedida a renovação do contrato, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis (6) meses, contado da data em que se tornar exequível a sentença, ainda que provisoriamente.

"Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo fluirá independentemente de intimação ou notificação e se, até o seu término, o locatário não houver desocupado o imóvel, será intimado, por mandado, a fazê-lo no prazo de dez (10) dias, findo o qual se procederá ao despejo ou à imissão de posse em favor do locador, se o prédio já estiver desocupado.

Art. 2º O prazo fixado no art. 31 e seu § 2º do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, passa a ser de dois anos, mantido o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966.

Art. 3º São revigorados os arts. 9º, 10 e 11, com exclusão de seu parágrafo único, do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os parágrafos do art. 3º, o art. 6º, o parágrafo do art. 7º, os arts. 13 a 16, o art. 18, o § 3º do art. 20, o art. 22, o art. 23, o art. 24, o parágrafo único do art. 28 e os arts. 34 a 38 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934; o art. 12 da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973; os arts. 354 a 360 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Os arts. 361 a 365 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, passam a constituir os arts. 33 a 37 do Decreto

nº 24.150, de 20 de abril de 1934, suprimindo-se, entre os arts. 35 a 36 deste último diploma, o título "Disposições Transitórias".

Art. 6º O art. 33 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, passa a constituir o seu art. 38.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, determinou, em seu art. 20, que o Poder Executivo fizesse republicar as leis que alterou, com a finalidade de adaptá-las ao novo Código de Processo Civil, incluindo nessa república as modificações que fizera.

Em obediência a essa determinação, foi republicado o Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, no *Diário Oficial* da União de 8 de abril de 1974, suplemento. Mas essa república tinha pela frente um obstáculo intransponível, que era a impossibilidade de alteração da lei por simples ato do Executivo. Apesar disso, este entendeu que determinados artigos do texto primitivo estavam revogados, implicitamente e, mesmo, foi além, porque substituiu o recurso de agravo de petição, previsto no art. 18 do texto primitivo, pelo de apelação.

Essa adaptação, porém, não incluiu alguns dispositivos do Código de Processo Civil de 1939 que ainda continuavam em vigor.

Resultou, pois, um trabalho incompleto, permanecendo esparsos e, por vezes, contraditórios os textos relativos à renovação de locação para fins comerciais.

O projeto apresentado a seguir consolida a legislação vigente sobre o assunto, dissipando as dúvidas que a respeito estão a todo momento surgindo. Dá alguns retoques ao texto primitivo, com a finalidade de harmonizá-lo com os novos preceitos em vigor. Está longe, porém, de ser um trabalho definitivo e metódico. Destina-se unicamente a facilitar a aplicação da lei, enquanto outra não vem, esclarecendo o que está e o que não está em vigor.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Accioly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.150, DE 20 DE ABRIL DE 1934

Regula as condições e processo de renovação dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais.

Art. 3º O direito assegurado aos locatários pela presente lei poderá ser exercido pelos seus cessionários ou sucessores.

§ 1º Quando o locatário fizer parte de sociedade comercial, a que passe a pertencer o fundo de comércio instalado no imóvel, a ação renovatória caberá ao locatário ou à sociedade.

§ 2º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, proceder-se-á à liquidação para apurar os haveres do morto, ficando o sócio sobrevivente sub-rogado, de pleno direito, nos benefícios da lei, desde que continue na mesma atividade empresária.

§ 3º O sublocatário do imóvel, ou de parte dele, que exercer a ação de renovação, citará o sublocador e o proprietário como litisconsortes. Procedente a ação, o proprietário ficará diretamente obrigado à renovação. Todavia, será dispensada a citação do proprietário, quando, em virtude de locação originária ou renovada, o sublocador dispuser de prazo que admite renovar-se a sublocação.

§ 4º O sublocatário que, nos termos do parágrafo antecedente, puder opor ao proprietário a renovação da sublocação, prestará, em falta de acordo, caução de valor correspondente a seis meses de aluguel.

§ 5º Nos contratos em que se inverter o ônus do pagamento de impostos, taxas e contribuições, o locatário será considerado em mora, para os efeitos de rescisão do contrato, se, notificado pelo locador, não efetuar o pagamento nos dez dias seguintes à notificação.

Art. 4º O direito à renovação do contrato de locação, nas condições e modo estabelecidos nesta lei, deve ser exercido pelo locatário, no interregno de um ano, no máximo, até 6 meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar.

Art. 6º A citação do locador se fará por mandado, e para ciência de que, em audiência, lhe será assinado o prazo de 5 dias, a fim de aceitar a proposta ou oferecer contestação.

Art. 7º Se o locador não acudir à citação, ou não oferecer contestação, sem justa causa, a proposta do inquilino será considerada como aceita, e assim o juiz julgará por sentença, decretando a renovação do contrato, nas condições da proposta ajuizada.

§ 1º Dessa decisão haverá recurso de agravo.

Art. 9º Oferecida a contestação, será aberta vista ao advogado do inquilino, pelo prazo de 5 dias, para oferecer réplica.

Art. 10. Na réplica, o inquilino, além de poder aceitar as condições de locação porventura sugeridas na contestação pelo locador, terá, ainda, o direito:

a) de pedir preferência, em igualdade de condições, sobre quaisquer propostas de terceiros;

b) impugnar quaisquer propostas de terceiros, sob o fundamento de simulação, ou a desconformidade das condições, em comparação não só com o contrato em trânsito, como, também com a própria coisa, e os contratos dos prédios vizinhos ou da mesma zona.

Art. 11. Se na réplica o inquilino aceitar as condições oferecidas pelo locador, ou pedir preferência sobre a proposta de terceiro, ajuizada pelo locador, o juiz julgará por sentença essa aceitação ou preferência, e decretará que o contrato se prorrogue na conformidade de pedida.

Parágrafo único. Dessa decisão caberá recurso de agravo de petição.

Art. 12. Apresentada a réplica do inquilino, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o juiz marcará às partes, em comum, uma dilação de 10 dias, para prova.

Art. 13. As provas serão as comuns de direito, mas será sempre necessário o arbitramento, que deverá ser feito nas seguintes condições:

§ 1º Cada uma das partes se louvará em um perito arbitrador, e o juiz nomeará o terceiro árbitro.

§ 2º Se houver mais de um autor ou réu, e se não concordarem na indicação do perito, os diferentes grupos indicarão um nome, cada um, e o juiz sorteará o que deverá funcionar.

§ 3º Os peritos, depois de nomeados e compromissados, terão o prazo que pedirem, para apresentação do laudo, o qual, entretanto, não poderá ultrapassar de 30 dias.

§ 4º Os peritos, depois de consultarem entre si, apresentarão o laudo, devidamente justificado, com as suas conclusões, laudo que deverá ser redigido pelo árbitro do juiz e subscrito pelos demais.

§ 5º O perito que divergir da maioria deverá apresentar voto em separado, explicando, minuciosamente, o motivo ou motivos da sua divergência.

§ 6º Se os três peritos divergirem entre si, cada um apresentará o seu voto em separado, explicando, minuciosamente, os motivos das suas conclusões.

§ 7º Os peritos referirão no laudo ou voto todas as circunstâncias úteis para o arbitramento e fixação do valor real de locação, examinando, outrossim, as condições econômicas e financeiras do momento, e de concorrência em matéria de locação.

§ 8º Os peritos estimarão no laudo ou voto a indenização a que terá direito, segundo a apreciação do juiz, o inquilino, pela não renovação da locação.

§ 9º Os peritos, por via de petição, dirigida ao juiz, poderão pedir que as partes tragam aos autos informes e esclarecimentos que reputem necessários.

§ 10. O laudo e votos poderão ser datilografados, caso em que suas folhas serão autenticadas pela rubrica dos peritos.

Art. 14. Encerrada a dilação probatória e apresentado o laudo, ou votos dos peritos, os autos serão feitos com vista, sucessivamente, aos advogados do autor e do réu, para arrazoarem, no prazo de cinco dias cada um.

Art. 15. Arrazoada a ação, ou esgotados os prazos sem apresentação de razões, os autos serão conclusos ao juiz, para julgamento.

Art. 16. O juiz apreciará, para proferir a sentença, além das regras de direito, os princípios de eqüidade, tendo, sobretudo, em vista as circunstâncias especiais de cada caso concreto, para o que poderá converter o julgamento em diligência, a fim de melhor se elucidar.

Parágrafo único. As diligências determinadas pelo juiz deverão ser promovidas pela parte que tiver interesse no andamento do processo.

Art. 17. Na sentença, o juiz, quando for o caso, fixará logo a indenização a que tiver direito o locatário, em consequência da não prorrogação da locação.

Art. 18. Da sentença, julgando a ação, caberá agravo de petição.

Art. 19. Passada em julgado a sentença decretando a renovação do contrato de arrendamento, será ela executada, perante o próprio juiz da ação, pela expedição de mandado contra o oficial de Registro de Títulos e Documentos, para que registre nos seus livros a prorrogação decretada, que, assim, se considerará vigente, quer entre as próprias partes, quer em face de terceiros, a partir da data do registro desse mandado.

§ 1º O mandado a que se refere o presente artigo, além da transcrição integral das condições do contrato de locação, deverá reproduzir, também, integralmente os julgados exequíveis.

§ 2º Se o contrato prorrogado estipular cláusula que torne obrigatória sua vigência para com terceiros, no caso de alienação do prédio, o registro, a que se refere este artigo, será igualmente feito, no Registro de Imóveis, da situação do prédio.

§ 3º Feito o registro do mandado, que ficará arquivado nos respectivos cartórios de registro, será intimado o locador para ciência da diligência, devendo a petição de intimação indicar a data do registro ou registros, e respectivos números de ordem.

Art. 20. O inquilino que, por motivo de condições melhores, não puder renovar o contrato de locação, terá direito a uma indenização, na conformidade do direito comum e, nomeadamente, para resarcimento dos prejuízos com que tiver de arcar em consequência dos encargos da mudança, perda do lugar do comércio ou indústria a desvalorização do fundo de comércio.

§ 1º O terceiro que obtiver o contrato de locação é solidariamente responsável com o locador pelo pagamento dessa indenização, e, por conseguinte, o julgado que mandar pagar a indenização poderá ser contra ele executado.

§ 2º A execução do julgado, na parte em que se referir à indenização, só poderá ter início a partir de seis meses, precedentes à data da terminação do contrato em curso.

§ 3º A cobrança dessa indenização se fará pelo processo de execução de sentença.

Art. 22. As indenizações a que se refere os artigos precedentes, se não estiverem fixadas na sentença da ação principal, devem ser fixadas por processo sumário, fundado na sentença da ação de renovação de locação.

Art. 23. Se o valor da indenização já estiver fixado pelos julgados, na ação para prorrogação de locação, a sua cobrança se fará pelo processo de execução de sentença.

Art. 24. Os juízes competentes para as ações a que se referem a presente lei serão sempre os juízes de direito cíveis, por distribuição voluntária, dentro das suas respectivas jurisdições.

Art. 25. No caso de não ser feita a prorrogação do contrato, o inquilino terá um prazo, que não excederá de seis meses, para desocupar o prédio.

§ 1º A fixação do prazo caberá ao juiz da respectiva ação, tendo em vista as condições singulares de cada caso.

§ 2º Esse prazo, em qualquer hipótese, se contará da data em que, por acordo ou por sentença, passada em julgado, ficar estabelecida a não prorrogação do contrato.

Art. 28. Em qualquer fase do processo poderão as partes fazer acordo, uma vez que não transgridam os princípios de ordem pública, determinadores desta lei.

Parágrafo único. Esses acordos serão, sempre, homologados por sentença, da qual não haverá recurso.

Art. 31. Se, em virtude da modificação das condições econômicas do lugar, o valor locativo fixado pelo contrato amigável, ou em consequência das obrigações estatuídas pela presente lei, sofrer variações, além de 20%, das estimativas feitas, poderão os contratantes (locador ou locatário), findo o prazo de três anos da data do início da prorrogação do contrato, promover a revisão do preço estipulado.

§ 1º O processo para essa revisão será o mesmo fixado por esta lei para a prorrogação do contrato.

§ 2º Este direito de revisão poderá ser exercido de três em três anos.

Art. 33. A matéria não prevista por esta lei se regulará pela legislação geral substantiva ou processual.

Art. 34. Para o cálculo da taxa judiciária se tomará por base o valor de um ano de aluguel, segundo o preço do contrato em vigência.

Art. 35. Os processos de que trata a presente lei podem ser instaurados e não se suspendem durante as férias forenses.

Art. 36. Os locadores que, na data da presente lei, já tiverem contratos de locação, por instrumentos que possam valer contra terceiros, sobre prédios alcançados por esta lei, poderão impugnar a prorrogação de locação fundados nesses contratos.

Parágrafo único. Se, porém, esses contratos não tiverem execução, terão os inquilinos que, em consequência deles, não puderem obter a prorrogação dos contratos de locação, direito à indenização a que se referem os arts. 20 a 23.

Art. 37. A requerimento do inquilino, poderão ser suspensas as ações propostas pelo locador contra o inquilino, ainda em curso, e cujos direitos estejam tutelados pela presente lei.

Parágrafo único. O processo poderá prosseguir, se o inquilino, dentro do prazo de 30 dias da sua suspensão, não instaurar a ação de prorrogação do contrato de arrendamento, instituída por esta lei.

Art. 38. Para os contratos a terminar antes dos prazos fixados no art. 4º, a contar da data desta lei, não vigorarão tais prazos, podendo, em consequência, a ação instituída pela presente ser proposta até a terminação do prazo dos contratos.

DECRETO-LEI Nº 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil

TÍTULO XI

Da ação renovatória de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais

Art. 354. (redação dada pelo Decreto-lei nº 4.565, de 11 de agosto de 1942). Nas ações para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, a revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo de dez (10) dias (art. 292), induzirá a aceitação imediata da proposta do autor, que será homologada por sentença.

Parágrafo único. Contestada, a ação seguirá o curso ordinário.

Art. 355. Passada em julgado a sentença que decretar a renovação do contrato de arrendamento, executar-se-á no próprio juiz da ação, mediante mandado contra o oficial do Registro de Títulos e Documentos, que registrará a prorrogação, contando-se da data do registro o prazo de duração do contrato prorrogado.

§ 1º Se a sentença não houver passado em julgado até o dia do vencimento da locação, descontar-se-á do prazo renovado o tempo excedido.

§ 2º O mandado reproduzirá integralmente a decisão exeqüenda e as condições do contrato.

de 1964; 6.014, de 27 de dezembro de 1973; e 6.071, de 3 de julho de 1974, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

"I — de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

"II — de ato judicial contra o qual caiba recurso com efeito suspensivo;

"III — de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

"§ 1º Se o ato judicial não comportar recurso com efeito suspensivo e dele puder resultar dano de difícil ou incerta reparação, o interessado poderá requerer-lhe a suspensão.

"§ 2º O pedido será feito diretamente ao Presidente do Tribunal competente para conhecer do processo em grau de recurso.

"§ 3º A decisão que deferir a suspensão prevalecerá até o julgamento do recurso ou cessará, por despacho do mesmo Presidente, se o recurso não for interposto no prazo legal, ou tiver sido declarado deserto.

"Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher, no que couber, os requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruirão a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

"§ 1º Se o documento necessário à prova do alegado se achar em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade de que se recuse a fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento, em original ou em cópia autêntica, e marcará para o cumprimento da ordem o prazo de dez (10) dias, sob pena de desobediência. Se for a própria autoridade apontada como coatora que houver assim procedido, a ordem dar-se-á com a própria notificação para que preste informações; se não for, o escrivão extrairá cópia do documento, para juntá-lo à segunda via da petição inicial.

"§ 2º Exibido o documento e intimado o impetrante, terá cinco (5) dias para, querendo, aditar a inicial, ainda que fora do prazo previsto no art. 18.

"Art. 7º Ao despachar a petição inicial, o juiz ordenará:

"I — que se suspenda o ato impugnado, se de sua execução puder resultar a ineficácia da medida, caso seja concedida, e se for relevante o fundamento do pedido;

"II — que do seu conteúdo seja notificada a autoridade apontada como coatora, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com a cópia dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que achar necessárias.

"§ 1º Se a autoridade indicada como coatora declinar da responsabilidade do ato, indicará, sempre que possível, qual o responsável, para que sejam solicitadas novas informações pela autoridade judiciária competente.

"§ 2º Não se dará medida liminar que, direta ou indiretamente, implique em outorga de benefício patrimonial a servidor público, inclusive autárquico, como tal não se considerando a reposição do servidor na situação patrimonial em que se achava antes do ato impugnado.

"§ 3º Não cabe medida liminar para obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas, de qualquer espécie, procedentes do estrangeiro.

"§ 4º A medida liminar não terá eficácia além de noventa (90) dias, contados da data da respectiva concessão, e que poderão ser prorrogados, a requerimento do impetrante, se provar justo motivo, alheio à sua vontade, para a demora no julgamento.

"§ 5º Será cassada a medida liminar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando, depois de concedida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo, deixar de promover, por mais de cinco (5) dias, os atos e diligências que lhe cumprirem, ou abandonar a causa por mais de vinte (20) dias.

"Art. 8º

"§ 1º Contra o indeferimento da inicial caberá apelação, no prazo de quinze (15) dias, ou agravo, em cinco (5) dias, nos processos da competência originária de tribunal.

"§ 2º O agravo será processado nos próprios autos e julgado pela turma competente para a apreciação do mérito do mandado.

"Art. 11. Se julgar procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora, para que a cumpra imediatamente, salvo se desde logo declarar que pretende valer-se do disposto no art. 22.

"Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegáfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

"Art. 12. Da sentença que conceder ou denegar o mandado, caberá apelação, no efeito apenas devolutivo, dispensada a prestação de caução para a sua execução.

"§ 1º Sem prejuízo do recurso voluntário, o juiz que conceder a segurança recorrerá de ofício para o Tribunal.

"§ 2º Não cabem embargos infringentes contra acórdão proferido em mandado de segurança, originário ou não.

"§ 3º Denegado o mandado de segurança por sentença ou acórdão, ficará sem efeito a liminar concedida, restituindo-se as partes, de plano, ao estado anterior.

"Art. 13. A requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, o Presidente do Tribunal a que competir o julgamento do recurso poderá suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar ou da sentença, desde que o requerimento tenha sido feito no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação da decisão ou sentença à autoridade apontada como coatora.

"§ 1º Da decisão que conceder a sustação caberá agravo, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do despacho ao impetrante, feita nos autos do mandado de segurança.

"§ 2º O agravo será processado nos próprios autos do pedido de suspensão e julgado pela turma competente para a apreciação do mérito do mandado de segurança.

"Art. 14.

"Parágrafo único. As leis de organização judiciária dos Estados fixarão os casos de competência originária dos seus Tribunais para julgamento de mandados de segurança, bem como, em qualquer hipótese, a composição da turma julgadora.

"Art. 15. O ajuizamento do mandado de segurança não impedirá que o impetrante, por ação própria, pleiteie direitos e efeitos patrimoniais não pedidos no mandado.

"Art. 16. Não faz coisa julgada a decisão que denegar o mandado de segurança, por falta de prova; a que deixar de apreciar-lhe o mérito não impedirá que o impetrante renove o pedido, se ainda no prazo a que se refere o art. 18.

"Art. 17. Os processos de mandado de segurança correm nas férias forenses e têm preferência para julgamento sobre todos os outros, exceto os *Habeas-corpus*.

"Parágrafo único. Nos Tribunais, os julgamentos dos mandados de segurança, originários ou em grau de apelação, exigem publicação em pauta, salvo se dispensada expressamente pelo impetrante, admitindo-se, em qualquer caso, sustentação oral pelas partes.

"Art. 18.

"Parágrafo único. Conta-se o prazo de acordo com o disposto no § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil."

"Art. 2º Os arts. 20 e 21 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a arts. 24 e 25, incluindo-se na Lei os seguintes artigos:

"Art. 20. As sentenças que concederem a servidor público ou autárquico mandado de segurança para equiparação funcional, reclassificação, outorga ou adição de vencimento, aumento ou exten-

são de vantagens somente serão exequíveis depois de confirmadas pelo Tribunal competente.

Art. 21. A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo do contador (arts. 604 e 605 do Código de Processo Civil).

§ 1º A liquidação abrangerá as prestações vencidas, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, desde que pleiteadas expressamente e concedidas na sentença.

§ 2º Far-se-á a execução de acordo com os arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na falta de verba, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da sentença encaminhará imediatamente, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 4º A autoridade administrativa ou judiciária que ordenar a execução do pagamento com violação das normas constantes desta Lei incidirá nas sanções do art. 315 do Código Penal e na pena acessória correspondente.

§ 5º A autoridade que deixar de cumprir o disposto no § 3º incorrerá nas sanções do art. 317, § 2º, do Código Penal e na pena acessória correspondente.

Art. 22. No prazo de quarenta e oito (48) horas, a autoridade administrativa apontada como coatora remeterá ao órgão a que estiver subordinada e ao Procurador-Geral da República ou a quem tiver a representação judicial do Estado, do Município, de autarquia ou de qualquer pessoa de direito público interessada, cópias autenticadas do mandado notificatório ou da sentença que concedeu a segurança, assim como indicações e elementos outros, necessários ao preparo das informações, do recurso ou do eventual requerimento de sustação do ato judicial (art. 13).

Art. 23. Aos magistrados, representantes do Ministério Público, funcionários da administração pública e servidores da Justiça que descumprirem os prazos mencionados nesta Lei aplicam-se as sanções do Código de Processo Civil e as dos respectivos estatutos funcionais."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962, a Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, o art. 51, da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, a Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e o art. 3º da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973.

Justificação

O mandado de segurança é hoje disciplinado por um grande número de leis. Basta lembrar que, para sustentar-se o seu processamento durante as férias, ainda se invoca o disposto no art. 16 da Lei nº 191, de 16 de janeiro de 1936, e que, não tendo o novo Código de Processo Civil determinado a competência originária dos Tribunais, em matéria de mandado de segurança, apela-se, como norma supletiva, ao estatuído no art. 145, III, do Código de 1939.

Um tema sempre discutido, e nunca solutionado em definitivo, diz com o cabimento do *writ* contra ato judicial, de que não caiba recurso com efeito suspensivo. A tendência é, hoje, no sentido de mitigar o disposto na lei especial e admitir o mandado de segurança, ao menos nos casos teratológicos, e concedê-lo desde logo, ou determinar que o recurso se processe com efeito suspensivo.

Grande discussão se travou sobre o cabimento de embargos infringentes, nos mandados de segurança, e quanto aos efeitos da sentença que deixa de concedê-lo, por entender que o impetrante não tem direito algum, e não apenas porque lhe falte direito líquido e certo. Estes assuntos já se acham superados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mas é conveniente que a solução fique consignada em lei.

Muitas vezes, deixa de ser entregue a prestação jurisdicional, por ter havido erro quanto à indicação da autoridade coatora, erro para o qual, não raro, concorre a própria administração. É injusto que, neste caso, o impetrante seja prejudicado com a decretação de

carência do pedido, quando já decorreram os 120 dias dentro dos quais poderia renová-lo, dirigindo-o contra a autoridade certa.

A Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, permitiu a liquidação de sentença, nos mandados de segurança, visando a efeitos patrimoniais. A jurisprudência se firmou no sentido de que tais efeitos são apenas os verificados após a citação, sendo vedada, na execução do próprio mandado, a cobrança de qualquer quantia exigível anteriormente à citação. Não parece razoável tal orientação, porque força o impetrante a ajuizar nova ação, depois de já ter seu direito líquido e certo reconhecido judicialmente, apenas para cobrar uns poucos dias, sempre menos de cento e vinte, de vencimentos atrasados, não incluídos no pedido.

Estas questões e muitas outras são enfrentadas pelo projeto acima, que, além do mais, consolida todas as normas pertinentes à garantia constitucional do mandado de segurança, lamentavelmente espalhadas em quase uma dezena de leis.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Accoly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.533 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança.

Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

II — de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção;

III — de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruirão a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para o cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de quinze dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineeficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 8º A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos dessa lei.

Parágrafo único. De despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12.

Art. 11. Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 12 (redação da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973) Da sentença, negando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

Parágrafo único. (redação da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1973) A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.

Art. 13 (redação da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973) Quando o mandado for concedido e o Presidente do Tribunal, ao qual competir o conhecimento do recurso, ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o tribunal a que presida.

Art. 14. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunais, caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 15. A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 16. O pedido de mandado de segurança poderá ser reenviado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 17. Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo "habeas-corpus". Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 20. Revogam-se os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o assunto e mais disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Art. 1º Nos processos de mandado de segurança serão observadas as seguintes normas:

a) é de dez dias o prazo para a prestação de informações de autoridade apontada como coatora. Vetado.

b) a medida liminar somente terá eficácia pelo prazo de (90) noventa dias a contar da data da respectiva concessão, prorrogável por (30) trinta dias quando provavelmente o acúmulo de processos pendentes de julgamento justificar a prorrogação.

Art. 2º Será decretada a perempção ou a caducidade da medida liminar "ex-officio" ou a requerimento do Ministério Pùblico, quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo, deixar de promover, por mais de (3) três dias, os atos e diligências que lhe cumprirem, ou abandonar a causa por mais de (20) vinte dias.

Art. 3º As autoridades administrativas, no prazo de (48) quarenta e oito horas da notificação da medida liminar, remeterão ao Ministério ou ao órgão a que se acham subordinadas e ao Procurador-Geral da República ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou entidade apontada como coatora, cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (vetado) suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato.

Art. 5º Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens.

Parágrafo único. Os mandados de segurança a que se refere este artigo serão executados depois de transitada em julgado a respectiva sentença.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º O recurso voluntário ou "ex-officio", interposto de decisão concessiva de mandado de segurança que importe outorga ou adição de vencimento ou ainda reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.

Art. 8º Os magistrados, funcionários da administração pública e aos serventuários da Justiça que descumprirem os prazos mencionados nesta lei, aplicam-se as sanções do Código de Processo Civil e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

Art. 51. Fica revogado o art. 39 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, cessando os efeitos da medida liminar concedida em mandado de segurança contra a Fazenda Nacional, após o decurso do prazo de 60 dias contados da data da petição inicial ou quando determinada a sua suspensão por Tribunal imediatamente superior.

LEI Nº 5.021, DE 9 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.

Art. 1º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento na inicial.

§ 1º Vetado.

§ 2º Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da decisão encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo (arts. 906 a 908 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 204 da Constituição Federal.

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Art. 2º A autoridade administrativa ou judiciária que ordenar a execução de pagamento com violação das normas constantes do artigo anterior incorrerá nas sanções do art. 315 do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 3º A autoridade que deixar de cumprir o disposto no § 2º do art. 1º incorrerá nas sanções do art. 317, § 2º, do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, aplica-se às autarquias o procedimento disposto no art. 204 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 351, DE 1978**Dispõe sobre os recursos nos processos de falência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17, o § 3º do art. 18 e o art. 207 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1965, alterado pelo art. 5º da Lei nº 6.014, de 24 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Da sentença que declarar a falência, pode apelar o devedor, o credor ou o terceiro prejudicado.

§ 1º A apelação será recebida somente no efeito devolutivo.

§ 2º O recurso subirá ao tribunal mediante traslado, devendo as partes indicar, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho que determinar o seu processamento, as peças que o deverão integrar.

§ 3º O traslado das peças será organizado de acordo com a ordem em que elas figuraram no processo e conterá, obrigatoriamente, a autuação, as procurações aos advogados, a sentença apelada, a certidão de sua intimação, a petição de apelação, o despacho de recebimento do recurso e as contra-razões de apelação.

§ 4º O apelante deverá, sob pena de deserção do recurso, fazer o depósito necessário à extração das peças do traslado dentro em 5 (cinco) dias do vencimento do prazo para contra-razões e independentemente de qualquer intimação.

§ 5º Extraído o traslado, intimar-se-á o apelante da conta, inclusive, preparo, despesas complementares de organização do traslado e porte de retorno, para pagamento dentro de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

§ 6º Pendente o recurso, o síndico não pode vender os bens da massa, salvo no caso previsto pelo art. 73.

Art. 18.

§ 3º Da sentença que julgar os embargos caberá apelação e, se tiverem sido acolhidos, ficará sobretestado até a data do julgamento do recurso o andamento da falência, na qual se prosseguirá imediatamente, se a apelação for provida.

Art. 207. Nas ações cujo procedimento é regulado por esta lei, não se admitem embargos infringentes, nem agravo retido ou o recurso oficial a que se refere o art. 475 do Código de Processo Civil. O recurso extraordinário processar-se-á de acordo com a legislação comum.

§ 1º Esta Lei disciplina por inteiro os recursos cabíveis, nos procedimentos que regula; todavia, se a sentença ou decisão, em caso omissa, tiver aplicado o Código de Processo Civil, contra ela caberá o recurso que este admitir, com as exceções previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando esta Lei determinar que a ação obedeça ao procedimento ordinário, caberão, salvo disposição expressa em contrário, os recursos previstos na legislação comum.

§ 3º O processo e os prazos da apelação e do agravo de instrumento são os do Código de Processo Civil.

§ 4º Em segunda instância, o relator terá o prazo de dez dias para o exame dos autos, e, na sessão do julgamento, a cada uma das partes será concedida a palavra pelo prazo de dez minutos.

§ 5º O acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento pode ser executado mediante certidão do julgado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O sistema de recursos da Lei de Falências é especial e se destina a dar-lhe a necessária celeridade. Daí dizer-lhe, geralmente, que, se o recurso ai não estiver previsto, não caberá a invocação supletiva do Código de Processo Civil.

A matéria, porém, não é pacífica. Melhor será que a lei solucione expressamente a questão, mesmo porque, em muitos casos, o Código de Processo Civil é aplicado supletivamente, quando omissa a Lei de Falências, e não seria lógico que, em tais hipóteses, não cou-

besse o recurso que essa lei geral prevê (por exemplo, contra decisão que acolhe ou rejeita alegação de incompetência, ou contra sentença que homologa desistência do pedido de concordata).

Além do mais, vale a pena dizer, neste assunto, se são cabíveis ou não embargos infringentes, se é admissível o agravo retido ou o reexame necessário pelo Tribunal, nas questões em que é interessada a Fazenda Pública. De outro lado, é certo que, nos procedimentos regidos pelo Código de Processo Civil (p. ex., na ação revocatória), este se aplica inteiramente; uma disposição expressa a respeito, porém, espancaria as dúvidas.

O próprio sistema de recursos da Lei de Falências comporta alterações. O art. 17 estabelece agravo de instrumento numa hipótese em que, doutrinariamente, o recurso cabível deveria ser a apelação; e, por outro lado, o § 3º do art. 18 está a merecer disciplina melhor.

O projeto ora apresentado tem por objetivo resolver algumas dessas questões ou tornar explícitas as soluções que a doutrina e a jurisprudência têm adotando, em outras.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1978. — Accioly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945**

Art. 17. Da sentença que declarar a falência, pode o devedor, o credor ou o terceiro prejudicado, agravar de instrumento.

Parágrafo único. Pendente o recurso, o síndico não pode vender os bens da massa, salvo no caso previsto pelo art. 73.

Art. 18. (redação de acordo com a Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973)

§ 3º Da sentença cabe apelação.

Art. 207. (redação de acordo com a Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973). O processo e os prazos da apelação e do agravo de instrumento são os do Código de Processo Civil.

§ 1º Em segunda instância, o relator terá o prazo de dez dias para o exame dos autos, e, na sessão de julgamento, a cada uma das partes será concedida a palavra pelo prazo de dez minutos.

§ 2º O acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento pode ser executado mediante certidão do julgado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 352, DE 1978**Dispõe sobre a ação de alimentos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, alterada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º A ação de alimentos, quando fundada em prova preconstituída da obrigação alimentar, obedecerá ao disposto nesta lei e independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

"Art. 4º

"§ 1º Se se tratar de alimentos provisórios pedidos pelo cônjuge, casado no regime de comunhão parcial ou universal de bens, o juiz determinará, igualmente, que seja entregue ao credor, mensalmente, uma parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

"§ 2º Os alimentos provisórios poderão ser alterados de ofício pelo juiz ou revistos, a requerimento da parte, antes de proferida a sentença, processando-se este pedido em apartado e com produção das provas que o magistrado entender necessárias à formação do seu livre convencimento.

"§ 3º Da decisão que fixar ou alterar os alimentos provisórios caberá agravo de instrumento.

"§ 4º Os alimentos provisórios são devidos enquanto pendente a lide e serão alterados automaticamente, tanto pela sentença

como pelo acórdão que fixar os definitivos, ainda que passíveis de recurso.

"§ 5º Quando não cobrados, os alimentos provisórios sujeitam-se às alterações previstas no parágrafo anterior.

"§ 6º Os alimentos provisórios serão corrigidos automaticamente, de seis em seis meses, na forma do disposto pelo art. 11, § 2º.

"§ 7º A fixação de alimentos definitivos retroage à data da decisão que concedeu os provisórios, se anterior à citação, ou à data desta, não cabendo, porém, qualquer restituição das quantias recebidas a maior pelo alimentando.

"Art. 9º Aberta a audiência e nela apresentada a resposta, se houver, o juiz ouvirá as partes litigantes pessoalmente, e o representante do Ministério Pùblico, propondo conciliação.

"Art. 11.

"§ 1º Em seguida, o juiz renovará a proposta de conciliação e, não sendo aceita, ditará sua sentença, que conterá sucinto relatório do ocorrido na audiência.

"§ 2º Se outra coisa não dispuser a sentença, as prestações alimentícias serão corrigidas semestralmente, de conformidade com os índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, tomando-se por base de cálculo a data da decisão que concedeu os alimentos provisórios, se anterior à citação, ou a data desta.

"§ 3º Da sentença cabrá apelação, no efeito apenas devolutivo.

"Art. 13. Esta lei se aplica, supletivamente, a todas as ações e execuções de prestações alimentícias.

"§ 1º Processar-se-á pelo rito ordinário a ação de alimentos que não se fundar em prova preconstituída da obrigação alimentar, devendo a sentença que a julgar procedente fixar os alimentos provisórios, ainda que não pedidos.

"§ 2º Aplica-se aos pedidos de alimentos provisionais o disposto nos arts. 852 a 854 e 732 a 735 do Código de Processo Civil.

"Art. 14. Transitando em julgado, a sentença que concede alimentos faz coisa julgada quanto à obrigação alimentar; mas a pensão alimentícia poderá ser revista a qualquer tempo, por motivo superveniente, em ação processada de acordo com esta lei.

"Parágrafo único. Na ação revisional, os alimentos provisórios serão fixados pela sentença, prevalecendo até então os estabelecidos em processo anterior.

"Art. 15. Concedidos alimentos, provisórios ou definitivos, o juiz, a requerimento da parte e para pagamento das prestações vincendas, mandará descontar em folha a importância da prestação alimentícia devida, quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho.

"§ 1º Não se determinará o desconto previsto neste artigo se o devedor não estiver em mora, mas, uma vez ordenado, prevalecerá por período não inferior a um (1) ano, findo o qual poderá, a exclusivo critério do juiz, ser tornado sem efeito.

"§ 2º A ordem de desconto será dada à autoridade, à empresa ou ao empregador, por ofício, de que constarão os nomes do credor e do devedor, bem como a importância da prestação.

"§ 3º Quando não for possível o desconto em folha, poderão as prestações ser cobradas de aluguéis de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando, se o magistrado não determinar que sejam pagos em juízo.

"Art. 16. As prestações alimentícias que não tiverem sido pagas pela forma prevista no artigo anterior poderão ser cobradas mediante simples petição, com o prazo de três (3) dias para pagamento, respondendo o devedor, ainda, pelas custas e honorários de advogado, fixados de plano pelo juiz.

"§ 1º Se, neste prazo, o devedor, intimado, não pagar, nem provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento, o juiz, a requerimento da parte, decretar-lhe-á a prisão, pelo prazo de um (1) a três (3) meses.

"§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

"§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

"Art. 17. A execução de sentença que fixa ou majora alimentos se inicia pela remessa dos autos ao contador, a requerimento do credor, dispensada a intimação do devedor.

"§ 1º Elaborado o cálculo, sobre o qual falarão as partes no prazo comum de cinco (5) dias, o juiz apreciará sumariamente as reclamações e, se homologar o cálculo, determinará desde logo a citação do devedor, para que pague no prazo de dez (10) dias, contados na forma do art. 241, I, do Código de Processo Civil, prove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

"§ 2º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz, a requerimento da parte, decretar-lhe-á a prisão, pelo prazo de um (1) a três (3) meses, aplicando-se à hipótese o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

"§ 3º O devedor poderá embargar a execução, no mesmo prazo de dez (10) dias do § 1º, alegando, inclusive, erro na conta de liquidação; mas os seus embargos somente serão recebidos para discussão se efetuar o depósito da importância total apurada.

"§ 4º O juiz determinará o levantamento desde logo, pelo exequente, das parcelas não contestadas; o remanescente será depositado em conta bancária, à disposição do juiz, para ser levantado, com os correspondentes juros e correção monetária, pelo vencedor, na proposição do que lhe couber.

"Art. 18. Poderá o credor, se o devedor não pagar no prazo de dez (10) dias da juntada do mandado de citação aos autos, preferir penhorar-lhe tantos bens quantos bastem para a satisfação do julgado.

"§ 1º Feita a penhora proceder-se-á na forma do disposto no Código de Processo Civil para a execução por quantia certa contra devedor solvente.

"§ 2º Qualquer depósito de dinheiro efetuado em juízo estará sujeito ao disposto no § 4º do artigo anterior."

Art. 2º Ficam mantidos os parágrafos do art. 1º, o "caput" do art. 4º, os parágrafos do art. 9º, o "caput" do art. 11 e os demais dispositivos, não alterados, da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 5º e o § 3º do art. 13 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, e o art. 22 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Justificação

A Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, simplificou bastante o procedimento das ações de alimentos, visando a dar-lhes rápido andamento, consentâneo com a natureza premente dos direitos vindicados por seu intermédio.

Até agora, porém, não se resolveu a controvérsia consistente em indagar se o rito adotado por esse diploma legislativo também pode ser aplicado às ações em que não há prova preconstituída da obrigação alimentar. De outro lado, o Código de Processo Civil disciplinou inteiramente a ação de alimentos provisionais, nos seus arts. 852 a 854 e 732 a 735, deixando de deterrinar que os preceitos da Lei nº 5.478 também se aplicassem supletivamente à hipótese, como seria natural, pois se trata de lei especial, com procedimento mais rápido e que assegura maior proteção ao alimentando do que o estatuto processual vigente.

Os alimentos provisionais, na Lei nº 5.478, foram disciplinados no art. 4º e, mais adiante, nos parágrafos do art. 13. Esse vício de técnica tem dificultado o bom entendimento da lei.

Outro problema é o relativo ao prazo da contestação, que não se sabe bem se pode ser apresentado em audiência ou se é de quinze dias contados da citação, à vista dos termos do art. 5º, § 1º.

Além do mais, a execução, nas ações de alimentos, ficou muito confusa, espalhada pela lei especial e pelo Código de Processo Civil, quer como execução de alimentos provisionais, quer como execução

para entrega de quantia certa. Não se distinguiu, como era essencial, entre a execução para pagamento das prestações mensais, à medida que se forem vencendo, e a execução das condenações a alimentos, ou das diferenças de prestações atrasadas já pagas. Uma norma esparsa na Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, art. 22) também dispõe sobre o assunto, sendo de todo conveniente integrá-la no sistema da Lei nº 5.478.

O projeto ora apresentado tem por finalidade procurar a solução de todos esses problemas.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Accioly Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 1º A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juiz, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o dénuncio das custas judiciais.

§ 3º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei.

§ 4º A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

Art. 4º Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Parágrafo único. Se se tratar de alimentos provisórios pedidos pelo cônjuge, casado pelo regime da comunhão universal de bens, o juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor, mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

Art. 5º

§ 1º Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

Art. 9º (redação dada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973). Aberta a audiência, lida a petição, ou o termo, e a resposta, se houver, ou dispensada a leitura, o juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Pùblico, propondo conciliação.

Art. 11. Terminada a instrução, poderão as partes e o Ministério Pùblico aduzir alegações finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada um.

Parágrafo único. Em seguida, o juiz renovará a proposta de conciliação e, não sendo aceita, dictará sua sentença, que conterá sumário relatório do ocorrido na audiência.

Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 1º Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver modificação na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado.

§ 2º Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

§ 3º Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário.

Art. 14 (redação dada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973). Da sentença caberá apelação no efeito devolutivo.

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Art. 16. (redação dada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973). Na execução da sentença ou do acordo nas ações de alimentos será observado o disposto no art. 734 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de aluguéis de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando ou por depositário nomeado pelo juiz.

Art. 18 (redação dada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973). Se, ainda assim, não for possível a satisfação do débito, poderá o credor requerer a execução da sentença na forma dos arts. 732, 733 e 735 do Código de Processo Civil.

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 22. Salvo decisão judicial, as prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. No caso do não-pagamento das referidas prestações no vencimento, o devedor responderá, ainda, por custas e honorários de advogado apurados simultaneamente.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Os projetos que acabam de ser lidos, serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 408, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, da palestra intitulada "A Nacionalização na NEC do Brasil", proferida pelo Coronel Hygino Corsetti, ex-Ministro das Comunicações, no VII Painel TELEBRASIL, realizado em Atibaia, São Paulo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 1978

Regula a incidência do imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza sobre os ganhos de capital e os acréscimos patrimoniais decorrentes de alienação a título oneroso e de sucessão mortis causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Fato Gerador

Art. 1º O imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza incide, também, sobre os ganhos de capital ou sobre os acréscimos patrimoniais, obtidos por pessoas físicas, em decorrência de alienações a título oneroso, sucessões *mortis causa* e doações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo comprehende, inclusive, os ganhos de capital ou os acréscimos patrimoniais, decorrentes de promessas de contrato ou procurações em causa própria.

CAPÍTULO II Não Incidência

Art. 2º O imposto não incide sobre o ganho de capital decorrente:

a) de desapropriação;

b) de alienação com a finalidade de aquisição de imóvel para residência do próprio contribuinte, desde que não tenha sido realizado idêntico negócio nos 2 (dois) anos anteriores.

Parágrafo único. A aquisição de que trata a letra b deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da alienação.

CAPÍTULO III Base de Cálculo

Art. 3º Constitui base de cálculo do imposto a soma algébrica dos resultados obtidos durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, observado o seguinte:

a) nas alienações a título oneroso, será computada a diferença entre o valor da alienação do bem e o custo de sua aquisição corrigido monetariamente;

b) nas sucessões *mortis causa* e nas doações, será computado o valor do acréscimo patrimonial.

§ 1º Os resultados obtidos em decorrência das operações previstas no art. 1º serão imputados:

a) no caso de sucessão *mortis causa*, ao ano em que ocorrer a adjudicação do bem ou direito;

b) nos demais casos, ao ano a que corresponder a data do respectivo instrumento ou, à falta deste, ao ano em que ocorrer a tradição do bem.

§ 2º Nas alienações a prazo o resultado será imputado à base de cálculo na proporção das parcelas do preço recebidas em cada ano.

§ 3º No caso de contribuinte residente ou domiciliado no exterior, a base de cálculo do imposto é cada ganho de capital ou cada acréscimo patrimonial.

Art. 4º O valor a que se referem as letras a e b do caput do artigo anterior é o valor dos bens no mercado.

Parágrafo único. A Administração poderá estabelecer critérios para determinar o valor de mercado, considerando:

a) no caso de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, o valor que servir de base para o lançamento de outros tributos;

b) no caso de partes beneficiárias e de ações, quotas e outras participações em sociedades, o valor de sua cotação se freqüentemente negociadas em bolsa ou, não o sendo, o seu valor calculado de acordo com o patrimônio líquido apurado no balanço imediatamente anterior à operação;

c) nos demais casos, ao valor atribuído por empresas especializadas na avaliação dos bens.

Art. 5º A correção monetária e, sem prejuízo da sua inclusão na declaração anual de rendimentos, os juros, cobrados nas alienações a prazo, não integram o valor da alienação.

Art. 6º Para efeito do disposto na letra a do art. 3º, integram o custo de aquisição do bem:

a) o preço pago na sua aquisição ou, no caso de ter sido o bem adquirido por doação ou sucessão *mortis causa*, o seu valor à época da aquisição;

b) o valor das benfeitorias incorporadas após a aquisição do bem;

c) no caso de imóveis rurais, o valor das culturas temporárias e permanentes incorporadas ao solo.

Parágrafo único. Os elementos componentes do custo de aquisição serão corrigidos monetariamente segundo os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) a partir da data do dispêndio ou da data em que o bem passou a integrar o patrimônio do alienante.

Art. 7º Nas alienações a título oneroso, o ganho de capital de cada operação poderá ser reduzido de:

a) 10% (dez por cento) em relação a cada ano durante o qual o bem imóvel ou o direito a ele relativo se manteve no patrimônio do contribuinte;

b) 20% (vinte por cento) em relação a cada ano durante o qual o bem móvel, sujeito a desgaste pelo uso, se manteve no patrimônio do contribuinte.

Parágrafo único. O disposto na letra b deste artigo não se aplica a objetos de arte, jóias e outros bens que tenham seu valor aumentado pelo decurso do tempo.

CAPÍTULO IV Aliquota

Art. 8º O imposto de que trata esta lei será cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Até	500.000	isenso
De	500.001	a	800.000	.	.	2%
De	800.001	a	1.300.000	.	.	3%
De	1.300.001	a	1.800.000	.	.	5%
	1.800.001	a	2.500.000	.	.	8%
De	2.500.001	a	3.500.000	.	.	12%
De	3.500.001	a	5.000.000	.	.	15%
De	5.000.000	a	7.000.000	.	.	18%
De	7.000.000	a	9.000.000	.	.	20%
Mais de	9.000.000	25%

Parágrafo único. Não serão admitidas quaisquer reduções do imposto a título de incentivos fiscais que não os regionais.

Art. 9º No caso de contribuinte residente ou domiciliado no exterior, a alíquota do imposto é de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO V Contribuinte

Art. 10. É contribuinte do imposto:

a) nas alienações a título oneroso, o alienante residente ou domiciliado no Brasil;

b) nas sucessões *mortis causa* e nas doações, o beneficiário residente ou domiciliado no Brasil.

Art. 11. São também contribuintes do imposto os residentes ou domiciliados no exterior, relativamente:

a) às alienações de bens situados no Brasil;

b) aos bens havidos por sucessão *mortis causa* ou doação de pessoas com domicílio fiscal no Brasil;

c) aos bens situados no Brasil havidos por sucessão *mortis causa* ou doação.

CAPÍTULO VI Pagamento do Imposto

Art. 12. O imposto devido de acordo com esta Lei será pago no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 13. Constitui condição para a remessa de ganhos de capital ou de acréscimos patrimoniais para o exterior a prova do pagamento integral do imposto devido na forma desta Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 14. Do produto da arrecadação do imposto previsto nesta Lei, oitenta por cento (80%) serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios, vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 15. Ao imposto previsto neste Lei aplicam-se, no que couber, as demais normas da legislação em vigor relativas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, especialmente as referentes às penalidades e ao processo fiscal administrativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer obrigações acessórias necessárias a assegurar o efetivo pagamento do imposto de que trata esta Lei.

Art. 17. Revogados o Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, os artigos 1º a 16, do Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, e demais disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, asseguradas, até essa data, a aplicação da legislação ora revogada.

Justificação

(A ser feita oralmente pelo autor)

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Este projeto depende de justificação a ser feita da tribuna.

Concedo a palavra ao seu autor, Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para justificar o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda mais uma contribuição, a exemplo da PORTOBRÁS, tentamos dar, neste fechar de ano, ao Governo da Revolução que se institucionaliza agora em novos moldes de consolidação democrática, consagrando portanto os ideais para os quais foi feita; trata-se de uma sugestão para a próxima reforma do Imposto de Renda que o Governo entrante certamente providenciará.

Temos apontado daqui quantas providências o Governo da Revolução tem tomado em favor da tão desejada redistribuição da Renda Nacional — medidas nem sempre do contentamento geral — nem sempre bem compreendidas, às vezes compreendidas, mas ainda assim criticadas, porém sempre bem sucedidas nos seus efeitos: o de promover um progresso que, embora lento, se lastreie na realidade e em critérios não reversíveis de aquisição de barganha para o trabalhador.

Aí estão o FGTS, PIS, PASEP, PRORURAL, PROTERRA e Plano Habitacional, a atenção direta e intensa à Educação, o Crédito Educativo e a Reforma da Previdência Social — apenas algumas das medidas entre aquelas que a Ciência e ao mesmo tempo o bom senso apontam como políticas redistributivas mais viáveis.

Na verdade, o Governo tem andado *stop and go* no seu desejo de conter a inflação, manter o crescimento econômico e redistribuir a renda.

Não diríamos que esses sejam objetivos propriamente antagônicos, mas, certamente de difícil compatibilização. Quando se acrescenta a nossa equação de equilíbrio, também, e muito adequadamente a Segurança Nacional e o respeito à tradição democrática da propriedade privada, maior é a dificuldade de realização simultânea de todas as metas. A essa política, o Governo acrescentou, máxime nos últimos anos, durante o Governo do Ilustre Presidente Geisel, salários mais justos com base em índices reais e impostos mais correspondentes à conduta de coerência na contenção de gastos e equilíbrio orçamentário.

Parece-nos o momento adequado para sugerir ainda mais um passo redistributivo, pautado agora na política fiscal.

As maiores economias mundiais baseiam seus orçamentos no Imposto de Renda — base de suas cargas tributárias. As grandes

fortunas, em especial, devem seu tributo à coletividade para permitir obras públicas e serviços ao alcance de todos. Mais que o salário e a renda da classe média, parece-nos o momento de sugerir a tributação da renda altamente monetária do lucro sem trabalho, alicerce do enriquecimento rápido e fácil, como é o caso da alienação imobiliária que se aproveita da doença do sistema (a inflação) e do progresso causado pelo trabalho da comunidade (a valorização).

Sabe-se que na Inglaterra, por exemplo, os impostos sobre herança têm sido um dos esteios do sistema de redistribuição e maior equalização entre classes sociais, ao menos no que concerne ao poder de barganha baseado em respaldo patrimonial.

Portanto, as transações de valores móveis, as heranças, o ganho puro e simples em jogo, por doação, etc., são fontes a que o Governo nesta altura da evolução do sistema de produção já pode recorrer, para permitir não somente uma movimentação de altas somas por intermédio da política fiscal como para deste modo promover mais amplo emprego e serviços públicos, na aplicação pública de impostos mais justos.

Vejamos o que nos informa o Anuário Estatístico das Nações Unidas:

Milhões de dólares	1977
Nos Estados Unidos (nível federal)	1977
Imposto de Renda Individual	152,614
Imposto de Renda sobre Companhias	53,149
Impostos outros (incluindo contribuições, taxas de seguro social, etc.)	146,703
Total	352,466

Observe-se que nos Estados Unidos há ainda uma grande quantidade de Estados que também têm Imposto de Renda em seus orçamentos, além dos impostos de vendas e transações. Não dispomos de dados para 1977 a nível de Estado. Para 1955, o Imposto de Renda a nível estadual ainda se elevava a 25,461, em acréscimo aos 163,007 a nível federal para o mesmo ano, parte de um total de 280,997 da Receita Federal. A nível estadual, o total foi de 152,913.

Acrescente-se a esta carga tributária, pesadamente voltada para os impostos diretos, como se pode notar, ainda os tributos e contribuições da receita a nível local. Para 1975, os dados eram um total de 148,525 com Impostos de Renda e sobre a propriedade, somando 52,675; e verbas dos Governos Federal e Estadual, respectivamente, de 10,906 e 51,068.

Comentamos o exemplo dos Estados Unidos, liberal por exceção em sua atuação política, para que V. Ex's observem a maneira como uma economia, mesmo muito liberal, lastreia seu dispêndio público em uma política de receitas baseada na propriedade e na renda, especialmente nas rendas altas, portanto do imposto direto, muito mais que em vendas, transações e outras atividades estimuladoras da produção e do emprego.

É verdade que estudos recentes do *Staff Papers* do Fundo Monetário Internacional têm mostrado que os países em desenvolvimento, face à escassez de outros recursos, têm sentido a necessidade de aumentar suas rendas de tributação. Também é verdade que esses estudos apontam o Brasil como um entre os de maior capacidade de esforço tributário. Não nos atrevemos a dizer pura e simplesmente que precisamos aumentar impostos, esta não é nossa proposição. Temos, sim, a impressão de que esta capacidade de esforço tributário pode estar direcionada para áreas onde não produzem, em termos de numerário em mãos do Governo, maior ou muito maior número de empregos e nova renda.

Em outras palavras, a nossa é apenas uma sugestão de que, através dos impostos diretos, áreas que não estão participando do esforço nacional de desenvolvimento sejam atingidas e aproveitadas pela política fiscal.

Estamos certos, isto sim, de que a habilidade de uma política fiscal é importante fator não só para o desenvolvimento, mas, principalmente, para uma política redistributiva de renda.

Pode ser, daí nossa sugestão, que, a exemplo de muitos Países ainda em desenvolvimento, o mero crescimento dos impostos mais rápido mesmo que o crescimento do Produto Interno Bruto e do Produto Nacional Bruto se deva ao fato de que a estrutura destes impostos não seja adequada ao sistema — recaindo a carga mais sobre salários, operações industriais e transações do que sobre as grandes fortunas herdadas, operações financeiras com imóveis e títulos.

No Brasil, a análise de dois períodos, 1953 a 1955 e 1966 a 1968, mostrava uma composição da Receita que pode ser significativa sob o nosso ponto de vista, acima exposto. Assim, observe-se que o Imposto de Renda baixou do primeiro para o segundo período, em porcentagem do total da receita, o mesmo acontecendo com a taxação sobre a propriedade, portanto baixando o percentual do total dos impostos diretos. Enquanto isso, subiu o percentual dos impostos sobre o comércio de importação e também os impostos sobre a produção e transações internas; portanto, subiram os percentuais correspondentes a impostos diretos, exceto as taxas sobre o comércio internacional em termos de exportações e transações.

I. R.	I. Prop.	Com. Internac.	Import.	Export.	Prod. Trans.
Período. I 16,2	2,9	12,6	2,1	10,5	50,0
Período. II 11,4	1,4	3,5	3,5	—	70,1
Total Imposto Direto					Total Imposto Indireto
I	19,1		62,7		
II	12,8		73,6		

Na verdade, nosso total de impostos diretos ainda está bastante abaixo da média da participação dos mesmos — a carga tributária entre os Países não desenvolvidos — média que está em torno de 30%.

Novamente frisamos que apenas a carga tributária, o esforço tributário e a localização dos impostos na área pessoal e direta ou não, são dados insuficientes para uma política fiscal de desenvolvimento e redistribuição. Mas são sabidamente meios que, mantida a estabilização monetária em níveis razoáveis, podem promover o emprego e a renda num País em desenvolvimento, com recursos parcos.

É óbvio que o caminho mais fácil para obter receita pública é a taxação das áreas produtivas e dos salários. Aquela, porque pode ser rapidamente transferida a esta, não apresenta grande pressão aos atos taxativos do Governo. Mas, quando o capital não apresenta visível rentabilidade macroeconómica em mãos dos capitalistas ou proprietários, é bastante viável transferir parte do mesmo através dos impostos para a receita do Governo, que rapidamente pode ser aproveitada em áreas estratégicas de grande rentabilidade macroeconómica.

Em outras palavras, nossa sugestão se baseia no fato de que há, no Brasil, áreas taxáveis, nas camadas de alta renda e grande propriedade, que, possivelmente, poderiam proporcionar receita ao Governo, elevando o percentual de rendas diretas na contribuição da carga tributária total. Uma tal política eventualmente poderia permitir baixar os impostos, mesmo os diretos, incidentes sobre salários e, mediante estudos adequados, que sabe também os indiretos de certas mercadorias e transações, num sistema seletivo para a redistribuição de renda.

A um tempo disporia o Governo de meios para promoção do emprego do crescimento e da renda e de um caminho bastante seguro para a redistribuição, mantidas, naturalmente, as restrições relativas à estabilidade monetária.

Rápida análise do anteprojeto proposto:

O Artigo 1º estende a incidência do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza aos ganhos de capital e acréscimos patrimoniais obtidos por pessoas físicas em decorrência de alienações a título oneroso, sucessões *mortis causa* e doações.

O fato gerador do imposto, como definido no artigo 1º, está em consonância com o artigo 43 do Código Tributário Nacional, que ao dispor sobre o fato gerador do tributo, abrange a hipótese do anteprojeto. Por oportuno, cabe enfatizar que o tributo não se confunde com o imposto incidente sobre a transmissão de bens imó-

veis e de direitos a eles relativos, pois, enquanto neste se tributa o fato jurídico de transmissão de bens, naquele o imposto incide sobre o ganho ou o acréscimo decorrente desse fato jurídico. Tanto que, havendo transmissão sem ganho, o imposto não incidirá. Aliás, essa distinção se reflete claramente quando se analisa a base de cálculo de cada um dos impostos. Em última análise, o anteprojeto estende o Imposto de Renda aos acréscimos patrimoniais e ganhos de capital realizados.

O artigo 2º exclui do campo de incidência as transfeções de bens decorrentes de desapropriações, para que não fique desfalcada a justa indenização assegurada ao expropriado por norma constitucional. Exclui, também, os ganhos auferidos nas alienações, quando o contribuinte tem por finalidade, com a alienação, adquirir casa própria.

Nos artigos 3º ao 7º, o anteprojeto define, como base de cálculo sobre a qual incidirá o imposto, a soma algébrica de todos os resultados obtidos pelo contribuinte durante um ano calendário. Com essa medida, o contribuinte poderá compensar os ganhos obtidos com as perdas sofridas durante o mesmo período. Por razões de administração do imposto, estabelece uma exceção no caso de contribuinte residente ou domiciliado no exterior, caso em que a base de cálculo do imposto é cada ganho de capital ou acréscimo patrimonial, considerados isoladamente.

Estabelecem, ademais, tais disposições critérios para apuração da base de cálculo, procurando precisar o valor do custo e de alienação dos bens. Facultam, por fim, um percentual de redução de base de cálculo, proporcional ao tempo em que o bem permaneceu na propriedade do contribuinte.

O artigo 8º estabelece que o imposto é cobrado segundo uma tabela progressiva, abrindo, entretanto, o artigo 9º, exceção quando o contribuinte for residente ou domiciliado no exterior. A exceção se faz necessária, pois, para esses contribuintes, a base de cálculo do imposto não é a soma algébrica dos resultados, mas cada ganho ou cada acréscimo.

O artigo 10 indica o contribuinte do imposto. Nas alienações a título oneroso, será o alienante, por ser ele quem aufera o ganho de capital. Nas sucessões *mortis causa* e nas doações, será o beneficiário do acréscimo patrimonial. Regras especiais cuidam da situação dos contribuintes residentes ou domiciliados no exterior.

No artigo 12, o anteprojeto atribui ao Poder Executivo competência para regulamentar prazo e forma de pagamento do imposto.

Nas disposições finais, o anteprojeto destina ao Fundo de Participação dos Municípios o produto da arrecadação do tributo, como forma de atender às crescentes necessidades financeiras dos Municípios brasileiros. Em cumprimento, porém, de comando constitucional (art. 62, § 2º), veda aos Municípios a aplicação desses recursos em despesas correntes.

Assim justificado, apresentamos o anteprojeto como mais uma contribuição de nosso trabalho, esperando sua integração breve numa verdadeira política fiscal que venha a atender aos presentes anseios nacionais.

Sr. Presidente, sabemos nós que isso é uma sugestão, mas uma sugestão fruto de um esforço e não apenas uma levianidade. Afirmamos que o intuito é de jogar no tablado dos estudos do futuro Governo, que tem na redistribuição da renda, mercê da redistribuição tributária, um dos pontos maiores do seu programa. Essa, a nossa intenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O projeto que acaba de ser justificado pelo seu autor, o nobre Sr. Senador Virgílio Távora, será publicado e remetidos às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 409, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1978 (nº 5.210-B/78, na Casa de origem), que autoriza o Governo do Território Federal de Roraima a alienar imóvel sob sua administração, localizado na Cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Senador Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 410, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 265, de 1978, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Rafael Mayer para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1978. — Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com o artigo 375, II, do Regimento Interno, estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Votação, em turno único, do Requerimento nº 344, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, na solenidade de abertura da Semana de Tecnologia Industrial, no dia 16 de outubro de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Líder.

Suspendo a sessão por alguns minutos, a fim de convocar os Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 18 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 20 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Líder da Minoría, que será feita pelo processo de votação eletrônica.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Altevir Leal — Benedito Ferreira — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Enrique de La Rocque — José Guiomard — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Saldanha Derzi — Otair Becker — Teotônio Vilela — Virgílio Távora — Jarbas Passarinho.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votam favoravelmente ao requerimento 21 Srs. Senadores; contra, 1 Sr. Senador.

Não há *quorum*. Em consequência, fica a votação do requerimento adiada para outra oportunidade.

Em virtude da inexistência de número para votação, ficam igualmente adiados os itens 2, 3 e 4 da pauta.

São os seguintes os itens adiados:

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 354, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Vice-Almirante Orlando Augusto Amaral Affonso, em nome das Forças Armadas, na solenidade realizada no dia 27 de novembro de 1978, no Rio de Janeiro, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tendo

PARECERES, sob nºs 699, 700 e 814, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: apresentando substitutivo integral a fim de sanar o vício de inconstitucionalidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando o parecer anterior, com voto vencido dos Senhores Senadores Otto Lehmann, Osires Teixeira e Nelson Carneiro e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Helvídio Nunes; e

— de Assuntos Regionais: favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a subemenda que apresenta.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 792, 793 e 794, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se ao Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 235 a 237, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1977, do Senhor Senador Osires Teixeira, que institui o "Dia Nacional da Pecuária", tendo

PARECERES, sob nºs 586 a 588, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e
- de Agricultura, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão, ficando sua votação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1978, do Senhor Senador Itálvio Coelho, que inclui a ligação rodoviária da BR-262 — trecho Guaicurus—Carandazal — à BR-267 — Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 591 e 592 das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação igualmente adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria da pauta.

Nesta oportunidade, deveríamos passar à apreciação dos Requerimentos nºs 409 e 410, lidos no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136/78 e para a Mensagem nº 265/78. Entretanto, por falta de *quorum*, ficam os mesmos prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela, por cessão do Senador Altevir Leal.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pleito de 15 de novembro continua em discussão e as divergências de interpretação espelham um resultado espantoso: todo mundo ganhou. Se não houve complô para essa euforia geral ou ao menos para registrar um empate, o feitiço virou por cima do feiticeiro, isto é, o povo perdeu. Será que não sabe votar? Já não se du-

vida disso, creio mesmo que a sua sábia manifestação é que deixa tontos os computadores políticos. De ambigüidade ninguém pode acusá-lo. Houve muito voto em branco, é certo, mas isso é outra história, que tem como principal protagonista a desesperança nas instituições vigentes e na melhoria do futuro. Se o voto não mexe com as estruturas superiores, onde a autoridade se não se veste de pachá pensa como pachá, votar pode ser uma forma de reconhecimento da própria inferioridade de súdito, que o respeito cívico republicano solenemente repele. Não é este o momento de discutir essa posição. De qualquer modo é bom lembrar que a liberdade é um fogo interior, inerente à vida, e se propaga cá fora, mesmo desprovido de estímulo, até nas mais íntimas condições de luta. A liberdade é simples, como tudo que é grande. E vale muito mais pelo que sonha do que pelo que vive. O impulso que agora conquistou nas eleições, exatamente pelo seu caráter de simplicidade, confunde os arrogantes pragmáticos, que geralmente a procuram onde não está e até a espartam quando dela se aproximam.

Em resumo, o que se nota é que o pleito de 15 de novembro virou objeto político não identificado. As urnas continuam a advertir que as decisões ou seremos devorados; intensifica-se, por isso, o esforço intelectual em que só o arranjo de coincidências e as luzes do sofisma podem desvendar o mistério da felicidade ameaçada. A leitura clássica do voto não é mais uma constatação, mas uma advinhação. Ao que parece, passamos de políticos a astrólogos. O que, a meu ver, é uma descoberta tardia ou pelo menos pouco surpreendente, se se levar em consideração que as estrelas do sistema, encravadas no céu verde-oliva, há 15 anos comandam a nossa vida. Cá em baixo, quando não recebemos de cima a outorga de novas formas de viver, não fazemos muita coisa além de fabricar oráculos, que proclamam a nossa angustiante subordinação ao império astral.

Julgo, já que a astrologia faz parte do nosso ofício, que a opinião pública pede nova organização da sociedade política, e nela outra forma de exercício do poder. Julgo que o homem já se capacitou que é a fonte da lei, e o poder dos astros é que é relativo e não o do povo. Como o pacto de poder militar é que caracteriza a dependência institucional, a nação, se não desconhece certos gestos liberalizantes do atual Governo, proclama e reclama que a não solução do problema fundamental em nada modifica o sentimento político pela normalidade. A democracia é o pleito maior, é a condição para se discutir novo desenho da sociedade — suas formas de constituição de partido; seus meios de produção e de distribuição de renda; seu plano de educação e de aproveitamento da aprendizagem; sua maneira de curar e de prevenir contra as doenças; enfim todos os seus modos de reunir recursos para atender os problemas do interesse do homem. A democracia deixa assim de ser um prêmio, segundo o comportamento de A ou de B, para ser um remédio de cabeceira extensivo a todos. Recusá-lo, será uma responsabilidade cruel. O gradualismo tornou-se ineficiente e não se deve praticar muitas vezes a temeridade depois que ela prova que realmente é temerária.

O árbitrio, pela ambição de modelar a sociedade, agigantou o Estado, que passou a viver um estilo de governo imperial, deixando de lado a preocupação de indagar se as populações brasileiras estavam ou não absorvendo a teoria do impacto. A estrutura montada cuidou apenas de promover um elenco de políticas imperativas diante das quais cabe unicamente ao povo o dever de reverenciá-las. Diante de uma queixa maior, de um clamor mais alto, a palavra soberana redobra o poder de mando e adverte que quando julgar oportuno saberá proceder com sabedoria se é necessário um abrandamento. A sociedade, nas mãos do poder, passou a ser um bolo de barro, que se amassa como quer e dele se faz o que entende. Mas, Sr. Presidente, se nem todo mundo é um Vitalino, de Caruaru, ceramista genial, a quem o barro agradece a honraria de ter servido à sua imaginação, nem de todo barro se faz cerâmica e nenhum se deixa modelar se não há mãos de artista sobre ele. Aniquilado o sentido republicano de participação, explodiu um triunfal processo de dominação que fez do Estado um Império indiferente à organização da sociedade política, e nela o exercício do poder. O pleito de 15 de novembro revela não só a insatisfação contra o insucesso admi-

nistrativo do Governo como sobretudo se revela contra a anomalia republicana em que vivemos.

Aos poucos as populações foram se distanciando do Estado. Esse processo começa de maneira sutil e termina sempre de forma rebelde, se em tempo o governante não se sente a gravidade da reação social, e promove os meios de reaproximar-se da Nação. Desqualificados de importância, os vários segmentos sociais automaticamente sentem-se descompromissados de responsabilidades maiores no âmbito público. O Governo se satisfaz com a vida meramente oficial; o cidadão, com a particular. O País passa a não ter vida pública, aquele que gera o interesse público, a coisa pública, o debate público, o confronto político-partidário, a vitalidade cívica. Essa situação, a princípio, parece cômoda; ninguém se interessa por nada; o Governo, segundo se supõe, encarrega-se de tudo. O Estado inchá, a sociedade murcha. Mas claro que se trata de uma situação anômala. Procura-se, entretanto, à proporção em que o desfiguramento se acentua, modos especiais de disfarce. Chega o ponto em que não é mais possível encobrir a anormalidade, e ela, por si própria, ultrapassando todos os limites da complacência geral, destrói o jogo combinado e põe a perder as aparências.

A sociedade começa a recobrar as suas prerrogativas e o Estado, consequentemente, tem que refluir ao seu campo real de atuação. Se assim não se comporta, é comum a Nação reagir de dois modos: ou porque se interessa pela reestruturação do Estado, querendo incorporar-se aos seus ditames sob a égide da normalidade, em justos limites de acordo mútuo; ou porque no todo ou em parte a Nação perdeu afinidade, amor, respeito ao Estado. Os países destroem-se ou vivem em permanente rebeldia, quando não são ocupados por outras potências, exatamente por esse desentendimento entre o estílo imperial de governo, inabsorvível, e o sentimento cívico-político do povo. A reação brasileira, situa-se no primeiro caso e espera reencontrar, com o estado de direito, o campo perdido do constitucionalismo democrático. Já não se trata de uma luta entre revolucionários e anti-revolucionários, — essa fase já se extinguiu há muito tempo; trata-se apenas de um aprofunda incompatibilidade entre o Estado e a Nação, o poder e as instituições, a autoridade e a sociedade, a confiabilidade e confiança.

A transformação da sociedade como um todo é hoje, uma evidência contra a qual só a loucura absoluta seria capaz de contestar ou procurar de algum modo mistificar. O resultado das eleições é um depoimento claro sobre as tendências dessa transformação, na medida em que também deve ser considerado, além da contagem de cadeiras no Congresso, o peso do poder anônimo da opinião pública. A metáfora da peneira é perfeita. Não há mais lugar para interpretações artificiosas ou tendenciosas; como não há lugar para gradualismos ou relativismos. O problema está sendo revelado pela própria marcha da natureza das coisas. É provável que o Governo não tenha pensado nisso; a programação prevista para os acontecimentos confiava muito no prolongamento do obscurantismo político através de efeitos triunfais das medidas casuísticas. De repente surgem os fatos com apreciável diferença do figurino, estabelecendo uma estonteante confusão.

O que o governo não entendeu até agora, ou não quer entender, é que o povo, em primeiro lugar, mudou e ele não; segundo, que essa mudança implica necessidade imediata de restabelecimento do estado de direito democrático, sem o qual nenhuma reforma é eficaz; terceiro, que o problema essencial não é o governo estar perto ou longe do povo, mas ser do povo, que é a fonte do poder; quarto, que a tendência contra o governo não é uma manifestação de desagrado a pessoas, programas, realizações, que são apenas aspectos sociológicos e administrativos, se bem que discutíveis, mas sobretudo uma atitude diante do impasse institucional e suas desastrosas consequências políticas, econômicas e sociais. Criou-se uma situação em que as pessoas se sentem marginalizadas, mais do que isso condenadas à olímpica indiferença do Estado, que gera a anormalidade, na melhor das hipóteses, na santa convicção de que tudo corre com a mais absoluta naturalidade. Da confusa doutrina do sistema, em que declaro mesmo só há a obrigação da Nação seguir cegamente o Estado,

não escapa sequer o Presidente da República, que jura cumprir a Constituição e as leis, mas na verdade a Constituição e as leis estão abaixo da solidariedade governamental ao processo revolucionário. Por incrível que pareça, o Chefe da Nação também não é livre sequer para cumprir o juramento de posse perante a Nação.

A partir dai tinha de haver choques irremediáveis entre as coisas programadas pelo sistema e as coisas geradas pela sociedade. Com o tempo vão crescendo as diferenças e chega o momento em que passam da convivência hostil à guerra de extermínio. A continuar o atual pacto de poder, que impede o próprio Presidente da República de interferir na cessação definitiva dos conflitos entre as tendências das coisas, será impossível prever os acontecimentos. Admitir que o puro e simples exercício da autoridade imperial é suficiente para influir nas tendências fundamentais do povo, é desrespeitar cada vez mais o povo. E entre os elementos que compõem o povo está incluído o Presidente da República, sujeito como qualquer um à doutrina ditatorial do sistema. Sem dúvida, em piores condições, porque o obriga a passar por cima do erro, sem julgá-lo, em solidariedade ao passado. O eixo de importância do poder não é a sociedade, mas o sistema.

Num regime fechado que entra na redoma do poder despede-se da Nação e entrega-se à hegemonia do Estado. É um outro mundo, o Estado, outra esfera da vida, onde a forma de pensar e agir são diferentes e lá embaixo a sociedade parece um pobre formigueiro assanhado, que só se acalma com tranquilizante à base de cianureto de potássio. Quando a dose é grande, a morte é mero acidente de paz. O universo do sistema, cujo submundo nos transmite as mais arrepiantes ocorrências, mesmo na sua parte visível assume, em nome de objetivos esotéricos, poderes que nenhuma assembleia de países civilizados ousaria conferir ao mais lúcido e ponderado governante. Essa extravagância de autoridade faz com que o Governo, mesmo se dispensando da pena de morte, da prisão perpétua e outras condenações, sinta-se de tal modo autoritário que nada o abala para rever sua posição. Essa é a característica fundamental do absurdo, que não vê nada a não ser o seu próprio projeto vivencial, aconteça o que acontecer em torno. Talvez por isso é que o General João Batista Figueiredo disse ao General Ernesto Geisel que não aceitaria convite para ser Presidente da República, mas sim uma "ordem". Sentiu o convidado, já àquela altura, quando se queria dar à sucessão presidencial uma aparência de competição política, que só poderia chefiar o Estado mediante "ordem".

Tudo está por fazer em termos definitivos. Veredas foram abertas, remendos foram feitos. É preciso, entretanto, normalizar o regime, considerar que a Revolução está sendo usado como obstáculo. Revolução não é um fato que se arrasta, mas uma idéia que inflama. No momento em que fica a reboque do tempo, perde as suas características de inovação, deixa de ser o motor que avança, a luz que se abre. O Governo transformou-se num núcleo de resistência ao espírito da contemporaneidade, o que vale dizer que é arcálico, insiste em ser, se compraz em ser. Esqueceu que o poder é institucional, sem o que não há reforma que reforme, nem mudança que mude. O povo, exatamente por isso continuará distante, mesmo dotado da indiferença clarividente de que são exemplos os pleitos de 74 e 78.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — O tempo da presente sessão está esgotado. Submeto ao Plenário a proposta de prorrogação da presente sessão, por vinte minutos para que o orador na tribuna conclua o seu discurso. (Pausa.)

Aprovado.

V. Ex^e continua com a palavra.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex^e, à Liderança do Senador Paulo Brossard e ao Plenário.

Por que esperar por uma demonstração de descontentamento mais aguda? Se o poder é o fundamento da autoridade, sabe-se também que a nação é o fundamento do poder. Então temos que come-

çar pela nação, pelo povo, cujas advertências, desde 74, sobretudo não comportam devaneios acadêmicos, abusos de retóricas, falsos remendos a uma evidência solar que, como disse o Dr. Aurélio Chaves, já não se pode tapar com uma peneira. E por coincidência a peneira me parece é o próprio arbitrio contra o qual a sociedade vem investindo com a sabedoria do ensinamento popular de que água mole em pedra dura tanto bate até que fura. O arbitrio é a peneira que já não protege mais o poder, antes o enfraquece, expondo-o, sem o fausto imperial do passado, a uma opinião pública lucidamente republicana.

Ninguém erra por ser contemporâneo da ansiedade social. Não errou Pedro I quando se desvinculou de Portugal, não errou Deodoro quando deixou o Império pela República, não errou Getúlio quando deixou Washington Luiz pela Revolução de 30, não errou Dutra quando deixou o Estado Novo e integrou-se ao movimento de democratização do país, não errou Castello quando no comando geral das Forças Armadas liderou a insurreição de 64, não erra quem introduzir agora uma Constituição democrática no Brasil. É a evolução política nos seus momentos mais críticos de avanço da civilização; e o que vivemos agora é o sopro do tempo virando mais um capítulo de nossa História. Ou nos integrarmos à virada ou nos intitulamos de anacrônicos, que é a mesma coisa que não entender o sentido existencial da Pátria, sempre acima dos episódios humanos, por mais justificáveis e belos que sejam a seu tempo, porque ela é intemporal e universal.

E não há nisso nada a estranhar — é o povo que faz a História. Pessoas e movimentos são simples agentes, mesmo César ou Napoleão, mesmo a Revolução Francesa ou a Russa, Hitler ou Mussolini; a História é o povo, e só o povo. No dia em que decide encerrar um capítulo de sua imprescritável caminhada, não importa que César ou Napoleão esteja à testa do poder — a página vira, a História continua. A nossa vai continuar, e será um ato de sabedoria ajudá-la a encerrar pacificamente a etapa revolucionária, cujo caminho lógico, histórico e institucional é encaminhar-se para a Constituinte, donde renascermos todos como nova idade política voltada para o futuro.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem! Muito bem! Até porque — se V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador...

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com muito prazer, nobre Senador Paulo Brossard. Ouço o seu aparte.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... — é insuportável que uma nação, como a Nação brasileira, com os seus 120 milhões de habitantes, possa ser regida por uma Carta outorgada por três Ministros que ocuparam, ilegalmente, o poder.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex^e

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que envelhecemos, sim — e esse é o pior mal que acomete o autoritarismo, e fatal. Enquanto isso há todo um mundo novo à volta do arbitrio, que o encara como um bicho feroz e insuportável, não entende sequer porque surgiu, quanto mais por que permanece. Não se trata propriamente de uma revolta, mas de um profundo estupor. Não cabe mais na opinião pública dominante a idéia de um pacto de poder militar que nada tem a ver com o desejado pacto de poder social. A própria instituição militar já se ressentiu disso, quanto mais o resto. Não há porque se catar escrúpulos setoriais nessa hora — a hora é estrutural, é nacional — e por que não dizer — é a hora do patriotismo, que é sobretudo o amor de todos pelas mesmas causas. E a causa, hoje, em debate, é a causa da democracia.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Temos, portanto, que romper com o temor — inimigo do amor. São antitéticos. O arbitrio, ao supor que respeito é distância, mistério e força, desligou os governantes de qualquer comunicação com os governados, a não ser através de impactos distribuídos a torto e a direito, num desa-

gradável clima de coersão. Criou o temor na alma dos governados; mas a autoridade do arbitrio, que encara o amor como artifício de aproximação, ao recusar-se a cultivá-lo, supondo que a intimidade política, própria do regime democrático, é uma forma de diminuir o respeito à autoridade, também infunde temor aos governantes. Afinal, mesmo desavindos, somos todos o mesmo sangue, que pede fraternidade. Fica mais ou menos claro que o inimigo público número um é o arbitrio, precisamente em que se fundamenta o poder dominante.

Mas acontece que o arbitrio virou tabu...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Tabu e indústria.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Obrigado a V. Ex^e

... ou seja, que sem ele não se pode governar. Combatemos o AI-5, as medidas de emergência e o estado de emergência, a Lei de Segurança Nacional, a Lei Falcão, todo o montão que faz a legislação excepcional, mas são simples manifestações de sua soberana autoridade, do arbitrio; agora, portanto, é a vez de se lutar contra o pacto de poder dominante, que invoca o apadrinhamento da Revolução para se perpetuar. O tabu, como todo tabu, sempre se reduz a um falso conceito. Da mesma forma que a ausência de desordem pode ser confundida com a ordem, a ausência de idéias se confunde com a idéia. O tabu, como o fantasma, é fruto da solidão, — da ausência de coisas afirmativas.

Afastado o temor, resta a aproximação de todos em torno do que todos queremos. Essa aproximação, evidentemente, não comporta apenas um gesto de cortesia pessoal, mesmo que venha do Presidente da República. (Muito bem!) A solução é política, e como o problema fundamental é o da democratização do País, a aproximação só se tornará efetiva mediante os critérios que a ênfase institucional exige. A forma de conciliação política, em casos como o nosso, de regime anormal, contra o qual se levanta toda sorte de suspeita, não é uma questão de simples engajamento interpartidário. A forma de conciliação pressupõe, em primeiro lugar, a solução do problema institucional. Sem um protocolo de escalada constitucional, que se torna público e mereça fé pública, a coalização não tem sentido. Luta-se pela substituição do pacto militar de poder pelo pacto social; qualquer distorção cairá inevitavelmente na maré de casuismos contra a qual se rema de longa data. Governo de coalização, sem a condição acima exposta, é próprio de regimes estáveis em que o desajuste é meramente partidário. (Muito bem!) O nosso desajuste é de ordem institucional, a colaboração só pode partir de acordo sobre o fundamental. Se se repetir o erro, Sr. Presidente de colocar a estrutura de poder revolucionário à margem da questão, qualquer esforço de aproximação do Estado com a Nação é inútil. Como é inútil qualquer tentativa de remodelação da situação econômico-financeira ou social. A pedra no meio do caminho é o pacto revolucionário que se tornou estritamente palaciano e só se dissolve sem violência através de uma Constituinte, que é uma espécie de alavanca com ponto de apoio na opinião pública.

Aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem um Congresso representativo do estado de espírito da Nação. E a Nação não é mais o antes 64 e nem tampouco o depois 68 — é a Nação 79, em plena órbita do século vinte um, preocupada exclusivamente com os direitos e a qualidade de vida do homem. Esta é a Nação que mudou, que já pisa no rastro do ano dois mil e que precisa da democracia para discutir e bem encaminhar os seus problemas e jamais para esconder-se no passado, a qualquer título e por qualquer motivo, que de um modo ou de outro deslustrasse o seu destino de grande potência emergente. O passado só pode nos servir de luz, nunca de tocaia a fanáticos; não seria agora que a memória nacional caísse em tão profunda desgraça. A sociedade brasileira, Sr. Presidente, está sofrida, sim, e é exatamente para esse tipo de sofrimento que existe o remédio da Constituinte. A nossa História confirma que esse remédio, na medida de nossas capacidades, nunca deixou de ser justo e eficaz.

O futuro Congresso, animado do calor da opinião pública, não encontrará outra forma de reabrir os caminhos do Brasil senão pela experiência histórica de nossa tradição constitucionalista. É pouco relevante que tenhamos passado por tantas, o importante é que de todas conseguimos sair com o regime consolidado e legítimo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Um país não se inventa duas vezes, o que é natural tem vida própria. A Revolução não se contentou em se resumir ao espaço que lhe fora destinado, insistiu em ocupar todas as áreas e explorá-las contrariando a sua própria razão de ser e a razão nacional. O Congresso de 79 traz bem reavivada essa questão, que domina a opinião pública.

Se o futuro Presidente carrega o destino de enfrentar o último capítulo do drama da autoridade, o futuro Congresso tem a solução. Basta que se lhe dê a importância que merece, e se transformará na fonte de recursos políticos de que necessita o Governo para equilibrar a sua situação de poder. Restabelecida a correlação de responsabilidades, Executivo e Legislativo darão ao País a suficiente produção que nunca conseguiram em virtude da inferior força de trabalho que sempre se conferiu ao Parlamento. Apelou-se para a imaginação criadora, mas não foi para acatar o pensamento, por sinal a única coisa em que ela pode se traduzir. De qualquer modo valeu o estímulo, — há muito estoque de idéias em disponibilidade, e será oportuno que o General Figueiredo as ouça ou leia para melhor se capacitar do que lhe pode oferecer o Legislativo. Inclusive para lhe revelar situações que já não comportam esquecimento por parte do Executivo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Preocupa o País, Sr. Presidente, a tendência desnacionalizadora em que se colocam muitas decisões oficiais encapuçadas sob a forma de impulso ao progresso. A nossa civilização democrática, quer queiram quer não, é um patrimônio nacional. Democracia não é nenhuma expressão exótica e muito menos ofensiva aos nossos brios cívicos; pois bem, em nome de um falso progresso, ainda hoje permanece exilada e caluniada. Quando o povo luta por liberdades democráticas, não fala russo ou chinês, fala português, bem brasileiro, na sua forma mais clássica de expressar politicamente a ansiedade nacional. O nivelamento de todos por baixo, com base em exceções que sempre existiram, é um crime contra a enorme maioria. A legítima cultura brasileira é liberal, começamos a pensar politicamente com o liberalismo e graças a ele saímos da Colônia para o Império e do Império para a República.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me V. Ex^e?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com muito prazer

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se há desvios antidemocráticos na nossa História, nenhum deles foi praticado com a participação popular. Sempre foi cometido por indivíduos que se serviram da força, e desprezaram exatamente o valor do povo.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex^e. Nenhum movimento elogável de nossa História, no período republicano, tem características antiliberais. Faça-se hoje um plebiscito sobre a necessidade de uma Carta democrática e será fácil se verificar se o sentimento político do povo brasileiro é ou não liberal.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas o plebiscito já foi feito no dia 15.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado.

Defender a democracia não é um sonho, e muito menos um atentado à sociedade e à ordem, é cultivar a tradição e exaltar o nosso nacionalismo político. Retardar a institucionalização do regime democrático, é desnacionalizar o País.

Na economia, se deu às empresas estrangeiras um espaço de dominação que já agora todo raciocínio desenvolvimentista se faz à base de suas potencialidades e interesses.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nesta altura, já se constitui um problema nacional.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Perfectamente.

E não é só isso, é que elas dominam o capital, a tecnologia, o mercado e a força de trabalho nacional a seu serviço, segundo os objetivos de suas sedes no estrangeiro.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade. Aliás, se fosse necessário dar um exemplo, nobre Senador, poderíamos apontar o voto apostado a um projeto aprovado há pouco. Um projeto que defendia as empresas revendedoras de automóveis, de veículos. Enquanto a indústria é estrangeira, a indústria, o fabricante é estrangeiro, todas as fábricas são estrangeiras, os revendedores são nacionais. Pois o Congresso brasileiro votou, depois de longo e demorado estudo, um Projeto de Lei, aprovado por unanimidade em todas as comissões...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Aprovado por unanimidade em todas as Comissões Técnicas do Congresso Nacional!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... do Congresso, tendo como pareceres, inclusive, ilustres representantes da ARENA. Mas, quando ele estava por ser votado aqui, já se sabia, já se ouvia dizer que as empresas multinacionais não gostavam do projeto, não simpatizavam com ele, faziam-lhe restrições e que, se aprovado pelo Congresso, talvez, ele não chegasse a se converter em lei. E, infelizmente, deploravelmente, foi o que aconteceu, porque o Poder Executivo usou da prerrogativa do voto para abortar a elaboração de um diploma legislativo da maior importância para a vida econômica do País.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, nobre Senador. Essa é a situação.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Teotônio Vilela, ainda sobre este ponto eu gostaria de que, no discurso de V. Ex^e, nesta parte, ficasse esclarecido acerca do que o nosso Líder Paulo Brossard acaba de se referir. Fui relator deste projeto pela Comissão de Justiça, em plenário. Naquele instante, as grandes firmas internacionais desejavam suprimir um dos artigos, de tal sorte que os revendedores não pudessem associar-se a interesse de comercialização, para com isso dividir-los. Não conseguindo, porque era jurídico e ilegítimo, conseguiram mais: a revogação, o voto total de uma lei da maior importância necessária ao País.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Da maior importância à empresa, ao empresário nacional e ao consumidor nacional.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Obrigado, nobres Senadores.

Dentro em pouco, a maioria do povo brasileiro direta ou indiretamente passa a ser servil de outras potências. Esse tipo de desenvolvimento fere violentamente o nosso nacionalismo. As coisas vão andando de modo tão avassalador, que a Nação assistiu estarrada a anunciação do contrato de risco, sobretudo tremeu ao verificar que o próprio Presidente da República se sentia extremamente pesaroso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade! Isto depois que, aqui, nesta Casa, personagens do Executivo e o porta-voz parlamentar do Governo, haviam negado, de forma categórica e solene, que tal providência viesse a ser arroladá.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — E, no mesmo dia ou na mesma tarde em que estava sendo decidido o contrato de risco.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador, mais grave que a concessão dos contratos de risco foi o seu elastério posterior. Lembra-se V. Ex^e de que, quando levantaram toda a máquina publicitária nacional para justificar o contrato de risco, apenas em áreas previamente determinadas, e onde as possibilidades do petróleo seriam as mais remotas, dizia-se, naquela ocasião, e se asseguraram a esta Casa, que as áreas não seriam outras a não ser aquelas. Pois saiba V. Ex^e que eles já estão ampliando e posso até dizer, quase, que não há mais limitação para a operação dos contratos de risco no País.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É outro dado hoje, do conhecimento histórico.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Então, foi a entrega completa. Toda a luta da PETROBRÁS resultou inócuia.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — E por imposição de quem, Ex^e?

Já não se trata de política desastrada, mas de política ofensiva e predatória do sentimento nacionalista brasileiro. Ninguém é contra a participação do estrangeiro no desenvolvimento, o que ninguém quer é voltar a ser colono, e sem querer já estamos sendo. Lembra-se, e freqüentemente ouço isso, que o Canadá se desenvolveu assim, mas o Canadá é um clube internacional, situação que o brasileiro veementemente repele como modelo para nossa Pátria.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas o Canadá é um domínio do Império Britânico.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Estamos vendendo a nossa alma em troca de dinheiro e de um progresso colonizador, inclusive às custas da miséria do homem.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem! De um dinheiro que já nos custa a pagar os juros.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Prefere-se o projeto Jari ao "Projeto Brasil".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro, muito bem! Porque o Projeto Jari não é do Senador Teotônio Vilela: é dos estrangeiros. É de um dos maiores milionários mundiais. O Projeto Jari é um atentado à segurança nacional. É um verdadeiro território estrangeiro incrustado no território brasileiro.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com uma área superior a um país europeu.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Com área superior a de países europeus. É algo que agride à segurança nacional, neste País em que tanto se fala em segurança.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, nobre Senador.

St. Presidente, é bom que o General Figueiredo ponha os rompantes de sua autenticidade em defesa imediata da economia brasileira. Essa luta é uma luta nacionalista, é uma luta de independência, pois a riqueza tem que ser patrimônio nacional.

A sociedade, desorganizada politicamente e economicamente, tinha que ser o resultado da intolerância e da iscriminação. A pobreza e o custo de vida de um lado, e do outro a concentração de renda e a inflação, bem examinados índices e estatísticas, alarmam qualquer sentimento humano desabituado da nossa rotina. O homem está só, e o homem é a Nação; precisa de companhia, Sr. Presidente, e a companhia é o Estado, que por sinal, lhe deve respeito e atenção. Lutar por isso é nacionalismo puro. E o povo é patrimônio nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a dependência do Brasil à miséria, aos interesses estrangeiros e ao arbítrio é qualquer coisa que

merece reflexão profunda e pronta decisão. Vamos pensar em Canudos, símbolo da miséria nos Guararapes, símbolo da liberdade, e na inconfidência Mineira, símbolo da independência, para ajudar a memória nacional a se situar no campo do realismo nacional. Às vezes é preciso voltar atrás para enxergar adiante, sobretudo quando uma falsa política desenvolvimentista tende a destruir a essencialidade do progresso. Sem nenhum xenofobia, o progresso é nosso, harmônico e humano, e que, sobre ele a bandeira do Brasil tremule, mas sem tremores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No próximo dia 13 de dezembro, transcorrerá o Jubileu Argênteo Episcopal de Dom Expedito Eduardo de Oliveira, Bispo da Diocese de Patos, na Paraíba, e destacada figura do clero brasileiro.

Cearnse de nascimento, o virtuoso Antifístite foi sagrado Bispo em 1953, na Catedral de Fortaleza, em imponente solenidade litúrgica presidida pelo saudoso Dom Antônio de Almeida Lustosa, Arcebispo Metropolitano.

Como auxiliar daquele inovável Pastor, Dom Expedito — que já exerceu o vicariato em várias paróquias da capital alencarina — projetou-se diante dos seus conterrâneos por sua dinâmica e equilibrada atuação, assinalada, sobretudo, por incomparável zelo apostólico.

Ao ser criada, a 17 de janeiro de 1959, pelo Papa João XXIII, a Diocese de Patos, Dom Expedito Eduardo de Oliveira nela empossou-se a 12 de julho, iniciando, ali, um profícuo e benfazejo pastoreio de almas, que o credencia à admiração e ao reconhecimento dos paraibanos.

Homem dotado de edificante simplicidade, ao assumir as suas elevadas funções, principiou um trabalho dos mais ingentes, no qual se insere, em primeiro plano, a criação de novas paróquias, como as de Nossa Senhora de Fátima, São Sebastião, Nova Olinda, Catingueira, Água Branca, Tavares Juru e Manaira.

Graças ao seu empenho, congregações religiosas femininas, como as Filhas do Amor Divino, Missionárias Carmelitas, Josefinas e Filhas de Santa Tereza, passaram a colaborar diretamente nos empreendimentos da Diocese, numa conjugação de esforços eloigável, que tem sido altamente benéfica à formação moral de ponderável parcela do povo paraibano.

No campo da assistência social, são numerosas as iniciativas do ilustre Prelado, viabilizadas exemplarmente com a ajuda de três instituições européias:

1. A Arquidiocese de Colônia (Alemanha), que há vários anos vem colaborando com recursos financeiros, a título de ajuda ao clero diocesano e para a formação de sacerdotes.

2. A Adveniat (organização alemã) que tem sido uma constante cooperadora desta diocese de Patos para a realização dos seus planos de Pastoral e de evangelização.

3. A organização alemã Misereor, que contribuiu para a restauração da Rádio Espinharas de Patos e muitas outras obras assistenciais nas paróquias da diocese.

A Diocese mantém a Fundação Nossa Senhora da Guia ou Rádio Espinharas de Patos, a Congregação Mariana das Mães Cristãs, o Educandário Diocesano de Patos, antigo Ginásio Diocesano, a obra das Vocações Sacerdotais, e, em organização, o Fundo de Manutenção do Clero, o Centro de Assistência Social Cônego Machado, convênio de assistência social e educacional entre o SESI e o Departamento de Ação Social diocesana "D. Expedito de Oliveira" e o Projeto do Bairro do Morro com assistência a menores e às mães pobres.

Para a comemoração do Jubileu Episcopal de Dom Expedito Eduardo de Oliveira foi elaborada a seguinte programação:

- 3-12-78 — Novena Vocacional em todas as Paróquias da Diocese.
- 4-12-78 — Homenagem Póstuma aos Papas Paulo VI e João Paulo I.
- 5-12-78 — Almoço de Confraternização com os pobres.
- 6-12-78 — Homenagem aos Clubes de Serviços.
- 7-12-78 — Entrega de título de Cidadão Patoense.
- 8-12-78 — Homenagem à Virgem de Deus.
- 9-12-78 — Homenagem das Associações Religiosas:
 - Apostolado da Oração
 - Ordem Terceira
 - Mães Cristãs
- 10-12-78 — Tríduo na Catedral — Mons. Francisco de Paula Licarião.
- 11-12-78 — Tríduo na Catedral — Mons. Francisco de Paula Licarião.
- 12-12-78 — Tríduo na Catedral — D. Francisco Austregésilo.
- 13-12-78 — 5:00 horas — Alvorada Festiva
- 9:00 horas — Ordenação Sacerdotal de Raimundo Nóbrega Silva
- 12:00 horas — Crónica Radiosônica
- 12:00 horas — Almoço Festivo para Sacerdotes e Religiosas
- 17:00 horas — Missa Solene
- 19:00 horas — Entrega das lembranças

Sr. Presidente:

O Ceará e a Paraíba unem-se para homenagear Dom Expedito Oliveira, na passagem de seu Jubileu Argênteo Episcopal — evento que merece o registro desta tribuna, num testemunho de gratidão a tudo quanto o dedicado Príncipe da Igreja tem feito em prol da formação espiritual e do bem-estar da gente nordestina. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 13 de setembro, tive o ensejo de fazer um pronunciamento nesta Casa, sobre a descoberta de uma mina de enxofre, na localidade de Castanhais, em Sergipe, ressaltando os efeitos positivos da descoberta, na economia do Estado e declarando que os entendimentos já se vinham processando em nível de Governo, conforme testemunhava o correspondente protocolo oficial do qual juntei cópia ao meu discurso.

Tenho a satisfação de dizer que, fora do âmbito do Governo, fui dos primeiros a conhecer o importante documento, que, por ser firmado por altos e importantes propósitos, já põe em marcha algumas diligências.

Naquele pronunciamento, salientei, também, os contatos de alto nível mantidos entre dirigentes da PETROBRAS e empresas estatais mexicanas, entre elas a Azufreira Panamericana S/A, durante a visita do Presidente Ernesto Geisel, ao México, assim como os entendimentos mantidos entre o Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Ângelo Calmon de Sá e o Ministro do Patrimônio e Fomento Industrial do México, José Andrés Oteyza.

Senhor Presidente,

Assim é que, chefiando delegação constituída por alguns dirigentes de órgãos e empresas do Governo, bem como fazendo-se acompanhar por dirigentes de empresas privadas, o Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, embarcará amanhã para visitar o México, a convite do Ministro do Patrimônio e Fomento Industrial, José Andrés Oteyza.

Na oportunidade, terão seguimento os entendimentos mantidos entre os representantes dos dois Governos e entre os respectivos assessores e empresários dos dois países, durante a permanência do Ministro Oteyza no Brasil, em agosto último, que, por sua vez, resultou da visita oficial do Presidente Ernesto Geisel ao México, realizada no início do ano em curso.

Como se sabe, revelaram-se muito proveitosos os contatos estabelecidos na ocasião da visita do Ministro Oteyza, quando também foram celebrados diversos convênios e acordos de interesse comum para o México e para o Brasil, notadamente quanto ao intercâmbio comercial e quanto ao estabelecimento de troca de informações e de experiências, de forma sistemática, nas áreas das indústrias siderúrgicas e petroquímicas.

Em sua viagem, o Ministro Ângelo Calmon de Sá, além dos assuntos inerentes às áreas citadas, deverá desenvolver entendimentos e negociações, abrangendo a indústria de bens de capital, a indústria aeronáutica, a indústria do açúcar, a produção de petróleo, máquinas-ferramentas, máquinas para indústria de plásticos, colheadeiras de cereais, bem como a exploração de enxofre.

Sobre este último assunto, convém relembrar os termos do Protocolo firmado em 3 de agosto entre os dois países e destacar o interesse do Governo brasileiro no prosseguimento das medidas que irão acelerar a pesquisa e a produção de enxofre no Estado de Sergipe, mediante o estabelecimento de uma empresa mista constituída pela Petrobrás Mineração S.A. — PETROMIN e a Azufreira Panamericana S.A., com participação majoritária da PETROMIN.

Não me limitei a revelar o assunto. Tratei de aprofundar-me no mesmo por se tratar de uma perspectiva a mais para o desenvolvimento de Sergipe, objetivo maior do mandato que tenho a honra de exercer e devido à minha admiração pelo Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Ângelo Calmon de Sá, que se tem revelado, pela dedicação e competência, um homem à altura do cargo, para lhe pedir todo o seu empenho no caso em apreço pelas repercussões que se abrem para o Estado que represento.

Entendo que é assim que posso servir a Sergipe, procurando conhecer e interessar-me pelos seus problemas a fim de lhes dar solução possível; auscultando as suas necessidades e reivindicações para proporcionar ao Estado melhores dias. Assim deve ser, e não insultando, e não fazendo oposição por oposição, porque a Nação vive dos que a constróem e não dos que a mutilam.

Por isso é que falo a Sergipe de consciência tranquila, e faço do meu mandato um sacerdócio, cumprindo, com dignidade, o meu dever.

Sr. Presidente, assinalo, por fim, com os votos que faço pelo melhor êxito da missão do ilustre Ministro Ângelo Calmon de Sá, que todo esse empreendimento deve ser creditado ao trabalho infatigável e patriótico do eminente Presidente Ernesto Geisel, que, à frente do Governo da República, deixa gravada, para sempre, a sua marca de grande estadista. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quiseram os fados que minha última aparição nesta tribuna, às vésperas de encerrar-se meu mandato de Senador por São Paulo, fosse justamente para homenagear um dos grandes homens públicos de meu Estado, na passagem do centenário de seu nascimento. Essa grata coincidência, ao mesmo tempo que me desvanece, pois fecha realmente com chave áurea minha passagem por esta colenda Casa do Congresso, exalta o orgulho do paulista ao fazê-lo evocar numa data marcada nos fastos da História de seu Estado, a fulgurante carreira de Heitor Penteado, um dos austeros e dignos varões de que se orgulha o Brasil na 1^a República.

É sobre essa grande figura que minhas palavras finais no Senado discorrerão, em justíssimo preito ao estadista cujo nome, designando hoje uma das mais novas e imponentes avenidas da capital paulista,

recorda diuturnamente às gerações hodiernas, a dignidade e a clarividência de que deu Heitor Penteado sobejas provas no exercício das altas funções que lhe foram confiadas e que conquistou no Governo de seu Estado natal.

Nunca será excessiva, Sr. Presidente, a rememoração dos grandes homens do passado. Um país se faz com a pujança do presente, com as largas perspectivas do futuro, mas também com as páginas de sua História. E se a História é a grande mestra, suas lições se encontram na vida e na obra dos homens que mereceram acolhida em suas páginas, daqueles que, elevando-se pelas qualidades morais, pela dignidade dos princípios, pela clarividência e pelo arrojo como homens públicos, pela excepcionalidade de sua ação como estadistas, constituem exemplos vivos à posteridade.

Heitor Penteado é um desses paradigmas. Descendente de velhos troncos paulistas, pertencente a uma família cujos ancestrais começam com o cacique Tibiriçá, Patriarca da raça bandeirante, para se notabilizarem mais tarde entre os primeiros povoadores de Campinas, nasce Heitor Penteado nessa cidade a 16 de dezembro de 1878.

Foram seus pais o Doutor Salvador Leite de Camargo Penteado e Dona Leonor Teixeira Penteado. Advogado, juiz e lavrador em Campinas, constitui seu pai Salvador Penteado uma interessante figura de político municipal do passado paulista. Em 1881 elege-se vereador com Francisco Glicério e Elias do Amaral Souza. Em 1887 recebe novo mandato, agora ao lado de Júlio Mesquita e de José Paulino Nogueira. Propagandista da República, professando publicamente ideais antimonorquistas, é todavia eleito Presidente da Câmara Municipal, caso único talvez no 2º Reinado, e prova de que seus conterrâneos campineiros, seus pares à vereança municipal o distinguem particularmente, não vendo em suas idéias políticas empecilho ao exercício de uma boa administração.

Formado nessa escola, Heitor Penteado não poderia ter deixado de encaminhar-se aos altos postos políticos que futuramente honrou. Adolescente, inicia o estudo de Humanidades no famoso Colégio "Culto à Ciência" de sua terra natal, concluindo-o no Seminário Diocesano de São Paulo. Em 1896 ingressa na Academia de Direito, compondo uma turma em que se notabilizaram, além dele, dois ilustres mineiros, Artur Bernardes, futuro presidente da República e Raul Soares, mais tarde Ministro da Marinha e Presidente de Minas Gerais. Já no primeiro ano da vida acadêmica ingressa nas lides da imprensa, redigindo, juntamente com Armando da Silva Prado, Batista Cepelos, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho e Raul Soares, um jornalzinho denominado "A Evolução".

Em meio do curso de bacharelado dirige a "Revista Acadêmica", distinguiendo-se na Faculdade por tal combatividade que é eleito, terceiranista apenas, presidente do Centro Acadêmico, em pleito disputado com colega de ano superior. Ao colar grau em 1900, jovem bacharel recém-saído das Arcadas, representa São Paulo no Congresso Jurídico e Acadêmico, promovido naquele mesmo ano na então capital da República.

Inicia-se Heitor Penteado nas lides advocatícias em Campinas, trabalhando ao lado do Deputado Federal por São Paulo Alberto Sarmento. É breve, porém, seu tirocinio como advogado. Ao ingressar em 1902 no Ministério Público, assume a Promotoria da comarca Campineira até 1909, alimentando a pretensão de fazer carreira na Magistratura. Não era porém esse o papel reservado a Heitor Penteado na História de São Paulo. Cedo as tendências políticas de seu temperamento se fizeram valer, encaminhando-o ao exercício de outro múnus público. As diversas correntes políticas de sua terra natal, desavindas na ocasião, procuram um candidato à Prefeitura que possa conciliar e apazigar as divergências. É o jovem advogado então escolhido para o cargo de Prefeito, que assume em 1910.

Durante todo um decênio exercerá a chefia do Executivo Municipal realizando ímpar obra administrativa na bela e nobre Cidade das Andorinhas. É uma década que se caracterizará por medidas saneadoras e restauradoras, mas também pela execução de obras públicas notáveis. As finanças municipais, combalidas, são por ele recuperadas através de empréstimos a juros módicos e a longo prazo.

Administrador probo, mas igualmente atento aos reclamos da comuna, não apresenta um único orçamento deficitário em sua gestão, ao mesmo tempo em que não decreta sequer um aumento de impostos.

Toda a área urbana da cidade é calçada, ruas e praças são arborizadas e o belo Bosque dos Jequitibás, que constitui justo motivo de vaidade para os campineiros de hoje foi adquirido pela municipalidade e convenientemente restaurado durante sua administração.

Os serviços públicos de água e esgotos são por ele remodelados e os morosos veículos de tração animal substituídos por bondes elétricos, ao mesmo tempo em que a iluminação a gás em toda a cidade dá lugar aos fios elétricos. Com visão do futuro e ao mesmo tempo possuído de amor pelos monumentos imperiais de sua cidade, que entendia dever preservar, adquire para sede da Câmara e da Prefeitura o nobre Palácio dos Azulejos. Isolada até então de seus distritos, Campinas recebe pela primeira vez, durante sua gestão, estradas de rodagem municipais.

Após dez anos de exercício no cargo de Prefeito, é Heitor Penteado, em 1920, eleito à Câmara dos Deputados de São Paulo. Breve mandato, porém, será o seu, suficiente, todavia, para apresentar importante projeto de lei, dispondo sobre a exploração da força hidráulica.

Eleito nesse ano presidente do Estado de São Paulo, procura o eminent Washington Luís compor seu secretariado com as figuras mais notáveis da política e da administração de seu tempo. É essa extraordinária equipe de trabalho que Heitor Penteado vai integrar na qualidade de Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Sua carreira como Prefeito de Campinas, a excepcional competência demonstrada nesse posto eminentemente executivo, haviam-lhe fornecido credenciais mais do que suficientes para exercer o cargo de Secretário de Estado em uma das pastas mais trabalhosas, mais delicadas, mais importantes no complexo da administração estadual, num momento em que São Paulo atingia aceleradamente a escalada gloriosa da industrialização e do progresso.

A passagem de Heitor Penteado pela então Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas constitui brilhante capítulo na história da administração pública de meu Estado. Vários títulos justificam e ratificam esta afirmativa. Remodela totalmente o Instituto Agrônomico, dando-lhe, além de estrutura condizente com seus objetivos básicos, a possibilidade de utilizar recursos humanos adequados especificamente à obra que lhe cabia executar. Cria, paralelamente, o Serviço Científico do Algodão e o consequente monopólio estatal na venda de sementes selecionadas em campos de cooperação.

Medida de invulgar alcance, o amparo à cultura algodoeira, propiciando-lhe o desenvolvimento em larga escala, irá produzir seus frutos por ocasião da crise de 1929, momento crucial em que a economia paulista, gravemente afetada pela inesperada crise do café, vai encontrar no algodão o apoio em que pôde reerguer-se.

Atendendo às múltiplas atribuições de sua Pasta, determina Heitor Penteado o aperfeiçoamento do Serviço de Saneamento de Santos, a eletrificação da Estrada de Ferro Campos do Jordão, que liga Pindamonhangaba à Suíça brasileira, reorganiza e reaparelha o parque ferroviário das Estradas de Ferro Araraquarense e Sorocabana.

Mas será no setor rodoviário que a obra de Heitor Penteado no Governo Washington Luís encontrará seu mais vasto campo de ação, ao mesmo tempo em que sua clarividência conquista para o grande homem público campineiro lugar imorredouro entre nossos estadistas.

Foi Heitor Penteado, efetivamente, que como Secretário de Obras Públicas, deu execução ao grandioso plano rodoviário do Presidente Washington Luís, iniciando e concluindo as primeiras estradas de rodagem de São Paulo.

Em direção às divisas do Estado, e numa extensão de mil quilômetros, abriu nossas primeiras rodovias, de excelente padrão técnico para a época, dando o primeiro e gigantesco passo para que essas

vias de desenvolvimento, hoje retificadas e asfaltadas, pudessem levar o progresso e distribuir os bens da civilização.

Da Capital do Estado a Cachoeira, pelo Vale do Paraíba; a Itapetininga, por Sorocaba; a Tietê, via Itu; a Ribeirão Preto, através de Campinas; a Águas da Prata no rumo de Pinhal, o xadrez viário paulista foi assim cortado na terra, na fecunda terra roxa dos tâlhos de cafeeiros, rasgando-se, em obediência à vocação bandeirista, os caminhos da penetração no interior, os sulcos por onde podem circular as riquezas. É o fabuloso parque viário de São Paulo que encontra, nesses anos de 20, graças à visão de estadistas que se chamaram Washington Luís e Heitor Penteado, seu magnífico nascedouro, a semente que hoje frutifica esplendidamente em todas as direções.

Não se pode esquecer, nesse conjunto de realizações, a completa reconstrução e o embelezamento do Velho Caminho do Mar, marco histórico em nossas comunicações, por onde subiram os povoadores, os viajantes históricos e pela qual viajou o Príncipe Dom Pedro na jornada gloriosa que iria culminar com a proclamação de nossa Independência a 7 de setembro de 1822.

Já antes de ocupar a Secretaria de Obras Públicas, ainda no exercício do cargo de Prefeito de Campinas, preconizara Heitor Penteado, em 1919, no 2º Congresso Estadual de Estradas de Rodagem, reunido naquela cidade, a facilidade das comunicações como uma das maiores preocupações do Estado Moderno. "A rodovia, afirmava ele na ocasião, há quase sessenta anos, *via vitae*, é a civilização, é o progresso, é a liberdade!"

"Boas estradas para todas as horas do dia e para todos os dias do ano" foi a palavra de ordem da gestão Washington Luís na Presidência de São Paulo. Palavra de ordem que Heitor Penteado levou às últimas consequências, empreendendo a magnífica implantação da rede viária que conquistou para São Paulo lugar ímpar na Federação brasileira. Mas foi o próprio Washington Luís quem, fazendo plena justiça a seu grande auxiliar, reconheceu-lhe publicamente os méritos, ao encerrar, em 1923, o 3º Congresso Estadual de Estradas de Rodagem, na capital paulista:

"O Doutor Heitor Penteado, chefe da Secretaria da Agricultura, por onde correm esses trabalhos, na sua modéstia sempre grande, mas pela sua dedicação ainda maior ao trabalho público, foi, sem dúvida, senhores, a alma da realização de todo esse trabalho que aí está."

Eleito para a Câmara Federal em 1924, é Heitor Penteado conduzido por seus pares à presidência da Comissão de Marinha e Guerra, estudosos que era da história militar do Brasil, especialmente da Guerra do Paraguai, e cultor entusiasta das tradições de nossa Marinha de Guerra.

Eleito vice-presidente do Estado de São Paulo em 1927, durante a gestão Júlio Prestes, exerceu a presidência, na ausência do titular, em 1929 e em 1930. Foi nesse posto, na chefia do Governo paulista, que a Revolução de 30 veio encontrá-lo.

Transmite então o cargo, em solene cerimônia realizada no histórico Palácio Campos Elísios, ao General Hastimphilo de Moura, Comandante da 2ª Região Militar.

Os tempos haviam mudado. Caiu a 24 de outubro a República Velha e outros eram os mandatários do poder. Após trinta anos de serviços prestados ao Estado, retira-se Heitor Penteado à vida privada, continuando, todavia, como cidadão, a interessar-se pela coisa pública. Assim é que assume a presidência do Correio Paulistano e participa ativamente da reorganização do Partido Republicano Paulista, do seu velho PRP, cuja presidência exerce. Economista, é Heitor Penteado, em 1938 convidado para o cargo de presidente do Banco do Estado de São Paulo. Ainda durante nove anos desempenhará essa importantíssima função pública, e é nela que a morte vai colhê-lo, em pleno vigor, aos 69 anos, a 8 de maio de 1947.

Atendendo à excepcional relevância de sua personalidade, decreta o Governador Paulo Egydio Martins comemorações especiais pelo centenário de Heitor Penteado, determinando a realização de

solene sessão no auditório do Palácio dos Bandeirantes na véspera da efeméride, e a obrigatoriedade de preleções sobre o ilustre homem público paulista em todos os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, subordinados à Secretaria da Educação do Governo do Estado. Ficará assim a juventude de São Paulo conhecendo mais de perto a vida e a obra desse estadista que ocupa um dos primeiros lugares na galeria histórica do Estado.

Mas entre todas as homenagens decretadas pelo Chefe do Executivo paulista, uma delas tocaria certamente mais de perto o coração desse homem que se notabilizou, sobretudo, por abrir e construir estradas: A rodovia Campinas—Mogi Mirim—Pinhal—Águas da Prata, realização sua na Secretaria de Obras Públicas, passa em seu centenário, a denominar-se Rodovia Heitor Penteado.

É com justificado orgulho, orgulho de paulista, que ocupo hoje pela última vez esta tribuna, fazendo o elogio de Heitor Penteado. Praza aos Céus, Senhor Presidente, que sua vida e sua obra frutificaram em exemplo secundo às atuais gerações de homens públicos do Brasil. E que, Senador por São Paulo, tenha sabido no exercício desse alto mandato honrar as tradições de um Estado que encontra em sua História figuras de tão nobre valor. Assim o tenha querido Deus. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos no final de mais uma legislatura, sem que possamos proclamar o êxito da luta que há anos vem sendo sustentada em favor do Nordeste. Nela nos engajamos logo no início do nosso primeiro mandato, ainda como Deputado Federal, nela permanecemos como Senador da República e, enquanto aqui estivermos, continuaremos como um dos porta-vozes fiéis a esta causa, que não é apenas do Estado que aqui representamos mas de toda uma região do Brasil, sofrida e espoliada.

Não nos enganam medidas paliativas concedidas pelo Governo, que podem até minorar nossos males, mas que não os resolve em profundidade, desde que eles são de ordem eminentemente estrutural.

Como tantas e tantas vezes já temos afirmado, inclusive desta tribuna, ressentimo-nos de recursos, muitos dos quais legitimamente nossos mas desviados para outras plagas mais favorecidas, por força de uma política governamental lesiva aos nossos interesses.

Bastaria lembrar os bilhões e bilhões de cruzeiros, advindos do mecanismo de incentivos fiscais, que deixaram de propiciar o nosso desenvolvimento, por distorção do sentido original dos famosos artigos 34/18, para alimentar setores econômicos ou áreas geográficas outras, em estágio mais elevado de progresso. É só fazer o levantamento da evasão havida para o PIN, o PROTERRA, o Reforestamento, o Turismo, a Pesca etc, para se constatar o montante que deixou de entrar e o que se deixou de aplicar no Nordeste, inclusive em termos de correspondentes recursos próprios dos investidores que serão beneficiados por tais incentivos.

Ainda ontem, o Sr. Gileno de Carli acusou Delfim Netto de "desmoralizar todo o sistema de incentivos fiscais dos artigos 34/18, que se exauriu através dos desvios de verbas para outros departamentos federais como turismo, reflorestamento, MOBRAL e houve uma época em que o então Ministro quis forçar os desvios de verbas até para pagar o aumento dos vencimentos do funcionalismo da União".

Disse, ainda, no I Encontro de Empresários do Nordeste, instalado em Salvador, que "o processo revolucionário desencadeado em 1964 castrou um direito do Nordeste, ao eliminar da Constituição de 1967 os 3% sobre a receita tributária da União, que antes eram destinados à Região, como também à Amazônia. Se efetuarmos um cálculo sobre a receita tributária da União de 1968 a 1977, saberemos o quanto se retirou do Nordeste, enfraquecendo a sua economia".

Aos nossos continuados reclamos, o Governo responde não com o fim dos desvios que institucionalizou, mas com socorros

conjunturais que provocam, periodicamente, enormes gritas de empresários, intelectuais, políticos, etc.

As subscrições de ações do FINOR por parte do Governo e, já agora, o recurso à empréstimo externo, demonstram não compreensão oficial para nossos problemas mas, de fato, desprezo para as verdadeiras soluções, que dispensariam se recorrer a tais expedientes, caso houvesse coragem e disposição de um equacionamento definitivo das graves questões regionais.

A cada fim de ano, quando pericita a realização dos orçamentos previstos para atender a demanda dos projetos — por si já comprimidas em face da escassez de recursos — temos que apelar para o Governo, como agora em relação a esse final de 1978, no sentido de que a União assegure seu cumprimento, transferindo-nos o dinheiro de que necessitamos. Isso é, sem dúvida, necessário, mas não é — repetimos — a solução.

Em verdade, impõe-se uma reformulação da própria estratégia de desenvolvimento regional. Ao lado da reposição integral dos incentivos fiscais, há de se partir para uma reorientação dos investimentos industriais, reestruturação agrária para valer, reforma tributária que atenda aos reclamos dos economicamente mais fracos, fortalecimento institucional de nossas agências desenvolvimentistas, definição de uma política de emprego, reprogramação no campo educacional etc. Por mais insensível que se mostre o Governo, temos insistente apontado sugestões concretas específicas, inclusive a regionalização dos grandes programas nacionais de investimento, para que o Nordeste, a exemplo do que vem acontecendo com o Plano do Álcool, não fique permanentemente preterido, cada vez mais a reboque do crescimento brasileiro.

Enquanto isso não se der, em situação econômica e financeira extremamente frágil, não temos, com-efeito, como aguentar medidas antiinflacionárias como as que, recentemente, baixou o Governo, já conhecidas como o "pacote de novembro". Ou o Governo abre, realmente, a cada estocada, como essa, exceção para o Nordeste, ou, caso contrário, continuaremos a ser uma das grandes vítimas de certas diretrizes oficiais que, mesmo quando justificáveis em termos de Brasil, tendem a agravar as disparidades regionais. Daí se impõe, em tal hipótese, a obrigação de excepcionar medidas em relação a certas regiões. Assim, lembrados sempre da dependência umbilical das nossas pequenas e médias empresas do crédito bancário, há de se oferecer ao Nordeste um tratamento especial e preferencial — a exemplo do que deve ocorrer, por sinal, com a política cambial, tributária, etc.

Ao longo desse período tão panglossianamente proclamado como desenvolvimentista, temos assistido o aniquilamento progressivo do nosso empresariado regional. O que subjaz não teria, pois, como enfrentar as novas medidas restritivas, há pouco anunciadas e que poderiam nos trazer ao final, efeitos desastrosos — não só do ponto de vista estritamente econômico, mas de natureza social. Basta o fechamento de várias indústrias locais — como o Cotonifício Moreno ou, mais recentemente, do Textifício Sta. Maria — que vem acarretando o desemprego de milhares de operários, sem que o Governo, até hoje, desse uma solução definitiva para o problema. Coisas como essas desacreditam a SUDENE que, no entanto, tem sido, como não nos cansamos de proclamar, mais vítima que culpada.

Ao apagar das luzes da 8ª Legislatura, reafirmamos nossos propósitos de prosseguirmos na luta em favor do Nordeste, esperando que o novo Congresso, a começar suas atividades no próximo ano, em sua 9ª Legislatura, já sem o tacão do AI-5, invista sua força, com mais proveito, contra uma política governamental por todos os titulos danosos aos reais interesses do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária para amanhã, 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 228, de 1978 (nº 388/78, na origem), de 30 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Embaixador do Brasil junto à República de Trindade-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Granada.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 246, de 1978 (nº 411/78, na origem), de 30 de outubro de 1978, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos de Abreu e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tendo

PARECERES, sob nºs 699, 700 e 814, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: apresentando substitutivo integral a fim de sanar o vício de inconstitucionalidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando o parecer anterior, com voto vencido dos Senhores Senadores Otto Lehmann, Osires Teixeira e Nelson Carneiro e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Helvídio Nunes; e

— de Assuntos Regionais: favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a subemenda que apresenta.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 29-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é sem emoção que, em nome do meu partido, venho prestar homenagem àquele queridíssimo amigo que, tão moço, foi arrebatado do nosso convívio — Domicílio Gondim Barreto.

Paraibano de Areias, foi, desde a sua mocidade, um espírito irrequieto, sempre procurando trabalho, sempre tentando melhorar a sua cultura nos centros mais civilizados, não só daqui como no exterior, principalmente dos Estados Unidos.

Domício Gondim Barreto foi um político, e, sobretudo um empresário. Foi um amigo leal, um pai exemplar, um educador que convivia com os filhos como se fossem da mesma geração, numa camaradagem que deixou, realmente, no espírito de cada um deles, uma lição para viver e conquistar, na sociedade, o lugar que era seu lugar, do homem bom, do homem eficiente, do homem benquisto.

Se estudarmos Domício como político, veremos que ele o foi, realmente, por vocação, desde que saiu de sua terra e a ela regressou; conseguiu eleger-se Deputado Federal; depois, como Suplente, assumiu a cadeira no Senado, na vaga do Senador João Agripino, quando este foi para o Governo do Estado, sendo que depois, então, se reelegeu para outro mandato.

Tenho dele a mais grata recordação pela convivência amável e, sobretudo, por uma amizade bem cultivada, talvez por influência da própria área em que nascemos, ou, quem sabe, pela luta que desenvolveu, para conquistar as posições a que chegou. Confesso que eu via, muitas vezes, nas lutas de Domício Gondim, um pouco da minha luta, desenvolvida, também, dentro do sistema em que formou e desenvolveu sua existência.

Lembro-me que, em 1970, quando pleiteava o seu último mandato, ele foi-me buscar em Natal, para vir ajudá-lo na conquista do seu registro para a cadeira de Senador. Havia dificuldades. A política estava, na época, dividida entre duas lideranças. A liderança do Governador João Agripino já tinha o seu candidato e o Deputado Ernani Sátiro também já tinha convidado um seu correligionário para ser o outro candidato, pois eram duas vagas a serem preenchidas.

Viajei com S. Ex^t para a Paraíba e, depois de uma longa conversa, com aquela franqueza que S. Ex^t costumava usar, convenceu o Deputado Ernani Sátiro que seria, naturalmente, ele, o mais indicado para servir à Paraíba na função ou na continuação das funções de Senador da República. Só ele poderia arrancar-me, naquela hora, da minha cidade, na véspera de uma convenção em que eu também era candidato e ainda não se tinha resolvido quem seria o meu suplente.

Voltando a Natal, lembro-me que cheguei às três horas da madrugada, para, até às 9 horas, conseguir ainda aquele que deveria ser o meu suplente.

Domício era assim, verdadeira "máquina", não parava, tinha sempre na sua imaginação alguma coisa que representasse a atividade do homem em busca do desenvolvimento e, sobretudo, das melhores situações.

Como empresário, ele firmou-se depois de receber conhecimentos nos Estados Unidos da América, de onde trouxe a idéia e o projeto para a indústria que com sucesso implantou no nosso País. Mas, não sei se realmente ele não foi maior como empresário, como lutador, como dinâmico empresário, sempre trabalhando noite e dia. Parece que profetizava alguma coisa, que teria de andar depressa, realizar muito, em pouco tempo, como se estivesse pressentindo que muito cedo seria chamado a outras paragens.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Conheci o Senador Domício Gondim há 15 anos, quando S. Ex^t veio para o Senado Federal. Pela sua lealdade, pelo seu afeto, tornei-me seu amigo fraterno. É nesta qualidade afetuosa e fraterna que quero solidarizar-me com o discurso de V. Ex^t, em sua homenagem.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito grato ao aparte de V. Ex^t

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite-me um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) Dos Senadores que têm assento nesta Casa, possivelmente nenhum terá as razões que tenho, Srs. Senadores, para associar-me a estas homenagens de lembrança à figura de Domício Gondim. Foi um dos grandes amigos

de meu pai, posso dizer que foi um dos melhores amigos que meu pai já teve em toda a sua vida e a sua perda para nós, para a minha família, para os de minha casa trouxe um sentimento de pesar que difficilmente poderia ser expresso em palavras; sentimento este tanto mais profundo quanto precoce foi sua perda, já que Domício Gondim nos foi levado em todo o vigor de sua vida, de sua vida de empresário, de político, de homem público, com a sua sensibilidade, com o seu dinamismo, com a sua visão das coisas e dos problemas brasileiros, como grande patriota que ele era. Deixou marcas indeléveis aqui nesta Casa e no processo de desenvolvimento brasileiro, pois foi um dos pioneiros da nossa indústria nesse sentido, que trouxe para o Brasil e implantou aqui toda uma tecnologia nova de produção de zinco, que não conhecemos e que o nosso País deve ao empresário, ao homem público Domício Gondim. Enfim, Sr. Senador, sem querer interromper a alocução de V. Ex^t, não poderia deixar de registrar este meu aparte, juntando a minha voz nesta homenagem que toda a Casa presta, homenagem muito justa à figura inesquecível, para nós, de Domício Gondim.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^t, que trouxe um testemunho preciso sobre a vida de Domício Gondim.

Se analisarmos a personalidade de Domício, sobre o setor social, isto é, da convivência humana, iríamos encontrar aquele cidadão afável, dedicado às amizades, exuberante na maneira do trato e sempre franco e leal, como costumam ser aqueles homens do sertão que recebem a primeira educação na escola do sofrimento e da lealdade. Como político ele foi o homem sincero, correto, franco, dizendo coisas sem procurar agradar, mas coisas que representavam realmente a colaboração dos homens que pensam servir à causa pública. Como chefe de família, tenho impressão que, se tiver, lá em cima, para onde foi conduzido, o privilégio de sentir os acontecimentos terrenos, ele há de se envaidecer da família que deixou. A sua esposa, que foi, durante toda a sua vida, uma companheira dedicada e uma colaboradora diligente e capaz, Dona Brigitte, e os filhos Vicente, Gilberto, Flávio, Cristina, Maurício e Felipe Barreto, compõem uma das famílias mais bem organizadas que poderíamos encontrar numa sociedade. Tudo isso graças ao seu exemplo e a maneira de conviver com os filhos. Quantas vezes assistimos, no seu lar a maneira carinhosa como tratava os filhos, sem uma palavra sequer que representasse uma reprovação. Ele foi um homem feliz enquanto viveu, porque teve amigos dedicados, teve uma esposa exemplar e deixou uma família organizada.

Não sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se nesta vida por que passamos pode haver maior felicidade do que aquela que tocou a Domício Gondim representar, durante os anos em que viveu.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Não queria que V. Ex^t encerrasse o seu discurso sem trazer um depoimento. Fui companheiro de Domício Gondim durante 8 anos na Comissão de Legislação Social, a qual presidi durante 2 anos e posso dar o meu testemunho do empenho com que S. Ex^t sempre examinou todos os projetos, ainda que muitas vezes fosse voto vencido. Era um homem convicto das suas idéias e não transigia com elas. Lembro-me de que era um adversário permanente da correção monetária, que ele acreditava ser um fator poderoso de inflação neste País. No momento em que V. Ex^t encerra o seu discurso, como antigo companheiro de Domício Gondim na Comissão de Legislação Social cuja presidência exerci durante dois anos, quero deixar o testemunho da minha saudade e da minha admiração ao seu espírito e a sua tenacidade na defesa das suas idéias.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Meu caro colega, os nobres oradores que se pronunciaram a respeito do nosso saudoso colega Domicio Gondim tiveram a oportunidade de traçar o perfil do grande Senador que hoje estamos homenageando. Eu e minha família tivemos a satisfação e a honra de manter uma convivência com essa mesma família, na qual identificamos sempre um lar que evidencia as melhores virtudes de tradições da família brasileira. Falou-se no empresário, no Senador, no amigo, no patriota, sempre com uma idéia nova e com vontade de servir melhor a esta Pátria, através do desenvolvimento. Falou-se, também, no Senador que combateu a correção monetária. Várias vezes, assistimos, aqui, que a intenção dele era precisamente esta: combater a correção monetária para que os mais pobres, os mais humildes, os mais simples e os mais necessitados pudessem ter um acesso ao lar, conquistando sua casa própria. Foi um homem que conseguiu desenvolver as suas empresas, realizou os seus objetivos no campo econômico, mas não se esqueceu dos mais desprotegidos da sorte. Por tudo isso, queremos associar-nos a V. Ex^e nesta homenagem. Mas, sobremodo, queremos evidenciar, mais uma vez, e proclamar mesmo que a nossa grande admiração por Domicio Gondim era ao chefe de família, que deixou um lar tão bem organizado; um lar que, hoje, é substituído por Dona Brigitte e seus filhos, mas que darão continuidade àqueles ideais de trabalho, de virtude e de amor à família. Da família, hoje, tão perseguida, tão exposta a tantos riscos. A família que ele deixou é um padrão admirável que todos temos que proclamar. Lembro-me bem que na convivência do lar, ou velejando os mares, ele, correndo os mesmos riscos, ao lado de seus filhos, dava, assim, uma demonstração de pai carinhoso, do amigo de sempre, para a consolidação do seu lar. Por tudo isso ficam, aqui, as minhas homenagens e, sobremodo, as minhas saudades ao grande companheiro que foi Domicio Gondim.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Dinarte Mariz?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Concedo o aparte ao nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Dinarte Mariz, realmente fiquei indeciso se deveria apartear V. Ex^e, porque poucas vezes, nesta Casa, ouvi um discurso tão simples e tão afetuoso, de elogio a um colega morto, porque cada palavra tinha a marca da sinceridade de V. Ex^e

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas não podia deixar de registrar nos Anais desta Casa, também, a minha saudade pessoal, o meu pesar pela perda que teve o Senado com a morte de Domicio Gondim. Já ressaltaram os Senadores que apartearam V. Ex^e o que ele era como cidadão exemplar, como grande empresário, com a visão da empresa nacional, e como político. Quero ressaltar, também, entre as suas virtudes, aquela maior que era a da lealdade aos seus amigos; o bom companheiro que ele foi nesta Casa e, sobretudo, como bom companheiro ele soube escolher, como uma das suas virtudes também, a grande companheira da sua vida: esta mulher extraordinária que é a Dona Brigitte, a qual presenciei, carregando a sua dor nos caminhos do mundo, em busca da saúde do seu marido, mas com uma firmeza, com uma determinação e com uma força que é um exemplo marcante para a mulher que ajudou o marido político em toda a sua vida.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — V. Ex^e concede um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Dinarte Mariz, V. Ex^e está falando em nome da ARENA, vale dizer que fala em nome de todos nós seus companheiros de Partido. Ouso, contudo, interromper o seu discurso, porque desejo incorporar a ele a solidariedade da Representação de São Paulo. Conheci, nesta Casa, o Senador Domicio Gondim e, para vaidade minha, julgo que posso dizer que nos tornamos amigos. Foi com muita tristeza que o vimos partir. Com a morte de Domicio Gondim perdeu o Brasil um homem público exemplar, um empresário progressista e esclarecido; o Senado, um dos seus ilustres integrantes; e a sua família, o chefe incomparável. Agradeço, nobre Senador Dinarte Mariz, a oportunidade que V. Ex^e me dá, para incorporar ao seu primoroso pronunciamento essas pobres palavras que pronuncio com respeito e com pesar. Muito grato a V. Ex^e

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado a V. Ex^e Falou V. Ex^e da lealdade de Domicio Gondim, ressaltada também no aparte do nobre Senador José Sarney. E lembro a esta Casa que a última vez que ele aqui penetrou, vinha já numa situação desesperadora de saúde. Entrou de maca, para cumprir o seu último dever de solidariedade partidária. Veio votar, na eleição para Presidente da República, no General João Baptista de Figueiredo. Eu estava presente e recebi o seu voto. Vi na sua fisionomia não só o sofrimento, mas como que uma alegria cívica, como se na hora ele se transfigurasse e sentisse o conforto do cumprimento da solidariedade política. Realmente, foi um espetáculo triste, mas foi um exemplo que ele deixou àqueles outros que ficaram aqui lidando na vida política deste País.

Domicio Gondim também foi meu Colega na Comissão de Economia e era lá onde ele mais se estendia e mais discutia, pois a sua grande vocação de empresário estava vinculada ao problema econômico deste País. Falava sempre que se debatia o problema da correção monetária! Ele a combatia sempre. Em muitas ocasiões, nós outros que, como ele, pertencíamos ao sistema político dominante, tínhamos que votar simplesmente, porém ele jamais votou sem fazer uma declaração de voto. A correção monetária, para ele, representava um crime dentro da economia nacional; e devo manifestar, agora, que também com ele comungava das mesmas idéias e estou certo que um dia esta Nação vai corrigir essa política monetária errônea que estamos adotando, porque, na minha opinião, ela não se ajusta à economia de um país como o nosso.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Quero associar-me às justas homenagens que estão sendo prestadas e de que V. Ex^e tem sido um dos mais brilhantes intérpretes, não apenas no meu nome mas, também, em nome da bancada da Bahia nesta Casa. Quando aqui cheguei, Domicio Gondim já era um veterano, mas não era uma figura difícil de ser identificada em qualquer lugar, pelo seu físico, pela sua maneira de ser, pela sua cordialidade, pela sua alegria de viver. Então, o tempo me fez, realmente, amigo de Domicio, cujas qualidades de homem público, cujas virtudes de cidadão pude realmente acompanhar e compreender bem de perto, o que explica o pesar com que esta Casa, com que todos nós acompanhamos aquele inesperado e rápido declínio da sua saúde até o seu falecimento. V. Ex^e presta, nas suas palavras calorosas, uma das mais justas e mais verdadeiras homenagens, um testemunho que se podia e que se devia realmente prestar a Domicio Gondim, para que fique nos Anais desta Casa o retrato de um homem que serviu bem ao seu Estado e serviu bem ao Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou deixar esta tribuna, mas antes quero dirigir-me à família de Domicio Gondim, a quem estamos homenageando nesta hora. Quero dirigir-me a ela dizendo

apenas duas palavras: que Domicio Gondim não só foi um amigo querido de muitos que aqui se encontram, mas foi, sobretudo, um trabalhador patriota, um construtor de riquezas para este País, um homem leal, correto, amigo. Deixo aqui o meu pesar a Dona Brigitte Gondim e aos filhos, certo de que eles compreenderão que aquele que foi o seu guia, durante tantos anos, continuará também sendo o seu guia depois de morto, porque, se é verdade que os mortos governam os vivos, para a família enlutada ele continuará governando e orientando o destino de todos. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 30-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, desta tribuna, denunciávamos o seqüestro de cidadãos uruguaios ocorrido em nosso território, como "uma agressiva violação da soberania nacional", e, estranhando o silêncio das autoridades brasileiras, estendímos que se deviam exigir do governo uruguai prontas e satisfatórias explicações.

É que, Sr. Presidente, as versões da ocorrência fornecidas pelas autoridades do país vizinho não convenciam, vez que nenhuma credibilidade merecia uma nota dando conta que uma família retornara a um local onde fora torturada e, ainda mais, portando material subversivo.

Infelizmente, já agora, os fatos se aclararam, e o que podia representar mera suspeita, "problema ultrapassado", sem maior importância, constitui um dos mais lamentáveis episódios e a constatação de um fato deplorável: de que os agentes de um país vizinho pode ultrapassar as fronteiras de nosso território e aqui, em conluio com autoridades policiais patrícias, efetuar prisões.

O bom senso já estava dizendo que não podia proceder de maneira alguma, a nota oficial das autoridades uruguaias, por quanto ninguém procurado vai entregar-se aos braços de seus perseguidores, ainda por cima com instrumentos comprometedores de seus possíveis delitos. Ademais, os fatos já desmentiam, por si, as informações oficiais das forças conjuradas do Uruguai (militares e policiais), pois na sexta-feira, dia 17, o chefe de redação da revista *Veja*, Luiz Cláudio Cunha, e o fotógrafo João Batista Scalco, haviam estado na residência de Lilian Celiberti de Casariego, na rua Botafogo, tendo sido aquele jornalista coagido a ir embora, sob ameaça de desconhecidos armados com pistolas automáticas.

Por outro lado, no contacto telefônico que o advogado da família manteve com a mãe da seqüestrada, em Montevideu, afirmou ela "que o seqüestro foi aqui, no dia 12, domingo, quando eles se preparam para assistir a uma partida de futebol. A seguir respondeu que as crianças, Camilo e Francesca, viajaram separadas de sua mãe e de Universindo, que só foram para Montevideu no dia 17, após terem sido vistos pelos dois repórteres de *Veja*. Quando perguntou o advogado a dona Lilia quem seqüestrou, ela respondeu secamente: "no lo se." A seguir desligou, parecendo muito receosa de que mais pessoas estivessem ouvindo a ligação."

Confirmando integralmente estas informações, Camilo, o filho de 8 anos, contando detalhadamente todos os lances do episódio, afirma:

"Fui preso num domingo (dia 12), quando ia com um amigo de minha mãe (que pode ser Universindo Rodrigues Diaz), para assistir a um jogo de futebol do Inter e o Caxias, no Estádio do Beira Rio".

Dizendo que é "colorado", Camilo lembra que eram 13 e 30, quando foram presos, ao sair do apartamento, situado em um conjunto residencial da rua Botafogo, no bairro Menino Deus.

"Em seguida — prossegue — me levaram junto com a Francesca de carro para um quartel, onde não tinha gente fardada, só policiais sem gravata. Era na cidade, um prédio grande que fica na frente de um arroio, com duas ruas, uma de cada lado. Ficamos lá até às 21 horas; quando começamos a viajar num carro brasileiro,

acho que era branco. Viajamos naquela noite mesmo e não vi mais minha mãe".

Na fronteira, segundo o depoimento de Camilo, as crianças foram trocadas de carro, passando para um carro uruguai. "Ficamos numa praia em Punta Del Este, segundo me disseram. O certo é que já tínhamos passado a fronteira. Quem nos prendeu foram os brasileiros, mas havia junto dois uruguaios, pelo menos falavam castelhano".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS). — Permita-me, nobre Senador?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). — Ouço V. Ext*, com prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS). — Quer dizer que estamos, agora, assistindo um novo tipo de extradição, que é a extradição policial, é a extradição feita pelo DOPS. Veja V. Ext*: o Sr. Wagner, acusado de crimes em campos de concentração, está aqui em Brasília, e o pedido de extradição, formulado por mais de um País, vai ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal. Os crimes que lhe são atribuídos são de suma gravidade; são crimes contra a Humanidade. Mas este ser humano tem o direito de ver o pedido de extradição apreciado pelos tribunais do Brasil, e não apenas pelos tribunais do Brasil, mas pelo mais alto tribunal do País, o Supremo Tribunal Federal. Agora, uruguaios residentes em nosso País, estes são presos pela polícia brasileira e entregues, como animais, para a polícia uruguai. Steingel, tristemente famoso, a tristemente famosa figura dos campos de concentração nazista, preso aqui no Brasil, foi extraditado. Foi extraditado por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal. Por sinal, uma decisão e um julgamento memoráveis. Não tendo advogado, o Supremo Tribunal designou para seu defensor o Professor Xavier de Albuquerque, que hoje é Juiz do Supremo Tribunal Federal, e produziu ele uma defesa tão notável — eu me recordo, eu lá estava — que o Ministro Aliomar Baleeiro, ao votar, disse que queria acentuar que a garantia da defesa processual tinha sido pontualmente cumprida pelo advogado da ativa. Veja só o contraste, nobre Senador: figuras como Steingel, como Wagner, contra os quais as acusações são terríveis, como terríveis foram os crimes praticados pelo nazismo, só saem do Brasil mediante decisão do Supremo Tribunal Federal, observadas as formalidades da lei, realizado um processo que culmina com a decisão do mais alto Tribunal do País. Mas, num estado de desagregação jurídica como nós vivemos, seres humanos, para vergonha nossa, lá no meu Estado, e ainda com a responsabilidade do Governo do Estado, porque o DOPS é sujeito ao Governo do Estado, praticam esse ato de selvageria e colaboram para a violação da soberania brasileira. Como ontem tive ocasião de manifestar o meu apoio à intervenção de V. Ext*, que, aliás, fala em nome da Liderança, renovo essa solidariedade agora, dizendo o que não precisava dizer: que V. Ext* fala em nome da Bancada do MDB no Senado.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). — Muito obrigado, eminent Líder, Senador Paulo Brossard.

Efetivamente é estranha a conivência das autoridades brasileiras com o seqüestro dessa Senhora, de seu companheiro e de seus dois filhos. Pessoas que viviam ao abrigo do asilo, em território nacional, e que aqui são seqüestradas por agentes de seu País, com a conivência e participação da Polícia brasileira.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem evidenciar que, no Brasil de hoje, o império da Lei foi efetivamente substituído pelo arbítrio. E com graves danos para a soberania nacional, porque, no instante em que se admite, no instante em que autoridades brasileiras são coniventes com a ação de autoridades estrangeiras que aqui seqüestraram pessoas e as levam presas para o seu País de origem, não são violadas apenas as leis internacionais que regulam o asilo; é violada, também, a soberania nacional.

E nenhum país pode, seja a que título for, seja por que razões forem, abrir mão do privilégio que lhe é conferido em razão de ser Estado soberano e independente: o de governar o seu território, o de

contra a ação de governos estrangeiros que porventura aqui queiram entrar, ferindo, não apenas os brios da Nação brasileira, mas violando a própria soberania do Brasil.

Os fatos contados pelo menino não deixam dúvidas quanto ao local a que foram levados, ainda em Porto Alegre, na tarde do dia 12: o prédio grande e cinzento onde funciona o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) da Secretaria de Segurança Pública do Estado, situado num dos mais movimentados cruzamentos de Porto Alegre: a esquina das avenidas Ipiranga, a rua do Riacho descrito por Camilo, com a rua João Pessoa.

Confirma, também, a ordem e reconstituição dos acontecimentos levantados pela Imprensa de Porto Alegre. As crianças sumiram quase uma semana antes, pois o dia 10 foi o último em que compareceram à escola, de acordo com depoimento das professoras e colegas, e que Lilian Celibert foi sequestrada na sexta-feira, 17, talvez pelos mesmos policiais surpreendidos por jornalistas que foram até o apartamento conferir a denúncia de que o casal uruguai desaparecera há uma semana.

O depoimento do menino Camilo confirma também a participação da Polícia uruguai, ao mesmo tempo que desmente a Nota Oficial do Governo uruguai segundo a qual Lilian Celibert e Universo foram presos ao penetrarem espontaneamente em território uruguai.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a revoltante ocorrência está definitivamente elucidada e sobre ela já não pairam mais dúvidas, nem se admitem versões distorcidas destinadas a justificar o arbítrio, a prepotência, a violação da soberania nacional com a triste e vergonhosa conivência de autoridades policiais brasileiras.

Infelizmente o relato fatual, direto, minucioso e pessoal de dois profissionais da imprensa, e os posteriores depoimentos dos membros da família, põem por terra informações que, minimizando os fatos, pretendiam indispor ainda mais as vítimas contra a opinião pública do Uruguai e do mundo inteiro.

Mas, não tardaram os protestos das vozes mais representativas da opinião pública mundial contra o insólito atentado às leis que regem as relações entre Estados soberanos.

De Londres chegam notícias, dando conta de que representantes da Anistia Internacional deverão comparecer hoje, naquela capital, às Embaixadas do Uruguai e de nosso País, para protestar contra aquele abominável crime.

O episódio, Sr. Presidente, lamentavelmente, deixou muito mal o nosso País perante a opinião pública do mundo inteiro.

As nossas autoridades não podem contentar-se em abrir investigações policiais. Incumbe-lhes interpelar e exigir imediatas e cabais explicações das autoridades diplomáticas do Governo uruguai, sob pena de permitir que aquela mesma opinião pública mundial conclua que somos um País sem segurança, sem fronteira, "sem mesmo uma noção clara do que seja nacional."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por menos do que isso, por fatos menos graves do que este, agora recentemente, a vizinha Venezuela rompeu relações diplomáticas com um país seu e nosso vizinho, useiro e vezeiro na prática do desrespeito às leis internacionais...

De forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se as pessoas sequestradas eram criminosas, o que deveria fazer a República Oriental do Uruguai? Era, respeitando o Direito Internacional, pedir a extradição pelos canais competentes e não invadir o Território brasileiro, para aqui cometer um crime que é, sem dúvida alguma, daqueles que merecem o total repúdio e a censura de todos os países civilizados.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que tem à frente o Dr. Sinval Guazzelli, pessoa que goza de bom conceito perante o Brasil inteiro, ficou mal neste episódio. Desta tribuna, em nome da Oposição brasileira, cobro do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, providências que punam severamente os policiais brasileiros envolvidos, e venham deixar limpa a honra nacional manchada no recente episódio.

Eram essas as considerações que eu queria tecer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaír Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvicio Nunes
Jardas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho**Local:** Anexo II — Térreo**Telefones:** 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa**Local:** Anexo II — Térreo**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Agenor Maria**Vice-Presidente:** Otaír Becker**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Otaír Becker

1. Dinarte Mariz

2. Benedito Ferreira

2. Saldanha Derzi

3. Itálvio Coelho

3. Viléia de Magalhães

4. Murilo Paraíso

MDB

5. Vasconcelos Torres

1. Adalberto Sena

1. Agenor Maria

2. Evelásio Vieira

2. Roberto Saturnino

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Dinarte Mariz**Vice-Presidente:** Evandro Carreira**Titulares****Suplentes**

1. Heitor Dias
2. Jardas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Daniel Krieger**1º-Vice-Presidente:** Accioly Filho**2º-Vice-Presidente:** Leite Chaves**Titulares****Suplentes**

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvicio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Correia
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querínia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**Assistente:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:30 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

Suplentes

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

Suplentes

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsó Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gílvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes

ARENA

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Cattete Pinheiro

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes

ARENA

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Hugo Ramos
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. Jose Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Júnior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Júnior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

ARENA

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelasio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Aifeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA
	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superficie:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00